

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 37º DA REPUBLICA — N. 45

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.990 A, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, do credito de 19.175:327\$200, complementar á verba 10ª do orçamento de 1924.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.790, que concede á Sociedade Anonyma Fabrica Colombo autorização para funcionar e approva os respectivos estatutos.

Decreto n. 16.816, que estende ao Estado da Bahia o estado de sitio decretado pelo decreto n. 16.765, de 1 de janeiro do corrente anno.

Mensagem.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 21 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 21 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 13 e 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Conselho Superior do Ensino, da Directoria de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas o do Patrimônio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, do Expediente e dos Correios e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes da Propriedade Industrial, de industria e Commercio, de Contabilidade e do Serviço de Industria Pastoral, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.900 A — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito de 19.175:327\$200, complementar á verba 10ª do orçamento de 1924.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução, datada de 27 de dezembro de 1924:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 19.175:327\$200, supple-

mentar á verba 10ª — Saldos, etapas de pret — "I — Pessoal", "II — 1924, destinado a occorrer ao pagar no corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.790 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1925

Concede á Sociedade Anonyma Fabrica Colombo autorização para funcionar e approva os respectivos estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Fabrica Colombo, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á Sociedade Anonyma Fabrica Colombo autorização para funcionar e ficam approvados os estatutos que apresentou, obrigada, porém, a mesma sociedade a cumprir as formalidades ultérieures exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1925, 104ª da Independencia e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

SOCIEDADE ANONYMA FABRICA COLOMBO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA, REALIZADA AOS SEIS DIAS DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1924

Aos seis dias do mez de dezembro do anno de 1924, reunidos no pavimento terreo do predio n. 344 da rua Mariz e Bairos, ás 16 horas, o incorporador e subscriptores de accções constitutivas do capital da sociedade anonyma Fabrica Colombo, o Sr. Bernardo José Gomes, como incorporador, declara aberta a sessão e expõe os fins da reunião, que era a constituição definitiva da sociedade, nos termos dos annuncios de convocação publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, cujos exemplares se acham sobre a mesa.

Aclamado presidente, o Sr. Dr. José de Oliveira Coelho convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Antonio Parente Ribeiro e Juan D. Albertotti e declara que, sendo um dos motivos da presente reunião tomar conhecimento do laudo dos louvados nomeados na sessão de 27 do mez de novembro proximo passado para avaliarem os bens, direitos e accções que são incorporados pela firma Lebrão & Companhia, cujo laudo se acha sobre a mesa, convida o primeiro secretario a proceder á leitura do seguinte:

"Laudo de avaliação dos bens, direitos e accções de propriedade da firma Lebrão & Comp., estabelecida á rua 13 de Maio ns. 27 e 29, nesta Capital.

Os abaixo assignados, nomeados pela assembleia de accionistas da sociedade anonyma Fabrica Colombo, realizada em 27 de novembro do corrente anno, para, nos termos do art. 77 do decreto n. 431, de 1 de julho de 1891, procederem á avaliação dos bens, direitos e accões de propriedade da firma Lebrão & Companhia, neste acto remittidos, depois do devido exame nos bens, direitos e accões que vão constituir o capital da referida firma na sociedade anonyma Fabrica Colombo, concluem pela seguinte avaliação, constante da relação definhada appensa ao presente: Título da casa "Fabrica Colombo", duzentos contos de reis (200:000\$); marcas da fabrica, trezentos contos de reis (300:000\$); caldeiras e respectivas installações, cento e doze contos e trezentos mil reis (112:300\$); machinismos e accessorios da fabrica de doces, cento e setenta e seis contos oitocentos e oitenta mil reis (176:880\$); machinas e installação lithographica, dezesseis contos quinhentos e oitenta mil reis (16:580\$); machinismos e accessorios da refinação de açúcar, sessenta e quatro contos duzentos e quarenta mil reis (64:240\$); semoventes, dez contos e quatrocentos mil reis (10:400\$); material rodante e accessorios, seis contos e quatrocentos mil reis (6:400\$); moveis e utensilios, treze contos e duzentos mil reis (13:200\$000). Total novecentos contos de reis (900:000\$), por quanto avaliam o referido estabelecimento com todas as suas marcas, machinas e installações. Por estarem de accordo em todos os termos do presente laudo, que mandaram dactylographar em duas vias, o assignaram para os effeitos legais.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1924. — Antonio Parente Ribeiro. — João Nunes dos Santos Filho. — Bernardina Gomes de Carvalho.

O Sr. presidente declara que está em discussão o laudo, cuja leitura acaba de ser feita, e, ninguém pedindo a palavra, submete á votação, sendo unanimemente approvado, obtendo-se de votar o Sr. Manoel José Lebrão.

Em seguida, o Sr. presidente convoca o primeiro secretario a ler o recibo de deposito de 10 % sobre o capital realzado em dinheiro; que lê o seguinte:

"N. 3/n. Banco da Provincia do Rio Grande do Sul — Rs. 60:000\$000. Recebemos do Sr. Bernardo José Gomes, a importância de sessenta contos de reis, correspondente a 10 % da parte em dinheiro do capital com que se constituiu a sociedade anonyma Fabrica Colombo, de que o mesmo senhor é incorporador, e mais a quantia de trezentos mil reis, relativa a n.com. de 1/2 % s/ a quantia de sessenta contos de reis. Para clareza e devidos effeitos, firmamos o presente recibo.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1924. — Pelo Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, J. Costa Corrêa, gerente. — Corrêa de Sá, thesoureiro: Uma estampilha de seiscientos reis, inutilizada com o carimbo do banco, datada em 5 de dezembro de 1924."

Procede-se depois á leitura e discussão, artigo por artigo, dos estatutos abaixo transcriptos, que, submettidos á votação, são unanimemente approvados e assignados por todos os accionistas presentes.

O Sr. presidente diz que, estando preenchidos todos os requisitos legais, declara definitivamente constituída a sociedade anonyma Fabrica Colombo e offerece a palavra aos Srs. accionistas que quizerem tratar de qualquer assumpto de interesse social. Pede a palavra o Sr. Manoel José Lebrão e propõe que sejam aclamados os seguintes accionistas para constituir em a primeira directoria: presidente, Bernardo José Gomes; secretario-theosoureiro, Abilio José de Carvalho; gerente, Antonio de Almeida Cypriano, e sub-gerente, Seraphim de Oliveira e Silva. Propõe para membros do conselho fiscal os Srs. Dr. José de Oliveira Coelho, Antonio Parente Ribeiro e Juan D. Albertotti e para supplentes os Srs. Paulo Peixoto, Jorge Rebske e Henrique Mora; bem assim, que os honorarios da directoria sejam fixados em tres contos de reis mensaes para cada director. O Sr. presidente annuncia em discussão a proposta do Sr. Manoel José Lebrão, e, ninguém pedindo a palavra, submete-a á votação, sendo approvada, abstendo-se de votar os interessados.

Em seguida, o Sr. presidente declara empossada a directoria e o conselho fiscal. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão, afim de ser lavrada a presente acta, que, lida e unanimemente approvada, vai por os assignada — Lebrão & Comp. — Bernardo José Gomes, Abilio José de Carvalho. — Seraphim de Oliveira e Silva, Antonio de Almeida Cypriano. — Dr. José de Oliveira Coelho, Antonio Parente Ribeiro. — Juan D. Albertotti. — Paulo Peixoto. — Jorge Rebske. — Henrique Mora.

Em seguida, o Sr. presidente declara empossada a directoria e o conselho fiscal. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão, afim de ser lavrada a presente acta, que, lida e unanimemente approvada, vai por os assignada — Lebrão & Comp. — Bernardo José Gomes, Abilio José de Carvalho. — Seraphim de Oliveira e Silva, Antonio de Almeida Cypriano. — Dr. José de Oliveira Coelho, Antonio Parente Ribeiro. — Juan D. Albertotti. — Paulo Peixoto. — Jorge Rebske. — Henrique Mora.

Estatutos da Sociedade Anonyma Fabrica Colombo

CAPITULO I

Denominação, sede, fins e duração

Art. 1.º Sob a denominação de Sociedade Anonyma Fabrica Colombo, se constituiu com sede, domicilio, legal e juridico, nesta Capital dos Estados Unidos do Brasil, á rua 13 de Maio ns. 27 e 29, uma sociedade regida pelas leis em vigor e por estes estatutos, tendo por objecto:

- a) o fabrico e venda de doces de frutas do paiz e refinação do açúcar;
- b) a exploração de qualquer industria ou negocio que convenha á sociedade.

Art. 2.º A duração da sociedade é de trinta annos, contados da data da assembleia constitutiva, prazo que poderá ser reduzido ou prorogado, conforme deliberação da assembleia extraordinaria, expressamente convocada, representando os accionistas pelo menos da capital social.

Art. 3.º A sociedade poderá ter filiaes e agentes no paiz e estrangeiro.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 4.º O capital social é de mil e quinhentos contos de reis (1.500:000\$), dividido em sete mil e quinhentas (7.500) accões integralizadas de duzentos mil reis (200\$) cada uma, realizado da seguinte forma:

- a) novecentos contos de reis (900:000\$) representados por quatro mil e quinhentas accões entregues a Lebrão & Comp., importancia, pela qual foram avaliados o título da casa, as marcas da fabrica, os machinismos e accessorios, os moveis e utensilios e semoventes incorporados, de propriedade da referida firma, existentes na sede, á rua 13 de Maio ns. 27 e 29, nesta Capital;
- b) seiscientos contos de reis (600:000\$) em dinheiro pelos subscriptores de tres mil (3.000) accões.

§ 1.º O capital poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral, precedendo proposta da directoria com expsicação justificativa do conselho fiscal.

§ 2.º No caso de augmento do capital, os accionistas tem preferencia na distribuição das novas accões, satisfazendo as condições approvadas na assembleia geral e na proporção da que possuirem.

Art. 5.º As accões representativas do capital social serão nominativas, e poderão ser convertidas em accões transferiveis por endosso, ou em accões ao portador, ou vice-versa, a pedido do possuidor, correndo todas as despesas com a conversão a cargo do accionista requerente.

Paraphrasis unico. Até que sejam emitidas as accões serão dadas aos subscriptores cautellas comprobatorias do direito dos accionistas ás mesmas accões.

Art. 6.º Toda a accão é indivisivel com relação á sociedade.

CAPITULO III

Da directoria

Art. 7.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de quatro membros: presidente, secretario-theosoureiro, gerente e sub-gerente, eleitos pela assembleia geral dos accionistas, de dois em dois annos, á maioria de votos por scrutinio secreto, decidindo a sorte em caso de empate.

§ 1.º Exceptuada a primeira eleição, só podem ser eleitos directores os accionistas que possuirem suas accões inscriptas tres mezes antes da eleição, mas não poderão entrar no exercicio do cargo sem cautionarem, ou alguém por elles, com accões cada um, as quaes servirão de garantia á sua responsabilidade, por todo o tempo que durar a respectiva gestão e não poderão ser alienadas enquanto não forem approvadas as suas ultimas contas.

§ 2.º Os membros da directoria poderão ser reeleitos e quando não sejam servirão até que os novos directores se apresentem para tomar posse.

Art. 8.º Em caso de renuncia, fallecimento, ausencia prolongada ou interdição legal de qualquer membro da directoria, esta, de accordo com o conselho fiscal, convidará um accionista a assumir as funções de director, servindo o escolhido até a reunião da primeira assembleia geral que proverá definitivamente o cargo, respeitando o que se acha disposto no § 1.º do art. 7.º.

Paragrapho unico. O director eleito nessa assembléa servirá pelo tempo que faltar ao substituído para completar o seu mandato.

Art. 9.º Entende-se que renuncia o cargo o director que se ausentar, sem licença, por mais de quatro mezes, do serviço da sociedade e o que não comparecer ao escriptorio central por um mez consecutivo sem causa justificada.

Paragrapho unico. A ausencia em serviço da sociedade não é applicavel o disposto neste artigo.

Art. 10. Na ausencia ou impedimento temporario de um dos directores, os directores em exercicio, de accordo com o conselho fiscal, convidarão um accionista para exercer o cargo até que se apresente o director ausente ou cesse o impedimento.

Art. 11. O accionista convidado pelos directores em exercicio para preencher o lugar de director em caso de renuncia, fallecimento, ausencia prolongada ou interdicção legal perceberá o honorario estabelecido para o substituído até o dia em que o cargo for definitivamente provido.

Art. 12. Em caso de divergencia, entre os directores, na solução da qualquer assumpto, será chamado o conselho fiscal a deliberar conjuntamente com a directoria.

Paragrapho unico. As deliberações tomadas nesse caso constarão de actas lavradas em livro proprio, as quaes deverão ser subscriptas pelos que houverem tomado parte na solução do assumpto.

Art. 13. A directoria collectivamente compete:

§ 1.º Administrar todos os negocios e bens da sociedade.

§ 2.º Effectuar operações de credito.

§ 3.º Tratar com os poderes publicos.

§ 4.º Celebrar contractos para qualquer fim social, ouvidos o conselho fiscal.

§ 5.º Fixar o numero, categoria, funções e vencimentos dos empregados, nomeal-os, suspendel-os, multal-os e demittil-os.

§ 6.º Marcar e distribuir as gratificações a que quaesquer empregados façam jus.

§ 7.º Apresentar á assembléa geral ordinaria dos accionistas, que se verificará no mez de março, um relatório circunstanciado das operações da sociedade effectuadas até 31 de dezembro anterior, o que será acompanhado do balanço geral, da demonstração da conta de lucros e perdas e bem assim do parecer do conselho fiscal relativamente ás contas apresentadas e á situação da sociedade.

§ 8.º Organizar os regulamentos que forem precisos e fazer-os executar.

§ 9.º Escolher os estabelecimentos bancarios a que devam ser recolhidos os dinheiros da sociedade, não podendo ser retirados senão por cheques ou recibos assignados por dous directores em exercicio.

§ 10. Tomar em common as deliberações necessarias ao bom andamento dos negocios da sociedade, lavrando actas das deliberações em livro especial.

§ 11. Prestar ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que elle reclamar para o desempenho do cargo que lhe é comettido.

§ 12. Prover o bem da sociedade em todos os casos urgentes e não previstos, ouvido o conselho fiscal.

§ 13. Realizar quaesquer operações de credito que forem autorizadas pela assembléa geral dos accionistas.

Art. 14. Compete ao presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Ser órgão da directoria e represental-a em juizo ou fora d'elle, por si ou por mandatario que constituir.

§ 2.º Presidir as reuniões conjuntas da directoria com o conselho fiscal e, bem assim, os trabalhos preparatorios da assembléa geral dos accionistas até proceder-se á eleição do presidente respectivo.

§ 3.º Assignar todos os papeis, com excepção das escripturas e contractos, que serão sempre assignados por dous directores.

§ 4.º Assignar com o director secretario-thesoureiro as accões, cautelas e obrigações ao portador (debentures) e bem assim os accites e endossos de letras e contas ou quaesquer outros papeis para cuja validade é necessaria a assignatura de dous directores.

§ 5.º Rubricar, abrir e encerrar os livros em que forem registradas as actas das assembléas geraes dos accionistas e as das reuniões da directoria e do conselho fiscal, e bem assim os que servirem para lançamentos importantes e não forem rubricados pelas autoridades competentes.

§ 6.º Convocar as reuniões da directoria e as de sessão conjunta com o conselho fiscal e dar cumprimento ás deliberações respectivas.

§ 7.º Distribuir a algum dos directores a attribuição não conferida a nenhum delles.

§ 8.º Convocar as assembléas geraes ordinarias e as extraordinarias que, por deliberação da directoria ou conselho fiscal, forem julgadas necessarias, ou requeridas por sete ou mais accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital social.

§ 9.º Superintender a todos os serviços da sociedade

Art. 15. Compete ao director secretario-thesoureiro, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Redigir as actas das reuniões da directoria e as de sessões conjuntas com o conselho fiscal, consignando em taes actas, que assignará com os demais membros presentes, as deliberações que forem tomadas.

§ 2.º Autenticar as transferencias de accões.

§ 3.º Zelar pela boa ordem no archivo e pela regularidade da escripturação da sociedade.

§ 4.º Assignar a correspondencia da sociedade e as certidões que forem requeridas e que a directoria entender que devem ser passadas.

§ 5.º Assignar com outro director os cheques ou recibos para movimentar contas correntes com estabelecimentos bancarios.

§ 6.º Exercer as funções de thesourero.

§ 7.º Velar pela guarda dos dinheiros e valores da sociedade e fazer recolher aos bancos que tiverem a sua conta corrente todo o dinheiro disponível, conservando em cofre a menor somma possível.

§ 8.º Substituir o presidente nos impedimentos momentaneos.

Art. 16. Compete ao director-gerente, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Organizar e dirigir todos os serviços do armazem.

§ 2.º Superintender o recebimento das materias primas e salidas de mercadorias.

§ 3.º Assignar com o director secretario-thesoureiro, na ausencia do presidente, os documentos do que tratam a segunda parte do § 4.º do art. 14 e o § 5.º do art. 15.

§ 4.º Substituir o director secretario-thesoureiro nos seus impedimentos momentaneos.

Art. 17. Compete ao director sub-gerente a direcção e administração das installações industriais da sociedade e dos respectivos trabalhos e indicação dos melhoramentos necessarios ao seu maior desenvolvimento e aperfeiçoamento.

Art. 18. Os directores perceberão os honorarios mensaes que lhes forem fixados pela assembléa geral em suas reuniões ordinarias e mais a gratificação de 10 % (dez por cento) sobre os lucros liquidos verificados em balanço.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 19. O conselho fiscal será composto de seis accionistas, sendo tres effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente por escrutinio secreto e materia relativa de votos na reunião da assembléa geral ordinaria, decidindo a sorte no caso de empate.

§ 1.º Nos casos de vaga ou impedimento por qualquer motivo, os membros do conselho fiscal serão substituídos pelos supplentes e, na falta delles, de conformidade com a lei.

§ 2.º O conselho fiscal só funcionará quando estiverem presentes os seus tres membros.

Art. 20. Incumbe-lhe especialmente:

§ 1.º Zelar a fiel execução dos estatutos e resoluções da assembléa geral.

§ 2.º Examinar os balanços, contas annuaes e inventarios, e interpor a respeito o seu parecer, que deverá ser entregue á directoria, com antecedencia necessaria para ser publicado o annexo ao relatório annual.

§ 3.º Dar parecer nos casos de responsabilidade dos directores para a execução legal.

§ 4.º Convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a assembléa geral, desde que occorram motivos graves e urgentes e a directoria se recusar a fazer a convocação.

CAPITULO V

Das assembléas geraes

Art. 21. A assembléa geral será convocada de 15 dias antes da data da reunião, e a convocação será feita por meio de edital, que será publicado no Diário Offi- cial, e a convocação será feita por meio de edital, que será publicado no Diário Offi- cial, e a convocação será feita por meio de edital, que será publicado no Diário Offi- cial.

§ 1.º Não podem tomar parte nas substituições, lhes compete aos possuidores de accões no ultimo.

§ 2.º A assembléa geral será convocada de 15 dias antes da data da reunião, e a convocação será feita por meio de edital, que será publicado no Diário Offi- cial, e a convocação será feita por meio de edital, que será publicado no Diário Offi- cial.

Olympia Candida de Victoria e conselho fiscal, marcando-lhes pensão e auxilio. — Erata-se nos estatutos, achando-se constar qual o contribuinte, e não se referia ao pagamento das quotas, e não se referia a mezes a que não se refere a vertidão.

(A firma de Bernardo José Gomes, está reconhecida pelo tabelião Pedro Evangelista de Castro, em 18 de dezembro de 1921, e o documento contém coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais na importância total de \$4500.)

Olympia Candida de Victoria e conselho fiscal, marcando-lhes pensão e auxilio. — Erata-se nos estatutos, achando-se consti- qual o contribuinte. — O pagamento das quotas é mensal e não trimestral, mezes a que não se refere a vertidão.

DECRETO N. 16.816 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1925

Estende ao Estado da Bahia o estado de sítio decretado pelo decreto n. 16.765, de 1 de janeiro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, de conformidade com o n. 15 do art. 48 da Constituição, estender ao Estado da Bahia o estado de sítio de que trata o decreto n. 16.765, de 1 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1925, 101ª da Independencia e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Afonso Penna Junior.

MENSAGEM

Exmo. Sr. Vice-Presidente do Senado Federal — Em resposta á mensagem de 23 de outubro ultimo, pedindo informações acerca do projecto determinando que o mestre machinista da Policia Militar do Districto Federal, encarregado das usinas de electricidade, tenha seus vencimentos divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação, vantagem essa de que já goza o mestre mecanico da

mesma corporação, cabe-me declarar que da aprovação da medida de que se trata, resultará a inclusão do referido mestre no quadro dos funcionarios publicos civis da corporação a ter de ser destacada da verba — Pessoal do Serviço de Electricidade e Illuminação e caixas de avisos policiaes — a quantia de seis contos e seiscientos mil réis (6:600\$) para figurar á parte no respectivo orçamento.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1925, 101ª da Independencia e 37ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1925.

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, emitindo parecer sobre o projecto que determina que o mestre machinista da Policia Militar, encarregado das usinas de electricidade, passará a ter seus vencimentos divididos em dous terços do ordenado e um terço de gratificação, o qual acompanha a mensagem do Sr. Vice-Presidente do Senado, de 23 de outubro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de mais alta estima e consideração. — Afonso Penna Junior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 21 de fevereiro foram nomeados, na forma da lei:

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Jardinópolis

- 1.º supplente, Floriano Peixoto Corrêa.
- 2.º supplente, José Fernandes de Magalhães Leite.
- 3.º supplente, José de Paula Vallim.

Município de Guaratinguetá

- 1.º supplente, João Ferreira Vianna.
- 2.º supplente, capitão Jacintho Marques da Rocha.
- 3.º supplente, Alipio José do Castro.

SECÇÃO DE GOYAZ

Município de Itaberahy

- 1.º supplente, José Martiniano Faria.
- 2.º supplente, Manoel João Hermanno.
- 3.º supplente, Benedicto Pereira do Oliveira.

Município de Posse

- 1.º supplente, Homero Elyseo Ribeiro da Franca.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de S. Borja

- 2.º supplente, Raymundo Rodrigues Vieira.
- 3.º supplente, Luiz Boscot Junior.

Por outros da mesma data:

Attendendo ao que solicitou o Dr. Rodrigo Octayio de Langgaard Menezes, consultor geral da Republica, resolve autorizar-o a aceitar, sem prejuizo de seu cargo, o convite que lhe foi directamente feito pelos Governos da França e dos Estados Unidos Mexicanos, para exercer as funções de presidente e arbitro da Comissão Mixta de Reclamações Franco-Mexicanas, a reunir-se, no corrente anno, na cidade do Mexico.

Foi exonerado, nos termos dos artigos 147, do decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920 e 14, paragrapho 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o bacharel Juvenal Antunes de Oliveira do logar de adjunto de promo-

tor publico do 2º termo da Comarca do Rio Branco, no Territorio do Acre.

Por outros ainda da mesma data foram reformados, no Corpo do Bombeiros do Districto Federal:

O major graduado Afonso Romano, no posto e com o soldo de tenente-coronel;

O cabo de esquadra José Maria do Mendonça, no posto e com o soldo de 3º sargento.

Por outros da igual data foram reformados na Policia Militar do Districto Federal:

O 1º sargento Joaquim Martins do Barros, no posto e com o soldo de 2º tenente;

O 3º sargento Osorio José de Mendonça, no posto e com o soldo de 2º sargento;

O cabo de esquadra Alfredo Arthur Schoter, no posto e com o soldo de 3º sargento.

Por outro ainda da igual data foi declarado que a reforma do cabo de esquadra da Policia Militar do Districto Federal, Armando Carneiro da Cunha, concedida por decreto de 3 de dezembro de 1924, deve ser considerada no posto e com o soldo de 3º sargento.

Por outro ainda da mesma data foi prorogada por seis mezes a licença para tratamento de saúde, concedida ao guarda-civil de 3ª classe Luiz Botelho.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 21 do corrente mez foram promovidos, por merecimento, a guarda livros da Contadoria Central da Republica, os auxiliares technicos, Gastão de Lima Chaves e José Corrêa de Souza Pinto; e por antiguidade, Heitor Murat.

Por outros de igual data foram nomeados para os logares de auxiliares technicos da Contadoria Central da Republica os guarda-livros extranumerarios da mesma contadoria:

Luiz E. B. Cavalcanti, Alberto Coelho Messeder, Arthur Guedes Filho, Joaquim Mendonça de Azevedo Junior, Adherbal Silva, Henrique Orcinoli, Homero de Oliveira, Armando Vieira Fontes, Olympio Garcez Pereira, Luiz Nogueira Sobrinho,

Cesar da Costa Mattos, Percilio de Carvalho, e Candido de Abreu e Souza.

Por decretos da mesma data foram transferidos: o contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, Ignacio Toscano, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Pará; o contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, Antonio Augusto Cruxen de Andrade, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro na Bahia; o contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, Martiniano Xavier da Cruz, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro em Pernambuco; o contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, Alfredo Maximiano Tavares, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro em São Paulo.

Por outros de igual data, foram nomeados: o segundo escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Horacio de Souza Forte, para exercer, em comissão, o cargo de inspector da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas; o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Florianópolis, em Santa Catharina, Euripedes Fernandes Monteiro, para o cargo de 2º escripturario da mesma alfandega; 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega da Bahia, Fulgencio Odilon de Souza; promovido, a 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe o 2º Hugo Corrêa Paes; dispensado, e pedido, o chefe de secção da Alfandega do Maranhão, Vertiniano Parga Leite Meirelles, do cargo, em comissão, de inspector da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas.

Ministerio da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238 de 15 de novembro de 1901 e 4.409 de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 19 do mez findo, conceder aos officiaes e praças do Exercito constantes da relação que

a este acompanha assignada pelo marechal Fernando Setembrino de Carvalho, ministro de Estado da Guerra, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1925, 101ª da Independencia e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho,

RELAÇÃO, A QUE SE REFERE O DECRETO DESTA DATA, DOS OFFICIAES E PRAÇAS DO EXERCITO AOS QUAES SE CONCEDE A MEDALHA MILITAR CREADA PELO DECRETO N. 4.238, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1901.

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de serviço sem notas que os desabonem, coronel Augusto Limpo Teixeira de Freitas e major do quadro especial Julio Cesar de Noronha.

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de serviço nas mesmas condições acima, coronel medico Dr. Arthur Lobo da Silva; majores, intendentes de guerra Walfredo Agnello Simões dos Reis e Raul Vieira da Cunha; capitães Armando Rodrigues Alves, Joaquim Cardoso da Silveira, Newton Braga, Francisco Pereira da Silva Fonseca, Alvaro Arêas, Lourival Duarte do Carmo, Manoel Padron de Azevedo Pedra, Romulo Pacheco d'Avila, José Goyanna Primo e sargento ajudante Angelo Romeiro, do 9º regimento de infantaria.

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço nas condições supramencionadas, capitão medico Dr. Adolpho Pinto de Araujo Corrêa; 1º tenente Edgard do Amaral; sargento ajudante João Baptista da Costa Valle, do 21º batalhão de caçadores; sargentos ajudantes auxiliar de escripta Gabriel Martins, da 1ª brigada de cavallaria; primeiros sargentos Arthur Julio da Silva, do 14º batalhão de caçadores; Chrysologo Lessa de Carvalho, da 1ª companhia de administração; 1º sargento archivista Fernando Souza do O, do 5º regimento de artilharia montada; 2º sargento Antonio Dutra do Mello, do 6º regimento de cavallaria independente; 3º sargento João Francisco da Silva Branco, do Departamento da Guerra e soldado João Martins de Souza, da Carta Geral do Brasil.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1925. — *Setembrino de Carvalho.*

(*) Por decretos de 13 do corrente

Foram graduados:

Na arma de infantaria

No posto de tenente-coronel o major Abel Galvão da Fontoura.

Na arma de cavallaria

No posto de capitão o 1º tenente Philimon Ortiz de Andrade.

Na arma de engenharia

No posto de coronel o tenente-coronel José Azevedo da Silva Sobrinho; no de tenente-coronel o major Trajano de Viveiros Raposo, ambos contarão antiguidade de 13 de janeiro do corrente anno, e no de major o capitão Plinio Alves Monteiro Tourinho.

No Corpo de Saude

No posto de capitão medico o 1º tenente medico Dr. Sylvio Goulart Bueno; no de tenente-coronel pharmaceutico o major pharmaceutico Candido Eudoro

(*) Reproduz-se a publicação por ter sahido com incorrecções.

Corrêa; no de major pharmaceutico o capitão pharmaceutico Octavio Ferreira; no de capitão pharmaceutico o 1º tenente pharmaceutico Romeu Moreira de Amorim, e no de 1º tenente pharmaceutico o 2º tenente pharmaceutico Jupiter dos Santos Croá.

No quadro de Veterinarios

No posto de tenente-coronel veterinario o major Leopoldino Ouriques de Almeida, com antiguidade de 13 de fevereiro de 1924.

No quadro de intendentes de guerra

No posto de tenente-coronel o major Aristides Dario da Rosa, que contará antiguidade de 13 de janeiro do corrente anno.

No quadro de officiaes contadores

No posto de capitão o 1º tenente Abagaro Mermellando da Silva.

— Foram promovidos:

Na arma de infantaria

A tenente-coronel, por antiguidade, o major Horacio Biltencourt Cotrim, que contará antiguidade Josso posto de 13 de janeiro do corrente anno, e por merecimento, o major Francisco do Rego Monteiro;

A major, por antiguidade, os capitães Vasco Antonio Lopes e José Bento Thomaz Gonçalves, e por merecimento, os capitães Bernardo Fragoso e José Joaquim de Andrade;

A capitão os primeiros tenentes Ayrton Plaisant, Eliezer de Oliveira Jobim, Gilberto de Castro Fontoura, Octaviano Alves de Athayde e Cid Ignacio Pereira de Moraes.

Na arma de cavallaria

A capitão o capitão graduado Manoel Guimarães Alves Nogueira e o 1º tenente Diogenes Anacleto Dias dos Santos e Raymundo Passos do Carvalho.

Na arma de engenharia

A major, por antiguidade, o major graduado Ivo Tupy Formel;

A capitão, o 1º tenente Paulo MacCord.

No corpo de saude

A capitão medico o capitão medico graduado, Dr. João Colbert Perissé e o 1º tenente medico Dr. Sylvio Goulart Bueno.

A tenente-coronel pharmaceutico, por antiguidade, o tenente-coronel pharmaceutico graduado Arthur Rodrigues de Faria;

A major pharmaceutico, por antiguidade, o capitão pharmaceutico Carlos Cavalcante Mangabeira, que contará antiguidade de graduado de 2 de julho ultimo;

A capitão pharmaceutico o capitão pharmaceutico graduado - Basilisso Carlos Cabral;

A 1º tenente pharmaceutico o 2º tenente pharmaceutico João Florentino Meira de Vasconcellos Netto, que contará antiguidade de graduação de 13 de janeiro do corrente anno.

— Por decretos de 21 do corrente:

De accordo com o disposto no n. 4, letra b, do art. 66 do regulamento approved por decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921, foi demittido do posto de 2º tenente da 2ª classe da reserva do Exército de 1ª linha Aristides Rocha, visto haver contrahido engajamento como praça do Exército.

— De accordo com a resolução de 1º de abril de 1871 foi mandado reverter a 1ª classe do Exército o capitão aggregado a arma de cavallaria Alcibiades Pinto Botelho, visto ter sido, em nova inspecção de saude a que se submetteu, julgado prompto para o serviço.

— Foi reformado, nos termos do artigo 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o 1º tenente intendente Menandro Melchliades, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com os artigos 150, § 7º, do decreto legislativo numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, o 1º do de n. 4.353, de 12 de setembro de 1924, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

— Concederam-se:

Ao 1º tenente de artilharia Elmir do Mello Feijó a demissão que pediu do serviço activo do Exército, sendo incluído no quadro da arma de artilharia da 2ª classe da reserva do Exército de 1ª linha, com o mesmo posto, para servir na 1ª região militar;

De accordo com o disposto no art. 70 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1913, incorporado a legislação em vigor pelo art. 64 da de n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, ao Dr. Agliberto Xavier, as honras do posto de tenente-coronel do Exército, visto ser professor da Escola de Estado-Maior.

Licenças, de accordo com os arts. 2º e 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924:

Ao auxiliar de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Octacilio Umbelino de Souza, por seis meses, em prorrogação da que obteve para tratamento de saude, sendo quatro meses nos termos do n. II, e dous mezes de conformidade com o n. III do art. 8º do citado decreto;

Ao inspecor de 2ª classe do Collegio Militar do Rio de Janeiro José Emiliano do Amaral, por um anno, em prorrogação da que obteve para tratamento de saude.

Reformas:

Ao capitão do quadro de contadores João Maria do Amaral, quanto ao tempo do serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com os artigos 150, § 7º, do Decreto Legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, o 1º do de numero 4.353, de 12 de setembro de 1924, visto contar mais de 25 annos de serviço;

De accordo com o disposto no art. 57 do Decreto Legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo artigo 54 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e incorporado a legislação permanente pelo art. 164 da de n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, com o soldo por inteiro, aos 1ºs sargentos Arthidouro Mendes Bicca, archivista do 2º grupo de artilharia a cavallo, e Francisco Paranhos de Assis, do 8º regimento de artilharia montada; ao musico de 1ª classe Quirino Pires da Fontoura, do 9º regimento de infantaria; 3º sargento Francisco Mendes, do 24º batalhão de caçadores; cabo veterinario Luiz Marques Gomes, do 21º batalhão de caçadores; cabo contador João Galdino de Figueiredo, do 22º batalhão de caçadores, visto contarem mais de vinte annos de serviço.

— Foram mandados excluir da primeira classe da reserva do Exército da primeira linha, os marechaes Roberto Trompowsky Leitão de Almeida e Alberto Ferreira de Abreu, marechaes gra-

duados Luiz Antonio Cardoso e Carlos Frederico de Mesquita e coronel Francisco Cabral da Silveira, visto terem atingido a idade limite de que trata o artigo 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, os capitães Euclides Nunes Seabra, da companhia de metralhadoras mista do 4º batalhão de caçadores (S. Paulo), para o cargo de ajudante do 41º batalhão do 3º regimento (Capital Federal), e Joaquim Gaudie de Aquino Corrêa deste cargo e corpo para a 3ª companhia, sem effectivo, do 46º batalhão de caçadores (Cuyabá);

Na arma de engenharia, os capitães Hilbertho de Albuquerque, do quadro ordinario para o suplementar, e Attila Magno da Silva deste para aquelle quadro, sendo classificado na 1ª companhia do 2º batalhão (S. Paulo);

Para o Exército da segunda linha, de accordo com o disposto no art. 14 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921, os seguintes officiaes da segunda classe da reserva da primeira linha: tenentes-coroneis João Benjamim Ferreira Baptista e Alberto das Chagas Leite, capitão Antonio Arthur Pereira Franca e 1º tenentes Augusto Eduardo Pinto, José Ricaldoni, Flaviano da Silveira Andrade, Paschoal de Moraes e Octavio Augusto Gonçalves.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 23 do corrente mez foram concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, ao guarda civil de 2ª classe Francisco de Paiva Macedo.

— Por outra de igual data foram concedidos seis mezes de licença, sem vencimentos e em prorrogação, para tratamento de saúde, ao desenhista do Serviço de Engenharia do P. B. Militar do Districto Federal Raul Pinto Cardoso.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1925.

Adolpho Gaz, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente folha corrida da 3ª Vara Federal.

Dr. Erwin Ritter von Busse, Grand, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente todas folhas e ridas das varas federaes 1ª e 2ª, e da 8ª vara criminal; e justifique a divergencia de nome que se verifica nos documentos annexos ao processo.

Salomão Kott'er, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça declaração de próle; especificando-a, si houver de legítimo consorcio, e apresente folha corrida da 3ª Vara Federal.

Fanny Rottermann, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Mantenho os despachos anteriores.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 5ª SESSÃO, REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 1925, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO

Às 2 horas do dia 17 de fevereiro de 1925, presentes os Srs. Drs. Affonso Celso, Almeida Amazonas, Augusto Viana, Bruno Lobo, Carlos de Laet, Esmeraldino Bandeira, João Felipe Pereira, Netto Campello, Paulo de Frontin, Raja Gabaglia e Reynaldo Porchat, o Sr. Dr. presidente Ramiz Galvão, tendo como secretário o Sr. Dr. Pedro Carlos, abre a sessão, sendo lida a acta da sessão anterior, que foi approvada sem discussão.

Constam da ordem do dia os pareceres ns. 9 e 10 da Comissão de Ensino Superior; ns. 2 e 3, da comissão de organamentos, assim redigidos:

Comissão de Ensino Superior — Parecer n. 9 — É muito conciso o relatório do inspector da Faculdade de Direito do Paraná, Dr. Fernando Moreira Guimarães, relativamente ao anno proximo passado. Traz, porém, não só quadros elucidativos, como também as actas das reuniões da congregação e o relatório a esta apresentado pelo director, o que tudo mostra que correu regularmente a vida daquella instituição, no mencionado periodo. Pensa, por isso, a comissão, que o relatório do Sr. inspector deve ser arquivado. Rio, 17 de fevereiro de 1925. — Affonso Celso, relator. — Paulo de Frontin.

Comissão de Ensino Superior — Parecer n. 10 — Informa o Sr. inspector da Faculdade de Direito de Minas Geraes, Dr. Mario Ribeiro Pereira, que esse estabelecimento «continua prestando os mais relevantes serviços á instrucção do país, mantendo-se sempre na mesma linha de conducta da serenidade, patriotismo e dedicacão, que lhe tem grangeado o alto renome de que vem gozando entre os institutos congêneros desde a sua fundação, pelo conselheiro Affonso Penna, até os dias de hoje, sob a grande capacidade do Dr. F. Mendes Pinheiro. A vida escolar durante o anno escolar de 1924 correu normalmente, sem nenhum incidente digno de maior nota». Nestas condições, julga a comissão que o relatório do Sr. inspector deve ser arquivado. Ha, porém, um ponto sobre o qual sempre que o Conselho se pronuncie. Conforme, no relatório do anno passado, assignou o Sr. inspector entre os certificados de approvação nas cadeiras que constituem o curso gymnasiual, apresentados pelos candidatos a exame vestibular, figurou um que apenas menciona — geographia — sem acrescentar elementos de cosmographia. Essa certificação, acceto pela Faculdade, provinha da Escola de Minas de Ouro Preto, instituto official. Tratando do caso, reclamou o Conselho a renuncia dos estatutos e programmas daquella escola, o que foi feito pelo Sr. inspector. Mais tarde, officiou elle que o facto se repetira nos exames vestibulares de 2ª época, apresentando um alumno certificado da mesma escola de Minas de Ouro Preto, no qual, relativamente á mencionada disciplina, se consignava — geographia e chorographia, sem nada dizer a respeito de elementos de cosmographia. Outro alumno demonstrou a sua approvação pelo Gymnasio S. Joaquim, de Lorena, nas cadeiras do curso gymnasiual, entre as quaes a de geographia, mas sem qualquer referencia á chorographia e elementos de cosmographia. Mais outro alumno apre-

sentou certificados do curso do Collegio Militar, com igual menção de geographia e chorographia e omissão de elementos de cosmographia. Ainda outro alumno juntou attestado de geographia só, mas expedido, ex-vi, do decreto n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918. Examinando todos estes casos, entende a comissão que: 1º, o certificado do Gymnasio de São Joaquim, de Lorena, é de exame de cadeira do curso gymnasiual, prestado perante banca examinadora devidamente inspecionada. O exame de geographia comprehendeu, portanto, necessariamente, o de elementos de cosmographia; 2º, o certificado expedido ex-vi do decreto numero 3.603 não podia deixar de abarcar igualmente a disciplina integral; 3º, o do Collegio Militar devia ser acceto, em virtude da seguinte disposição do decreto n. 11.895, de 11 de janeiro de 1916: «Os estudantes que tiverem prestado exames de preparatorios nos collegios militares não precisarão repeti-los perante as comissões examinadoras nomeadas pelo Conselho Superior, para se inscreverem para o exame vestibular. Restam os certificados da Escola de Minas de Ouro Preto. Parece ao Sr. inspector da Faculdade de Direito de Minas Geraes que o exame de elementos de cosmographia se acha comprehendido no de geographia alli prestado; mas o regulamento daquella escola, approvado pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920, prescreve (art. 112), entre as materias necessarias para o exame de admissão — geographia ou chorographia, enquanto o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 (art. 166), inclui entre as materias indispensaveis á inscricção para o exame vestibular — geographia e elementos de cosmographia. Ha, pois, differença entre as duas disposições. O Conselho, em sessão de 6 de agosto de 1917, approvou unanimemente o parecer da Comissão de Ensino Superior, relativo á acceptação, na Faculdade de Medicina de Belo Horizonte, de exames preparatorios, prestados perante a Escola de Minas de Ouro Preto, por se tratar de uma escola official. Assignaram esse parecer os Srs. Aloysio de Castro e Ortiz Monteiro, sendo voto vencido o Sr. Reynaldo Porchat (Legislação do Ensino Superior, pags. 462 e 501). A vista desta resolução, os certificados de exame da referida escola tem sido, desde então, accetos em institutos de ensino superior. Em face da duvida, agora suscitada, entende a comissão que, respeitadas os exames vestibulares que já produziram os seus efeitos, se exijam, do anno lectivo de 1925 em diante, para elles certificados de preparatorios, nos termos exactamente do decreto n. 11.530. Para que os da Escola de Minas de Ouro Preto possam ser accetos nos institutos por este regidos, é preciso que o regimento della se adapte ao mesmo decreto. — Affonso Celso, relator. — Paulo de Frontin. — Aloysio de Castro.

Comissão de organamentos — Parecer n. 2 — O organamento da Faculdade de Medicina da Bahia foi organizado de accordo com a lei e mereceu a approvação do Conselho Superior do Ensino. Rio, 16 de fevereiro de 1925. — Bruno Lobo. — João Felipe.

Comissão de organamentos — Parecer n. 3 — As claras e concisas observações, que acompanham o projecto de organamento geral da Faculdade de Direito do Recife, para o anno de 1925, sobre o qual vem emitir parecer a comissão de organamentos, muito vieram, fa-

cilitar a sua tarefa. Antes de tudo, verificou ella que foi feita a modificação recommendada pelo Conselho Superior do Ensino, ao approvar o orçamento do anno proximo findo; e que o orçamento projectado é — pela primeira vez — realmente equilibrado, devido ao augmento de 64:400\$000 na dotação official, ao contrario dos orçamentos anteriores, em que só havia o equilibrio das cifras e *deficit* de facto. A renda escolar, de réis 24:200\$000, é exigua, em presença daquelle da Faculdade de Direito de São Paulo, e dá certamente um total muito pequeno de despesas a pagar por alumno médio, affigurando-se assim, a commissão, que seria vantajoso um pequeno augmento das taxas para o anno vindouro, a juizo da congregação. E' o projecto do orçamento, acompanhado de quadros demonstrativos, de parcelas bem dispostas e de calculos bem exactos. Parece, portanto, á commissão, que o orçamento da Faculdade de Direito do Recife para 1925 deva ser, sem modificação, approved. Sala das sessões do Conselho, 17 de fevereiro de 1925. — *João Felipe*. — *Dr. Augusto Vianna*. — *Bruno Lobo*.

O Dr. Affonso Celso lê o parecer da Comissão do Ensino Superior sobre o relatório do inspector da Faculdade de Direito de Minas Geraes.

O Sr. Almeida Amazonas lê a seguinte declaração:

Não posso estar de accôrdo com as conclusões do parecer n. 10, da Comissão de Ensino Superior, sobre o relatório apresentado pelo inspector da Faculdade de Direito de Minas Geraes, porque o dito parecer adopta o systema do *facto consummado*, relativamente a exames de preparatorios exigidos para a matricula; porque, considerando insufficientes certos certificados, conclue propondo a approvação de todas as matriculas irregulares obtidas, providenciando-se sómente para o futuro. Não posso estar de accôrdo. As consequências de uma matricula ou de um exame prestado, sem que tenham sido cumpridas integralmente as prescrições legais referentes aos exames de preparatorios, são a *nullidade* dessa matricula ou desses exames. Si, portanto, irregular foi a matricula, irregulares os exames prestados na Faculdade de Direito de Minas, pela insufficiencia dos certificados de preparatorios, evidentemente *nullos* são ditos matriculas e exames. E' absolutamente inaceitavel argumentar, dizendo que taes matriculas e exames já produziram efeitos. Na Faculdade de Direito do Recife já annullamos exames do 1º ao 4º annos, sendo todos *cassados* e os estudantes que os haviam prestado, obrigados a voltar ao curso preparatorio. Em outras Faculdades do paiz, já o Exmo. Sr. ministro do Interior tem *cassado* diplomas expedidos. Por que, pois, vir agora o Conselho validar actos evidentemente *nullos*? O parecer refere-se a exames cujos certificados foram expedidos: a) pelo Gymnasio S. Joaquim de Lorena; b) em virtude do decreto n. 3.603, de 1918; c) pelo Collegio Militar; e d) pela Escola de Minas. De pleno accôrdo com o parecer, os certificados expedidos na epoca propria, em virtude do decreto numero 3.603, não podiam deixar de ser considerados como de exames finaes. Não ha, pois, duvida alguma de que, em relação ao estudante que o apresentou, bem agiu o director da Faculdade de Direito de Minas, aceitando-o. Quanto aos exa-

mes cujos certificados são da ordem dos indicados nas alíneas a e c, podem surgir duvidas sómente possiveis de resolver por meio de inquerito. De facto, ou os alumnos que apresentaram certificado do Gymnasio de S. Joaquim prestaram exames de preparatorios *parcelados*, e neste caso o exame de geographia é completo, comprehendendo o de cosmographia, ou seguirem o dito Collegio o curso gymnasial e neste caso sómente si os certificados são expedidos em virtude de exames do 6º anno, comprehendendo o preparatorio completo. E quanto ao Collegio Militar, sendo o curso gymnasial, si o exame de geographia a que se refere o certificado apresentado é do 3º anno ao mesmo curso, evidentemente não comprehenderá a materia da cosmographia, não estando completo, porque mesmo no 6º anno é findo o curso do mesmo preparatorio. Portanto, nos casos das alíneas a e c, faz-se necessario instruir ao inspector para que proceda ao necessario inquerito, verificando estes pontos para *cancellar* ou não as matriculas obtidas e exames prestados, conforme apurar serem ou não regulares e de exames finaes os certificados a que se refere em seu relatório, de tudo remetendo cópia e relatório circunstanciado a este conselho. Faltará tratar sómente dos exames indicados na alínea d, isto é, dos certificados accetados de exames de preparatorios prestados na Escola de Minas. O parecer baseou-se no art. 112 do decreto numero 14.486, de 22 de novembro de 1920 e na decisão do conselho, constando do parecer da commissão de Ensino Superior approved na sessão de 6 de agosto de 1917. Mas nem o citado art. 112 do decreto n. 14.486, nem o parecer citado, justificam a conclusão do parecer da illustrada commissão. O art. 112 citado não póde soccorrer a quem pretenda demonstrar a validade de exames procedidos na Escola de Minas, porque nem em dito art. nem em qualquer outro do referido decreto se trata da *prestação* de exames preparatorios na dita escola; em tal art. apenas se ennumera quaes os preparatorios ali exigidos para a matricula no curso superior. O parecer de 1917, em que foi vencido o professor Porohát, também não vale para o caso, porque no mesmo, apesar de se considerar valida a matricula na Faculdade de Medicina de Belo Horizonte com os certificados da Escola de Minas, por ser official, se resolveu no additivo o caso de não estar o preparatorio completo. E é esta justamente a hypothese vertente, porque se trata de exame de *geographia*, curso de pratica na Escola de Minas, e não de *geographia e elementos de cosmographia*, como exige o decreto n. 11.530, para a matricula nas Faculdades de Direito.

Accresce mais uma razão, para que não possam ser accetados os certificados de preparatorios da Escola de Minas, a seguinte: O art. 78, paragrafo unico do decreto n. 11.530, dispõe expressamente que *onde não haja gymnasios equiparados ao Collegio Pedro II* possam as congregações nomear bancas examinadoras de preparatorios. Mas isto, diz o citado artigo, «são validos sómente perante a academia que os instituiu». Ora, em Minas, existem dous gymnasios equiparados, o Mineiro e o de Barbacena; logo não podia a Escola

de Minas formar bancas examinadoras de preparatorios. Nem se diga em contrario que esta prohibição não a attinge porque não se regula pelo decreto n. 11.530, nem está sujeita ao Ministerio do Interior. Ainda não se o diga, propôr o seu regulamento, decreto numero 14.486, de 22 de novembro de 1920, também não dá á respectiva Congregação tal competencia. Portanto, taes exames não valem, e si validos fossem só-o-hiam sómente para a matricula na mesma escola. E si houvesse duvidas a respeito, estas se desvanesceriam com a leitura do decreto numero 4.074, de 2 de janeiro de 1920, onde se prescreveu admissão de taes exames sómente para os já matriculados até aquella data, de onde é forçoso concluir que de futuro, ou depois de 2 de janeiro de 1920, não seriam mais admitidos. Possivel seria também pretender justificar a admissão de taes exames da Escola de Minas, com a disposição do § 1º, do art. 2º do decreto n. 3.603, do 11 de dezembro de 1918; mas, tal decreto não está mais em vigor, em virtude de acto expresso, declarando caducos todos aquelles immoralissimos favores de *exames da peste ou da gripe*. Em conclusão, os exames de Geographia prestados na Escola de Minas não valem os mesmos, si valessem assim seria sómente para a matricula na mesma escola; e si valessem para outras Faculdades, precisariam ser completados, conforme a decisão do Conselho de 1917. Nestas condições, o meu voto além de ser no sentido das instrucções e do inquerito acima lembrado quanto aos exames do Gymnasio S. Joaquim e do Collegio Militar, é no de se ordenar que sejam desde logo *cancelladas* as matriculas e annullados os exames procedidos no curso da Faculdade de Direito de Minas, aos estudantes que se tenham matriculado com o preparatorio de Geographia, prestado na Escola de Minas, porque tal preparatorio não vale o porque, si valesse, estaria incompleto. — E' o meu voto.

Sala das sessões do Conselho, em 17 de fevereiro de 1925. — *Dr. Joaquim Amazonas*.

O Dr. Affonso Celso responde ás observações do Dr. Almeida Amazonas, defendendo e justificando o parecer.

Os Srs. Bruno Lobo, Paulo de Frontin e Carlos de Laet fallam sobre a validade dos exames prestados perante a Escola de Minas, Collegio Militar e Gymnasio S. Joaquim de Lorena mencionados no relatório da Faculdade de Direito de Minas Geraes.

O Dr. Paulo de Frontin propõe e obtem o adiamento da discussão até que o presidente do Conselho telegraphe ao director da Escola de Minas e obtenha resposta relativamente ao exame de Geographia prestado perante esse instituto indagando se o mesmo abrangge os elementos do Cosmographia.

O Dr. Affonso Celso pela Comissão de Ensino Superior lê o parecer que é unanimemente approved mandando archivar o relatório do inspector da Faculdade de Direito do Paraná.

O Dr. Amazonas pela Comissão de Ensino Secundario lê o parecer que foi approved sobre um requerimento de José Decusati negando permissão para prestar exames em segunda época de materias em que foi reprovado em primeira.

O Dr. Bruno Lobo desenvolvendo considerações a pretexto do requerimento do Sr. José Decusati refere nu-

as concessões a estudantes, censualmente esses actos no que é secundado por Srs. Almeida Amazonas e Reynaldo Porchal.

O Dr. Paulo de Frontin e Raja Gabaglia se manifestam pela conveniência da Comissão de Legislação e Recurso, tomando conhecimento dos factos denunciados pelo Sr. Bruno Lobo, faze uma proposta de providencias para libel-os.

O Dr. Esmeraldino Bandeira declara não é essa a função da Comissão de Legislação e Recursos de que faz parte e que não poderia exercer a denegação de suas attribuições.

O Dr. Paulo de Frontin usando novamente da palavra diz que em vista das ponderações do Dr. Esmeraldino Bandeira desistia da proposta que tem o apoio do Dr. Raja Gabaglia, fica pela audiência da Comissão de Legislação e Recursos e que na próxima sessão apresentaria uma indicação de despeito.

O Dr. Augusto Vianna declarou que como director da Faculdade de Medicina da Bahia não tinha a censurar porque nenhum acto illegal se estendeu a esse estabelecimento de ensino.

O Dr. João Felipe lê um parecer que approvado sobre o orçamento da Faculdade de Direito do Recife.

O Dr. Paulo de Frontin declara ter estado pela conclusão do parecer mas contra qualquer augmento de taxa.

O Dr. Bruno Lobo pede e obtém urgencia da discussão do parecer sobre o orçamento da Faculdade de Medicina da Bahia, que foi afinal unanimemente approvado.

O Dr. Ramiz Galvão suspende os trabalhos e designa nova sessão para o dia 20, ás 13 horas.

Directoria de Contabilidade

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 23 de fevereiro de 1925

Avisos :

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, nas importancias :

N. 712 C — De 2:400\$, para ocorrer ao pagamento, no corrente anno, ao juiz de direito em. a sponibilidade bacharel Manoel de Carvalho e Souza ;

N. 714 C — De 2:400\$, para ocorrer, no corrente anno, ao pagamento do ordenado que, da razão de 200\$ mensaes, compete ao Dr. José Emygdio Gonçalves Lima, juiz de direito em disponibilidade ;

N. 715 C — De 36:000\$ ao Hospital Hahnemanniano, no Districto Federal, da subvenção que lhe compete.

N. 713 C — Ao mesmo tribunal solicitaram-se providencias a fim de que seja distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco o credito de reis 2:400\$, para ocorrer, durante o corrente anno, ao pagamento dos vencimentos que competem ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Manoel Pires Barreto Pereira dos Santos.

N. 716 C — Ao juiz federal na secção no Rio Grande do Sul communicou-se que a conta na importancia de 60\$ trata de publicação que só interessa a Faculdade Nacional e as nas importancias de 62440, 213500 e 38400 restituíram-se áquelle juizo.

N. 717 C — Ao presidente de Sergipe solicitaram-se providencias no sentido de ser

o Hospital de Japarituba sciencificado de que para se providenciar sobre a entrega do auxilio de 1925 torna-se necessario, que seja enviada petição acompanhada do relatório e balancete a mures de 1923.

N. 718 C — Ao presidente de Goyaz solicitaram-se providencias no sentido de ser o Hospital de Caridade de Goyaz sciencificado de que se deixa de providenciar sobre o pagamento da subvenção de 1922, por não terem sido satisfeitas as exigencias feitas por aviso n. 3.850, de 11 de outubro de 1921.

N. 719 C — Ao governador de Pernambuco solicitaram-se providencias no sentido de ser restituída ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia a prestação de contas pertencentes ao mesmo, que não pôde ser aceita por conter documentos que não se acham devidamente sellados ; e de informar que para se providenciar sobre a entrega das subvenções torna-se necessaria a apresentação dos relatórios annuaes e que o auxilio de cada anno seja requerido em petições separadas.

N. 720 C — Ao secretario da Presidencia da Republica, ministerios, governadores e presidentes dos Estados transmitiram-se exemplares da tabella explicativa do orçamento para o corrente exercicio.

N. 720 C — Ao 1º Secretario do Senado Federal e da Camara dos Deputados transmitiram-se exemplares da tabella explicativa do orçamento para o corrente exercicio.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente de 19 de fevereiro de 1925

Officios :

N. 160 — Ao contador geral da Republica transmitiram-se os balancetes de dezembro de 1924.

N. 163 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco communicou-se que foram solicitadas providencias no sentido de serem distribuidos áquelle delegacia os creditos de 401:604\$, para pagamento do pessoal docente e administrativo da Faculdade de Direito do Recife, considerado funcionario publico, e 25:421\$, para ser entregue ao director da referida faculdade, Dr. Manoel Nefeo Carneiro Campello.

N. 177 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná communicou-se que foram solicitadas providencias no sentido de serem distribuidos áquelle delegacia os creditos de 31:500 e 62400, para o pagamento de transportes : a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Ns. 162 e 163 — Ao juiz de direito da comarca de Monte Santo, na Bahia, solicitaram-se providencias a fim de que Rogaciano Cordeiro de Andrade Pinto e Domingos Pereira do Nascimento sejam informados de que foram autorizados os pagamentos, que serão effectuados naquelle delegacia, da gratificação que lhes cabe, por terem sido encarregados, o primeiro de 22 de agosto a 31 de dezembro e o segundo de 1 de janeiro a 22 de agosto de 1922, do archivo e alistamento eleitoral daquelle comarca.

N. 161 — Ao juiz municipal do termo de Correntina, na Bahia, solicitaram-se identicas providencias contidas no officio n. 168, referente ao escrivão Gasparino Dával Cardozo e relativo a 1922.

N. 171 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia solicitaram-se providencias a fim de que João Ferreira dos Santos, Manoel Doni o, Pedro Paulo da Silva, Antonio Aristide Affonso Junior e Pedro de Almeida Pires, sejam informados de que devem apresentar officios dos respectivos juizes, com a firma reconhecida, solicitando

o pagamento da gratificação a que fizerem jus em 1923.

N. 173 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba communicou-se que foram solicitadas providencias a fim de s i distribuido áquelle delegacia, o credito de 620\$, para pagamento de congrua a que tem direito, no corrente anno, o serventuario do culto catholico monsenhor Luiz Francisco de Salles Passoa.

Dia 23

N. 177 — Ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal restituiu-se o memorandum n. 4, a fim de ser devidamente rectificado.

N. 178 — As repartições dependentes do ministerio transmittiu-se exemplares da tabella explicativa do orçamento da despesa para o corrente exercicio.

N. 179 — Ao director da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, transmitindo um exemplar da tabella explicativa do orçamento da despesa para o corrente exercicio e communicou-se que é de 4:000\$ o credito da sub-consignação n. 52 e não de reis 6:000:000.

Dia 23

Officios :

N. 182 — Ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos restituiu-se a 3ª via do pedido n. 1, a fim de ser devidamente rectificada ;

N. 183 — Ao director do Instituto Oswaldo Cruz restituiu-se a 3ª via do pedido n. 11.

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Dia 20 de fevereiro de 1925

Avisos :

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, nas importancias :

N. 693 C — De 15:471\$449, de fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz, em dezembro ultimo.

N. 684 C — De 1:213\$200, de fornecimentos feitos, em dezembro ultimo, á Corte de Appellação.

N. 635 C — De 703\$420, de fornecimentos feitos, em dezembro ultimo, ao Gabinete do consultor geral da Republica.

N. 636 C — De 7:6 5\$780, de fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados, em dezembro de 1924.

N. 690 C — De 200\$ a José Gonçalves Verissimo, do aluguel do salão das audiencias e gabinete de despachos do Juizo da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, em dezembro e novembro de 1924.

N. 611 C — De 7:471\$750, de fornecimentos feitos, em dezembro de 1924, á Colonia Correccional dos Dois Rios.

N. 632 C — De 500\$ a Antonio Dias Lima e a Freire Guimarães & Comp., de fornecimentos feitos, em novembro de 1924, á Colonia Correccional dos Dois Rios.

N. 633 C — De 145\$162 ao Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Civil, de differença de vencimentos, por substituição, lhe compete em 1925 ultimo.

N. 624 C — De 36:823\$200, de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz, em dezembro ultimo.

N. 695 C — De 100\$ a Boeffcher & Comp., plentees que, em 13 de fevereiro de 1925, em janeiro testemunho testava o signal

N. 610 C — De 100\$ a Boeffcher & Comp., plentees que, em 13 de fevereiro de 1925, em janeiro testemunho testava o signal

Extracção de cédulas da urna do Tribunal do Jury em janeiro ultimo.

N. 637 C — De 2:400\$, ao Dr. Manoel Cavallanti Ferreira Mello, de ordenado que lhe compete na qualidade de juiz de direito em disponibilidade.

N. 638 C — De 100\$ ao escrevente juramentado, interino, da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal, João Baptista Conceição, de diferença de vencimentos, que, por substituição, lhe compete, em janeiro ultimo.

N. 699-C — De 6:080\$, de fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz, em dezembro de 1924.

N. 703 — De 250\$, ao Dr. Plínio O. Pinto, de gratificação de alienista substituto do director da Assistência a Alienados, a quem tem direito em janeiro ultimo.

N. 704-C — De 115\$, a Sociedade Anonyma Elevadores Brasil, de fornecimento de uma bobina de freio em outubro de 1924, á Secretaria de Estado.

N. 702-C — De 300\$, a dois funcionarios da Escola 15 de Novembro, de gratificação que lhe compete, por serviços prestados na secção especial de partidas dobradas.

N. 703-C — De 3:682\$, de alugueis de casas occupadas por delegacias e postos policiaes, em dezembro de 1924, na Policia do Districto Federal.

N. 704-C — De 2:080\$, de alugueis de predios occupados por delegacias e postos policiaes, da Policia do Districto Federal, em dezembro de 1924.

N. 705-C — De 835:333\$, ao official de justiça, interino, da 7ª Pretoria Criminal, Joaquim da Cunha Souza, de diferença de vencimentos que, por substituição, lhe compete, em janeiro ultimo.

N. 706-C — De 25:741:900, de fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados, em dezembro de 1924.

N. 687-C — Ao director do Instituto Oswaldo Cruz autorizou-se a dispendere a importancia de 3:471:654, com assignaturas de jornaes e revistas scientificas.

N. 638-C — Ao engenheiro de Obras remetteu-se uma conta de 40\$, assim de ser devidamente rectificada.

N. 639-C — Ao Ministerio da Fazenda remetteu-se a folha de augmento provisorio de 184:750, que compete ao director interino da Assistência a Alienados, Dr. Plínio Quinto, em janeiro ultimo.

Requerimento despachado

(Additamento ao expediente do dia 19)

Luiz Sbarra Franco, pedindo tomar-se conhecimento de que foi constituída a firma Sbarra Franco & Comp., que explorará os serviços da padaria modelo na Casa de Detenção, e que foi registrada na Junta Commercial em 15 de janeiro ultimo. — Apresente cópia do contracto social e certidão do registro na Junta Commercial.

Montepio

Ladislau Costa Andrade, pedindo certidão do titulo de montepio da pensionista Felismina Julia da Costa. — Dirija-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

João Souza da Silva, pedindo apostilla, de casamento. — Reconheça a Potestade de parente que passou a certidão de casamento de industria.

João de Deus, pedindo apostilla de casamento. — Reconheça a Potestade de parente que passou a certidão de casamento de industria.

João de Deus, pedindo apostilla de casamento. — Reconheça a Potestade de parente que passou a certidão de casamento de industria.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente de 19 de fevereiro de 1925

Offícios :

N. 172 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, remetteram-se seis talões de titulos e eitoraes.

N. 161 — Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal transmitiu-se cópia do officio n. 103, de 17 de janeiro ultimo, do Tribunal de Contas.

N. 162 — Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra agradeceu-se a remessa de um exemplar da tabella explicativa do orçamento da despesa para o corrente exercicio.

N. 163 — Ao director geral da Directoria da Contabilidade do Ministerio de Obras e Viação, identico ao officio n. 162.

N. 164 — Ao presidente do Lloyd Brasileiro requisitou-se o embarque, no porto desta Capital para o de Belém, no Pará, para um vólu no contendo material eleitoral.

N. 165 — Ao delegaço fiscal do Thesouro Nacional no Pará, transmitiu-se um mappa demonstrativo do material remittido para o alistamento eleitoral daquelle Estado.

N. 174 — Ao director geral da Directoria da Contabilidade do Ministerio de Relações Exteriores accusou-se o recebimento da tabella explicativa do orçamento de despesa para o corrente exercicio.

N. 175 — Ao director da Casa de Correção solicitaram-se providencias no sentido de serem transportadas áquell estabelecimento moveis que se acham na portaria.

Dia 20

N. 176 — Ao director da Escola 15 de Novembro solicitaram-se informações sobre a possibilidade do saldo que ficar, deduzido o custo da machina typographica alludida no officio 19, de 10 de janeiro ultimo, para fazer face ás despesas normaes até 31 de dezembro.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias do Sr. ministro da Justiça, de 21 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Nos termos do n. I do art. 8º:

De quatro mezes, em prorogação, a Orico Cardoso, administrador do Serviço de Saneamento Rural;

De um mez, a partir de 1 do corrente, a Admunda Carlos Michado, pratica de farmacia da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose;

De tres mezes, a partir de 16 do corrente, ao Dr. Daniel Lacé Brandão, inspector sanitario rural, sendo dous mezes e meio de accordo com o disposto no n. I do art. 3º, e 15 dias nos termos do n. II do mesmo art. 8º.

Expediente de 21 de fevereiro de 1925

Aviso n. E 15 — Agradeceu-se ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores o interesse demonstrado á solicitação deste ministerio, contida no aviso n. E 127.

Offícios :

N. E 301 — Agradeceu-se ao Sr. director geral dos Negocios Commercias e Consulares a comunicação feita no officio n. CE 555º.

N. E 302 — Solicitaram-se providencias ao secretario do Sr. prefeito no sentido de ser esta directoria geral informada do nome do proprietario do predio da rua Pinheiro Breire n. 81, Paqueta.

N. E 303 — Remetteram-se ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal as segundas vias do relatorio e desenho da invenção a que se refere o officio n. 181.

N. E 299 — Comunicou-se ao director da Escola Quinze de Novembro, em referencia ao officio n. 39, terem sido negativos os exames feitos no sangue dos doentes em questão.

Dia 23

Solicitaram-se providencias:

Aviso n. E 16 — Ao Sr. prefeito do Districto Federal, no sentido de ser feito o levantamento da rua D. João VI, no trecho que se acha localizado o Hospital D. Pedro II.

Offícios :

N. E 203 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, para que seja concedidos passes com abatimento de 75% a funcionarios desta secretaria geral.

N. E 305 — Comunicou-se ao insrector de Engenharia Sanitaria, a designação de engenheiros Dr. Augusto Penna e João de Almeida Pizarro para darem parecer sobre a invenção do Sr. Camillo Cristaldi.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente do dia 21 de fevereiro de 1925

Remetteram-se :

Offícios :

N. 337 — Ao Dr. secretario geral, em additamento ao officio n. 319, o boletim mensal dos trabalhos realizados pela 5ª Delegacia de Saude durante o mez de janeiro proximo passado.

N. 355 — Ao Dr. inspector de Demographia Sanitaria, em additamento ao officio n. 31, o boletim mensal dos trabalhos realizados pela 5ª Delegacia de Saude durante o mez de janeiro proximo passado.

N. 379 — Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, para que seja emitido parecer sobre a parte assignalada por esta directoria no requerimento n. 346 que acompanha o officio n. 55, de 19 do corrente.

N. 380 — Ao Dr. inspector de Hygiene Industrial e Profissional, deviamente informada, a reclamação apresentada a esta directoria com relação ao predio n. 161, na da Quitanda.

N. 391 — Ao Dr. delegado do 1º Districto Sanitario, para os devidos fins, o laudo n. 734, da vistoria realizada no dia n. 43, rua Jardim Botânico.

Comunicou-se :

N. 389 — Ao Dr. director da Receita Publica que a Inspectoria de Prophylaxia Tuberculose multou em 50\$ Brandão Veira & Comp., por infracção do art. do regulamento em vigor.

N. 378 — Ao mesmo, que a 4ª Delegacia de Saude multou em 200\$ D. Belmira da Silva, por infracção do art. 1.092 § 1º do regulamento vigente.

N. 393 — Ao Sr. Dr. Francisco Araújo, para substituir o Sr. Dr. Franklin Faria durante o seu impedimento a 3ª Delegacia de Saude, o Dr. director resolveu a tal o nesta data.

N. 398 — Ao Dr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que a 1ª Delegacia dos Serviços de Prophylaxia não encontrou nos lugares indicados, os passageiros vapor japonês *Manilla Maru* que deve ficar sob vigilancia medica.

N. 333 — Ao Dr. delegado do 1º Districto Sanitario, em resposta ao seu memorandum n. 13, que esta directoria sente não poder fornecer o material a que elle se refere, tendo em vista o orçamento votado para o exercicio corrente, que não destacou verba para acquisição de moveis.

N. 387 — Ao Dr. delegado do 4º Districto Sanitario que, de accordo com o teor do art. 1.033 do regulamento vigente, se justifica perfeitamente a intimação para que seja desoccupada uma parte apenas, de qualquer predio.

— Solicitaram-se providencias:

Circular n. 392 — Aos Srs. chefes das repartições dependentes desta directoria, para maior facilidade do serviço de conferencia de folhas de pagamento, no sentido de fazer em chave com os respectivos effectivos os funcionarios que estiverem exercendo funções interinas, devendo constar na columna de observações o motivo do afastamento do effectivo.

N. 382 — Ao Sr. Dr. director geral, para que os assistentes do Instituto Oswaldo Cruz Drs. Genesio Pacheco e Cos a Cruz prestem á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia o auxilio que se tornar preciso.

N. 334 — Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, no sentido de ser levado a effecto o despejo judicial dos moradores do predio n. 52 da rua Tobias Barreto.

N. 381 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional, no sentido de ser remettido diariamente á 4ª delegacia de saude um exemplar do *Diario Official*, que o não recebe desde o dia 2º do mez proximo passado.

N. 385 — Ao Dr. delegado do 1º districto sanitario, no sentido de fazer apresentar-se á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia o inspector sanitario Dr. Aurelio Odorico Antunes, que deverá ter alli exercicio enquanto durar a commissão que lhe vac ser confiada.

N. 336 — Ao Dr. delegado do 2º districto sanitario, no sentido de fazer apresentar-se á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia o sub-inspector sanitario Dr. Newton Duarte Soares, que deverá alli ter exercicio enquanto durar a commissão que lhe vac ser confiada.

— Respondeu-se:

N. 380 — Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica a sua circular n. 26 enviada a esta directoria.

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose em 505 Brandão Oliveira & Comp., encontrados á rua do Riachuelo n. 19.

Pela 4ª delegacia de saude em 2005 D. Belmira Rosa da Silva, encontrada á rua São Francisco Xavier n. 463.

Requerimentos despachados

Laboratorio Bacteriologico:

N. 539 — Eugenio Lindemberg Porto Rocha. — Deferido.

N. 551 — Silvino de Andrada Pereira. — Deferido, á vista da informação contida no officio n. 29 do director do Laboratorio Bacteriologico.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

N. 552 — Dr. Martinho de Lima Guimarães. — Deferido, á vista da informação constante do officio n. 28 do Sr. inspector de Hygiene Industrial e Profissional.

N. 553-56 — Maria dos Santos Pereira. — Deferido.

Primeira Delegacia de Saude:

N. 554-31 — Francisco de Salles Avelar. — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

N. 519 — Luiz Pereira Marques & Comp. — Deferido.

N. 555-44 — Alexandre José Lopes. — Deferido.

Quinta Delegacia de Saude:

N. 556-241 — Margarida de Sá Ribeiro. — Deferido.

N. 557-287 — Manoel Joaquim Lourenço. — Deferido.

Policia do Districto Federal

Actos de 23 do corrente:

Por ter fallecido o commissario de 1ª classe Manoel Gomes Porto, em sua substituição foi promovido o de 2ª classe Leocadio Martins, para o 10º districto, e para o 20º districto, o investigador Cezar Vieira de Souza, na 2ª classe.

Foi exonerado, em virtude de inquerito, o escrevente interino do 8º districto, Jayme Corrêa de Azevedo, que substitua o effectivo Manoel da Fontoura Rodrigues, sendo substituido tambem interinamente, pelo cidadão Carlos Martinez.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao do dia 23 de fevereiro de 1925

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 47 — Remettendo os titulos nomeando despachantes aduaneiros, José de Araújo Braga e Joaquim Alonso Junior, respectivamente, das firmas Rocha Holpransch & Comp. e Fernandes Mourão & Comp., juntos á Alfandega do Rio de Janeiro.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de fevereiro de 1925

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 100 — Remettendo, para os devidos fins, o processo n. 900, de 1925.

N. 101. — Devolvendo o processo numero 4.095, para o fim indicado no despacho de fls. 18 v.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 34 — Devolvendo o processo numero 65.400, de 1924, para o fim indicado na informação de fls. 31 v. e 832.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 12 — Devolvendo o processo numero 5.907, para o fim indicado no despacho de fls. 27 v.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 57 — Remettendo o processo numero 1.637, para o fim indicado na informação de fls. 10 v.

N. 56 — Remettendo o processo numero 1.638, para o fim indicado na informação de fls. 3 v.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 17 — Remettendo o processo numero 3.410, do corrente anno, afim de ser cumprido o despacho de fls. 15 v.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 24 — Com o officio n. 727, de 12 de setembro ultimo, encaminhasse a esta directoria uma petição em que a firma França Gomes & Comp. solicita avocação do processo que deu origem a um auto lavrado contra José Alves de Queiroz, em Jaboatão, nesse Estado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Em face do parecer, indeferido.»

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«O Thesouro só poderá tomar conhecimento do assumpto em grão de recurso.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara, para os fins convenientes, ao collecter das rendas federaes do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que em grão de recurso foi por essa collectoria enviado em 30 de dezembro ultimo, relativamente ao auto lavrado contra Esthal & irmão, proferiu o seguinte despacho: «Nego provimento ao recurso ex-officio.»

— Sr. inspector da Alfandega do Santos:

N. 46 — Com o officio sem numero, de 22 de dezembro ultimo, encaminhasse á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a Ford Motor Company recorre do acto dessa inspectorie que mandou cobrar direitos, em separado, das lanternas, pneumaticos e camaras do ar, despachados pelas notas de importação ns. 52.822 e 52.823, de 1924.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Como conhecimento do recurso, para mandar que se proceda de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti o sub-director da 1ª Sub-directoria, quando exercendo as funções de director, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino que se tome conhecimento do recurso, para o fim de ser adoptado o criterio da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, o qual guarda plena conformidade com o resolvido pelo Thesouro em assumpto de natureza identica, conforme se verifica da ordem n. 8, desta directoria á Alfandega do Santos, publicada no *Diario Official* de 24 de janeiro do corrente anno.»

E' o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio:

«A Comissão da Tarifa é de parecer que, especificando a lei reguladora do caso que os trucks, rodagem dianteira ou trazeira completa, etc. estão sujeitos ao pagamento de 5 %, *ad-valorem*, parece claro só estarem essas rodas completas quando providas de pneumaticos e camaras de ar; a cada roda, pois, se deve attribuir um pneumatico e uma camara de ar.

Quanto ás lanternas, businas e demais objectos que, por sua natureza, não fazem parte do esqueleto do vehiculo, sendo, antes, accessorios complementares, pensa a comissão devem os mesmos pagar suas taxas complementares.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 47 — Com o officio n. 1.390, de 1 de dezembro de 1924, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a Ford Motor Company recorre do acto dessa inspectoría mandando cobrar direitos em separado, das lanternas e pneumáticos despachados pela nota de importação n. 60.055, de 1924.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso, para mandar que se proceda de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emittiu o sub-director da 1.ª Sub-directoria, quando exercendo as funções de director, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino que se tome conhecimento do recurso, para o fim de ser adoptado o criterio da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, o qual guarda plena conformidade com o resolvido pelo Thesouro em assumpto de natureza identica, conforme se verifica da ordem n. 8, desta directoria á Alfandega de Santos, publicada no *Diário Official* de 24 de janeiro do corrente anno.»

E' o seguinte o parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio:

«A Commissão da Tarifa é de parecer que, por tratar o dispositivo que taxou os trucks, desses artefactos armados ou desarmados, rodagem dianteira ou trazeira completa, fica autorizada a importação de 4 pneumáticos para cada um dos mesmos.

Quanto ás lanternas, pensa a mesma commissão que, não fazendo ellas parte do esqueleto do vehiculo, sendo antes um seu complemento, devem pagar direitos em separado.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. collector da 2.ª Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que resolveu passe a ter exercicio na zona de jurisdicção da mesma collectoria o agente fiscal do imposto de consumo Pedro Martins da Rocha.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Rio de Janeiro Pedro Martins da Rocha que, dentro do prazo de 10 dias, se apresente á 3.ª Collectoria Federal de Campos, em cuja zona de jurisdicção passa a ter exercicio.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. collector da 2.ª Collectoria Federal de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, que resolveu passe a ter exercicio na zona de jurisdicção da mesma collectoria o agente fiscal do imposto de consumo Alberto Miranda.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 15 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 5.555, deste anno, relativo ao requerimento em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, agencia dessa capital, pede confirmação da isenção de direitos de importação e 2 %, ouro, para as obras do porto, para 3.910 toneladas e 500 kilos de carvão de pedra a granel, para combustível dos seus navios, vindos pelo vapor nacional *Joazeiro*, entrado nesse porto, procedente de Newport News, em 19 de novembro de 1924, por despacho de 12

deste mez resolveu deferir o alludido pedido.

— Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 7 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, em petição de 9 de fevereiro corrente, solicitou a firma Freitas, Lima, Limitada, resolveu, em 19 deste mez, autorizar o despacho livre de direitos de importação, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares, de 15 wagons' plataformas que a requerente se obrigou a entregar á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, cobrando-se, porém, os direitos de 6 % *ad-valorem*.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo?

N. 98 — Junto vos remetto o processo fichado sob n. 4.712, deste anno, relativo á petição em que Valentim F. Bouças, executante dos Serviços Holleirith do Governo Federal, pede a continuação do contracto para os referidos serviços, nessa delegacia, no corrente exercicio, afim de que vos digneis de providenciar para que seja cumprido o despacho do Sr. ministro, exarado a fls. 5 do mesmo processo.

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica, para os devidos fins, ao collector federal de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo registrado, o anno passado, sob n. 51.702, relativo ao requerimento de Estevão Cunha & Comp., solicitando consentimento para recolher áquella exactoria o imposto sobre consumo de energia electrica, de que são empregarios em Divisa, no mesmo Estado, proferiu, em 3 de dezembro ultimo, o seguinte despacho:

«Deferido. Proceda-se na fórma suggerida no parecer.»

O parecer que emitti foi accorde com a informação prestada pela 2.ª Sub-directoria, nos seguintes termos:

«De accordo, parecendo-me opportuno declarar-se á exactoria que nenhuma vantagem lhe assiste pelo recebimento do imposto.»

— Sr. director da Estrada de Ferro Maricá, Neves, Niteroy:

N. 44 — Solicito vossas providencias no sentido de serem fornecidas autorizações para requisitar passagens em 1.ª classe, nos trens dessa estrada, aos funcionarios abaixo, nos trechos indicados, por conta do empenho n. 34, cuja 1.ª via junto vos remetto:

Inspectores fiscaes do imposto de consumo, Leonel Mariani Serra e Alfredo Mallet Soares; agentes fiscaes do imposto de consumo Constante Lobo e Antonio Dias Martins, e 3.º escripturario Orlando de Faria Caldas, em todo o percurso dessa estrada;

Agentes fiscaes do imposto de consumo, Americo da Cunha Lopes e José Alves da Cunha Junior, de Neves a Rio d'Ouro;

Jorge de Vasconcellos, de Rio d'Ouro a Ponte dos Leites, e Joaquim Marinho Leão e Anibal Simões Pires Condeixa, de Ponte dos Leites a Iguaba Grande.

Outrosim, peço vossas ordens no sentido de serem as ditas autorizações remittidas a esta directoria.

— Sr. director da Empresa de Navegação Sul Fluminense, Angra dos Reis, Estado do Rio:

N. 45 — Solicito vossas providencias no sentido de serem fornecidas autori-

zações para requisitar passagens nos vapores dessa empresa, durante o corrente anno, para os funcionarios abaixo, nos trechos indicados, correndo as despesas pelo empenho n. 31, cuja 1.ª via junto vos remetto:

Agentes fiscaes do imposto de consumo, Constante Lobo e Antonio Dias Martins, e 3.º escripturario Orlando de Faria Caldas, em toda a zona servida por essa empresa;

Agente fiscal do imposto de consumo, Antonio Scraphim Pinto Machado, de Mangaratiba a Jacarehy;

Agente fiscal do imposto de consumo, Luiz Campos, de Angra dos Reis a Mangaratiba, Abrahão e Mambucaba, e ao agente fiscal do imposto de consumo Herculo H. Cantarino Motta, de Paraty a São Gonçalo e Managua.

Outrosim, peço vossas ordens no sentido de serem as ditas autorizações remittidas a esta directoria.

— Sr. director da Rede Sul-Mineira, Cruzeiro, Estado de S. Paulo:

N. 46 — Solicito vossas providencias no sentido de serem fornecidas autorizações para requisitar passagens em primeira classe nos trens dessa estrada aos funcionarios abaixo, nos trechos indicados, correndo as despesas por conta do empenho n. 33, cuja primeira via junto vos remetto:

Inspectores fiscaes do imposto de consumo Leonel Mariani Serra e Alfredo Mallet Soares, agentes fiscaes do imposto de consumo Constante Lobo e Antonio Dias Martins e 3.º escripturario Orlando de Faria Caldas em todo o percurso dessa estrada;

Agente fiscal do imposto de consumo Carlindo Lellis, de Barra do Pirahy a Ipiabas;

José Gregorio de Miranda, de Barra do Pirahy a Joaquim Mattoso, e Wilson Bakker de Araujo Costa, de Sant'Anna a Prosperidade;

Accacio de Almeida, de Barra do Pirahy a Passa Tres, e Antonio Scraphim Pinto Machado, de Passa Tres a Bambús.

Outrosim, peço vossas ordens no sentido de serem as ditas autorizações remittidas a esta directoria.

— Sr. director da Estrada de Ferro de Rezende a Bocaina, Oliveira Botelho, Estrada de Ferro Central do Brasil, Estado do Rio:

N. 47 — Solicito vossas providencias no sentido de serem fornecidas autorizações para requisitar passagens em primeira classe, nos trens dessa estrada, e em todo o seu percurso aos seguintes funcionarios:

Inspectores fiscaes do imposto de consumo Leonel Mariani Serra e Alfredo Mallet Soares, agentes fiscaes do mesmo imposto Constante Lobo, Antonio Dias Martins e Almir Guimarães e 3.º escripturario Orlando de Faria Caldas.

As despesas resultantes das passagens requisitadas deverão correr por conta do empenho n. 35, cuja primeira via junto vos remetto.

Outrosim, peço vossas ordens no sentido de serem as ditas autorizações remittidas a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 23 — Junto vos devolvó o processo fichado sob n. 5.911, deste anno, relativo á restituição pretendida pela firma Pontual & Comp., para que vos digneis de providenciar de accordo com a informação de fls. 29 e 30 verso.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 7 — Afim de que vos dignéis de prestar as informações necessárias, vos remetto o incluso processo, ficha numero 5.331, deste anno, relativo ao requerimento em que Firmino Domingues Dias, proprietario da empresa de energia electrica do povoado Divisa, no municipio de Alegre, nesse Estado, allegando ter sido o imposto arrecadado mensalmente inferior a 10\$, pede para fazer o seu recolhimento na Collectoria Federal de Veado.

— Sr. fiscal das loterias:

N. 48 — Solicito vossas providencias no sentido de ser solucionado, com a possivel urgencia, o assumpto constante do officio desta directoria n. 665, de 15 de dezembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 11 — Com o officio n. 440, de 19 de dezembro ultimo, encaminhasdes a esta directoria o processo relativo á petição em que Booth & Comp. (London) Limited, recorrem do vosso acto mantendo o da alfandega desse Estado, que onerou a recorrente com a designação de um guarda da policia aduaneira para fiscalizar a bordo do vapor inglez *Aidan*, com escala pelos portos fluviaes do Itacoatiara, Santarém e Antonio Lemos.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O funcionario da Alfandega do Pará, que o navio trazia a bordo, tinha a missão de fiscalizar o mesmo navio até Manáos, dado o grande numero de portos do rio Amazonas, na extensão que teria de percorrer. De regresso ao Pará e escalando pelos portos de Itacoatiara, Santarém e Antonio Lemos, a Alfandega do Manáos, á vista da petição de fls. 3, designou o guarda para o necessario serviço fiscal, desde que não era provavel dispensal-o, em face dos §§ 1º e 2º do art. 276 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, tanto mais considerando-se que não se poderia prever quaes as cargas de generos sujeitos ou não a direitos de exportação.»

Assim, o recurso não deve ter provimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 102 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a petição em que diversos agentes fiscaes do imposto de consumo, nesse Estado, solicitam equiparação da categoria de empregados de Fazenda, proferiu, em 4 do corrente mez, o seguinte despacho:

«Dirijam-se, querendo, ao Congresso Nacional.»

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 13 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo á petição em que a firma Mario Guimarães & Comp. solicita seja dada baixa no termo de responsabilidade que assignou na Alfandega de Maceió, para retirar com isenção de direitos, dez caixas vindas do Porto no vapor francez *Fort de Troyen*, contendo sinos e pertences de um carrilhão, resolveu, por despacho de 14 do corrente mez, deferir a petição.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 103 — Em resposta ao vosso officio n. 145, de 31 de março de 1923, em o qual lembastes o alvitre de ser adoptado um livro especial, devidamente authenticado para servir em cada collectoria, para lavratura de termos de responsabilidade de fiadores de sorteados não incorporados que, para effeitos do pagamento da taxa a que se refere o regulamento annexo ao decreto n. 15.180-A, de 19 de dezembro de 1921, invoquem a concessão estabelecida no art. 5º, parographo unico, do mesmo regulamento, vos communico que, por despacho de 24 de janeiro ultimo, resolvi autorizar-vos a adoptar a medida proposta.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2 — Com o vosso officio n. 2.911, de 21 de novembro de 1924, encaminhasdes a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto pela agencia da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, em Areia Branca, nesse Estado, da vossa decisão multando-a em 500\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 11 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o mesmo processo, proferiu em 4 deste mez o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 86 — Com o officio n. 2.507, de 7 de novembro ultimo, encaminhasdes a esta directoria, em grão de recurso *ex-officio*, o processo relativo á multa imposta á firma A. Caldas Vianna & Comp., por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 15.689, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.»

E' este o parecer que emitti o senhor sub-director da 1ª Sub-directoria, quando em exercicio de cargo de director, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Pelos fundamentos da decisão recorrida, entendendo que deve ser negado provimento ao recurso *ex-officio*.»

A decisão recorrida foi a seguinte:

«Em face da circular n. 35, de 3 do corrente, reconsidero o despacho de 11 de abril de 1924, para tornal-o de nullo effeito. Recorro *ex-officio* para a instancia superior.»

O que vos communico, para os fins convenientes.

N. 87 — Com o officio n. 2.651, de 4 de dezembro ultimo, encaminhasdes a esta directoria o processo relativo á petição em que a firma Pereira Duarte & Comp. recorre do vosso acto que a multou por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 15.581, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti o Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria, quando em exercicio de cargo de director, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«O recurso está perempto, como se vê pelo confronto entre a data da recolhi-

mento da multa imposta em 19 de maio deste anno, doc. de fls. 3, e a do recurso, 22 de novembro ultimo, petição de fls. 4.

Sou, por isso, de parecer que delle não se deve tomar conhecimento.»

O que vos communico, para os fins convenientes.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara, para os fins convenientes, ao collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, que tendo em vista o pedido constante do officio da mesma collectoria, n. 214, de 18 do novembro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal.»

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas federaes em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, em solução á consulta constante do seu officio n. 9, de 20 de dezembro ultimo, que não ha inconveniente algum em que a caução seja prestada em quantia superior á fixada para a fiança.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recomenda ao collector das rendas federaes em São Pedro d'Alcá, Estado do Rio de Janeiro, que remetta a esta directoria com a maxima urgencia a demonstração do «caixa de sellos adhesivos para vendas mercantis» relativa ao periodo de 7 a 30 de novembro do anno passado.

— Sr. Dr. procurador da Republica:

N. 80 — A' vista do exposto a esta directoria pela Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 482, de 29 de abril de 1924, solicito-vos providencias afim de que se cancele a divida constante da contra-fé n. E. N. 7.673 de 1920, pela á rua do Governo n. 209, em nome de Maria Arlunes de Moraes.

N. 82 — A vista do exposto a esta directoria pela Recebedoria do Districto Federal em officio n. 113, de 21 de janeiro de 1925, solicito-vos providencias afim de que se cancelem as dividas constantes das contra-fés ns. E. K. numero 3.954, de 1917; E. M. 9.140 de 1918, E. U. 2.270 de 1919, E. N. 8.603 de 1920 do predio n. 196 da rua Piahy em nome de Antonio Faria de Siqueira.

N. 83 — Constando ter sido requerida a fallencia da firma Nagib David estabelecida á rua dos Ourives n. 3, 1º andar, passo ás vossas mãos, sob ns. 5.879 a 5.881, série E. Q., tres certidões de divida, de impostos sobre a renda e multa de móra, nas importancias de 500\$000, 2:1368 e 6:231\$876.

N. 84 — A' vista do exposto a esta directoria pela Recebedoria do Districto Federal em officio n. 2.337, de 10 do outubro de 1924, solicito-vos providencias afim de que se cancele a divida constante da contra-fé n. E. N. 6.776, de 1920, pelo predio n. 190, da rua do Catete, em nome de Visconde de Ubá.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 2 — Junta-vos remetto o processo fichado sob n. 3.409, deste anno, para que vos dignéis de mandar proceder nova analyse, por conta da firma signataria da petição de fls. 12, na amostra que segue annexa ao mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 99 — Afim de que vos dignéis de providenciar nos termos da informaçã

de fls. 6, da 1 sub-directoria, vos remetto o incluso processo, ficha n. 5.627, deste anno, relativa ao Memorial de 28 de janeiro ultimo, da Associação Commercial de São Paulo, tratando sobre res-tituições de direitos na Alfandega de Santos.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 18 — Com o officio n. 629, de 8 de outubro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo a um termo de apprehensão lavrado contra Raulpho Almeida do Espirito e Jeronymo Araujo pelo agente fiscal Alfredo Honório da Silva, visto por essa delegacia, das as anomalias insanaveis tornando de nullo effeito o mesmo processo e recorrido *ex-officio* á superior autoridade.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Em faco dos pareceres, nego provimento ao recurso *ex-officio*. Providencia o delegado fiscal no sentido de ser apurada em processo regular, a conducta do 1º escripturario Carlos Pimentel».

O parecer que emitti com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte.

«De accordo com o parecer do Sr. superintendente da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias, sou de opinião que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo-se, assim a decisão recorrida.»

E' este o parecer que emitti o Sr. superintendente da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias:

«Parecem-nos absolutamente procedentes as razões da decisão recorrida pela qual o Sr. delegado fiscal na Bahia julgou nullo todo o processado, em que a par da extravagancia de uma multa imposta em duplicata, pelo mesmo facto, praticada pela Sociedade «Sport Club Democrata», ao seu thesoureiro e no seu supposto presidente foi o inexistente auto de infracção além do mais, julgado por autoridade incompetente, attentas as terminantes disposições, a respeito, do art. 46, do regulamento approved pelo decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917.

Isto posto, parece-me salvo melhor juizo, que deverá ser negado provimento ao presente recurso *ex-officio* para o fim de ser mantida a decisão recorrida. Entretanto, melhor se dignará resolver a autoridade superior.»

A decisão dessa delegacia a que se refere o parecer do Sr. superintendente dos clubs de mercadorias foi a seguinte:

«A esta chefia, acostumada a ver o 1º escripturario Carlos Pimentel opinar pela improcedencia dos mais procedentes processos, instaurados contra os clubs de venda de mercadorias mediante sorteios desta capital, grandemente extranhavel, foi o facto de ter o mesmo funcionario opinado que se mantivesse a multa imposta em virtude do presente processo, organizado da maneira mais irregular e tumultuaria, além de ser substancialmente nullo.

E mais de extranhar foi a circumstancia de ter o dito escripturario alludido a um «auto de infracção e apprehensão de fls.» auto esse que não foi absolutamente lavrado. Mandado voltar o processo ao 1º escripturario informante, este, com a informação de fls. 72, conseguiu apenas convencer esta delegacia de que não sabe fazer a distincção entre o que é um «termo de apprehensão» e o que é um auto, base do processo administrativo. Estudando o caso em lide com a attenção que esta delegacia dis-

pensa a todos os processos que lhe são submettidos a julgamento, e,

Considerando que não foi lavrado o auto, que deveria servir de base ao processo, conforme preceitua o art. 42, do regulamento annexo ao decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917;

Considerando que o termo de apprehensão de fls. que irregularmente se pretende fazer a peça fundamental do feito, não diz qual a infracção commettida, nem qual o regulamento infringido, requisitos estes indispensaveis a todo auto de infracção;

Considerando que a Collectoria Federal de Arica, por ordem desta repartição, é que julgou o feito, em primeira instancia, contra expresso determinação do regulamento que rege a especie, pois, nos casos da natureza do presente, ás proprias delegacias fiscaes é que compete o primitivo julgamento dos processos;

Considerando que não podia ser responsabilizado pela infracção arguida o recorrente, supposto presidente da associação desportiva, que emittia os coupons;

Resolvo, discordando dos pareceres, annullar todo o processado, recorrendo deste meu despacho para o Exm. Sr. ministro da Fazenda.

Encaminhe-se o processo, por intermedio da Directoria da Receita Publica.

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 127 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á solicitação que lhe fôra feita em o aviso n. 1118, de 7 de fevereiro corrente, do Ministerio das Relações Exteriores, resolveu, em 14 deste mez, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros, de uma caixa marca «Bigliant», n. 200, vinda pelo vapor *Princesa Mafalda*, e contendo livros e papeis de reclame destinados á embaixada italiana.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 87 — Solicito vossas providencias no sentido de ser cancellada a divida de taxa de saneamento do exercicio de 1921, do predio á rua Araujo Penna numero 26, em nome de Alberto Tavares Ferreira, á vista do pedido feito pela Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 1.539, de 31 de outubro de 1922, conforme contra-fé n. 16, série E Q.

N. 85 — A' vista do exposto a esta directoria pela Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 235 de 3 de fevereiro de 1925, solicito-vos providencias afim de que se cancellem as dividas constantes das contrafés E K 403, de 1916, E M 9.135 de 1918, E N 2.264 de 1919, e E N 8.597, de 1920, do predio n. 302, da rua Philomena Nunes, em nome de Manoel Machado Leandro.

N. 86 — Solicito vossas providencias no sentido de serem cancelladas as dividas de taxa de saneamento dos 1º e 2º semestres do exercicio de 1918, do predio á rua da Quitanda n. 104, em nome das Religiosas do Carmo, constante das contrafés ns. 7.842/3, série E J, conforme officio n. 1.819, de 23 de dezembro de 1922, da Recebedoria do Districto Federal.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 17 — Afim de que possa ter andamento o processo fichado sob numero 45.572, de 1922, reitro-vos a recom-

mendação constante das ordens desta directoria ns. 93, 102, e 2, de 22 de outubro e 4 de dezembro de 1924, o 10, do janeiro ultimo, respectivamente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 101 — Afim de que possa ter andamento o processo fichado sob numero 52.341, de 1924, reitro-vos as recommendações constantes das ordens desta directoria ns. 573, de 28 de outubro ultimo e 1, de 3 de janeiro proximo findo, respectivamente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 35 — Afim de que prosteis escla-recimentos a respeito, incluso vos remetto o processo relativo á denuncia apresentada por Francisco J. Carvalho contra o delegado fiscal, interino, nesse Estado, Sr. Pedro Maya, devendo, porém, essa delegacia, antes da informação a ser prestada, providenciar no sentido de ter exacto cumprimento a parte final do despacho de fls. 3.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 81 — Cabe-me remetter a V. Ex., devidamente inscriptas, as inclusas certidões de divida sob ns. 5.882/5.898 e 5.900/5.902, série E Q, na importancia total de 251:904\$349, sendo em ouro 51\$300 e em papel 251:853\$019.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

N. 37.953 — Belunisia Barbosa, pedindo melhoria de pensões.— A' vista do parecer, indeferido.

N. 60.698 — Quirino de Oliveira, pedindo revisão do seu processo de aposentadoria. Indeferido, á vista do parecer do Sr. consultiador da Fazenda.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de fevereiro de 1925

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 7 — Respondendo ao vosso officio n. 525, de 18 de agosto ultimo (ficha numero 42.073, de 1924), communico-vos que o Ministerio da Guerra, pelo aviso n. 76, de 30 de janeiro ultimo, declarou nada ter a oppor á concessão de aforamento do terreno de marinha situado á margem do rio das Contas, pretendido pela Companhia de Navegação Bahiana.

Junto vos devolvo o processo referente ao mesmo aforamento para que tenha o necessario proseguimento, devendo essa delegacia providenciar no sentido de ser pela requerente apresentada prova de que é possuidora das bemfeitorias existentes no terreno que pretende tomar por aforamento.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de fevereiro de 1925

Requerimentos despachados

N. 22.005 — Orlando Gonçalves. — Faça-se a alteração proposta na informação, de accordo com o laudo e o parecer.

Sem numero — Gabriella da Costa. — Proceda-se precisamente de accordo com a informação o parecer, fazendo-se o expediente decorrente.

N. 15.914 — José do Souza Lopes. — Reitere-se a Directoria da Recolta o officio n. 1.912, de 13 de novembro de 1923, de accordo com a informação o parecer.

Officio n. 11, da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — A 3ª Sub-directoria para informar.

Sem numero — Sub-Contadoria Seccional da Recebedoria do Distrito Federal. — A 1ª Su-directoria, para os devidos fins.

Sem numero — Companhia Brasileira de Immoveis e Construccões. — De accordo com o parecer, tendo em vista o officio em frente do tabellião do 13º officio de notas desta Capital, restitua-se a quem de direito a quantia de 500\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 14.188 — Representação — Comptoir Technique Bresilien. — Assemble-se. Expeça-se portaria.

N. 19.281 — Antonio Tavares. — Faça-se a rectificação proposta. Si houver divida a cancelar, junte-se a certidão respectiva e volte o processo a 2ª Sub-directoria.

N. 22.290 — Augusto Silva. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 22.703 — J. Ventura & Comp.

Idem.

N. 22.704 — Januario Salerno. — Idem.

N. 22.289 — Joaquim Manoel Ribeiro. — Idem.

N. 2.151 — Rolf Sticforth. — Idem.

N. 2.152 — José Perez Galarreta. — Idem.

N. 2.154 — Frederico Leipnik Wolner. — Idem.

N. 2.155 — Victor Silva. — Idem.

N. 2.156 — Antonio R. Pereira. — Idem.

N. 2.150 — Valentim & Peixoto. — Idem.

Preccorios despachados

Juizo da 6ª Pretoria Civel, entrega de 2362\$170, a favor de Caciella Murcia Campon. — A 1ª Sub-directoria para informar, tendo em vista o officio em frente.

Juizo da 7ª Pretoria Civel, entrega de 153\$000, a favor de José Marques. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Civel, entrega de 4300\$635, a favor de Elvira de Souza Barros. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Civel, entrega de 300\$000, a favor de Adelino Gonçalves da Silva. — Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 25 de fevereiro de 1925

Processos despachados

N. 3.106 — Rita Cabral Rangel. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, ao Banco Hypothecario do Brasil, minimo do regulamento em vigor.

N. 5 — Jorge Ballalai. — Inscreva-se.

N. 6 — Bernardo José Gomes. — Inscreva-se.

N. 3 — Abilio José de Carvalho. — Inscreva-se.

N. 4 — Antonio de Almeida Cypriano. — Inscreva-se.

N. 10.842 — João da Motta. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 22.530 — Gonçalves Salles. — Dê-se a baixa. Proceda-se nos termos do parecer.

N. 1.711 — Horacio da Silva Duarte. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 11.570 — Hamilton Pires. — Em vista do parecer, reconsidero o despacho de fls. 2 v., na sua ultima parte, para o fim de annullar a multa imposta.

N. 1.732 — Joaquim Rabello Henrique. — Inscreva-se.

N. 825 — João Albino de Castro. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 18.767 — José Joaquim de Oliveira. — Transfira-se.

N. 1.536 — Manoel da Costa Tavares. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 1.732 — Obra Pia da Terra Santa. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 21.223 — Manoel Martins. — Averbe-se a mudança. Proceda-se pela forma indicada no parecer.

N. 356 — Joaquim G. Silva. — Inscreva-se.

N. 1.095 — Wing Lee. — Dê-se a baixa. Proceda-se ao expediente indicado no parecer.

N. 1.101 — José Ferreira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 8.283 — Salim Abdalla Thomaz. — Cancele-se a divida do exercicio de 1921 a que se refere a informação retro, officiando-se a Directoria da Recolta Publica. Transfira-se.

N. 4.694 — Dr. João e Pedro dos Santos. — Prove o pagamento da taxa nos exercicios de 1920 ao corrente.

N. 2.045 — José Ferraz Monteiro. — Transfira-se.

N. 1.469 — Luiz da Silva Simões e outros (menores). — Transfira-se, tendo em vista a informação retro.

N. 13.589 — Heitor Florindo Santoro. — Transfira-se.

N. 21.019 — João Gomes. — Transfira-se.

N. 16.297 — Jorge Chaker Hatem. — Transfira-se.

N. 6.821 — Maria Antonio da Silva Pinto. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer e informação da 2ª Sub-directoria, cancelando-se o lançamento existente às fls. 180 do livro do 19º Distrito. — Paga a taxa respectiva de uma penná d'agua volte o processo.

N. 23.311 — Companhia Brasileira de Immoveis e Construccões. — Inscreva-se.

N. 1.512 — Claudionor Barbosa da Costa. — Inscreva-se.

N. 1.958 — Debora Platheiro de Souza Pinto. — Inscreva-se.

N. 12.724 — Emilia Ferreira de Jesus. — Transfira-se.

N. 567 — Octavio Brandão Rego. — Dê-se a baixa. Proceda-se ao expediente indicado no parecer.

N. 444 — Alfredo Sandler. — Dê-se a baixa. Proceda-se ao expediente indicado no parecer.

N. 1.405 — Antonio Rodrigues Lage. — Inscreva-se.

N. 1.406 — Antonio Rodrigues Lage. — Inscreva-se.

N. 11.314 — Alice Pereira da Costa. — Complete-se o lançamento.

N. 13.110 — Francisco Fellipe. — De accordo com o parecer. Transfira-se.

N. 216 — Francisco Sampaio Vieira

& Irmão. — Dê-se a baixa. Proceda-se ao expediente indicado no parecer.

N. 892 — Floresbella Nery Gomes. — Dê-se a baixa. Proceda-se ao expediente indicado no parecer.

N. 20.052 — Francisco Gonçalves Aionso. — Dê-se a baixa. Proceda-se ao expediente indicado no parecer.

Certidões

N. 3.125 — Manoel de Souza. — Sel-le de novo a petição, inutilizando a estampilha de accordo com o art. 11 do regulamento anexo ao decreto numero 14.339, de 1º de setembro de 1920.

N. 3.112 — Manoel José Fernandes. — Apresente procuração.

Notificações

N. 9 — Jorge Dichter. — De accordo com o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a Jorge Dichter estabelecido á rua Leopoldina Rego n. 10, a multa de réis 50\$, minimo do art. 28 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921. Tendo o notificado desistido da defesa, intime-se a recolher aos cofres desta repartição aquella importancia no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança executiva, ficando-lhe salvo o direito de recurso na forma da lei.

Processos

N. 1.676 — Lucillo Antonio da Cunha Bueno. — Transfiram-se.

N. 15.299 — Antonio do Nascimento. — Inscreva-se.

N. 12.618 — João Mario Dorbação. — Selle o documento de fls. 2. Dê-se a baixa nos exercicios de 1923 e 1924.

Cancele-se a divida respectiva e officie-se a Directoria da Recolta Publica no sentido da ultima parte da informação retro.

N. 22.077 — Gonçalves Sá & Comp. — Averbe-se a mudança nos termos do parecer.

N. 2.431 — Franklin Pereira Nunes. — Inscreva-se.

N. 2.325 — Antonio da Cunha Mello. — Inscreva-se.

N. 17.526 — Cypriana Maria da Solidade. — Inscreva-se.

N. 17.389 — Domingos João de Oliveira. — Inscreva-se.

N. 10.499 — Carmelita Maria Soares. — Apresente a certidão do pagamento do imposto predial, relativamente ao inicio da inscrição.

N. 2.123 — Dr. Galdino Ferreira Martins. — Transfira-se.

N. 2.606 — Braz Lopes Pereira. — Inscreva-se.

N. 37 — José dos Santos Cardoso. — Feita a rectificação da numeração, cumpra-se o despacho de fls. 11 v.

N. 18.152 — Cherubina de Assis Figueira de Mello. — Inscreva-se.

N. 7.584 — Crispiano Duarte Ribeiro. — Provado o pagamento do imposto em cobrança, transfira-se.

N. 908 — Nicola Prusso. — Dê-se a baixa. Junte-se a certidão que se cancelar, volte o processo, nos termos do parecer.

N. 1.371 — Mendes & Braga. — Provado o pagamento do imposto no exercicio corrente, transfira-se.

N. 2.108 — Mariana de Souza. — Complete-se o lançamento de accordo com a informação.

N. 21.615 — Antonio Nominato Leira. — Provado o pagamento do imposto do exercício corrente, transfira-se.

Auto

N. 501 — Antonio da Silva Ferreira. — De accordo com os fundamentos em que se apoia o parecer acima, da 3ª Sub-directoria, julgo improcedente o auto de fls. 5. Note-se e archive-se.

Processos

N. 17.032 — Juracy Jurema Santos. — Inscreva-se. Imponho a multa de réis 20\$, minimo da lei.

N. 10.811 — Thereza Monteiro do Barros. — Inscreva-se.

N. 23.525 — Manoel Leite. — Averbe-se a mudança. Proceda-se nos termos do parecer.

N. 1.991 — Mussallam Saed. — Inscreva-se.

N. 2.694 — Pedro de Andrade. — Inscreva-se.

N. 20.513 — Rosalina Miguel dos Santos. — Officie-se a Inspectoria do Aguas e Esgotos, nos termos da informação.

N. 20.731 — Seraphim Rodrigues do Carvalho. — Averbe-se a mudança. Proceda-se nos termos do parecer.

N. 2.537 — Alexandre Nuno da Silva. — Inscreva-se.

N. 2.296 — Antonio Pereira Moutinho. — Complete-se o lançamento. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 3.302 — José Joaquim Corrêa da Costa. — De accordo com o despacho de fls. 21, entregue-se mediante recibo.

N. 10.525 — Maria de Jesus Martins. — Inscreva-se.

N. 2.267 — Manoel Ferreira Leal. — Nada havendo a providenciar por esta recebedoria. Archive-se. Quanto ao documento apresentado, pode ser retirado mediante recibo.

N. 15.300 — José da Silva Pinho. — Inscreva-se.

N. 2.605 — Antonio Moreira da Fonseca. — Inscreva-se.

N. 2.542 — Arlinda Helena Freitas e outra. — Inscreva-se.

N. 20.500 — Antonio Augusto Pinto Machado. — Averbe-se a mudança. Proceda-se nos termos do parecer.

N. 1.126 — Antonio José Cerqueira. — Transfira-se.

N. 3.237 — Climerio da Silva Monteiro. — Transfira-se.

N. 3.175 — Gaspar José Machado. — Transfira-se.

N. 3.173 — José Bonifacio Ferreira. — Transfira-se.

N. 3.175 — Augusto Ribeiro. — Transfira-se.

N. 5.726 — Antonia Maria e outra. — Transfira-se, independente da prova de quitação exigida, por tratar-se de successão *causa-mortis*.

N. 9.506 — Antonio Francisco da Cunha. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 15.615 — Enéas Mascarenhas de Moraes. — Officie-se nos termos propostos á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 8.434 — F. Machado. — Officie-se nos termos propostos á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 16.597 — Oldemar Babo. — Já estando attendido, archive-se.

Sem numero — Domingos Manoel Martins Ferreira. — Officie-se á Inspectoria do Aguas e Esgotos, nos ter-

mos da informação, quanto aos itens letras a, b e c. Quanto ao item c processa-se a exame local.

Auto n. 167, de 1924 — A infracção de que tra'a o auto de fls 4 está provada, pelo que se verifica deste processo. Imponho, por isso, e de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, a firma autuada A. Fernandes Palheiros & Comp., estabelecida á rua Uruguayana n. 32, nesta Capital, a multa de 200\$, minimo do art. 81 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se a entrar para os cofres desta recebedoria com aquella importancia, no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se pelos meios legais a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de quinze dias, na forma da lei.

Auto n. 186, de 1924 — De accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, o auto de fls. 6 é procedente quanto á infracção do art. 95 do regulamento do consumo em vigor, respondendo por ella o actuado José J. dos Santos, estabelecido á estação de Costa Barros (Linha Auxiliar da E. F. C. do Brasil), e a quem imponho a multa de 200\$, minimo do artigo citado, combinado com o artigo 112, § 5º, letra a, do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921. Intime-se a entrar para os cofres desta Recebedoria com aquella importancia, no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se pelos meios legais a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de quinze dias, na forma da lei.

Auto n. 565, de 1924 — A infracção arguida no auto de fls. 5 acha-se provada, em face dos precisos termos do artigo 81 do regulamento de consumo em vigor e da apprehensão feita. Imponho a John Roger, estabelecido ás ruas da Saude n. 139 e Quitanda n. 158, de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, a multa de 200\$, minimo do citado art. 81 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. Intime-se a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de trinta dias, aquella importancia; si o não fizer, promova-se a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, na forma da lei. Quanto ao exame de escripta, a que se refere o auto, submetta á deliberação do Sr. director, a quem será presente o processo, depois de cumprido o despacho acima.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 25 de fevereiro de 1925

Sem numero — Miguel Monteiro Duarte e Brito. — Satisfaca a exigencia.

N. 603 — C. Silva & Barros. — Idem.

N. 7.963 — João Ferreira. — Idem.

N. 13.640 — José Gomes Castro. — Idem.

N. 4.916 — A. Monteiro & Irmão. — Idem.

N. 2.163 — Armando Augusto Iras. — Idem.

N. 17.304 — Silveira & Vicentini. — Idem.

Sem numero — João Meyer. — Idem.

N. 4.542 — Augusto Moreira & Comp. — Idem.

N. 17.636 — Manoel Mathias Perez. — Idem.

N. N. 9.702 — José Candido Moreira. — Idem.

Representação — Francisco Avellar. — Idem.

N. 12.601 — Maria Alice Pebel. — Idem.

N. 17.375 — Oscar Souza Machado. — Idem.

N. 9.207 — Mancel Ferreira Reis. — Idem.

N. 19.753 — Joaquim Pereira Santos. — Idem.

N. 21.016 — Edmundo L. Blanc. — Idem.

N. 4.084 — Couto & Amorim. — Idem.

N. 10.759 — Servando Martinez. — Idem.

N. 20.134 — Companhia Seguros Varejistas. — Idem.

N. 8.651 — José Pinto Ferreira. — Idem.

N. 17.121 — Teixeira & Comp. — Idem.

N. 1.022 — Anair Granja. — Idem.

N. 21.756 — Fernando R. Alonso. — Idem.

N. 19.569 — Manoel Carvalho Silva. — Idem.

N. 19.530 — Abreu & Silva. — Idem.

N. 14.827 — Domingos Pereira. — Idem.

N. 18.775 — Azevedo & Monteiro. — Idem.

N. 13.662 — Souza Baptista & Comp. — Idem.

Coll. 509 — Arsentino Pereira. — Idem.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 25 de fevereiro de 1925

N. 5.633 — Xisto Martins & Comp. — Junte o cartão de matricula.

N. 1.073 — Pinto Silva & Comp. — Requeira as certidões, separadamente.

N. 1.035 — Companhia de Tiras Bordadas e Rendas Valencianas. — Diga onde era estabelecida.

N. 908 — J. Saraiva & Comp. — Satisfaca a exigencia.

N. 338 — Albino Gomes da Silva. — Idem.

N. 10.017 — Manoel Augusto Guerra. — Idem.

N. 14.651 — Mme. Jeane Didier. — Satisfaca a exigencia.

N. 907 — Clemente Esteves. — Idem.

N. 913 — A. Campos e Silva. — Idem.

N. 905 — Antonio Gaspar dos Santos. — Idem.

N. 899 — P. C. Lemofhe. — Idem.

N. 910 — J. Rodrigues. — Idem.

N. 7.011 — Raul, Lopes & Comp. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 25 de fevereiro de 1925

Officios:

Ao delegado regional dos Bancos em Minas Geracs:

N. 106 — Devolvendo, com o processo, as cartas-patentes ns. 307 e 308, do Banco Commercial de Alfenas, com sede em Alfenas.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 107 — Submettendo á assignatura do Sr. ministro da Fazenda a carta-patente n. 314, da firma Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho — Poreiuneira, agencia bancaria de Poreiuneira, Estado do Rio de Janeiro.

— Ao delegado regional dos Bancos em S. Paulo:

N. 108 — Devolvendo o processo com o parecer dos fiscaes, Drs. Sylvio Pellico de Abreu e Carlos Waldemar de Figueiredo.

— Ao delegado regional dos Bancos em Santos:

N. 109 — Respondendo a consulta feita por telegramma em 19 do corrente, referente ás quotas de fiscalização.

— Ao delegado regional dos Bancos em São Paulo:

N. 110 — Remettendo a carta-patente n. 309, da firma Valle & Elias, com casa bancaria na cidade de Cajuru, no Estado de São Paulo:

N. 111 — Remettendo, com o processo, a carta-patente n. 301, do Banco Melhoramentos de Ibitinga, com sede na cidade do mesmo nome, naquella Estado.

Requerimentos despachados

Banco Sul Americano, requerimento de 20 de fevereiro de 1925. — Certifique-se o que constar.

The National City Bank of New York, requerimento de 23 de fevereiro de 1925. — Expeça-se guia.

Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, remetendo documentos, em 23 de fevereiro de 1925. — Sciencie, archive-se, depois de feitas as devidas anotações.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de fevereiro de 1925

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 318 — Ao Sr. Manoel Ferreira Junior, informando sobre a remessa de obras á venda na Thesouraria desta repartição.

N. 319 — Ao Sr. Pedro de Alcantara Velloso, informando sobre a remessa do *Diario Official*.

N. 320 — Ao Sr. agente do Correio de Cordeiro, idem, idem.

N. 321 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, solicitando empenho de despesa.

N. 322 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Joaquim Antonio Martins Pereira.

N. 323 — Ao mesmo, idem, idem para Olga Leal, afim de solicitar licença.

N. 324 — Ao Sr. director da Despesa Publica, comunicando ter sido julgado invalido para serviço publico, em segunda inspecção de saude, o Sr. Alfredo Lopes de Miranda de Abreu.

N. 325 — Ao mesmo, communicando ter assumido, interinamente, a chefia da expedição do *Diario Official*, o Sr. João Gonçalves do Couto e que para o lugar de ajudante foi designado, tambem interinamente, o Sr. Manoel Barbosa Junior.

N. 326 — Ao mesmo, encaminhando uma folha para pagamento a João Leite de Vasconcellos, supplente extranumerario da composição do *Diario Official*.

N. 327 — Ao Sr. director da Intendencia da Guerra, informando sobre a remessa do *Diario Official*.

N. 328 — Ao Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes, idem, idem.

N. 329 — Ao Sr. capitão Braz Ribeiro da Silva Junior, idem, idem.

N. 330 — Ao Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena, idem, idem.

N. 331 — Ao Sr. director do Banco de Credito Popular, idem, idem.

Requerimentos despachados

Silvino Elvidio Carneiro da Cunha. — Sim, em termos.

Gastão de Azambuja. — Sim.

Raul Tavares Bastos e Manoel Ribeiro da Silva. — Sim, com assentimento prévio do respectivo mestre.

Alvaro Tornaghi, Dermeval Feltro de Oliveira e Bernardino Mendes de Oliveira. — Como requerem.

Francisco Augusto Tavares Franco. — Sim, em termos.

Alfredo Lopes de Miranda Abreu e João Rosa de Mello. — Certifique-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de fevereiro de 1925

N. 53 M — Malvino Gomes Coelho. — Deferido.

N. 11 A — Anna Moreira. — Deferido.

N. 115 A — Antonio Gonçalves Vieira. — Deferido.

N. 55 R — Procopio Antonio de Miranda. — Remetta-se.

N. 745 J — Jeremias Cordeiro do Couto. — Cumpra-se o alvará de fls. 3.

N. 865 A — Americo Alves Martins. — Cumpra-se o alvará.

N. 113 J — João Bonifacio de Carvaiho. — Deferido.

N. 117 A — Anna Rosa Tavares. — Cumpra-se o alvará.

Dia 23

N. 121 A — Antero Ribeiro. — Cumpra-se o alvará.

N. 123 A — Alvarina Quadros. — Deferido.

N. 66 D/a — Caixa Economica do Rio de Janeiro, Dr. Alfredo Ruy Barbosa. — Faça-se a anotação e communique-se.

N. 65 M — Maria Augusta Ruy Barbosa. — Deferido.

N. 61 — A mesma. — Deferido.

N. 65 M — Maria José Gonçalves Pinto. — Deferido.

N. 124 A — Argemiro da Motta e Silva. — A' secção de contabilidade para informar.

N. 122 A — Aécio Autunes Moura. — Deferido.

Dia 25

N. 118 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Deferido.

N. 6 J — Iberê Pacheco Dutra. — Deferido.

N. 167 Est — Juiz de Direito de Queluz, Estado de S. Paulo, Antonio João Moreira e outros. — Faça-se a modificação requerida.

N. 118 A — Alzira, Elvira, Anna e Laura Cunha. — Compareçam para esclarecimentos.

N. 28 F — Francisco Alves Barbosa. — Deferido de accôrdo com o parecer.

N. 16 H — Honorio José Alves. — Deferido.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 23 de fevereiro de 1925, foi exonerado o capitão de corveta Armando de Azevedo Pinna, do cargo de sub-director da Pesca e Saneamento do Litoral.

— Por outra de 25 foi exonerado Glicerio José Ferreira, do cargo de 3º pharoleiro do pharol de Itapoan, conforme pediu.

— Foram concedidos:

De accôrdo com o parecer da Junta Medica, 63 dias de licença, na fórma da lei, ao 1º tenente pharmaceutico Herotides dos Santos Selva, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar em gozo de ta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

De accôrdo com o parecer da Junta Medica, 90 dias de licença, na fórma da lei, ao carpinteiro de 1ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Antonio de Mattos, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de fevereiro de 1925

Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 734 — Communica que um official foi posto á disposição.

1—Attendendo á solicitação contida em officio de V. Ex. sob n. 65, de 10 do corrente, tenho a honra de declarar que providencie no sentido de ficar á disposição do governo desse Estado o capitão-tenente Raul Alvares de Azevedo e Castro.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 735—Sobre a frequencia de chimico no Laboratorio Pharmaceutico:

1—Em resposta ao aviso de V. Ex. sob n. 23, de 18 do corrente, tenho a honra de declarar que com prazer este ministerio permittirá que o chimico da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra aperfeccione seus conhecimentos no Laboratorio Analytico da Marinha, na Ponta da Armação, frequentando-o uma ou duas vezes por semana.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 737—Exclusão do Asylo.

1—Autoriso-vos o mandar excluir do Asylo de Invalidos da Patria o segundo sargento invalido Isaias da Silva Tavares, visto ha-

ver sido nomeado para exercer o cargo de portiro da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha.

N. 733 — Inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.

1. Declaro-vos que resolvi mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o dispensado da Praça d'Armas do encouraçado São Paulo Antonio Alves Pereira.

N. 733 — Inclusão de uma praça no Asylo. Referencia: Officio n. 31, de 26 de janeiro de 1925, da enfermaria auxiliar de Copacabana.

1. Declaro-vos que resolvi mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional de 1ª classe n. 6.116, João Marques de Castro, cuja baixa do serviço da Armada foi verificada por aviso n. 430, de 2 do corrente, visto estar o mesmo sofrendo de tuberculose pulmonar, não podendo angariar meios de vida, segundo o parecer da junta medica.

N. 740 — Elogio.

1. O capitão-tenente honorario, João Avefino de Magalhães Padilha, instructor de infantaria e gymnastica do Corpo de Marinheiros Nacionais, merece o apreço e o louvor do Governo pelo esforço e zelo com que tem coadjuvado o serviço de estado do referido Corpo, na situação anormal que o paiz atravessa.

2. Este elogio deverá ser publicado em ordem do dia do Estado Maior da Armada.

N. 741 — Sr. director geral de Fazenda.

Rescisão de contracto de enfermeiro.

1. Declaro-vos que resolvi considerar rescindido o contracto celebrado com o enfermeiro naval de 2ª classe Antonio Camara Ribeiro, devendo ser suspenso o pagamento dos vencimentos do referido enfermeiro, que se a ha, em Aracaju, a disposição da Justica Militar.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 743 — Pagamento de material.

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da importancia total de 4.890\$, da qual são credoras as firmas A. Barros & Comp., Ltda., 534\$ e Laport, Irmão & Comp., 4.356\$, pelos fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha desta Capital, a conta da verba 16 — Material de C. Naval — Material — Permanente n. 1 — Para aquisição de lanchas, etc., do orçamento de 1924, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

N. 744 — Pagamento á firma Firmino Fontes & Irmãos.

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 32\$700, da qual é credora a firma Firmino Fontes & Irmão, pelo fornecimento feito ao Arsenal de Marinha desta Capital, a conta da verba 16 — Material de Construção Naval, etc. — Material — Permanente — n. 1 — Para aquisição de lanchas, etc., do orçamento de 1924, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

N. 745 — Pagamento a Prazeres Amorim.

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 1.419\$200, a que tem direito Prazeres Amorim, pela lavagem de roupa da Escola Naval, a conta da verba 7ª — Ensino Naval — Escola Naval — Diversas despesas — n. 63 — Para lavagem de roupa de mesa, etc., do orçamento de 1924, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 746 — Assumpto: Pagamento á firma J. Santos & Comp.:

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da impor-

tancia de 3.230\$, da qual é credora a firma J. Santos & Comp., pelo fornecimento feito ao Corpo de Marinheiros Nacionais, a conta da verba 8 — Fardamento e instrumentos de musica — Material permanente n. 1 — Para a aquisição de instrumentos de musica para o Corpo de Marinheiros Nacionais, do orçamento de 1924, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

N. 747 — Assumpto: Distribuição de credito á Delegacia de Santa Catharina.

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estrdo de Santa Catharina, com o credito de 6.200\$, para attender ao pagamento dos concertos de que necessita o edificio da Capitania do Porto do referido Estado, a conta da verba 28 — Obras e serviços accessorios — Material de consumo — 1 — Para conservação, etc., do orçamento de 1925.

2. Na escripturação da Directoria Geral de Fazenda, foi feita a competente anulação do alludido credito.

N. 743 — Assumpto: Pagamento á firma Medeiros Sartore & Comp.

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 50\$, a que tem direito a firma Medeiros Sartore & Comp., pelo fornecimento feito ao Arsenal de Marinha desta Capital, a conta da verba 16 — Material de construção naval — Material de consumo, n. 1 — Para aquisição de lanchas, etc., do orçamento de 1924, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

N. 743 — Pagamento de materia.

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 162\$, da qual são credoras as firmas abaixo mencionadas, pelos fornecimentos feitos á Directoria de Saude Naval, a conta da verba 1ª, Repartições de Marinha — XIII — Hospital Central — Material — Permanente — Para o Hospital Central e etc. n. 195 — Para aquisição de instrumentos cirurgicos e etc., 29\$900; n. 197, Para aquisição de vasilhame, etc., 132\$100, do orçamento de 1924, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

Freire Guimarães & Comp.....	132\$100
Fernandes Matoso & Comp.....	29\$900
Total.....	162\$100

N. 750 — Pagamento á Imprensa Naval.

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuada pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia total de 5.422\$800, da qual é credora a Imprensa Naval, pelo fornecimento feito á Directoria de Engenharia Naval, a conta da verba 1, Repartições de Marinha, do orçamento de 1924:

X — Inspectoria de Engenharia Naval — Material — Permanente:

N. 103 — Para impressões e encadernações..... 1:487\$200

Material — De consumo:

N. 103 — Expediente..... 3:935\$500

Total..... 5:422\$800

conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham.

N. 751 — Consulta sobre a legalidade da abertura de um credito:

1. Tenho a honra de consultar a V. Ex. sobre a legalidade da abertura de credito especial da importancia de 4:428\$310 a que

se refere o decreto legislativo n. 4.903, de 31 de dezembro ultimo, destinado a indemnizar o Banco do Brasil com a aquisição de tres lampadas «aldis», para o serviço de Aviação Naval.

2. Junto encotrará V. Ex. a informação prestada pelo Ministerio da Fazenda dada em aviso n. 12, de 19 do corrente, relativamente aos recursos de que dispõe o Thesouro Nacional,

— Sr. vice-presidente do Conselho do Almirantado:

N. 742 — Instruções sobre organização dos quadros de acesso:

Referencia:

a) Lei n. 4.626, de 3 de janeiro de 1923, art. 24.

b) Lei n. 4.794, de 7 de janeiro de 1924, art. 22.

c) Decreto n. 14.253, de 7 de julho de 1920.

1. O art. 24 da lei n. 4.626, de 3 de janeiro de 1923, assim dispõe:

«Aos officiaes da Armada e classes annexas, que em virtude de reorganização de seus quadros, no anno de 1922, não forem promovidos por falta de interstício, será concedida a promoção, desde que hajam preenchido a cláusula de embarque».

2. A lei n. 4.796, de 7 de janeiro de 1924 sobre a mesma materia, determinou em seu art. 22:

«Aos officiaes pertencentes aos quadros reorganizados em 1922 será, na vigencia desta lei, concedida promoção, desde que tenham um anno de embarque ou condição equivalente na lei de promoções, para os officiaes das classes annexas».

3. Tratando o artigo citado no item 2 de materia identica á do artigo referido no item 1, por um principio de direito prevalece o dispositivo posterior, que deve ser applicado integralmente.

4. Nessas condições, a exceção aberta no art. 22 da lei n. 4.794, em virtude da qual seria concedida promoção a officiaes em dadas condições, cessou no corrente anno.

5. Na vigencia da lei n. 4.794, a inclusão no quadro de acesso, de qualquer official alcançado pelos beneficios de exceção, era méra conquencia da faculdade de promoção outorgada pelo Congresso para o exercicio de 1924.

6. Uma vez que se acha esgotado o prazo durante o qual a lei acultava a promoção independente do preenchimento de todas as condições, deixa, logica e juridicamente, de existir a unica razão de ser da inclusão ou permanencia no quadro de acesso da qualquer official comprehendido na hypothese do item 2, porque seria illegal a sua promoção.

7. Ao caso em apreço não pôde ser applicado, evidentemente, o disposto no § 2º do art. 41 do regulamento de promoções em vigor, para justificar a permanencia, no quadro, de officiaes que já perderam a oportunidade de promoção, só permitida para o anno de 1924, sem que isso constitua uma flagrante violação da lei.

8. Dou, assim, como resolvida a duvida surgida nesse Almirantado, e por bem interpretadas as disposições regulamentares em vigor, determinando que não possam ser votados, para os quadros de acesso dos diferentes Corpos da Marinha, os officiaes que se encontrem nas condições do art. 22 da lei n. 4.794, de 7 de janeiro de 1924, cuja vigencia expirou a 31 de dezembro ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Gabinete do Sr. Ministro

Aero Club Brasileiro — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1925—Exmo. Sr. Dr. Francisco Sá, D. D. ministro da Viação — Ministerio da Viação.

Ministro e illustre consocio — Accusando o recebimento da carta em que V. Ex. commetou ao Aero-Club Brasileiro a honrosa incumbencia de colaborar na organização do Regulamento da Navegação Aerea no Brasil, tenho grande satisfação em passar ás mãos de V. Ex. o projecto que a respeito foi organizado por uma commissão de socios, especialmente nomeada para tal fim.

Nada existindo no Brasil em materia de legislação sobre o importante problema que o Governo trata de resolver, acompanhando o progresso que por toda a parte apresenta a aviação, notadamente em relação a transportes commerciaes, a commissão julgou conveniente, indispensavel, codificar no projecto do regulamento tudo quanto existe e está sendo observado nos outros paizes, especialmente França, Inglaterra, Estados Unidos e Hespanha, compulsando para isso os respectivos regulamentos aereos, e em tudo respeitando as convenções do Tratado de Versailles.

A commissão, ademais, acreditando que não seria pensamento da Guerra, como aconteceu nos Estados Unidos da America do Norte e Inglaterra, intervir directamente na organização e funcionamento dos serviços aereos, julgou conveniente estabelecer as normas que devam reger o desenvolvimento da aviação commercial, nacional e internacional, por meio de empresas particulares, e para isso solicitou o concurso do Ministerio da Fazenda, Repartição dos Correios, Repartição dos Telegraphos e Instituto de Meteorologia, afim de que fornecessem as disposições que, sobre os respectivos serviços, devessem figurar no regulamento.

Todos esses departamentos, com louvavel interesse e presteza, enviaram á commissão as indicações que figuram no regulamento, em relação aos serviços que superintendem, conforme se verifica pela correspondencia junta por cópia.

A commissão julgou ainda conveniente considerar a aviação no Brasil nacionalizada e dividida em civil e militar, aquella constituindo reserva desta, sendo a primeira regida pelo regulamento em elaboração e a segunda pelos regulamentos que forem expedidos pelos ministerios militares.

Constituíram a commissão de consocios que elaborou o presente projecto de regulamento os Srs. capitão de corveta Manoel Antonio Pereira de Vasconcellos, Luiz Bartholomeu de Souza e Silva, Dr. Affonso Vaz de Mello, primeiro-tenente da Armada Raymundo de Vasconcellos Alhoim, Dr. Rodrigo Octavio Filho, Alfredo Tito Soares e Dr. Sampaio Ferraz.

O Aero-Club Brasileiro, congratulando-se com V. Ex., pela iniciativa do Governo em abordar o importante problema da navegação aerea no Brasil, com o firme proposito de resolver-o em forma conveniente, promovendo a passagem da lei e a organização do respectivo regulamento, apresenta a V. Ex. as suas calorosas felicitações por essa patriótica resolução, que consulta os altos interesses nacionaes e constituo mais uma prova eloquente das altas qualidades do espirito de V. Ex., de quem sou, com a maior consideração e distincto apreço, attento admirador. — José Victoriano Aranha da Silva, 3º vice-presidente.

Projecto de regulamento da navegação aerea no Brasil

Lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925 — Providencia sobre a regulamentação da navegação aerea no Brasil.

Art. 19. O Governo regulamentará o serviço de aviação, seja para as linhas internacionaes, seja para as interiores, tendo em vista os principios geraes estabelecidos na Constituição de 24 de fevereiro, com respeito á navegação de cabotagem e á não concessão de privilegios; os regulamentos adoptados em outros paizes e as convenções internacionaes existentes, actualizados os interesses da Defesa Nacional, podendo contractar o transporte da correspondencia postal, mediante o pagamento do producto, ou de parte do producto que for apurado pela venda de sellos especiaes, cuja tabella poderá organizar.

CAPITULO

Regimem geral da navegação aerea

Art. 1.º Entende-se por navegação aerea a arte em que se applicam os principios da sciencia aeronautica na ascen-

ção, descida, deslocamento e utilização de determinados vehiculos ou aparelhos no ar.

Art. 2.º Os termos mencionados no presente regulamento referentes á navegação aerea, devem ser assim comprehendidos:

Aeronave — Todo e qualquer aparelho de navegação de ascensão aerea, dirigivel, balão livre, balão captivo, aeroplano, hydroaeroplano e outros analogos.

Aeronave militar — Aquella que é tripulada e dirigida por militares de terra ou mar, empregada em serviço militar.

Aeronave civil — Aquella que é tripulada e dirigida por civis, empregada em serviços de transporte, turismo ou sport.

Aeronave particular — Aquella que é empregada no serviço privativo de particulares.

Aeronave postal — Aquella que se incumba do transporte regular de malas do correio.

Aerostato — Envoltorio que, estando cheio de gaz menos denso que o ar, se eleva na atmosphera.

Dirigivel — Aerostato que possui meios de propulsão e de direcção.

Balão livre — Aerostato que não possui meios de propulsão e de direcção.

Balão captivo — Aerostato que, não possuindo meios de propulsão e de direcção, é utilizado por amarração ao solo.

Avião — Todo apperelho de navegação aerea mais pesado que o ar.

Aeroplano — Avião que somente póde pousar ou partir da terra ou convex de navio.

Hydroavião — Avião que somente póde pousar ou partir da agua.

Avião-amphibio — Avião que póde indistinctamente pousar e partir de terra, agua ou de navio-aerodromo.

Aerobote — Aeroplano munido de bote, destinado a pousar e partir de agua.

Piloto — Aquelle que dirige a aeronave.

Observador — Aquelle que se encarrega das communicações na aeronave.

Navegador — Aquelle que tem a seu cargo a navegação da aeronave.

Aerodromo — Area terrestre ou maritima, destinada a aterrissagem ou chegada e á decollagem ou partida de aeronaves, dispondo das installações necessarias para abrigo, abastecimento e reparo de aeronaves.

Aerodromo alfandegado — Aquelle em que se realizam serviços de fiscalização alfandeira e postal.

Aerodromo de emergencia — Simples campo de aterrissagem.

Aerodromo publico — Aquelle que é construido e explorado pelo Governo ou por quem mantenha contracto com o Governo sobre serviços aereos, podendo ser de primeira ou segunda classe, conforme as installações de que dispuzer.

Aerodromo particular — Aquelle que é construido e utilizado por simples particulares.

Territorio nacional — Zona terrestre, maritima ou aerea, em que são exercidas a jurisdicção e soberania nacionaes.

Zona prohibida — Aquella onde não é permittido o vôo de aeronaves civis ou estrangeiras.

Aeronauta — Todo individuo, piloto, navegador, observador, mecanico, qualquer membro da guarnição de uma aeronave e, por extensão, os empregados em aerodromos, os engenheiros, e demais funcionarios empregados nos serviços de inspecção, construcção, exame e reparo das aeronaves.

Art. 3.º A navegação aerea divide-se em militar e civil e esta em publica, particular e sportiva.

§ 1.º Navegação aerea militar é a que é regida pelos regulamentos expedidos pelos ministerios militares.

§ 2.º Navegação aerea civil é a que é regida pelo presente regulamento, sendo: nacional quando é realizada dentro do territorio nacional; internacional quando é realizada entre o Brasil e exterior, ou entre paizes estrangeiros atravez do Brasil; publica quando é realizada com regularidade em serviço de transporte por empresas que mantenham contractos com o Governo; particular quando é realizada por simples particulares, sem regularidade obrigatoria; e sportiva, quando é exercida pro meio de vôos isolados.

§ 3.º Vôos isolados são as excursões aereas de turismo ou sportivas realizadas por particulares em aeronaves de qualquer especie.

Art. 4.º Os serviços de navegação aerea civil dependem do Ministerio da Viação e Obras Publicas, ficando provisoriamente a fiscalização do respectivo funcionamento a cargo da Inspectoria Federal da Navegação.

Art. 5.º O inspector geral de Navegação terá os auxiliares technicos necessarios, engenheiros aeronauticos especializados em aerodynâmica, estrutura e motores e technicos de navegação aerea.

Art. 6.º Entende-se por linha de navegação aérea o serviço regular de transportes commerciaes entre determinadas pontas, realizados de accordo com as condições estabelecidas em contracto com o Governo.

Paraphrasso unico. Entende-se por linha particular de navegação aérea a que se destina, com ou sem regularidade, aos serviços privativos de particulares.

Art. 7.º Nos contractos para a organização e exploração de linhas de navegação aérea serão estipulados pelo Governo os onus, obrigações e favores que cabem a cada empresa contractante, especialmente os prazos para a inauguração dos serviços, as taxas a cobrar pelos transportes, inclusive o das malas postaes, susceptíveis de revisão periodica, e as multas e mais penalidades pela infracção das clausulas contractuales.

Art. 8.º As linhas de navegação aérea, as fabricas da construção de aeronaves, e as escolas do voo, nacionaes, são consideradas serviços federaes de utilidade publica, podendo o Governo conceder-lhas nos respectivos contractos, e dentro das verbas organimentarias do Ministerio da Viação e Obras Publicas, os seguintes favores:

a) contribuição em dinheiro, a juizo do Governo, correspondente a parte das despesas em que montarem determinadas obras, especialmente aerodromos e as installações necessarias aos serviços fiscaes e postaes no aerodromos aludidos;

b) subvenção ou emprestimo em dinheiro ou apolices ás empresas contractantes mediante reembolso em prazos determinados;

c) cessão gratuita a titulo precario de quaesquer matèrias e terrenos pertencentes á União e direito de desapropriação para os terrenos pertencentes a particulares e que sejam necessarios á construção dos aerodromos e mais installações indispensaveis á execução dos serviços;

d) isenção de direitos aduaneiros para os materiaes necessarios á installação e funcionamento das linhas aereas;

e) dispensa dos impostos federaes relativos aos serviços aereos que as empresas contractantes realizarem.

Art. 9.º Os contractos para a organização e exploração de linhas de navegação aérea caducarão e ficarão sem effeito nos seguintes casos:

a) quando não forem iniciados os serviços de transporte nos prazos contractuales, salvo motivo de força maior;

b) quando os serviços de transporte ficarem interrompidos durante dois mezes, salvo motivo de força maior;

c) quando a empresa contractante for declarada em falencia ou se encontrar a juizo do Governo na impossibilidade de realizar os serviços contractados.

Art. 10. As empresas que se propuzerem a contractar e explorar linhas de navegação aérea no Brasil deverão ser nacionaes.

§ 1.º O pessoal tecnico á serviço das empresas contractantes, engenheiros, pilotos, navegadores, observadores, mecanicos, etc., poderá ser estrangeiro, inicialmente devendo porém, ser substituído por nacional á medida que no paiz se formarem technicos nas respectivas especialidades.

§ 2.º As empresas contractantes deverão installar e manter os aerodromos que constarem dos seus respectivos contractos com o Governo e poderão installar e manter no paiz, a juizo do Governo, escolas para pilotos, observadores, navegadores e mecanicos.

§ 3.º As empresas contractantes poderão, mediante approvação do Governo, realizar accordos com empresas similares estrangeiras para o trafego mutuo internacional, de passageiros, mercadorias e malas postaes.

§ 4.º As empresas contractantes, bem como os proprietarios das aeronaves que realizarem vôos isolados, respondem pelos danos e prejuizos de qualquer especie que as respectivas aeronaves e suas tripulações possam causar.

Art. 11. O Governo poderá conceder a empresas nacionaes idôneas, sob o ponto de vista financeiro e tecnico que se propuzerem a fundar no Brasil a industria de construção aeronautica, além dos favores previstos no art. 8.º e respectivas alíneas, outras vantagens que possam concorrer para estimular a iniciativa privada e promover o desenvolvimento dessa industria no paiz.

Art. 12. A concessão de subvenção para a exploração de linhas de navegação aérea, ou industria de construção aeronautica, por determinado tempo, somente poderá ser feita nos casos que o Governo julgar conveniente, mediante as seguintes condições:

a) as empresas contractantes deverão ser nacionaes;

b) os contractos serão revistos pelo Governo quando for necessario afim de se attender ás condições de rapidez e segurança de navegação, ao conforto dos passageiros, á alteração dos horarios e tarifas e ao aperfeiçoamento dos typos de aeronaves, de accordo com os progressos que se realizarem em aeronautica;

c) obrigação de preparar no paiz o pessoal tecnico necessario á substituição de que trata o artigo anterior, enquanto não existirem empresas nacionaes que se incumbam deste serviço.

Paraphrasso unico. O pessoal tecnico das empresas que gosarem de subvenção para explorar a construção aeronautica ou transportes aereos no Brasil deverá ser constituída no fim de deus annos, contados do inicio das suas viagens ou produção industrial, pelo menos por um quarto de nacionaes; no fim de quatro annos, pelos menos por tres quartos de nacionaes; e no fim de seis annos todo o pessoal deverá ser nacional, podendo um quarto ser naturalizado, se residir por mais de cinco annos no paiz.

Art. 13. A concessão de que trata o artigo anterior não poderá ser feita com prejuizo de qualquer empresa, que a juizo do Governo, attendendo satisfatoriamente aos interesses publicos, já explore regularmente no paiz a navegação aérea ou a industria de construção aeronautica.

Art. 14. Somente as aeronaves pertencentes a empresas que mantenham contractos com o Governo para a exploração de linhas regulares de transportes aereos poderão conduzir passageiros, malas postaes e mercadorias, nas condições fixadas no presente regulamento.

Art. 15. As aeronaves particulares que não façam parte de linhas regulares de navegação aérea somente poderão transportar passageiros, malas postaes e mercadorias, quando para isto estejam devidamente licenciadas pela Inspectoria Geral de Navegação, observadas as disposições do presente regulamento.

Art. 16. Nenhuma aeronave nacional ou estrangeira poderá voar sobre o territorio nacional sem ter satisfeito as condições exigidas para a sua segurança; e, se for destinada á condução de passageiros, sem ter satisfeito essas condições e mais as de inspecção periodica e de exame anterior á cada vôo, exigidas no presente regulamento.

Art. 17. Nenhuma aeronave conduzindo passageiros, correspondencia e mercadorias poderá usar para chegada ou partida locais diferentes dos aerodromos publicos, sujeitos a inspecção official.

Art. 18. Nenhuma aeronave conduzindo passageiros, malas postaes e mercadorias, poderá voar dentro dos limites do territorio nacional sem estar munida dos papeis necessarios o ter os seus livros de bordo devidamente em dia, de accordo com as exigencias do presente regulamento.

Art. 19. Nenhuma aeronave estrangeira poderá voar sobre o territorio nacional sem permissão concedida por autoridade brasileira competente, salvo quando faça parte de linha regular, nos termos do art. 10, § 3.º do presente regulamento.

§ 1.º Em tempo de paz as autoridades brasileiras poderão autorizar a aterrissagem de aeronaves civis estrangeiras, nominalmente, mencionadas, em aerodromos nacionaes, quando realizarem vôos previamente determinados e cassar essas licenças sempre que isto for conveniente.

§ 2.º Sempre que taes licenças forem concedidas serão designados os aerodromos que devem ser utilizados pelas aeronaves, de modo que nenhuma aterrissagem que não seja motivada por força maior se effectue fóra dos referidos aerodromos.

Art. 20. Toda aeronave que chegar ao territorio nacional, sobre elle voar, ou delle partir com destino ao exterior, fica sujeita ás disposições do presente regulamento.

Art. 21. A aeronave estrangeira que ao aterrizar no Brasil não observar as disposições do presente regulamento, e enquanto não o fizer, somente poderá voar para atravessar a fronteira nacional no ponto que foi transposto ao entrar no paiz.

Art. 22. Toda aeronave pertencente ao serviço militar, ou nelle empregada fica com o direito de accesso a qualquer aerodromo civil, ao uso dos respectivos hangars, officinas, ferramentas e o mais que for necessario para reparos eventuales, podendo abastecer-se do que lhe faltar para retomar o vôo, mediante requisição assignada pelo respectivo piloto, correndo as despesas por conta do ministerio a que a aeronave pertencer.

Art. 23. A aviação civil constitui reserva da aviação militar nos termos que forem decretados pelo Governo, opportunamente.

Paraphrasso unico. Nos contractos para a organização e exploração de linhas regulares de navegação aérea o Governo estabelecerá a respeito as condições que forem necessarias.

Art. 24. Durante a construção de uma aeronave qualquer fiscal ou delegado do Governo tem direito de livre ingresso na fabrica ou officina constructora, durante as horas de trabalho para inspecionar a respectiva construção, a montagem das peças e examinar os desenhos em utilização.

Art. 25. Os fiscaes junto ás fabricas de aeronaves serão nomeados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

CAPITULO II

Da matricula das aeronaves

Art. 26. Nenhuma aeronave poderá voar no Brasil sem estar devidamente matriculada na repartição competente, salvo as referidas no art. 10, § 3°.

Art. 27. Somente as aeronaves matriculadas no Brasil poderão ser empregadas no serviço das linhas regulares de navegação aerea, ficando consideradas brasileiras para todos os efeitos legais.

Parapho unico. Exceptuam-se as aeronaves que pertencerem a empresas estrangeiras de navegação aerea que estejam comprehendidas nas disposições do art. 10, § 3°, do presente regulamento.

Art. 28. Nenhuma aeronave nacional poderá voar sobre o territorio brasileiro, sem que, além da matricula na repartição competente, observe as seguintes condições:

- a) ter as marcas de matricula e nacionalidade, determinadas no presente regulamento;
- b) ter a sua tripulação devidamente matriculada na repartição competente;
- c) ter a bordo todos os documentos e livros exigidos no presente regulamento;
- d) ter a bordo os instrumentos que forem exigidos pela Inspectoria Geral de Navegação.

Art. 29. As aeronaves em experiencia ou construidas para experiencia ou empregadas em instrucção, bem como o seu pessoal, os candidatos a certificados que realizarem provas officiaes e aquellos que prestarem provas para revalidação de certificados, não ficam sujeitos ás exigencias do presente regulamento se não se afastarem de uma área de cinco kilometros de raio cuja origem seja um aerodromo ou officina de construção aeronautica.

Art. 30. As matriculas de aeronaves serão feitas mediante requerimento apresentado á Inspectoria Federal de Navegação que fará aos ministerios militares a respectiva comunicação, acompanhada das informações referentes aos typos, lotação, marcas e característicos de cada aeronave, logo que tenham sido expedidos os certificados.

§ 1.º No requerimento de matricula será mencionada a situação da aeronave em relação á matricula em paiz estrangeiro e, si isto houver acentuado deverá o requerente juntar documento legal comprobatorio do respectivo cancelamento.

§ 2.º Não será concedida matricula á aeronave que esteja matriculada em paiz estrangeiro.

Art. 31. A matricula da aeronave que mudar de proprietario continuará valida até a expedição de novo certificado que deverá ser requerido pelo interessado no prazo maximo de quinze dias.

CAPITULO III

Do pessoal das aeronaves e aerodromos

Art. 32. É obrigatória a matricula na Inspectoria Federal de Navegação para toda a qualquer aeronauta.

Art. 33. Todo individuo que requerer matricula de piloto deverá:

- a) apresentar attestado de exame medico levado a effeito por especialistas indicados pela Inspectoria Federal de Navegação, enquanto não existirem medicos e departamentos do Estado especialmente destinados ao exame de aeronautas;
- b) apresentar certificado de competencia na respectiva especialidade, expedido no Brasil por escola civil ou militar, reconhecida e fiscalizada pelo Governo, ou por escola estrangeira que seja aceita ou reconhecida pela Inspectoria Federal de Navegação;
- c) provar que não são decorridos ainda tres mezes depois do ultimo voo que tiver realizado e que não soffreu nenhum accidente nesse voo e na ausencia desta prova submeter-se a exame pratico com resultado satisfactorio e a exame medico logo após a ultima prova exigida.

Art. 34. Todo individuo que requerer matricula especial de piloto para somente voar em aeronave particular, em vãos isolados ou sportivos, deverá apresentar algum dos documentos referidos na alinea b) do artigo anterior ou certificado de piloto passado pela Federação Aeronautica Internacional ou instituição filiada.

Art. 35. Todo individuo que requerer matricula de observador deverá:

- a) apresentar attestado de exame medico, nos termos do presente regulamento;
- b) apresentar certificado de competencia, expedido por escola ou por quem esteja para isso devidamente autorizado, a juizo da Inspectoria Geral de Navegação.

Art. 36. Todo individuo que requerer matricula de mecanico para aeronaves deverá:

- a) apresentar attestado de exame medico levado a effeito por especialistas indicados pela Inspectoria Geral de Navegação;
- b) apresentar diploma de mecanico do motor de aeronave, expedido por escola de Aviação Militar ou escola especializada que se crear, ou escola existente no estrangeiro, que seja reconhecida pela Inspectoria Federal de Navegação.

Art. 37. Todo individuo que requerer matricula de navegador deverá:

- a) apresentar attestado de exame medico nos termos do presente regulamento;
- b) apresentar diploma de navegador, expedido por escola de Aviação Militar, ou escola especializada que se crear, ou escola existente no estrangeiro, que seja reconhecida pela Inspectoria Federal de Navegação.

Art. 38. As matriculas de piloto serão revalidadas no prazo de seis mezes e as demais no de um anno, de accordo com as instrucções que forem expedidas pela Inspectoria Federal de Navegação e umas e outras serão consideradas caducas quando não forem revalidadas dentro dos prazos mencionados.

Art. 39. A Inspectoria Geral de Navegação fixará as condições em que serão feitas as matriculas dos aeronautas que não estejam comprehendidos nos artigos anteriores.

Art. 40. Os pilotos não poderão voar sobre cidades, villas ou aldeias em altura inferior á que lhes permita aterrar fóra dellas quando por avaria mecanica ou outras causas, chegar a faltar-lhes os meios de propulsão, salvo quando se tratar de zona comprehendida dentro de um circulo de dous kilometros, cuja origem seja aerodromo civil ou militar.

Art. 41. É expressamente prohibido aos pilotos:

- a) realizar vãos acrobaticos sobre qualquer povoação, sobre aglomerações transitorias motivadas por espectaculos ou reuniões publicas, salvo o caso em que os vãos tenham sido combinados com os organizadores dessas reuniões e espectaculos com a approvação da autoridade policial competente;
- b) realizar vãos que, devido a pequena altura ou á proximidade de pessoas ou vivendas, sejam perigosos á segurança publica;
- c) lançar ou permittir que se lance de uma aeronave qualquer objecto ou lastro, que não seja agua ou areia fina, exceptuando-se, as disposições do presente regulamento, referentes ás aeronaves que se empreguem em serviço postal.

Art. 42. Todo tripulante de uma aeronave é obrigado a apresentar sua matricula aos fiscaes ou delegados do Governo sempre que estes o exigirem.

Art. 43. O proprietario ou o piloto de qualquer aeronave deverá apresentar para exame, quando lhe fór solicitado pelos fiscaes ou funcionarios do Governo, qualquer documento relativo á aeronave, e, si esta fór empregada no transporte de mercadorias ou de passageiros, qualquer dos livros de bordo.

Art. 44. Os fiscaes ou funcionarios do Governo, postaes, policiaes ou aduaneiros, terão livre ingresso em qualquer ocasião nos aerodromos e aeronaves, para o desempenho das suas funções.

Art. 45. Incorrerão, além das multas estabelecidas neste regulamento, nas penalidades applicaveis em cada caso, estabelecidas nas leis em vigor:

- a) aquelle que realizar vãos em territorio nacional infringindo as disposições deste regulamento, ou que resistir á autoridade, difficultando ou impedindo o exercicio das suas funções;
- b) aquelle que a bordo das aeronaves praticar actos prohibidos por lei, quando as aeronaves se acharem em territorio nacional.

Art. 46. A matrícula concedida a qualquer aeronave, membro da tripulação de uma aeronave ou aerodromo poderá ser cassada ou suspensa pelo Governo sempre que a seu juízo esta providencia for conveniente por motivos supervenientes.

CAPITULO IV

Das aerodromos

Art. 47. Nenhum aerodromo publico ou particular poderá ser estabelecido no Brasil sem prévia licença da Inspectoria Geral de Navegação.

§ 1.º Os requerimentos de licença para instalação de aerodromos deverão ser acompanhados por plantas que indiquem as respectivas areas e instalações.

§ 2.º A Inspectoria Geral de Navegação enviará por cópia aos Ministerios da Guerra e da Marinha a planta e todas as informações referentes a cada aerodromo licenciado.

Art. 48. Haverá em cada aerodromo, exposta á vista, uma tabella de preços para o fornecimento do que for necessario ás aeronaves civis ou militares que nelle aterrarem e que precisem de abastecimento.

Art. 49. Os aerodromos publicos de primeira classe deverão occupar uma área minima de seiscentos metros quadrados, dispor de um hangar de vinte por vinte e oito metros, de dependencias para accommodação do pessoal e outros fins e uma estrada de rodagem e linha telephonica para a cidade ou villa mais proxima.

Parapho unico. Os aerodromos alfandegados, nas fronteiras e na cidade do Rio de Janeiro, terão as dimensões e instalações que forem combinadas entre o Governo e as empresas contractantes das linhas de navegação.

Art. 50. Todo aerodromo deverá dispor de um posto meteorologico devidamente apparellhado para as observações que interessam aos serviços aereos, em correspondencia com a Repartição Geral de Meteorologia.

Art. 51. Os aerodromos de segunda classe e particulares terão as instalações e area que, em cada caso, forem aceitas pela Inspectoria Geral de Navegação.

CAPITULO V

Das certificados de segurança para as aeronaves e exame periodico dos tripulantes

Art. 52. A Inspectoria Federal de Navegação, mediante a apresentação de documentos bastantes, expedirá os certificados de segurança de qualquer aeronave construida no paiz, enquanto não for pelo Governo adoptado criterio differente.

§ 1.º Os certificados serão passados mediante informações escriptas dos fiscaes das fabricas, nomeados pelo Governo, os quaes exercerão as suas funções de conformidade com as instruções que forem opportunamente expedidas pela Inspectoria Federal de Navegação.

§ 2.º Em relação ás aeronaves construidas no estrangeiro poderão ser aceitos os certificados expedidos por departamentos technicos officiaes do paiz de origem si não estiverem decorridos mais de dous mezes da data da sua expedição e as aeronaves não tiverem realizado vôos que não tenham sido de experiencia e si a inspecção feita pelos fiscaes da Inspectoria Federal de Navegação for satisfactoria.

Art. 53. O Governo poderá revogar ou suspender qualquer certificado relativo á segurança de uma aeronave sempre que para isto existam motivos.

CAPITULO VI

Das marcas de matricula e de nacionalidade

Art. 54. A Inspectoria Federal de Navegação fornecerá aos interessados as instruções e indicações necessarias referentes ás marcas de matricula e nacionalidade.

Art. 55. As marcas de matricula e nacionalidade serão pintadas a tinta preta, sobre fundo branco, sendo aquella sublinhada com um traço preto continuo.

§ 1.º Nos aviões a marca de matricula será pintada uma vez na superficie inferior da aza inferior e uma vez na superficie superior da aza superior, ficando a cabeça das letras voltada para a proa do avião, repetindo-se esta marca ao lado da fuzilagem ou do bote do avião, entre as azas e a cauda; e, quando não possuirem fuzilagem ou bote, a marca será repetida na cabine.

§ 2.º Nos dirigiveis, a marca de matricula será pintada nos dous lados, proximo á secção mestra, e na superficie superior, equidistante das marcas lateraes, devendo ser visivel dos lados e de terra.

§ 3.º Nos balões, a marca será pintada em dous lados oppostos do seu equador e tão equidistantes entre si quanto possivel, devendo ser visivel dos lados e de terra.

Art. 56. Nos aviões e dirigiveis, a marca de nacionalidade será pintada a bombordo e a boreste da superficie inferior, quer do estabilizador inferior da cauda, quer do leme de profundidade, assim como sempre á superficie superior do plano fixo superior ou do leme de profundidade, si este for maior. Esta marca será repetida em um e outro lado do leme de direcção, ou sobre as faces externas dos lemes exteriores, si a aeronave possuir mais de um.

Parapho unico. Nos balões, a marca de nacionalidade será pintada na barquinha.

Art. 57. Nos aviões a altura da marca pintada nas superficies principaes e nas superficies da cauda será igual a quatro quintos da largura da superficie respectiva, e sobre o leme de direcção a marca terá as maiores dimensões possíveis; a altura das marcas nas fuzilagens, nas cabines, ou nos botes, será igual a quatro quintos da maior altura, medida na parte mais estreita da fuzilagem, cabine, ou bote, onde a marca seja pintada.

§ 1.º Nos dirigiveis, a marca de nacionalidade pintada nos lemes de profundidade será de altura igual a quatro quintos da largura dos mesmos, e nos lemes de direcção terá as maiores dimensões possíveis; a altura das outras marcas será igual, pelo menos, a um doze avos da circumferencia da secção mestra transversal do dirigivel.

§ 2.º Nos balões, a altura da marca de nacionalidade será igual a quatro quintos da altura da barquinha e as demais marcas serão de altura igual, pelo menos, a um doze avos da circumferencia do globo.

§ 3.º A altura das marcas de nacionalidade e matricula não poderá exceder em cada aeronave a dous metros e cincuenta centimetros.

Art. 58. A largura das letras será igual a dous terços da sua altura e os traços das letras terão a espessura de um sexto desta.

§ 1.º As letras serão pintadas em caracteres ordinarios, compactos e claros, e serão uniformes no typo e no tamanho.

§ 2.º Quando as marcas de matricula e nacionalidade estiverem juntas, deverá haver entre ellas um espaço igual á largura de uma letra e deverão ser mantidas constantemente limpas e visiveis.

Art. 59. Quando as letras forem sublinhadas, a sublinha será da mesma espessura daquellas, e o espaço entre umas e outras será igual á espessura da linha.

Art. 60. A marca de nacionalidade brasileira será a letra maiuscula P e as marcas de matricula serão constituídas por uma combinação de quatro letras maiusculas, começando pela letra B, maiuscula, na qual entre pelo menos uma vogal.

Parapho unico. No grupamento de letras para as marcas de matricula a letra Y será considerada vogal.

Art. 61. Toda aeronave deverá usar em logar saliente na fuzilagem ou barquinha uma placa de metal contendo os nomes e residencia do proprietario e as marcas de nacionalidade e matricula.

CAPITULO VII

Das certificados de navegabilidade, reparações e inspecção

Art. 62. A Inspectoria de Navegação expedirá os certificados de navegabilidade para aeronaves de quaesquer typos, mediante as seguintes condições:

a) approvação dos projectos e desenhos respectivos, tendo em vista a segurança da aeronave;

b) demonstração de que o material empregado na construção obedeceu ás especificações estabelecidas para as provas physicas e mecanicas, e a mão de obra foi approvada;

c) prova de que a aeronave dispõe dos instrumentos exigidos pela Inspectoria Geral de Navegação, necessarios á segurança da navegação;

d) demonstração de que em provas de vôo a aeronave demonstrou possuir as qualidades necessarias.

Art. 63. O certificado de navegabilidade expedido para uma aeronave de um typo qualquer é valido para quaesquer outras do mesmo typo, ficando dispensadas as provas do vôo

si durante a construção tiverem sido observadas as demais exigências consignadas no artigo anterior.

Art. 64. A fiscalização das provas será exercida pelos técnicos da Inspectoria Geral de Navegação nos laboratórios das fabricas ou em laboratórios officiaes, e também em vôo.

Art. 65. Nos certificados de navegabilidade constará o prazo em que serão validos, podendo esse periodo ser prolongado, si em rigorosa inspecção ficar evidenciado que a aeronave ainda satisfaz as condições de segurança, exigidas neste regulamento.

Art. 66. Quando uma aeronave empregada em serviço commercial se preparar para iniciar vôo, achando-se em condições pouco satisfactorias, a Inspectoria Geral de Navegação ou seus delegados deverão impedi-la, intimando o respectivo proprietario a substitui-la por outra ou submettel-a aos reparos necessários, de accordo com o resultado da inspecção.

Art. 67. Toda aeronave brasileira será inspecionada periodicamente, e reparada de accordo com as exigências da Inspectoria Geral de Navegação, por meio de seus delegados técnicos, para os fins do certificado de navegabilidade.

Art. 68. Os delegados técnicos da Inspectoria Geral de Navegação poderão suspender os certificados de navegabilidade de qualquer aeronave por elles inspecionada sempre que o resultado da inspecção for desfavoravel quanto ás condições da respectiva segurança.

Art. 69. Nenhuma aeronave poderá iniciar vôo para o transporte de passageiros ou mercadorias sem ter satisfeito as seguintes condições:

a) ter sido inspecionada, inclusive os instrumentos de bordo;

b) ser a inspecção realizada por pessoa designada ou aceita pela Inspectoria Geral de Navegação e que assignará com o piloto, em duplicata, um certificado referente á segurança da aeronave e dos instrumentos para o vôo.

Paragrapho unico. Este certificado ficará archivado no aerodromo e uma cópia ficará em poder do piloto, a bordo da aeronave.

Art. 70. O piloto da aeronave deverá, antes de cada vôo, verificar:

a) si a aeronave está equipada com os instrumentos exigidos pela Inspectoria Geral de Navegação;

b) si a aeronave e os instrumentos estão em perfeitas condições para o vôo;

c) si a aeronave está carregada de accordo com as condições estabelecidas no certificado de navegabilidade;

d) si o campo visual do piloto não está interceptado por qualquer obstaculo;

e) si a aeronave está munida de agua, oleo e gazolina em quantidade sufficiente para as necessidades do vôo.

CAPITULO VIII

Das taxas de matricula e revalidação de matricula

Art. 71. Será de 50\$ a taxa de matricula de qualquer aeronave e de 10\$ a de revalidação de matricula.

Art. 72. As taxas de expedição do certificado de navegabilidade de aeronave serão:

Quando a potencia nominal do motor não exceder de 200 H. P.	1:000\$000
Quando a potencia nominal do motor não exceder de 400 H. P.	2:000\$000
Quando a potencia nominal do motor não exceder de 600 H. P.	2:500\$000
Quando a potencia nominal do motor exceder de 600 H. P.	3:500\$000

Paragrapho unico. Quando for requerido certificado de navegabilidade para uma aeronave inteiramente semelhante á outra para a qual já tenha sido expedido identico certificado, pela Inspectoria Geral de Navegação, poderá esta repartição, reduzir a respectiva taxa proporcionalmente á redução do trabalho relativo ás investigações, calculos, provas e inspecção, que forem necessarias.

Art. 73. A taxa de certificado de navegabilidade para uma aeronave do mesmo typo de outra que já possua identico certificado, bem como a taxa de revalidação de certificado, serão de 10\$000.

Art. 74. A taxa de revalidação de certificado de navegabilidade que tenha sido expedido no estrangeiro, será arbitrada pelo inspector geral de Navegação, não podendo exceder á taxa especificada no art. 72 para aeronave da mesma

potencia de motor, enquanto não se construírem aeronaves no Brasil.

Art. 75. A taxa de matricula de aerodromo será de 200\$ e a de revalidação de matricula de 50\$000.

Art. 76. Serão cobradas as seguintes taxas de matricula e revalidação de matricula dos aeronautas:

a) *Matricula* — Pelo exame medico — Pelo exame tecnico — Pelas provas de vôo — Pela matricula

Navegador	30\$000	10\$000	—	10\$000
Mecanico	30\$000	10\$000	—	10\$000
Diversos	—	10\$000	—	10\$000
Piloto	30\$000	10\$000	30\$000	10\$000

b) *Revalidação* — Pelo exame medico — Pelo exame tecnico (sendo necessario) — Pelas provas de vôo — Pela matricula

Navegador	15\$000	10\$000	—	10\$000
Mecanico	15\$000	10\$000	—	10\$000
Diversos	—	10\$000	—	10\$000
Piloto	15\$000	10\$000	30\$000	10\$000

Art. 77. A taxa de revalidação de certificado, concedido no estrangeiro por autoridade competente, a navegador, mecanico ou piloto será de 10\$000.

Art. 78. Nos casos de infracção das disposições do presente regulamento, em relação a matriculas e revalidação de certificados, a Inspectoria Geral de Navegação estabelecerá as multas que devam ser applicadas, adoptando como minimo o dobro da taxa a pagar e como maximo o quintuplo dessa taxa, nas reincidencias.

CAPITULO IX

Dos livros de bordo

Art. 79. Livros de bordo são: a caderneta da aeronave, a caderneta para lançamento e entrega das malas postaes, a caderneta de vôo, a caderneta do motor, os livros de navegação e de signaes, devendo cada motor possuir a sua caderneta, nas aeronaves de mais de um motor.

Paragrapho unico. Os livros de bordo deverão ser guardados durante dois annos a partir da data do respectivo encerramento.

Art. 80. Serão sempre rubricados pelo constructor os primeiros livros de bordo e pelo piloto os que se seguirem, e o de lançamento de malas postaes será também rubricado pelo chefe da repartição postal no ponto inicial da linha.

Art. 81. Será collada á capa da caderneta da aeronave ou na respectiva bolsa uma cópia do certificado de segurança.

Art. 82. Em cada livro de bordo deverão ser inseridas cópias das instruções relativas ao respectivo serviço.

Art. 83. Os assentamentos nos livros de bordo serão feitos a tinta; os de navegação e signaes poderão ser feitos a lapis em cadernos á parte, mas transcriptos nos livros proprios nas vinte e quatro horas seguintes á conclusão da viagem, devendo uns e outros serem exhibidos quando forem reclamados pelas autoridades competentes.

Art. 84. Nos livros officiaes de bordo as folhas serão numeradas e não serão permittidas razuras nem destaques de folhas, e as emendas serão feitas mediante resalva.

Art. 85. Na caderneta da aeronave, que é obrigatoria somente nas aeronaves empregadas no transporte de passageiros e mercadorias, serão registrados:

a) a sua categoria; as marcas de nacionalidade e matricula; o nome, sobrenome, nacionalidade e domicilio do proprietario; o nome do constructor e a carga útil da aeronave;

b) o typo e numero de série do motor; o typo da helice e o seu numero, passo, diametro e nome do constructor;

c) o typo do apparelho de radiotelegraphia installado a bordo;

d) o quadro completo das instruções ao pessoal responsavel pelo funcionamento e conservação da aeronave para o respectivo alinhamento;

e) dados technicos completos sobre os antecedentes da aeronave, inclusive provas de recepção, revisões, substituição de peças e reparos.

Art. 86. Cada motor, installado em aeronave empregada no transporte de passageiros e mercadorias, será sempre acompanhado pela sua caderneta e nella constará:

a) o typo, o numero da série, o nome do constructor, a potencia, as revoluções normaes e maximas, as datas de construção e da sua entrada em serviço;

b) a marca da matricula e o typo da aeronave em que tenha sido installado;

c) o historico tecnico completo da sua vida, comprehendendo as provas de recepção com o numero de horas de trabalho já realizado, as revisões, substituições, concertos, etc.

Art. 87. No livro de navegação da aeronave constará: a sua categoria, a marca de nacionalidade e matricula, o nome, sobrenome e domicilio do proprietario, nome do constructor e carga util da aeronave, e em cada viagem as annotações referentes a:

a) nome, nacionalidade e domicilio do piloto e dos membros da tripulação;

b) lugar, data e hora da partida, percurso feito e todos os incidentes do voo, inclusive as circumstancias da aterrissagem e decollagem.

Art. 88. No livro de signaes que é obrigatorio sómente para as aeronaves empregadas no transporte de passageiros e mercadorias, constará:

a) a categoria da aeronave, as suas marcas de nacionalidade e matricula, o nome e domicilio do proprietario;

b) o lugar, a data e a hora da transmissão e recepção de qualquer signal;

c) o nome ou qualquer outra indicação de pessoa ou estação a que se tenha transmittido ou da qual se haja recebido qualquer signal.

Art. 89. O livro para lançamento das malas postaes conterá:

a) o nome e categoria da aeronave, nome e residencia do piloto responsavel;

b) columnas em que se especifiquem a procedencia e destino das malas postaes, hora de recebimento e de entrega, lugar correspondente para ser firmado recibo do funcionario do correio de destino ou de piloto de outra aeronave.

CAPÍTULO X

Das regras sobre luzes e signaes

Art. 90. Entende-se por luz visivel a que pôde ser percebida distinctamente em noite escura com atmosphera carregada.

Art. 91. Os limites angulares fixados no presente capitulo serão considerados estando a aeronave em posição para voar em marcha rectilinea horizontal.

Art. 92. As regras relativas a luzes e signaes serão observadas em aeronaves quaesquer que sejam as condições de tempo, do pôr ao nascer do sol, e durante esse periodo não será usada luz alguma que possa confundir-se com as mencionadas no presente regulamento.

Art. 93. Os aviões e hydroaviões que estejam no ar ou manobrando em terra ou na agua com os seus proprios meios de propulsão usarão as seguintes luzes:

a) avante, uma luz branca visivel sob um angulo diedro de 220 grãos, cuja bissectriz seja o plano longitudinal da aeronave, devendo ser visivel a oito kilometros de distancia;

b) á direita, uma luz verde, fixa, que illumine um angulo diedro de 100 grãos, a partir da proa e seja visivel a cinco kilometros de distancia;

c) á esquerda, uma luz vermelha, fixa, que illumine um angulo diedro de 110 grãos, a partir da proa e seja visivel a cinco kilometros de distancia;

d) á ré e em posição extrema uma luz branca, fixa que brilhe para traz, seja visivel pelo menos a cinco kilometros de distancia e que illumine um angulo diedro de 140 grãos, cuja bissectriz seja o plano longitudinal da aeronave.

§ 1.º As luzes vermelha e verde não deverão ser vistas simultaneamente de boreste ou de bombordo.

§ 2.º No caso em que seja necessario substituir-se uma das luzes mencionadas nas quatro alineas anteriores por varias outras, o campo visual de cada uma destas deverá ficar de tal forma limitado que não se possa vêr, ao mesmo tempo, mais de uma luz.

Art. 94. As regras do artigo anterior serão applicaveis aos dirigiveis com as seguintes modificações:

a) todas as luzes se duplicarão—as de proa e da popa verticalmente, e as do costado horizontalmente e em linhas parallelas ao eixo do dirigivel;

b) as luzes de cada grupo deverão ser vistas simultaneamente, e a distancia entre ellas nunca será inferior a dous metros.

Art. 95. Todo dirigivel que esteja sendo rebocado deverá usar as luzes previstas no art. 94 e mais as previstas no art. 97 para os dirigiveis em deriva.

Art. 96. Quando um avião ou dirigivel achar-se na agua sem governo, isto é, impossibilitado de manobrar, como determina o regulamento, para evitar collisões usará duas luzes vermelhas verticaes distantes entre si pelo menos dous metros e visiveis em todo o horizonte a tres kilometros de distancia.

Paragrapho unico. As aeronaves mencionadas neste artigo não usarão, quando não estiverem em marcha na agua, as luzes do costado mas em caso contrario serão obrigadas a usal-as.

Art. 97. O dirigivel que por qualquer motivo se achar sem governo e em deriva ou cujo motor tenha sido voluntariamente parado usará, além das luzes ordinarias, duas luzes vermelhas, sobrepostas, distantes entre si pelo menos dous metros, visiveis em todas as direcções a uma distancia de tres kilometros.

§ 1.º De dia, o dirigivel rebocado e que esteja por qualquer motivo sem governo usará duas espheras ou discos negros de 60 centimetros de diametro, sobrepostas e separadas por uma distancia minima de dous metros.

§ 2.º O dirigivel amarrado ou em marcha mas cujos motores tenham sido parados voluntariamente, usará de dia uma esphera ou disco negro de 60 centimetros de diametro o será considerado sem governo.

Art. 98. O balão livre usará uma luz branca, clara, collocada em baixo da barquinha a uma distancia nunca inferior a cinco metros, visivel em todas as direcções a uma distancia de tres kilometros.

Art. 99. O balão captivo usará, em vez da luz unica do balão livre, mencionada no artigo anterior, tres luzes em linha vertical, separadas por uma distancia minima de dous metros, sendo a superior e a inferior vermelhas e a do centro branca, todas visiveis a tres kilometros de distancia em qualquer direcção; e, além disso, o cabo da amarra deverá ter a intervallos de 300 metros a contar da barquinha, grupos de tres luzes semelhantes ás acima mencionadas.

§ 1.º O ponto de amarração do cabo em terra será assignalado por um grupo de luzes semelhantes ás acima mencionadas.

§ 2.º De dia o cabo da amarra usará, na mesma posição, dos grupos de luzes mencionadas no artigo anterior, e em lugar delles, galhardetes tronconicos de 20 centimetros pelo menos de diametro de comprimento, marcados alternativamente com faixas brancas e vermelhas de 50 centimetros de largura.

Art. 100. O dirigivel que estiver amarrado proximo á terra usará as luzes mencionadas no art. 92, alineas a e d e respectivos paragraphos.

§ 1.º Quando o dirigivel não estiver amarrado proximo á terra o cabo e o ponto de amarração serão assignalados, na forma indicada no artigo anterior, quer de dia quer de noite.

§ 2.º As ancoras, e ancoras fluctuantes, usadas pelos dirigiveis para a amarração no mar, não estarão sujeitas a esta regra.

Art. 101. Os aviões e hydroaviões que momentaneamente estejam estacionados em terra ou na agua não ancorados ou amarrados, só usarão as luzes mencionadas no art. 93.

Art. 102. Afim de se evitarem collisões com os navios de superficie serão observadas as seguintes regras:

a) o hydroavião ancorado ou amarrado na agua usará á noite no lugar mais saliente da proa uma luz branca, visivel em todo o horizonte e uma distancia de dous kilometros;

b) os hydroaviões de 50 metros de comprimento ou mais que estiverem n'agua, ancorados ou amarrados, usarão além da luz da noite outra menor á ré, collocada pelo menos cinco metros abaixo daquella;

c) os hydroaviões de 50 metros de envergadura minima que estiverem n'agua, ancorados ou amarrados, usarão mais uma luz igual á mencionada na alinea a deste artigo, collocada na extremidade inferior de cada aza.

Paragrapho unico. Entende-se por comprimento de um avião ou hydroavião a sua maior dimensão longitudinal e por envergadura a sua maior dimensão transversal, medida sobre as azas.

Art. 103. Toda aeronave que manobrar pelos seus próprios meios na agua observará o regulamento internacional relativo ás collisões no mar, e será considerada navio a vapor. Usará no entretanto as luzes determinadas no presente regulamento e não as previstas para os navios a vapor no citado regulamento internacional, e não usará nem attenderá aos signaes sonóros estabelecidos pelo dito regulamento internacional.

Art. 104. No caso de extinguir-se alguma das suas luzes, quando estiver em vôo, a aeronave deverá aterrar logo que o possa fazer com segurança.

Art. 105. Os proprietários de aeronaves estrangeiras poderão nellas usar os signaes de identificação que adoptarem, autorizados pelos seus respectivos governos, quando estejam devidamente registrados e officialmente comunicados ao Governo Brasileiro.

Art. 106. A aeronave que pretenda aterrar á noite em qualquer aerodromo dotado de serviço de vigia deverá accender uma luz Very verde ou fazer signaes intermitentes com uma lanterna verde, e fazer pelo código internacional Morse o grupo de letras que constitua o seu signal de chamada.

§ 1.º A autorização para aterrar será dada em terra, repetindo-se o mesmo signal de chamada, seguida de uma luz Very verde ou de signaes intermitentes com uma lanterna desta cor.

§ 2.º Si fôr accesa em terra uma luz Very vermelha ou si forem feitos lampejos de luz vermelha a aeronave não deverá aterrar.

§ 3.º A aeronave obrigada a aterrar á noite deverá accender uma luz Very vermelha ou fazer lampejos intermitentes com as luzes de navegação.

Art. 107. Quando a aeronave estiver em perigo e pedir auxilio deverá fazer junto ou separadamente os seguintes signaes:

- a) S. O. S. por meios opticos ou radiotelegraphicos;
- b) O. N. C. de perigo do Código Internacional de bandeiras;
- c) o signal de distancia, formado por uma bandeira rectangular tendo acima ou abaixo uma esphera ou disco apropriado;
- d) um signal formado por uma successão de luzes Very brancas, accesas a curtos intervallos;
- e) um som continuo emitido por qualquer aparelho.

Art. 108. Para se indicar a uma aeronave que está nas proximidades de uma zona prohibida e que deve mudar de rumo serão usados os seguintes signaes:

- a) de dia, com intervallos de dez segundos, tres descargas de projectis que ao explodirem produzam tres nuvens de fumo branco, escalonadas, indicadoras da direcção que a aeronave deve seguir;
- b) de noite, com intervallos de dez segundos, tres descargas de projectis que ao explodirem produzam estrellas brancas, indicadoras da direcção que a aeronave deve seguir.

Art. 109. Quando uma aeronave achar-se na proximidade de uma zona prohibida receberá o respectivo signal consignado no artigo anterior e quando achar-se sobre uma zona prohibida far-se-ha o signal de aterrissagem forçada, consignado no mesmo artigo.

Art. 110. Feito o signal de aterrissagem forçada a aeronave deverá aterrar immediatamente no logar accessivel mais proximo, de forma que não penetre na zona prohibida ou desça, si já estiver sobre a mesma.

Art. 111. Para dar a uma aeronave a ordem de aterrar serão usados os seguintes signaes:

- a) de dia, com intervallos de dez segundos, tres descargas de projectis que ao explodirem produzam nuvens de fumaça amarella ou preta;
- b) de noite, com intervallos de dez segundos, tres descargas de projectis que ao explodirem produzam luzes ou estrellas vermelhas.

Art. 112. Quando o nevoeiro ou cerração tornarem invisivel um aerodromo, este será assignalado por um balão servindo de boia ou pelos meios que na época estiverem ao alcance da aeronautica e que tenham sido approvados pela Inspectoria Federal de Navegação.

Art. 113. Em nevoeiro ou chuva forte, de dia como de noite, a aeronave que se achar n'agua fará os signaes phonicos seguintes:

- a) um som de dous em dous minutos, consistindo em dous toques de sineta com intervallos de um segundo, não estando ancorada ou amarrada;
- b) o repique de uma sineta ou gongo, bastante perceptivel, de minuto em minuto, durante cinco segundos, estando ancorada ou amarrada.

Art. 114. Os proprietários das aeronaves nacionais e os pilotos das estrangeiras que não observarem todas as dispo-

sições do presente regulamento referentes á segurança geral, ás regras sobre luzes, signaes e navegação e outras, ficarão sujeitos á multa de 1.000\$ e nos casos de reincidencia á de 5.000\$000.

Paragrapho unico. Não se applicarão ás aeronaves estrangeiras em vôos isolados as disposições do presente regulamento referentes á matricula de aeronaves, á sua segurança, á matricula do pessoal, aos livros de bordo eapparelhos de telegraphia e telephonia sem fio, quando nellas se levem e se exhibam, conforme as autoridades brasileiras determinem, certificados, autorização e livros, expedidos ou determinados por quem para isso tiver autoridade no paiz a que a aeronave pertença e que estejam substancialmente de accordo com as estabelecidas no presente regulamento.

Art. 115. A installação de pharóes aereos ou fôcos luminosos para serviços de navegação aerea, em qualquer ponto do paiz, depende de prévia licença da Inspectoria Geral de Navegação.

§ 1.º O caracter da luz de um pharol aereo não poderá ser mudado sem prévia autorização da Inspectoria Geral de Navegação.

§ 2.º A installação de pharóes aereos, que possam ser vistos do mar ou de aguas sobre as quaes tenha jurisdicção a Inspectoria de Navegação da Marinha, depende tambem da audiencia do inspector desta repartição.

Art. 116. É prohibida a installação de fôcos luminosos que possam ser confundidos com pharóes aereos, ou luz regulamentar de aerodromos, devendo o inspector geral de Navegação providenciar para modificar ou fazer cessar, administrativamente, o funcionamento dos que existirem.

CAPITULO XI

Das regras para a navegação aerea

Art. 117. Osapparelhos mais pesados que o ar manobrarão sempre para dar passagem aos mais leves que o ar, e os dirigiveis manobrarão sempre para dar passagem aos balões livres ou captivos, sendo considerado como balão livre o dirigivel que estiver sem governo.

Art. 118. Quando as circunstancias permittirem poderá ser evitado o risco de collisão de uma aeronave, observando-se attentamento o rumo e a inclinação da outra. Si nem um nem outro destes elementos soffrer modificação apreciável deve-se considerar possível á collisão.

Paragrapho unico. A expressão "risco de collisão" comprehendem toda a possibilidade de accidente que possa resultar de aproximação de outra aeronave ou manobra inconveniente.

Art. 119. A aeronave com propulsão motriz além do observar as disposições sobre o risco de collisão, mencionadas no artigo anterior, deverá manobrar sempre de accordo com as regras estabelecidas nos artigos anteriores e seguintes, si o seu piloto verificar que, insistindo no rumo adoptado, passará a menos de duzentos metros daquella.

§ 1.º Quando duas aeronaves com propulsão motriz seguirem rumos oppostos e convergentes ambas governarão sobre a direita.

§ 2.º Quando duas aeronaves com propulsão motriz seguirem rumos que se cruzem, a que avisar a outra pela direita governará afastando-se do rumo desta.

Art. 119. A aeronave que vae alcançando outra deverá governar sobre a direita, afastando-se da que vae ser alcançada, não devendo em caso algum passar por baixo desta.

§ 1.º Quando uma aeronave se approximar de outra, seguindo um rumo inclinado de mais de 110 grãos, contados do rumo seguido pela outra, isto é, quando se achar, em relação a esta em posição tal que, a noite não possa distinguir nenhuma das suas luzes lateraes, será ella considerada aeronave alcançadora, e nenhuma alteração posterior nos rumos seguidos pelas duas aeronaves poderá fazer considerar-se aeronave cruzante a primeira, ou isentá-la da obrigação de conservar-se a distancia da outra até que a tenha passado deixando-lhe o caminho livre.

§ 2.º Nem sempre sendo possível ao piloto de uma aeronave alcançadora saber precisamente durante o dia e nas condições do paragrapho anterior se irá passar por deante ou por traz da outra, deverá em caso de duvida, si a aeronave que é avistada pela prôa está voando em direcção igual ou opposta á sua, considerar aeronave alcançadora a de seu commando e afastar-se do caminho da outra.

Art. 120. Quando pelas regras do presente regulamento uma aeronave não estiver obrigada a ceder caminho a outra deverá conservar seu rumo e velocidade. Quando, porém, devido a nevoeiro ou quacsquer outras causas, duas aeronaves se encontrem tão proximas que a collisão não possa ser evitada somente com a manobra da que deva ceder caminho, a aeronave alcançada tomará a iniciativa de manobrar conforme fôr mais conveniente para evitar a collisão.

Art. 121. Toda aeronave, que tenha de mudar de rumo não deverá, si as circunstâncias o permittirem, cruzar em frente a outra.

Art. 122. As aeronaves deverão sempre ravegar à direita das rotas aereas officialmente estabelecidas salvo quando dahi possa resultar qualquer perigo ou não fôr praticavel.

Art. 123. A aeronave que vai decollar da terra ou agua não deverá fazel-o enquanto houver risco de chocar-se com outras que estejam aterrando ou decollando.

Art. 124. Em observancia e na pratica das regras precedentes deverão os pilotos prestar a maxima attenção a todos os perigos da navegação e de collisão e a quaesquer outras circunstancias especiaes que tornem necessario a não applicação das ditas regras affin de evitar-se um perigo immediato.

Art. 125. Toda aeronave que transportar mais de dez passageiros e tenha de fazer um vôo continuo entre dous pontos, separados por distancia de 310 milhas sobre terra, ou vôo nocturno, ou voar sobre agua entre dous pontos, separados por distancia de 124 milhas, deverá ter a bordo um navegador diplomado.

Art. 126. Toda aeronave que atravessar a fronteira do Brasil deverá voar directamente para o aerodromo onde deva aterrar.

Art. 127. As aeronaves a serviço de linha de navegação aerea, que não poderão aterrar, salvo motivo de força maior, fora dos aerodromos que formarem essa linha, deverão fazer vôo directo de aerodromos a aerodromo.

Art. 128. Toda aeronave que transmitir ou receber communicações por telegraphia sem fio, ou qualquer outro meio, excepto por meio de signaes que sejam visiveis em terra, deverá usar como signal de chamada o grupo das cinco letras, que constituirem o respectivo registro de marca e nacionalidade, e não poderá usar signaes privativos do exercito, marinha, e aviação militar.

CAPITULO XII

Do trafego aereo nos aerodromos e nas suas vizinhanças

Art. 129. Haverá em todo aerodromo uma bandeira leada em lugar proeminente para indicar ás aeronaves que vão aterrar ou decollar a direcção em que podem fazer no ar as curvas que forem necessarias, á direita, no sentido do movimento dos ponteiros de um relógio, ou á esquerda, em sentido contrario áquelle movimento.

§ 1.º Uma bandeira branca indicará o circuito á direita, e neste caso a aeronave deverá ter constantemente essa bandeira á direita, isto é, do lado em que ella traz a sua luz verde.

§ 2.º Uma bandeira vermelha indicará o circuito á esquerda, devendo ficar essa bandeira vermelha constantemente á esquerda ou do lado em que ella traz a sua luz vermelha.

Art. 130. A aeronave que decollar de um aerodromo não poderá iniciar uma curva enquanto não estiver afastada pelo menos 500 metros do ponto mais proximo do aerodromo, e a curva que então fizer deverá obedecer ás regras estabelecidas no artigo anterior.

Art. 131. Toda aeronave que voar a uma distancia entre 500 e 1.000 metros do ponto mais proximo de um aerodromo estará sujeita ás regras sobre circuitos, mencionadas nos dous artigos anteriores.

Art. 132. Ficam prohibidos as aterrissagens e os vôos acrobaticos de aeronaves a menos de 2.000 metros dos aerodromos abertos ao trafego nacional ou internacional, contados em qualquer direcção do ponto mais proximo desses aerodromos.

Art. 133. É obrigatorio em todo aerodromo a indicação clara da direcção do vento por meio dos processos em uso flexa de aterrissagem, galhardetes conicos, fumaça, etc.

Art. 134. A decollagem e a aterrissagem em todos os aerodromos serão feitas, obrigatoriamente, de prôa ao vento, salvo quando não o permittirem as condições naturaes do aerodromo.

Art. 135. Quando se approximarem ao mesmo tempo de um aerodromo duas ou mais aeronaves com o fim de nellas aterrarem, a que se achar a maior altura evitará a que estiver a menor altura, observando, além disso, o que dispõe o art. 119, quanto á aeronave alcançadora.

Paraphrasis unico. Toda aeronave deverá dar livre passagem á outra que, tendo feito signal de perigo, necessita aterrar.

Art. 136. Todo aerodromo publico será considerado dividido em tres zonas de frente ao vento, sendo: a da di-

reita do decollagem, a da esquerda, de aterrissagem, e a do centro, neutra.

§ 1.º A aterrissagem deverá ser feita tão proxima quanto possivel da zona neutra e sempre á esquerda dos outros aviões que houverem aterrado.

§ 2.º Toda aeronave ao aterrar, reduzida a sua velocidade de corrida, deverá entrar immediatamente para a zona neutra do aerodromo.

§ 3.º Toda aeronave decollará á direita da zona de decollagem, mas sempre á esquerda e afastada de qualquer outra que vá decollando ou se prepare para fazel-o.

Art. 137. Nenhuma aeronave começará a decollar enquanto outra, que a houver precedido na decollagem, não estiver sufficientemente distanciada do aerodromo.

Art. 138. Nas aterrissagens nocturnas nos aerodromos serão observadas as disposições anteriores, usando-se os seguintes signaes:

a) uma luz vermelha indicará o circuito para a esquerda e uma luz verde o circuito para a direita;

b) as zonas direita e esquerda serão marcadas por luzes brancas em forma de L L;

c) os L L deverão ser collocados de modo que os seus lados maiores indiquem os limites da zona neutra;

d) a aterrissagem será sempre feita ao longo do lado maior do L, e na direcção do lado menor;

e) as luzes dos L L serão collocadas de modo que as que marcarem a extremidade do lado maior indiquem a parte mais proxima do aerodromo em que a aeronave possa tocar a terra com segurança;

f) as luzes que marcarem o lado menor do L deverão indicar o limite seguro da aterrissagem, isto é, o limite que não poderá sem perigo ser transposto pela aeronave.

Paraphrasis unico. Quando se tiver em vista a economia de luzes e pessoal, será adoptado o seguinte criterio: collocar-se-hão duas luzes a barlavento do aerodromo para marcar os limites da zona neutra mencionada no art. 136, ficando a linha que une as luzes em angulo recto com a direcção do vento. Outras duas luzes serão collocadas: uma a sotavento do aerodromo, em linha parallela á direita do vento, passando equidistantes das luzes de barlavento, para mostrar a extensão do aerodromo e a direcção do vento, e, a outra, interposta ás duas luzes, que marquem os limites da zona neutra e dellas equidistantes. Poderão ainda ser symmetricamente collocadas luzes addicionaes ao longo das linhas limites da zona neutra e nos extremos das zonas de decollagem e aterrissagem, na linha formada pelas tres luzes de barlavento.

Art. 139. Fica prohibida a utilização de cervo volante ou dirigivel amarrado nas proximidades de qualquer aerodromo, salvo os casos previstos no art. 112, ou previa autorização da Inspectoria Geral de Navegação, que deverá estabelecer para isto as condições que julgar conveniente.

Art. 140. É obrigatorio em uma zona de 500 metros de largura ao redor de qualquer aerodromo a collocação de signaes adequados para indicarem a existencia de obstaculos fixos.

CAPITULO XIII

Dos serviços postaes aereos

Art. 141. O transporte de malas postaes será feito nas linhas aereas de serviço regular mediante contracto especial com a Directoria Geral dos Correios, e observancia do respectivo regulamento e das presentes disposições.

Art. 142. A guarda e responsabilidade das malas nas linhas aereas cabem aos contractantes e seus prepostos, ou aos empregados postaes, quando taes vehiculos pertencerem ao Correio ou ao Governo Federal.

Art. 143. Os empregados, agentes, consignatarios e pilotos ou seus prepostos, das aeronaves incumbidas do transporte de malas postaes, tanto estrangeiras como nacionaes que tiverem de decollar participarão á repartição do correio local, até ás 12 horas da vespera da partida, ou em prazo mais curto quando a demora da aterrissagem fôr de menos de 24 horas entre a chegada e a partida, á hora exacta em que tiverem de partir, indicando quaes os pontos de escala e de destino.

§ 1.º Em caso de transferencia de partida, a communicação respectiva deve ser entregue ao Correio local pelo menos duas horas da marcada anteriormente para a decollagem, salvo caso de força maior devidamente provado.

§ 2.º Ficam dispensadas dessa obrigação as aeronaves arribadas para receber combustivel sómente ou para reparos, devidos a quaesquer desarranjos.

Art. 144. Quando uma aeronave que conduzir malas postaes voltar ao ponto de partida ou fôr obrigada a aterrar por motivo de força maior, deverá o piloto fazer entrega imme-

diata das malas ao Correio local, caso a mesma aeronave não possa prosseguir viagem, ou a remessa não possa ser feita por outro veículo, sem demora.

Art. 145. Os agentes ou consignatários das empresas contractantes deverão comunicar aos correios locais, com a maior antecedência possível, a data e hora prováveis da chegada das aeronaves postaes, e, logo que ellas cheguem, a hora exacta da partida.

Art. 146. A entrega e recebimento das malas serão feitos sempre nas repartições postaes por conta das empresas contractantes, e mediante recibo e lançamento no livro de bordo.

§ 1.º A entrega das malas pelas aeronaves que chegarem a qualquer localidade deverá ser feita immediatamente, descontado sómente o tempo necessário ao transporte entre o ponto de aterrissagem e a repartição postal.

§ 2.º O recebimento das malas pelas aeronaves a partir será feito com a antecedência necessaria, de forma a não prejudicar a hora marcada para a decolagem.

Art. 147. A entrega e recebimento das malas postaes serão feitas directameente do bordo para a repartição postal e vice-versa, não sendo permittido o respectivo transito pelas agencias ou escriptorios das empresas contractantes ou por qualquer outro logar estranho ao Correio.

Art. 148. Nenhuma aeronave incumbida do transporte de malas postaes poderá decollar sem o *passe* ou declaração do Correio local de que está desembaraçada pela repartição postal.

Art. 149. As empresas de viação aerea nacionaes ou estrangeiras ficam sujeitas em relação ao serviço postal ás penalidades impostas por este regulamento e pelo regulamento postal em casos de contravenção, respondendo pelos actos dos seus pilotos, prepostos, agentes ou representantes.

Art. 150. Aquelle que tiver, sem autorização, caixa ou deposito para receber, expedir ou distribuir cartas fechadas ou objectos fechados como cartas, ou desse serviço se encarregar, por qualquer modo, sem o pagamento das taxas postaes devidas, ficará sujeito á pena de multa de 50\$ a 100\$000.

Art. 151. Aquelle que transportar de uma para outra localidade, entre as quacs haja serviço postal, carta ou objecto fechado como carta sem a franquia postal regular e o carimbo de M. P. (mão propria), fica sujeito á pena de multa de 50\$000.

Art. 152. A multa de que trata o artigo anterior será applicada no dobro se os contraventores forem pilotos, tripulantes ou empregados de aeronaves, quer nacionaes, quer estrangeiras.

Art. 153. A reincidencia será punida com o dobro da multa e poderá ser rescindido o contracto de transporte de malas postaes, caso a contravenção seja praticada pela empresa, seus agentes ou representantes.

Art. 154. Os empregados, pilotos, seus prepostos, agentes ou representantes de empresas contractantes nacionaes ou estrangeiras que recusarem sob qualquer pretexto, salvo casos comprovados de força maior, transportar malas do correio ou retardarem o seu transporte, ou deixal-as em abandono depois de as terem recebido, ficam sujeitos a multas de 200\$ a 500\$000.

Paragrapho unico. Além das penas comminadas neste artigo, serão também responsabilizados os contraventores pelos valores e indemnizações relativos ás malas com os seus conteúdos que por desidia forem extraviadas, violadas, roubadas ou inutilizadas, enquanto sob sua guarda.

Art. 155. Aquelles que não entregarem as malas em logar do respectivo destino, ou as entregarem erradamente, em pontos diferentes, ou repartição que não seja a destinataria, sem motivo de força maior devidamente justificado, ou fóra dos casos previstos neste regulamento, no Regulamento Postal e no contracto respectivo, ficam sujeitos á multa de 100\$ a 200\$000.

Art. 156. Aquelles que não forem ou não mandarem buscar, não entregarem ou não mandarem entregar no Correio, as malas que devem ser entregues ou recebidas, ou que, depois de havel-as recebido para transportar, as restituirem sem motivo justificado, ficam sujeitos á multa de 200\$000.

Art. 157. Aquelles que não entregarem com as malas postaes no correio do destino ou escala a correspondência avulsa de ultima hora, postada a bordo das aeronaves, ficam sujeitos á multa de 100\$ a 200\$000.

Art. 158. Aquelles que não participarem com a necessaria antecedencia ao correio local a hora da partida e pontos de escala e destino das aeronaves, nos termos estabelecidos pelo art. 145 deste regulamento incorrerão na multa de 100\$ a 200\$000.

Art. 159. Os pilotos das aeronaves que collarem sem o *passe* ou declaração escripta do correio local competente que a declare desembaraçada pela repartição postal ficam sujeitos á multa de 100\$ a 200\$000.

Art. 160. Todos os casos não previstos neste regulamento acerca do serviço postal serão resolvidos de accordo com o regulamento postal em vigor.

Art. 161. As aeronaves postaes poderão lançar malas do Correio em pontos que atravessem, fóra de aerodromos, quando esta providencia seja determinada pela Repartição Geral dos Correios.

Art. 162. A Repartição Geral dos Correios providenciará sobre a percepção da sobre-taxa postal que estiver estabelecida em lei; a criação de departamento especial nos edificios dos correios, e caixas postaes, para a correspondência aerea; a criação de envoltorios especiaes para a correspondência aerea, com a indicação "Por avião"; a criação de sellos especial para correspondência aerea, e providencias sobre a expedição das instruções necessarias á execução dos serviços postaes aéreos.

CAPITULO XIV

Da fiscalização aduaneira

Art. 163. A importação, transito, exportação, reexportação e reembarque de mercadorias transportadas em aeronaves subordinam-se ás regras geraes estabelecidas em a Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, com as modificações ultteriores, e as aqui enumeradas.

Art. 164. O regimen de fiscalização, quer das mercadorias, quer das aeronaves, será identico ao que vigora para as mercadorias transportadas por vias maritimas e terrestres e para as embarcações e, assim, applicaveis as mesmas penas para as transgressões regulamentares.

Art. 165. A aeronave procedente do paiz estrangeiro aterrará primeiramente em o aerodromo alfandegado que for estabelecido como ponto de escala.

Art. 166. A aeronave que se destinar ao estrangeiro partirá sempre de aerodromo alfandegado.

Art. 167. Si, por motivo de força maior, devidamente justificado, tiver de aterrar fóra de aerodromo alfandegado, o piloto comunicar-se-ha, immediatamente com as autoridades locais e com o chefe da repartição aduaneira mais proxima, impedirá, até a chegada das autoridades competentes, a saída dos passageiros e a retirada da carga e volumes de bagagem, sob pena de responsabilidade por qualquer presumivel desvio de mercadorias.

Paragrapho unico. A aeronave só-poderá retomar o vôo, mediante permissão de autoridade aduaneira, que lavrará termo de occorrença, visando o livro de navegação e mais papeis de bordo e que designará o aerodromo em que se tenham de completar as formalidades fiscaes.

Art. 168. As mercadorias e volumes de bagagem dos passageiros serão transportados em compartimentos sellados e lacrados pelas autoridades aduaneiras do ponto de procedencia.

Art. 169. A chegada da aeronave, a autoridade aduaneira verificará si o sello e lacre estão intactos, antes da abertura do compartimento destinado á guarda dos volumes.

Paragrapho unico. Da verificação procedida será feita expressa menção no manifesto e no livro de bordo, para que se firme a responsabilidade do piloto por qualquer extravio de mercadorias.

Art. 170. As autoridades fiscaes dos aerodromos nacionaes deverão sellar e lacerar os compartimentos de guarda de mercadorias sempre que a legislação dos paizes do destino assim o exigir.

Art. 171. O piloto, tripulante e passageiros das aeronaves que vöem sobre o territorio nacional estão sujeitos ás obrigações fiscaes impostas aos commandantes, tripulantes e passageiros dos vapores de linhas regulares.

Art. 172. A aeronave procedente do estrangeiro aterrará o mais proximo possível do posto fiscal instalado no aerodromo e, si por circumstancias imprevistas não puder fazel-o, o piloto conduzirá, á sua tarta e sob vigilancia de guardas, todas as mercadorias para o local designado pela autoridade aduaneira.

Art. 173. No acto de chegada, o piloto apresentará á autoridade fiscal os documentos referentes á carga e aos passageiros.

§ 1.º Esses documentos são os mesmos exigidos no acto de entrada de vapores de linhas regulares.

§ 2.º Si a aeronave não transportar carga, ficará o piloto obrigado a apresentar a relação dos tripulantes, a lista de provisões e os papeis relativos aos passageiros.

§ 3.º Em qualquer hypothese, o livro de bordo será sempre visado pela autoridade aduaneira, quer á chegada, quer á partida das aeronaves.

Art. 174. O combustivel de bordo não será sujeito á direitos desde que sua quantidade seja apenas sufficiente para a viagem descripta no livro de navegação.

Art. 175. As autoridades aduaneiras providenciarão no sentido de ser feita a descarga e o desembarço da aeronave com a maior presteza possível.

Art. 176. A partida das aeronaves fica subordinada á licença das autoridades aduaneiras, á semelhança da que se

prática com os vapores de linhas regulares e sujeita ao pagamento das mesmas contribuições.

Art. 177. O transporte de mercadorias nacionaes ou nacionalizadas, entre aerodromos situados no Brasil, obedecerá ás condições fiscaes que regem a navegação do cabotagem.

Art. 178. Os casos de aterrissagem forçada, avaria na carga, lançamento de volumes, por força maior, tentativa de salvamento e outros serão regulados pelas disposições legais vigentes nas alfandegas para casos analogos occorrentes na navegação maritima.

Art. 179. As disposições reguladoras da navegação maritima são applicaveis á aérea.

Art. 180. Os contraventores e infractores de disposição de ordem fiscal ou administrativa incorrerão nas penalidades previstas na legislação aduaneira.

CAPITULO XV

Dos serviços radiotelegraphicos aereos

Art. 181. As aeronaves civis poderão ser dotadas de installações radio-transmissoras de potencia e comprimento de onda compatíveis com os respectivos typos, a juizo da Inspectoria Geral de Navegação.

Paragrapho unico. Essas installações poderão ter ou não dispositivos de radiotelephonia.

Art. 182. As aeronaves, nas suas communicações com as estações radio costeiras deverão observar as disposições do Regulamento Internacional para o serviço das mesmas estações com os navios.

Art. 183. O cargo de radiotelegraphista a bordo das aeronaves somente poderá ser occupado por profissional habilitado, cujo diploma seja reconhecido pela Inspectoria Geral de Navegação.

Art. 184. Os radioaerogrammas terão curso immediato nas linhas do Telegrapho Nacional, sendo para isto considerados urgentes.

Art. 185. A Repartição Geral dos Telegraphos transmitirá diariamente, em horas que forem determinadas, aos aerodromos das linhas regulares os dados e informações que lhe fornecer a Repartição de Meteorologia sobre o tempo e que possam servir para garantir e facilitar os serviços aereos.

CAPITULO XVI

Das zonas prohibidas

Art. 186. É vedado o vôo de aeronaves nacionaes ou estrangeiras sobre as zonas prohibidas.

Art. 187. As zonas prohibidas serão estabelecidas pelos ministerios da Guerra e Marinha e mencionadas com precisão em mappa que será publicado pela Inspectoria Federal de Navegação.

Art. 188. O Governo poderá em qualquer tempo modificar de accôrdo com as necessidades da defesa nacional o numero e a extensão das zonas prohibidas.

CAPITULO XVII

Disposições geraes

Art. 189. Enquanto não existir legislação especial sobre navegação aerea a materia será regida pela legislação commum.

Art. 190. O Governo fará rever o presente regulamento sempre que seja necessario e a pratica e os processos da aeronautica isto aconselharem.

Art. 191. O Governo resolverá os casos omissos no presente regulamento na forma que julgar mais conveniente aos interesses do Estado e da navegação aerea.

Art. 192. O ministro da Viação fixará nas propostas para a organização das leis annuaes, orçamentarias, as verbas que devam servir para a fiscalização e auxilios dos serviços da navegação aerea.

Art. 193. O Governo realizará os accôrds que se tornem necessarios para facilitar o trafego aereo internacional, nos termos do presente regulamento.

Art. 194. O Governo providenciará, por meio de accôrdo com a Prefeitura do Distrito Federal, para que o porto aereo do Rio de Janeiro, servindo ao mesmo tempo aos aviões e hydro-aviões, seja estabelecido em local conveniente, de facil accesso, de accôrdo com as exigencias do desenvolvimento da navegação aerea no Brasil.

Art. 195. O presente regulamento fica subordinado ás disposições da Convenção de Versailles em relação á navegação aerea.

Art. 196. A Inspectoria Geral de Navegação providenciará sobre a confecção do mappa geral da navegação aerea do Brasil que deverá conter a indicação das zonas prohibidas, das linhas em trafego, ou em organização, a locação dos aerodromos e dos pharões aereos, as distancias e o mais que for conveniente.

Art. 197. Os casos de accidente em navegação aerea ficam subordinados e serão regidos pela respectiva legislação em vigor.

Art. 198. O Governo providenciará, de accôrdo com as verbas orçamentarias, sobre a installação de pharões e estações radiotelegraphicas nos rochedos S. Pedro e S. Paulo, em Fernando de Noronha e outros pontos em que taes installações sejam uteis aos serviços da navegação aerea.

Art. 199. O Governo estabelecerá nos contractos que realizar sobre a installação e exploração das linhas regulares de terceiros os aerodromos publicos.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de fevereiro de 1925

Relação dos saldos das verbas, em 31 de dezembro de 1924

	Papel	Ouro
Verba 1ª — Secretaria de Estado	705\$497	
Verba 2ª — Correios	266:458\$176	
Verba 3ª — Repartição Geral dos Telegraphos	1.678:590\$900	31:953\$166
Verba 4ª — Subvenções	3.931:771\$201	
Verba 5ª — Garantia de juros	173:109\$356	
Verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil	\$	
Verba 7ª — Estrada de Ferro Oeste de Minas	\$	
Verba 8ª — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	\$	
Verba 9ª — Rede de Viação Cearense	\$	
Verba 10ª — Estrada de Ferro S. Luiz a Theresina	1:532\$175	
Verba 11ª — Estrada de Ferro Central do Piauí	\$	
Verba 12ª — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	\$	
Verba 13ª — Estrada de Ferro Petrolina a Theresina	\$	
Verba 14ª — Estrada de Ferro Theresopolis	17:957\$753	
Verba 15ª — Estrada de Ferro de Goyaz	\$	
Verba 16ª — Estrada de Ferro Norte do Brasil	300:000\$000	
Verba 17ª — Inspectoria Federal das Estradas	78:652\$486	
Verba 18ª — Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes	367:369\$079	
Verba 19ª — Inspectoria Federal de Navegação	15:711\$276	
Verba 20ª — Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas	6:600\$000	
Verba 21ª — Repartição de Aguas e Obras Publicas	42:463\$790	
Verba 22ª — Inspectoria Geral de Illuminação	4:441\$890	\$
Verba 23ª — Eventuaes	290\$000	
Verba 24ª — Empregados addidos	\$	
Verba 25ª — Obras contra as secas	\$	1.529:646\$653
	6.885:653\$579	1.561:599\$819

Apparicio Camara. Visto. — Francisco de Carvalho, director de secção.

Requerimento despachado

Maria Angelica Borges, por seu procurador, pedindo o pagamento de alugueis de predio. — Compareça na 1ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Directoria do Expediente**Terceira secção**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de fevereiro de 1925

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 22 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias no sentido de ser o delegado fiscal em Curitiba, autorizado a assignar a escriptura de doação de dous terrenos, feita pela municipalidade de Antonina á União, para a explanação da nova estação da Estrada de Ferro do Paraná, alli construída e a que se refere o aviso deste ministerio n. 31, de 27 de fevereiro do anno proximo findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 23 — Em resposta ao officio n. 1.964, de 4 de dezembro do anno findo, em que V. Ex. pede autorização para arrendar á Companhia Minas de Carvão do Jacuhy, a chata P. R. G. 11, pertencente ao acervo das obras da barra do Rio Grande, pelo preço mensal de 3:000\$000 responsabilizando-se a referida companhia por quaesquer avarias e obrigando-se devolvê-la com aviso prévio de tres mezes, tenho a honra de declarar a V. Ex. que fica nessas condições autorizado o arrendamento da referida chata, devendo a renda proveniente de tal arrendamento ser escripturada na verba eventual e destinada a ocorrer ás despesas de conclusão e conservação das obras daquella barra, de accordo com a clausula VIII do contracto de 27 de setembro de 1919, celebrado em virtude do decreto numero 13.691, de 9 de julho do mesmo anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 24 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao que solicitou o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, resolvi autorizar o arrendamento á Companhia Minas de Carvão do Jacuhy da chata P. R. G. 11, pertencente ao acervo das obras da barra do Rio Grande, pelo preço mensal de 3:600\$, responsabilizando-se a referida companhia por quaesquer avarias e obrigando-se a devolvê-la com aviso prévio de tres mezes.

Outrosim, declaro-vos, que a receita resultante do arrendamento em questão será escripturada na verba eventual e destinada a ocorrer ás despesas de conclusão e conservação das obras daquella barra, de accordo com a clausula VIII do contracto de 27 de setembro de 1919, celebrado em virtude do decreto numero 13.691, de 9 de julho do mesmo anno.

— Sr. Dr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro:

N. 34 — Em resposta ao officio dessa procuradoria, n. 89, de 20 de setembro do anno findo, communico-vos que, ao tomar conhecimento da contra-fé relativa á notificação requerida nesse juizo

pelo Sr. Caetano Pinto Teixeira, para desocupação do prédio em que funciona a agencia postal da rua Miguel de Lemos, nessa Capital, informou a directoria dos Correios que, tratando-se de um ajuste verbal anterior a 9 de janeiro de 1921, data em que entrou em execução nesse Estado a Lei do Inquilinato, foi a mencionada notificação requerida em tempo util.

— Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 38 — Em resposta ao aviso de V. Ex. n. 149, de 20 de agosto do anno proximo passado, remetendo o processo relativo ao requerimento em que The Western Telegraph Company, Limited, pede aforamento de um terreno medindo cem metros de frente por cem metros de fundo, sito no lugar denominado Ponta da Mangueira, no Estado do Rio Grande do Sul, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do officio do Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul, com o qual este ministerio está de accordo.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e mui distincta consideração.

Requerimentos despachados

Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, arrendataria das Estradas de Ferro Federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e Norte de Minas Geraes. — Compareça á 3ª Secção da Directoria Geral de Expediente para receber guia para pagamento de sello de um decreto expedido a seu favor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de fevereiro de 1925

Officios:

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 33 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que no requerimento de Ismael Ceciliano de Souza e outros, empregados aposentados da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, pedindo a concessão de gratuidade, ou pelo menos, do abatimento de 75 %, sobre os preços das passagens nas linhas a cargo daquella companhia; e que informastes no officio numero 127/S, de 30 de janeiro ultimo, foi, a 20 do corrente mez, exarado o seguinte despacho: "Indeferido".

Repartição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Despachos do Sr. director:

Souza Baptista & Comp., pedindo a restituição da quantia de 1:000\$, representada por uma apolice ao portador que depositou para garantia de fornecimento de material. — Restitua-se.

Sociedade Anonyma Casa Prat, pedindo a restituição de caucões de 500\$, cada uma que depositou como garantia de fornecimento de material. — Restitua-se.

M. A. Correa, pedindo a restituição da caução de 500\$, que depositou para garantia de sua proposta de fornecimento de material. — Restitua-se.

— Concede ao telegraphista de 3ª classe Bernardino Tatú 15 dias de licença para tratamento de saúde.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 23 do corrente foi nomeado Julio Esmeraldo da Silva para o cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Rio Branco, no Estado de Minas Geraes.

— Por outra da mesma data foi nomeado carteiro da agencia do Correio de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, o estafeta da agencia de Castro, no mesmo Estado, Hieraclides Appolinario Gomes.

Sub-directoria do Expediente — Primeira secção — Circular n. 10-E/1ª — Rio, 7 de fevereiro de 1925.

Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a faculdade prevista no art. 13, § 1º, da Convenção Principal de Madrid, o porteamento das correspondencias postadas no Estado Livre da Irlanda com destino aos outros paizes da União passou a ser feito por meio das machinas de franquear, cujos sinetes indicam as taxas percebidas, a data de expedição e o nome do correio de origem.

Os sinetes das machinas de franquear adoptadas pelo Correio da Irlanda correspondem ás disposições do art. VI, paragraphos 1º e 2º do regulamento de execução da convenção acima citada, não indicando, porém, o nome do paiz de origem (Irlanda).

O referido correio, entretanto, fará incluir nos novos sinetes que forem confeccionados o nome do paiz de origem, além do nome da localidade em que tiver sido postada a correspondencia.

Saude e fraternidade. — O director geral, Severino Neiva. — Sr. administrador dos Correios de...

Sub-directoria do Expediente — Primeira secção — Circular n. 9-E/1ª — Rio, 7 de fevereiro de 1925.

Communico-vos, para os devidos fins, que, a partir de 1 de janeiro ultimo, o franqueamento das encomendas postadas em Oslo (actual denominação da capital da Noruega) passou a ser feito, de modo geral, em numerario.

As taxas percebidas são marcadas nos boletins de expedição pelo sineto das machinas de franquear, que indica tambem a data de expedição, o numero da machina e o nome do correio de origem, seguidos de uma impressão, em relevo, da corneta adoptada como emblema pelo Correio da Noruega.

Saude e fraternidade. — O director geral, Severino Neiva. — Sr. administrador dos Correios de...

Ministerio da Guerra

Por despacho de 20 do corrente, foram mandados servir:

Na Escola de Aviação Militar, o capitão medico Dr. Pedro Pereira de Aguiar e na pharmacia do posto medico da Villa Militar o 1º tenente pharmaceutico Heraclito d'Avila Garcez.

Por portaria de 23 do corrente foi exonerado o major de artilharia, Hermes Severiano d'Alencourt Fonseca, do cargo de sub-director da Fabrica do Polvora sem Fumaça, conforme pediu.

Por outras de 25 tambem do corrente foram nomeados:

O capitão do engenharía Boanerges Marquesi, chefe do 1º grupo da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

O 1º tenente de artilharia Octavio Coelho da Silva, secretario da Fabrica de Polvora da Estrella;

José Monteiro de Andrade, apontador da Fabrica de Polvora sem Fumaca.

Concedeu-se licença para tratamento de saúde, de accordo com o art. 17, § 2º, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, por tres mezes ao servente de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra José Vicente da Cruz; e por seis mezes, em prorrogação, ao operario de 4ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Paulo Vidal da Silva, sendo tres mezes de accordo com o artigo 17, § 2º, e tres de conformidade com o art. 8º, I, do já citado decreto.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de fevereiro de 1925

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o capitão medico do Exército Dr. Adolpho Pinto do Araujo Corrêa é nomeado ajudante da Escola de Applicaçao do Serviço de Saúde, devendo, porém, o mesmo medico, antes de assumir aquelle cargo, seguir para o Paraná afim de prestar os seus serviços nas forças em operações;

Que é desincorporada a Sociedade do Tiro n. 604, conforme solicita o commandante da 2ª região militar;

Que é nomeado auxiliar do Serviço de Engenharia e Communicações do Quartel General do commandante do 1º districto de artilharia de costa o capitão da dita arma Hildeberto de Albuquerque;

Que o 1º tenente de infantaria Tristão de Alencar Araripe é posto á disposiçao do chefe do Estado Maior do Exército, para servir na elaboração de um regulamento da dita arma, sem prejuizo das suas funcções na Escola de Sargentos de infantaria;

Que é approvada a matricula na Escola de Sargentos de Infantaria, no anno vigente dos soldados Oswaldo Ferraro, Henrique Carvalho Marinho, Renato Arnaldo da Silveira Lopes e Luiz Barbosa Lima e civis Orlando de Sant'Anna Arco e Waldetrudes dos Santos Monteiro;

Que o capitão reformado do Exército Antonio Julio de Andrade é exonerado, conforme pede, do cargo de encarregado dos depositos e paizes de polvora de Decodoro;

Que são nomeados o capitão João Luiz Monteiro de Barros auxiliar tecnico da Commissão Construtora da Fabrica de Tropy e o 1º tenente Americo Marinho Lutz, ajudante de ordens do director de engenharia, sendo ambos dispensados das commissões em que se acham.

Ministerio da Guerra — N. 110 — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1925.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. — Declaro-vos que approvo, devendo publicar-se no *Boletim do Exército*, as bases abaixo mencionadas, para a creação de um premio annual, denominado «Premio General Marinho», o qual será adquirido com os juros de cinco apolices do Estado de Minas Geraes e conferido ao alumno que concluir o curso de cavallaria da Escola Militar com as melhores notas:

1.º O premio deve consistir em uma espada regulamentar com a inscripção gravada nos copos ou na bainha: «Premio

General Marinho da Silva» — Bravura e Bondade — Anno... — conferido ao Tenente...».

2.º Para a aquisiçao desse premio serão transferidas para o cofre do Conselho Administrativo da Escola Militar as 5 apolices do Estado de Minas Geraes, afim de que, com os respectivos juros annuaes, trescentos mil réis, se possa atender a tal despesa.

3.º A importancia dos juros não utilizada nos annos em que o concurso deixou de se realizar, será aproveitada na aquisiçao de obras sobre cavallaria para a bibliotheca da escola e o mesmo emprego será dado annualmente ao saldo que restar depois de comprada a espada.

4.º O escudo de bronze com o retrato do illustre soldado, cuja guarda constituia um dos elementos do premio e que até agora se achava em poder do 2º regimento de cavallaria (antigo 13º de cavallaria), será recolhido á Escola Militar e guardado na bibliotheca ou salão de congregações, para ser presente á entrega do premio.»

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

Dia 20

Aos Srs. directores dos Collegios Militares do Rio de Janeiro e de Barbacena, declarando que são transferidas para o Collegio Militar de Porto Alegre as matriculas dos alumnos gratuitos desses estabelecimentos Milton do Rego Barros - Aramis Pompeu de Barros.

Dia 21

Ao Sr. director da Intendencia da Guerra, mandando entregar aos corpos da 1ª região militar a alfafa necessaria ao consumo de um trimestre, abatendo-se o respectivo valor da massa a ser paga.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o 1º tenente de infantaria Eduardo Baptista Lott é nomeado adjunto da 7ª Circumscripção de Recrutamento;

Que os internos, interinos, do Hospital Militar de S. Paulo, Alfredo Gomes Julio e José Benedicto de Moraes Luce, são dispensados, conforme pedem, dos mesmos logares.

Ministerio da Guerra — N. 118 — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1925.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. — Declaro-vos, para publicação no *Boletim do Exército*, que approvo as duas inclusas tabellas de distribuição de quantitativos para aquisiçao e conservação de moveis e utensilios dos hospitais e enfermarias-hospitais e de roupa dos ditos estabelecimentos, tudo durante o anno de 1925.

TABELLA DE DISTRIBUIÇÃO DE QUANTITATIVOS PARA ACQUISIÇÃO DE ROUPAS DOS HOSPITAES E ENFERMARIAS-HOSPITAES DURANTE O ANNO DE 1925

Hospitais e enfermarias-hospitais — Sédes — Quantitativos

1ª região

Hospital Central do Exército — Capital Federal. 12:000\$000
Posto Medico — Villa Militar. 600\$000

Deposito de Convalescentes — Campo Bello. 850\$000
Enfermaria - hospital — Villa Velha. 600\$000
Enfermaria - hospital — Macaê. 600\$000
Enfermaria - hospital — Valença. 600\$000
Enfermaria - hospital — Petropolis. 600\$000

2ª região

Hospital de 1ª classe — São Paulo. 1.600\$000
Enfermaria - hospital — Pirassununga. 600\$000
Enfermaria - hospital — Cagapava. 600\$000
Enfermaria - hospital — Lorena. 600\$000
Enfermaria - hospital — Itaipús. 600\$000
Enfermaria - hospital — Ipameri. 600\$000

3ª região

Hospital de 1ª classe — Porto Alegre. 2.200\$000
Hospital de 3ª classe — Cruz Alta. 850\$000
Hospital de 3ª classe — São Gabriel. 850\$000
Hospital de 3ª classe — Bagé. 850\$000
Hospital de 3ª classe — Alegrete. 850\$000
Hospital de 3ª classe — Santa Maria. 850\$000
Enfermaria - hospital — Rio Grande. 600\$000
Enfermaria - hospital — S. Leopoldo. 600\$000
Enfermaria - hospital — Margem do Taquary. 600\$000
Enfermaria - hospital — D. Pedrito. 600\$000
Enfermaria - hospital — Jaguarão. 600\$000
Enfermaria - hospital — São Borja. 600\$000
Enfermaria - hospital — São Luiz Gonzaga. 600\$000
Enfermaria - hospital — Uruguayana. 600\$000
Enfermaria - hospital — Livramento. 600\$000
Enfermaria - hospital — Santo Angelo. 600\$000
Enfermaria - hospital — Lavras. 600\$000
Enfermaria - hospital — Pelotas. 600\$000
Enfermaria - hospital — Cachoeira. 600\$000

4ª região

Hospital de 1ª classe — Juiz de Fora. 1.600\$000
Enfermaria - hospital — Bello Horizonte. 600\$000
Enfermaria - hospital — S. João d'El-Rey. 600\$000
Enfermaria - hospital — Tres Corações. 600\$000
Enfermaria - hospital — Ouro Preto. 600\$000
Enfermaria - hospital — Itajubá. 600\$000

5ª região

Hospital de 2ª classe — Curitiba. 1.250\$000
Hospital de 3ª classe — Florianopolis. 850\$000
Enfermaria - hospital — Castro. 600\$000
Enfermaria - hospital — Ponta Grossa. 600\$000
Enfermaria - hospital — Joinville. 600\$000

Enfermaria - hospital — Blumenau	600\$000
6ª região:	
Hospital de 2ª classe — S. Salvador	1:250\$000
Enfermaria - hospital — Macaé	600\$000
Enfermaria - hospital — Aracajú	600\$000
Sanatório para berri-bericos — Itaparica	600\$000

7ª região:	
Hospital de 2ª classe — Recife	1:250\$000
Enfermaria - hospital — Natal	600\$000
Enfermaria - hospital — Parahyba	600\$000
Enfermaria - hospital — Fortaleza	600\$000

8ª região:	
Hospital de 2ª classe — Belém	1:250\$000
Enfermaria - hospital — Manaus	600\$000
Enfermaria - hospital — Obidos	600\$000
Enfermaria - hospital — Theresina	600\$000
Enfermaria - hospital — S. Luiz do Maranhão	600\$000

Circumscrição militar:	
Hospital de 2ª classe — Campo Grande	1:250\$000
Enfermaria - hospital — Cuyabá	600\$000
Enfermaria - hospital — Corumbá	600\$000
Enfermaria - hospital — Bella Vista	600\$000
Enfermaria - hospital — Coimbra	600\$000
Enfermaria - hospital — Ponta Porã	600\$000

Quantia total 57:800\$000

Observação — A despesa relativa a esta massa deverá correr por conta da rubrica 8ª, "Material de consumo", n. 12, do orçamento da Guerra para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1925.
— Claudio Monteiro, tenente-coronel, chefe.

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE QUANTIDADES PARA AQUISIÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MOVEIS E UTENSILIOS DOS HOSPITAES E ENFERMIARIAS-HOSPITAES, DURANTE O ANNO DE 1925

Hospitais e enfermarias-hospitais — Sédes — Quantitativos

1ª região:	
Hospital Central do Exército — Capital Federal	12:000\$000
Posto Medico — Villa Militar	600\$000
Deposito de Convalescentes — Campo Lello	850\$000
Enfermaria - hospital — Villa Velha	600\$000
Enfermaria - hospital — Macaé	600\$000
Enfermaria - hospital — Valença	600\$000
Enfermaria - hospital — Petropolis	600\$000

2ª região:	
Hospital de 1ª classe — São Paulo	1:600\$000

Enfermaria - hospital — Pirassununga	600\$000
Enfermaria - hospital — Caçapava	600\$000
Enfermaria - hospital — Lorena	600\$000
Enfermaria - hospital — Itaipús	600\$000
Enfermaria - hospital — Ipameri	600\$000

3ª região:

Hospital de 1ª classe — Porto Alegre	2:200\$000
Hospital de 3ª classe — Cruz Alta	850\$000
Hospital de 3ª classe — São Gabriel	850\$000
Hospital de 3ª classe — Bagé	850\$000
Hospital de 3ª classe — Alegrete	850\$000

Hospital de 3ª classe — Santa Maria	850\$000
Enfermaria - hospital — Rio Grande	600\$000
Enfermaria - hospital — S. Leopoldo	600\$000
Enfermaria - hospital — Margem do Taquary	600\$000
Enfermaria - hospital — D. Pedrito	600\$000
Enfermaria - hospital — Jaguarão	600\$000
Enfermaria - hospital — São Borja	600\$000
Enfermaria - hospital — São Luiz Gonzaga	600\$000

Enfermaria - hospital — Uruguayana	600\$000
Enfermaria - hospital — Livramento	600\$000
Enfermaria - hospital — Santo Angelo	600\$000
Enfermaria - hospital — Lavras	600\$000
Enfermaria - hospital — Pelotas	600\$000
Enfermaria - hospital — Cachoeira	600\$000

4ª região:

Hospital de 1ª classe — Juiz de Fora	1:600\$000
Enfermaria - hospital — Bello Horizonte	600\$000
Enfermaria - hospital — S. João d'El-Rey	600\$000
Enfermaria - hospital — Tres Corações	600\$000
Enfermaria - hospital — Ouro Preto	600\$000
Enfermaria - hospital — Itajubá	600\$000

5ª região:

Hospital de 2ª classe — Curitiba	1:250\$000
Hospital de 3ª classe — Florianopolis	850\$000
Enfermaria - hospital — Castro	600\$000
Enfermaria - hospital — Ponta Grossa	600\$000
Enfermaria - hospital — Joinville	600\$000
Enfermaria - hospital — Blumenau	600\$000

6ª região:

Hospital de 2ª classe — S. Salvador	1:250\$000
Enfermaria - hospital — Macaé	600\$000
Enfermaria - hospital — Aracajú	600\$000
Sanatório para berri-bericos — Itaparica	600\$000

7ª região:	
Hospital de 2ª classe — Recife	1:250\$000
Enfermaria - hospital — Natal	600\$000
Enfermaria - hospital — Parahyba	600\$000
Enfermaria - hospital — Fortaleza	600\$000

8ª região:

Hospital de 2ª classe — Belém	1:250\$000
Enfermaria - hospital — Manaus	600\$000
Enfermaria - hospital — Obidos	600\$000
Enfermaria - hospital — Theresina	600\$000
Enfermaria - hospital — S. Luiz do Maranhão	600\$000

Circumscrição militar:

Hospital de 2ª classe — Campo Grande	1:250\$000
Enfermaria - hospital — Cuyabá	600\$000
Enfermaria - hospital — Corumbá	600\$000
Enfermaria - hospital — Bella Vista	600\$000
Enfermaria - hospital — Coimbra	600\$000
Enfermaria - hospital — Ponta Porã	600\$000

Quantia total 57:800\$000

Observação — A despesa relativa a esta massa deverá correr por conta da rubrica 8ª, "Material permanente", numero 4, do orçamento da Guerra para o corrente exercício.
Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1925.
— Claudio Monteiro, tenente-coronel, chefe.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1925.

N. 14 — Sr. chefe do Estado-Maior do Exército. — Em additamento ao aviso n. 542, de 31 de dezembro ultimo, declaro-vos que, toda vez que o numero de officiaes indicados pelas diferentes autoridades para a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, e seleccionados pelo Estado-Maior do Exército, for inferior ao fixado pelo ministro da Guerra, designará esta autoridade outros officiaes para seguirem obrigatoriamente o curso da referida escola, de modo que fique completo o numero de alumnos prefixado.

Servirá de base a essa designação complementar uma lista de officiaes que satisficam, tanto quanto possível, ás condições actuaes de matricula, lista que será organizada pelo Estado-Maior do Exército.

Saudo o fraterndade. — Setembrino de Carvalho.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1925. (*)

N. 2 — Sr. commandante da 2ª Região Militar. — Em officio n. 1.554, do 18 de outubro ultimo, propozes, em vista do que consta do dito officio, a annullação do alistamento e sorteo feitos em 1922 de todos os jovens ainda menores, alistados compulsoriamente, por occasião do sorteo, não impedindo essa providencia que os sorteados convocados em taes cir-

(*) Reproduz-se, visto ter sido publicado com incorrecções.

cumstancias, ainda incorporados ao Exército, venham a receber cadernetas de reservistas, por conclusão de tempo de serviço, desde que as unidades recebam ordens para reorganizá-las e entregá-las aos que forem sendo excluídos do serviço activo.

Em solução ao mesmo officio, vos declaro que, conforme o parecer do procurador geral da Republica, constante do n. 82, de 15 de dezembro findo, a providencia suggerida é de interesse puramente administrativa, sendo que na concessão de *habeas-corpus* aos sorteados que ainda não completaram 21 annos de idade, o Supremo Tribunal Federal tem sempre entendido que elles podem e devem ser excluídos do sorteo seguinte, de accordo com o art. 143 do regulamento vigente.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Requerimentos despachados

André de Alencar Araripe, cabo, pedindo pagamento. — Indeferido. O Sr. commandante do Asylo de Invalidos da Patria deverá punil-o pela falta cometida.

Antonio de Barros e Silva, 1º sargento, pedindo solução de um requerimento. — O requerimento anterior foi indeferido em data de 26 de dezembro de 1924.

Almerindo Pedreira de Cerqueira, Bento do Nascimento Vellasco, major reformado; Manoel Antonio da Silva, Manoel Francisco de Almeida, Trajano de Viveiros Raposo, major, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.

Appollio Jaguarense do Amaral, 1º sargento, pedindo permissão para aguardar o despacho de um requerimento na cidade de Santa Maria. — Sim, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Carlos de Magalhães Fraenkel, 1º tenente, pedindo continuar seu tratamento em casa de sua familia. — Indeferido.

João Baptista, Kistenmacker, 2º sargento, pedindo exclusão do Exército. — Como pede.

João Lopes de Oliveira Lyrio, coronel, pedindo considerar como em serviço a causa que motivou licenças para tratamento de saude. — Não pôde ser attendido. Preliminarmente caberia ao requerente provar ter occorrido em serviço o accidente a que se refere.

Jorge de Menezes Werneck, propondo a compra de ferro velho do Ministério da Guerra. — Indeferido.

José Elias de Vasconcellos, pedindo matrícula na Escola Militar. — Indeferido por falta de vaga.

Julio Augusto de Mello e Silva Filho, 2º sargento, pedindo prestar concurso nos Telegraphos. — Sim, correndo as despesas por conta propria.

Luiz Caldeira de Andrade, pedindo transferencia de seu filho do Collegio Militar de Barbacena para o do Ceará. — Como requer.

Manoel Bento Cavalcante, soldado, pedindo restituição de caderneta. — Restitua-se, mediante recibo.

Manoel Carlos Ferreira de Araujo, pedindo contagem de tempo. — Dê-se a certidão, na forma da lei, devendo, ulteriormente, requerer a respectiva averbação.

Manoel Mariano Alves, pedindo contagem de tempo de serviço do periodo de 3 de março de 1910 a 5 de março de 1917. — Deferido, de accordo com o aviso n. 1.481, de 27 de maio de 1907.

Manoel Raymundo da Paz Filho, capitão, pedindo cancellamento de notas. — Indeferido. As faltas disciplinares cometidas pelo requerente não são directamente decorrentes do acto que o Supremo Tribunal Federal declarou illegal.

Maria Elisa de Oliveira Soares, pedindo pagamento de vencimentos devidos a seu fallecido marido, marechal reformado Carlos de Oliveira Soares. — Autorizo o pagamento dos vencimentos, nos termos da informação da Contabilidade da Guerra.

Miguel Ferreira de Queiroz, pedindo contagem de tempo do periodo de 17 de janeiro de 1910 a 28 de fevereiro de 1923, em que serviu no Exército. — Averbê-se o tempo de serviço, devendo ser computado opportunamente.

Oscar Cavalcanti Capistrano, coronel reformado, pedindo contagem de tempo. — O requerente, para melhor ser verificado o assumpto, deve declarar em termos precisos qual o periodo que deseja contar pelo dobro e que julga amparado pelo aviso n. 730, de 8 de julho de 1918.

Ursolino Baptista Ferreira, soldado, pedindo exclusão do Exército. — Não pôde ser attendido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1925

Euphrasio Alves Ribeiro, Fuller-Lehigh Company (dous requerimentos), Santo Ceccato, A. Wantuil, Hale Brothers, Limited, Sidney Cox & Comp., Tobias de Barros & Comp., Ferreira Brito & Companhia, Novotherapica Italo Brasileira S/A, J. Caramurú, Mercansul S/A (dous requerimentos) e Martins Barros & Companhia Limitada (tres requerimentos). — Lavra-se o termo.

Miguel Telles Junior. — Publiquem-se os pontos característicos.

Daimler Motoren Gesellschaft. — Junte-se ao processo.

C. Buschmann e Fuster, Jordão & Rodrigues. — Dê-se certidão.

Pereira, Pinheiro & Comp., (opp. ao pedido de registro da marca "Café Paulista", effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, por Asséf Rahal Farhat.). — Junte-se ao processo.

Francisco de Moura Coutinho (dous requerimentos); The Sydney Ross Company, Inc. Frederick Edmund Berry e W. Carlos Von Montford. — Deferido.

Pedidos de privilegio:

George Francis Broz, para «espeto para arejar carne». — Deferido á vista do pa-

recer da Secção de Carnes e Derivados da Industria Pastoral.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company, para «um novo motor automatico, synchronico, destinado especialmente para relógios e instrumentos de medição». — Deferido, á vista dos pareceres.

N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken, para «aperfeiçoamentos emapparehos para o sellamento hermetico simultaneo de uma pluralidade de tubos de vidro ou bulbos para lampadas». — Deferido.

N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken, para «aperfeiçoamentos em machinas para applicar tubos de vidro a bulbos de vidro». — Deferido.

Rudolf Pawlikowski, para «um processo e respectivo appareho para o funcionamento de motores de combustão com combustiveis solidos pulverisados». — Deferido.

Rogério Fioravanti, para «um ladrilho de madeira para pavimentação de soalhos, tectos e outros fins a que se possa applicar-o». — Indeferido.

Julio Lutzoff, para «um novo systema de annuncios commerciaes moveidos, collocados em columnas ornamentaes com relógio, denominado — Electro Chronometro Propaganda». — Indeferido.

Alexandre Rillos, para «um appareho denominado — Expurgador Rotativo Duplex, destinado a expurgar cereaes e sementes em geral». — Indeferido, á vista dos pareceres.

J. Campos, para «um novo divertimento, derivado do foot-ball». — Indeferido.

Macedo & Irmão, para «uma caixa para deposito de lixo; provida de tampa funcionando a pedal». — Indeferido.

Rectificação:

O pedido de privilegio da N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken para «um novo processo de separar hafnio e zircónio», foi deferido, de accordo com o parecer do tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 22 do corrente.

Dia 23 de fevereiro de 1925

Ture Robert Haglund. — Lavra-se o termo.

Rodolpho Sonnenfeld (dous requerimentos). — Junte-se ao processo.

Pedidos de privilegio:

The Anode Rubber Company Limited, para «um processo e appareho para immediata fabricação de precepitados do cauchú puro não elaborados mecanicamente, do succo leitoso de cauchú». — Deferido.

John Arthur Cresswick, para «um novo processo para a fabricação de productos alimenticios secos, extrahidos da carne e do peixe frescos». — Não sendo o producto nocivo á saude segundo o parecer da Saude Publica, e sendo novo o processo e de utilidade industrial a invenção, conforme o parecer do Instituto de Chimica. — Deferido.

Foram archivadas as marcas internacionaes ns. 34.779 á 34.883, comprehendidas na Notificação n. 1.325, do Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berna.

Foram tambem archivados os avisos de transferencias, ns. 4.704 á 4.711 e de operações diversas de ns. 1.368 e 1.369.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de «um aparelho destinado a garantir a flutuação e estabilidade de pequenas embarcações», para a qual pediu privilegio Euphrasio Alves Ribeiro, (deposito n. 1.032, de 21 de fevereiro de 1925).

Um aparelho destinado a garantir a flutuação e estabilidade de pequenas embarcações, denominado «Azas fluctuantes Rio Grande do Sul», consistindo em um conjunto de corpos ócos (chamados fluctuadores) em forma de torpedo ou semelhantes, que se ligam por meio de bragaadeiras e braços rígidos ao costado da embarcação, havendo para esse fim cintas metálicas pregadas no costado da embarcação, indo de uma borda a outra em volta por baixo da quilha, tendo estas cintas as competentes alças ou outros dispositivos convenientes de fixação dos braços dos fluctuadores, podendo esses fluctuadores ser montados e desmontados com facilidade na embarcação, como demonstrado no desenho e respectivo memorial.

Pontos característicos da invenção de «um moinho pulverizador» para o qual pediu privilegio a Fuller Lehigh Company, (deposito n. 1.033, de 21 de fevereiro de 1925):

1º, em um moinho pulverizador, uma zona pulverizadora que contém um carreador; varios braços montados giratoriamente, os quaes se estendem até a zona pulverizadora; varias bólas trituradoras, situadas no carreador; e meios, montados em cada braço, de cooperar com e impellir uma das bólas e elevar o material sobre o qual passou a bóla e depositar parte delle em frente da bóla seguinte;

2º, em um moinho pulverizador, uma zona pulverizadora que contém um carreador; varios braços montados giratoriamente, os quaes se estendem até a zona pulverizadora; varias bólas trituradoras no carreador; e um impulsor de arado, montado em cada braço e provido de uma face lateral, que coopera com o impelle uma das bólas e de meios, que se estendem ao longo de duas das suas faces, os quaes elevam o material sobre o qual a bóla passou e depositam-no em frente da bóla seguinte;

3º, em um moinho pulverizador, uma zona pulverizadora que contém um carreador; varios braços montados giratoriamente, os quaes se estendem até a zona pulverizadora; varias bólas trituradoras no carreador; e um impulsor de arado, montado em cada braço e tendo uma face anterior encurvada, para cooperar com o impellir uma das bólas e meios, nas suas faces inferior e externa, de cooperar com o carreador em elevar o material situado neste e depositar parte delle na frente da bóla seguinte;

4º, em um moinho pulverizador, uma zona pulverizadora que contém um carreador; varios braços montados giratoriamente, os quaes se estendem até a zona pulverizadora; varias bólas trituradoras no carreador; e um impulsor de arado montado em cada braço e tendo uma face que coopera com uma das bólas e uma nervura que se estende transversalmente ao trajecto delle e para traz e para cima, ao longo da face externa do mesmo;

5º, em um moinho pulverizador, a combinação de um anel triturador; varias bólas que se movem em volta do anel; dispositivos elevadores montados acima do anel; e meios, montados giratoriamente e situados no interior do anel, de impellir as bólas e de elevar o material sobre o qual estas passaram e descarregar parte delle na zona de acção dos dispositivos elevadores;

6º, em um moinho pulverizador, a combinação de um anel triturador; varias bólas que se movem em volta do anel; dispositivos elevadores montados acima do anel; o impulsor de arado, montados giratoriamente no anel; sendo cada impulsor associado a uma das bólas e tendo a face anterior adaptada a cooperar com a bóla e uma nervura que se estende transversalmente ao fundo do mesmo e para traz e para cima ao longo da sua face externa, para desalojar o material sobre o qual a bóla passou elevando parte desse material para a zona de acção dos dispositivos elevadores e descarregando o restante delle no trajecto da bóla seguinte;

7º, em um moinho pulverizador, a combinação de um anel triturador; um estribo accionado rotativamente, tendo braços que se estendem até o interior do anel; bólas trituradoras, que se movem livremente em volta do anel e correspondentes em numero ao dos braços do estribo; e um empurrador de arado em cada braço, o qual coopera com e impelle uma bóla; tendo esse empurrador uma face cooperadora da bóla e uma nervura que se estende transversalmente ao fundo, encurvando-se para traz e extendendo-se para cima ao longo da sua face externa até o extremo posterior delle, sendo a superficie inferior da nervura formada de modo a cooperar com o anel em desalojar o material acamado neste ultimo;

8º, em combinação com um moinho pulverizador munido de varias bólas trituradoras, um empurrador de arado que tem uma superficie que coopera com e impelle uma bóla e meios de desalojar o material sobre o qual a bóla já passou e conduzi-lo para cima e para traz;

9º, em combinação com um moinho pulverizador munido de varias bólas trituradoras, um empurrador de arado que impelle uma bóla e é provido de uma nervura, que se estende para cima e para traz, na sua face externa e uma nervura, formada transversalmente no fundo delle e terminando no extremo externo por uma parte que se encurva para traz e vai confundir-se com a nervura transversal;

10, a combinação de um moinho pulverizador, munido de um anel triturador e de bólas trituradoras que operam no dito anel, com varios empurradores de arado, em numero correspondente ao das bólas; tendo cada empurrador uma face anterior curva, para cooperar com uma bóla e uma nervura que se estende transversalmente ao fundo e para cima e para traz, ao longo da face externa delle; sendo a borda da nervura formada de modo a cooperar com o anel em desalojar o material acamado neste ultimo, eleva-lo e conduzi-lo para a parte posterior do empurrador de arado;

11, um empurrador de arado, para emprego em um moinho pulverizador que tem um anel triturador e varias bólas que operam no interior deste, o qual comprehende meios de cooperar com e impellir uma bóla e meios, situados atraz dos meios propulsores, de desalojar o

material sobre o qual já passou a bóla e eleva-lo e conduzi-lo para traz;

12, um empurrador de arado, para emprego em um moinho pulverizador que tem um anel triturador e varias bólas que operam no interior deste, o qual comprehende um corpo que tem uma face anterior adaptada a cooperar com e impellir uma bóla e uma nervura que se estende transversalmente ao fundo e para cima e para traz ao longo da face externa delle, para desalojar, elevar e transportar para traz o material já trabalhado pela bóla;

13, em um moinho pulverizador, a combinação de um anel triturador; um estribo montado rotativamente; laminas transportadoras elevatorias e um ventilador em relação de superposição; varios braços no estribo; varias bólas que se movem livremente ao redor do anel e em numero correspondente ao de braços do estribo; e um empurrador de arado montado em cada braço por baixo das laminas elevadoras, tendo cada empurrador meios de cooperar com uma bóla e de elevar o material trabalhado pela bóla e descarregal-o em frente da bóla seguinte;

14, em um moinho pulverizador, a combinação de um anel triturador; um estribo montado rotativamente e portador de laminas elevatorias e de um ventilador em relação de superposição; varios braços verticaes no estribo; varias bólas no interior do anel, em numero correspondente ao de braços; e um empurrador de arado montado amovivelmente nos braços, por baixo das laminas, tendo cada empurrador uma superficie que coopera com uma bóla e uma nervura que se estende transversalmente ao fundo e para cima e para traz ao longo da face externa delle, conformando-se a borda da nervura com a superficie do anel com a qual é destinada a cooperar;

15, um empurrador de arado, para emprego em um moinho pulverizador que tem um anel triturador e varias bólas que operam no interior deste, o qual comprehende um corpo que tem um furo que se estende para baixo a partir da sua face superior e outro furo transversal que atravessa paredes oppostas do primeiro; uma face anterior adaptada a cooperar com uma bóla para impellir-a; e meios, montados no corpo, de desalojar o material situado no anel e conduzi-lo para traz;

16, um empurrador de arado, para emprego em um moinho pulverizador que tem um anel triturador e varias bólas que operam no interior deste, o qual comprehende um corpo que tem um furo, que se estende para baixo a partir da sua face superior e outro furo transversal que atravessa paredes oppostas do primeiro; um prolongamento da face anterior do corpo, que dá a este forma adequada e prover um assento para a bóla; e uma nervura que se estende transversalmente ao fundo do corpo e para cima e para traz ao longo da face externa delle.

Pontos característicos da invenção de «um moinho pulverizador», para o qual pediu privilegio a Fuller-Lehigh Company, (deposito n. 1.034, de 21 de fevereiro de 1925):

1º, em um moinho pulverizador, uma zona pulverizadora que contém um carreador; uma série de braços verticaes, montados rotativamente e extendendo-se até a zona pulverizadora; bólas trituradoras que se movem livre-

mente no carreador; e meios, montados nos braços, de impellir as bolas e desalojar da superfície do carreador o material moído;

2º, em um moinho pulverizador, uma zona pulverizadora que contém um carreador; varios braços verticaes, montados rotativamente, dispostos em volta do carreador e extendendo-se até a zona pulverizadora; bolas trituradoras que se movem livremente no carreador; e meios, montados nos braços de cooperar com e impellir as bolas e desalojar da superfície do carreador o material moído;

3º, em um moinho pulverizador uma zona pulverizadora que contém um carreador; varias bolas trituradoras que se movem livremente nesse carreador; um anel montado rotativamente acima do carreador; braços pendentes, que vão do anel até a zona pulverizadora; e meios, montados nos braços, de cooperar com e impellir as bolas e desalojar da superfície do carreador o material moído;

4º, em um moinho pulverizador, uma zona pulverizadora que contém um carreador; varias bolas trituradoras que se movem livremente no carreador; um estribo montado rotativamente acima do carreador; varios braços, pendentes da beira da do estribo e extendendo-se até a zona pulverizadora; uma lamina elevadora, inclinada em cada braço; e meios montados nos braços, de cooperar com e impellir as bolas e desalojar da superfície do carreador o material moído;

5º, em um moinho pulverizador, uma zona pulverizadora que contém um carreador; varias bolas trituradoras, que se movem livremente no carreador; um estribo, que comprehende um cubo central, varios braços que irradiam desse cubo e um anel que reúne os extremos dos braços; varios braços espaçados, pendentes do anel; meios, montados nos braços, de cooperar com e impellir as bolas e desalojar da superfície do carreador o material moído; uma lamina elevadora montada em cada braço; e varias pás de ventilador montadas rotativamente acima do anel;

6º, em um moinho pulverizador, uma zona pulverizadora que contém um carreador; varias bolas trituradoras que se movem livremente no carreador; um estribo montado rotativamente acima do carreador e comprehendendo um cubo central, braços que irradiam desse cubo e um anel que reúne os extremos dos braços; varios braços, pendentes do anel e extendendo-se até a zona pulverizadora; meios, montados nos braços pendentes, de cooperar com e impellir as bolas e desalojar da superfície do carreador o material moído; uma lamina elevadora, inclinada para cima e para trás, fixada na face externa de cada braço pendente; e varios consolos montados no anel, tendo cada consolo uma pá de ventilador;

7º, em um moinho pulverizador, uma zona pulverizadora que contém um carreador; varias bolas trituradoras, que se movem livremente no carreador; um estribo, montado rotativamente acima do carreador e comprehendendo um cubo central, varios braços que irradiam desse cubo e um anel que reúne os extremos dos braços; varios braços pendentes do anel; um impulsor de arado no extremo de cada braço; uma lamina elevadora, inclinada para cima e para trás, montada em cada braço

pendente acima do impulsor de arado; e um ventilador de varias pás, montado acima da superfície do anel e tendo cada uma das pás situadas por detrás de uma lamina elevadora;

8º, em um moinho pulverizador, uma zona pulverizadora que contém um carreador; varias bolas trituradoras, que se movem livremente no carreador; um estribo, montado rotativamente acima do carreador e comprehendendo um cubo central, varios braços que irradiam desse cubo, um anel que reúne os extremos dos braços e varios outros braços pendentes do anel, sendo cada braço pendente situado sob a junção de cada braço radial com o anel; dispositivos, nos braços, para impellir as bolas e desalojar da superfície do carreador o material moído; laminas elevadoras em cada braço pendente; e um ventilador que tem varias pás situadas acima dos braços radiaes, sendo cada pá disposta por traz de uma lamina elevadora;

9º, em um moinho pulverizador, uma zona pulverizadora que contém um carreador; varias bolas trituradoras, que se movem livremente no carreador; um estribo montado rotativamente no moinho e comprehendendo um cubo central, varios braços horizontaes que irradiam desse cubo, um anel que reúne os extremos dos braços e varios braços pendentes do anel, sendo cada braço pendente situado sob o ponto de junção do anel com um dos braços horizontaes; meios, montados nos braços, pendentes, de impellir as bolas e desalojar do anel o material moído; e uma lamina elevadora contada na superfície externa de cada braço pendente;

10, a combinação de um moinho pulverizador que tem varias bolas que se movem em um carreador, com um estribo que tem varios braços pendentes, que se estendem até o carreador; e meios, nos braços, de cooperar com e impellir as bolas e desalojar o material acamado no carreador;

11, a combinação de um moinho pulverizador, que tem um carreador e bolas trituradoras que operam nelle, com um estribo rotativo que tem varios braços pendentes que se estendem até o carreador; meios, nos braços, de cooperar com e impellir as bolas e desalojar o material acamado no carreador; laminas elevadoras situadas ao longo da periphéria do estribo; e varias pás de ventilador montadas acima das laminas elevadoras;

12, a combinação de um moinho pulverizador, que tem um anel triturador e bolas trituradoras que operam nelle, com um estribo, montado rotativamente no moinho e comprehendendo um cubo central, um anel montado no cubo por meio de braços radiaes, varios braços pendentes do anel, um impulsor de arado montado em cada braço, varios supportes acima do anel e uma pá de ventilador fixada em cada supporte;

13, a combinação de um moinho pulverizador, que tem um anel triturador e bolas trituradoras que operam nelle, com um estribo, montado rotativamente no moinho e comprehendendo um cubo central, um anel montado no cubo por meio de braços radiaes, varios braços pendentes do anel, um impulsor de arado montado em cada braço, uma lamina elevadora montada na superfície externa de cada braço, varios supportes de ventilador, que se estendem para cima a partir do anel, uma pá fixada em cada supporte e um anel reunindo os extremos dos supportes;

14, um estribo para emprego em um moinho pulverizador que tem um anel triturador e varias bolas que operam nelle, estribo que comprehende um cubo, varios braços que irradiam desse cubo, um anel que reúne os extremos dos braços, varios braços pendentes do anel até o interior do anel triturador, uma lamina elevadora que se estende ao longo de cada braço pendente, varios supportes espaçados em volta do anel e uma pá de ventilador montada em cada supporte;

15, um estribo para emprego em um moinho pulverizador que tem um anel triturador e varias bolas que operam nelle, estribo esse que comprehende um cubo central, varios braços que irradiam desse cubo, um anel que liga os extremos dos braços, um braço pendente da superfície inferior do anel em cada ponto de junção de um braço radial com o anel, varias laminas elevadoras, inclinadas para cima e para traz, montadas no anel, estendendo-se cada lamina ao longo de um dos braços pendentes e um ventilador que tem varias pás montadas acima do plano do anel, sendo cada uma dessas pás dispostas por traz de uma lamina elevadora;

16, um estribo para emprego em um moinho pulverizador que tem um anel triturador e varias bolas que operam nelle, estribo que comprehende um cubo central, varios braços que irradiam desse cubo, um anel que liga os extremos desses braços, varios outros braços pendentes do anel, sendo o cubo, as duas séries de braços e o anel de construção unitaria, laminas elevadoras, inclinadas para cima e para traz, dispostas em volta do anel e um ventilador, que tem varias pás, montado acima do plano do anel;

17, um estribo para emprego em um moinho pulverizador que tem um anel triturador e varias bolas que operam nelle, estribo esse que comprehende um cubo, varios braços que irradiam desse cubo, um anel que reúne os extremos dos braços, varios outros braços pendentes do anel, sendo cada braço supporte de meios supportes de um impulsor de arado, uma lamina elevadora que se estende ao longo de cada braço pendente e um ventilador contado no cubo e comprehendendo um cubo que tem varios braços radiaes ligados por um aro, varios prolongamentos verticaes que partem do anel, espaçados em volta delle e uma pá de ventilador fixada em cada prolongamento;

18, em um moinho pulverizador, a combinação de um anel triturador; bolas trituradoras, que operam no anel; um eixo accionado, que se estende através do anel; um supporte de estribo montado no eixo; um estribo montado no supporte e accionado por meio delle; varios braços pendentes do estribo, sendo cada braço adaptado a receber um impulsor de arado que impelle uma das bolas; e um ventilador que assenta no estribo e comprehende um cubo central, varios braços que irradiam desse cubo e cujos extremos são ligados por um anel e varios prolongamentos verticaes que partem do anel do ventilador, sendo cada um desses prolongamentos portador de uma pá;

19, em um moinho pulverizador, a combinação de um anel triturador; bolas trituradoras que operam no anel; um eixo accionado, que atravessa o anel; um supporte de estribo, montado no eixo e provido de um eixo curto que se estende ao longo do eixo; um estribo

montado no supporte e tendo um cubo provido de um vão no qual o supporte se aloja; varios braços que partem do cubo; um anel que liga os extremos desses braços; e varios outros braços, pependentes do anel e portadores de impulsos de arado que impellem as bolas; um ventilador que assenta no cubo e está ligado operatoriamente ao eixo curto, tendo esse ventilador um cubo central que se ajusta ao eixo curto; varios braços que partem desse cubo, sendo os extremos delles ligados por um anel; prolongamentos verticaes que partem do anel; uma pá fixada em cada prolongamento; e varias laminas elevadoras fixadas na borda externa do anel do estribo, situadas entre as pás do ventilador e os impulsos de arado;

20º, um estribo para emprego em um moimho pulverizador que tem um anel triturador e varias bolas trituradoras que se movem livremente nelle; estribo que comprehende um cubo central; varios braços, substancialmente horizontaes, que irradiam desse cubo; um anel que liga os extremos dos braços; e um braço pendente do anel sob cada ponta de junção deste com um braço horizontal;

21º, um estribo para emprego em um moimho pulverizador que tem um anel triturador e varias bolas trituradoras que se movem livremente nelle; estribo que comprehende um cubo central, varios braços horizontaes que irradiam desse cubo um anel que liga os extremos dos braços; um braço pendente do anel em cada ponto de junção deste com um braço horizontal e uma lamina elevadora que se estende ao longo de cada braço pendente;

22º, a combinação de um estribo que tem um cubo central, um anel montado nesse cubo e braços pependentes do anel, com um impulsor de arado montado em cada braço, tendo esse impulsor um corpo provido de uma face que coopera com uma bola, uma lombada vertical, formada no corpo e extendendo-se para baixo a partir da borda inferior dessa face, uma lamina, inclinada para cima e para trás e extendendo-se para fóra a partir da borda inferior da lombada e um canal formado na face externa do corpo, com o qual communica a lamina inclinada;

23º, a combinação de um estribo que tem um cubo central, um anel montado nesse cubo e braços pependentes do anel, com um impulsor de arado montado em cada braço, tendo esse impulsor um corpo com um vão, no qual se aloja parte do braço pendente, uma face que coopera com uma bola e é formado no corpo, uma lombada vertical que se estende para baixo a partir da borda inferior da dita face e um par de superficies inclinadas que se extendem para trás a partir da lombada, communicando a mais externa dessas superficies com um canal formado na parede externa do corpo e extendendo-se até a parte de trás delle;

24º, a combinação de um estribo que tem um cubo central, um anel montado nesse cubo e braços pependentes do anel, com um impulsor de arado montado em cada braço, o qual comprehende um corpo provido de uma face que coopera com uma bola, uma lombada vertical que se estende para baixo a partir da borda inferior dessa face, superficies inclinadas que se extendem para trás a partir da lombada; um canal formado na face externa do corpo

e extendendo-se até a borda posterior de le, communicando esse canal com uma das superficies inclinadas que termina na lombada e uma lamina, que se estende para fóra a partir da borda inferior da lombada e tem uma face inclinada para cima e para trás, a qual vac confundir-se com a parede inferior do canal.

Pontos característicos da invenção de «Um novo systema de collarinhos com presilhas de cadarço que abotoam sob a gravata, independentemente do botão do collarinho», para o qual pediu privilegio Santo Ceccato (deposito n. 1.035, de 21 de fevereiro de 1925):

1º, um novo systema de collarinhos com presilhas de cadarço que abotoam sob a gravata, independentemente do botão do collarinho caracterizado por consistir em collocar nas pontas do collarinho duas presilhas (uma em cada ponta) sendo essencial a posição em que estas presilhas são collocadas afim de ficarem exactamente por baixo do nó da gravata, e não na altura do botão que segura o collarinho na camisa;

2º, um novo systema de collarinhos com presilhas de cadarço que abotoam sob a gravata, independentemente do botão do collarinho, como reivindicado em 1, e caracterizado por serem as duas presilhas presas uma á outra por meio de um botão qualquer, postigo ou não, sendo essencial que estas presilhas não se prendam ao botão que segura o collarinho da gola da camisa;

3º, um novo systema de collarinhos com presilhas de cadarço que abotoam sob a gravata, independentemente do botão do collarinho, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto das presilhas serem feitas de cadarço, ou tira estreta de pauno, dobrado e voltado sobre si mesmo de maneira a formar uma ponta em bico, que levará alguns pontos de costura, sendo que a casa para o botão fica simplesmente feita mediante um ponto de costura reunindo as duas partes do cadarço perto do bico;

4º, um novo systema de collarinhos, com presilhas de cadarço que abotoam sob a gravata, independentemente do botão do collarinho, como reivindicado de 1 a 3, applicavel a collarinhos virados de qualquer formato, molles ou engomados, de ponta redonda ou ponta em bico, ou de qualquer outro modelo conhecido ou que se venha a adoptar, sendo as presilhas collocadas a uma certa altura, afim de ficarem por baixo do nó da gravata, ficando invisiveis e deixando as pontas do collarinho cahidas livremente; sendo que, part se abotoarem as presilhas uma á outra, será utilizado um botão postigo qualquer; ou um botão preso com linha em uma das presilhas, ou outro qualquer meio de prisão, excepto o proprio botão da gola da camisa.

Pontos característicos da invenção de «Processo de tratamento de materias primas contendo oxydos altamente refractarios ao fogo» para o qual pediu privilegio Ture Robert Haglund (deposito n. 1.036, de 23 de fevereiro de 1925):

1º, um processo de tratamento de materias primas contendo oxydos, que ao lado de muitos outros tambem contém um ou mais refractarios ao fogo e no qual essas materias primas são fundidas

com um material contendo enxofre e agentes reductores, caracterizado pelo facto do processo ser realizado em um forno electrico á arco de luz, em que, em redor dos electrodos, para o fim de diminuir os prejuizos por perda dos sulfuretos, devido á evaporação, os arcos de luz são quasi permanentemente mantidos cobertos pela carga do forno, e em que as proporções de quantidade e as condições thermicas são reguladas de modo que um ou mais dos oxydos contidos na materia prima — e em todo caso os oxydos de ferro e de silicio contidos na materia prima — conforme o seu caracter chimico, sejam separados em todo ou em parte essencial, por redução, ou sendo transformados em combinações não oxydas, e em que é constituído um producto fundido contendo sulfureto e oxydo altamente refractario ao fogo (Oxydo-sulfureto), no qual producto o oxydo restante da materia prima é incorporado, sendo que, quando o oxydo é conseguido por redução, ou conforme a composição do material que contém enxofre, tambem é separado o metal ou suas ligas;

2º, um processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto, de que, como material contendo enxofre, são empregados sulfuretos, taes como Al_2S_3 , BaS , CaS , MgS , FeS , Si , SiO_2 , Si_2O_3 , $pyrites$, pedras contendo cobre concentrado;

3º, um processo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto do minerio do sulfureto ou semelhante, ser fundido conjunctamente com uma materia prima como por exemplo a bauxite e um agente reductor, e que as proporções de quantidades e as condições thermicas, no forno, sejam reguladas de modo que o conteúdo em oxydo no producto do oxydo e sulfureto seja constituído em todo ou essencialmente do oxydo do aluminio;

4º, um processo como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo facto de serem empregadas quantidades taes de agentes reductores e sulfuretos de metaes pesados que uma parte do oxydo de aluminio seja transformado em sulfureto do aluminio.

5º, um processo como reivindicado em 1 a 4, caracterizado pelo facto, da composição da carga do forno ser regulada de modo que o conteúdo em sulfureto no producto fundido final de oxydo e sulfureto, ser constituído tanto de sulfuretos de facil decomposição em agua (Al_2S_3 , MgS) como tambem de sulfureto de baryo, de partes em pesos maiores ou quasi as mesmas;

6º, um processo como reivindicado em 1 a 5, para o caso que a carga do forno contenha um ou mais oxydos ou outras materias, como por exemplo CaO , que durante o processo produzem sulfuretos, por exemplo CaS difficilmente soluveis em agua ou de difficil decomposição em agua, caracterizado pelo facto da composição da carga ser regulada de modo que, no minimo, dois terços do enxofre contido no producto de oxydo e sulfureto sejam incorporados como sulfuretos soluveis em agua ou de facil decomposição em agua, como por exemplo BaS , Al_2S_3 , MgS .

7º, um processo como reivindicado em 1 a 6, principalmente para o caso em que é empregado minerio de sulfureto, como por exemplo pyrites, que já a temperaturas relativamente baixas desprende o enxofre, caracterizado pelo facto de serem adicionadas taes materias, por

exemplo aparas de ferro, que nas temperaturas apropriadas ligam o enxofre;

8º, um processo como reivindicado em 1 a 7, caracterizado pelo facto, da proporção de quantidades da carga do forno, considerando-se a fundição, ser variada de modo que, o material da carga adicionada pouco antes da sangria, contenha quantidades pequenas ou mesmo nenhuma de sulfuretos de metal pesado;

9º, um processo como reivindicado em 1 a 9, caracterizado pelo facto da materia prima, contendo oxydo e o agente reductor, serem deitados no forno, em todo ou em parte em forma de briquetes contendo as duas materias da carga;

10, um processo como reivindicado em 9, caracterizado pelo facto de, tambem a materia contendo enxofre em todo ou em parte, estar confida nos briquettes;

11, no processo como reivindicado em 1 a 10, a phase do processo em que é separado o sulfureto no producto de fundição contendo sulfureto e oxydo, por exemplo pelo tratamento do producto de fundição com agua, vapor de agua, acidos ou alcalis, afim de conseguir oxydos altamente refractarios ao fogo, por exemplo Al_2O_3 , MgO , Cr_2O_3 , ZrO_2 e semelhante;

12, o emprego do processo como reivindicado em 11 para conseguir um producto de fundição constituido de oxydo e sulfureto, contendo sulfureto de fácil dissolução em agua, por exemplo Al_2S_3 , caracterizado pelo facto de se realizar o tratamento com agua, vapor d'agua, acidos ou alcalis em um recipiente fechado, conduzindo-se devidamente o H. S que se forma;

13, um processo como reivindicado em 11 e 12, caracterizado pelo facto do producto de fundição decomposto ser sujeito a uma classificação emapparehos de corrente d'agua, taes como Spitzlullen ou Spitzkasten;

14, um processo como reivindicado em 11 e 12, caracterizado pelo facto do producto da fundição decomposto e eventualmente classificado pelo processo indicado na reivindicacão 15 ser tratado em apparehos de acabamento ou machinas de decantação;

15, um processo como reivindicado em 11 a 14, caracterizado pelo facto do oxydo altamente refractario ao fogo, separado do producto de fundição e eventualmente tambem os demais productos, serem sujeitos a uma separação magnetica;

16, um processo como reivindicado em 11 a 15, caracterizado pelo facto do oxydo altamente refractario ao fogo assim conseguido, por exemplo o Al_2O_3 , ser tratado com acidos, afim de extrahir-lhe as diminutas impurezas que ainda contenha.

Pontos característicos da invenção de "uma Caixa Imperial para o acondicionamento de meias", para a qual pediu privilegio Miguel Telles Junior, (deposito n. 19, de 11 de fevereiro de 1925, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

a) a segurança externa das caixas, impossibilitadas de se abrirem ao contacto de objectos externos e pela força do vento por meio de fita que, partindo da parte inferior da caixa e prolongando-se por cima da tampa, vai prender-se a parte inferior opposta;

b) a segurança interna que resulta de duas linguas collocadas nos bordos superiores das extremidades da caixa e que impedem que as meias acondicionadas nas mesmas saiam de lugar e deixem apparentes as extremidades das mesmas;

c) as novidades resultantes desses novos dispositivos introduzidos nas caixas para o acondicionamento de meias;

d) as utilidades resultantes dos mesmos dispositivos para o fim collimado, isto é, o acondicionamento perfeito das meias em caixas.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COM-MERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19-de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro A. Wantuil, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 1.955, de 21 de fevereiro de 1925.)

Consiste no neologismo «Hemion» (Hemo: Sangue — Ion: Força), rodado de uma linha de forma oval, como se vê acima.

A marca, que pôdo variar em cores, varia em dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico, reconstituente, da fabricacão do depositante, classe 3ª.

Descrição da marca para que pediu registro a Hale Brothers, Limited, destinada a artigos das classes 5ª e 11ª (deposito n. 1.956, de 21 de fevereiro de 1925.)

Consiste na representacão de uma cabeça e parte do pescoço de um cavallo, com freio e rédeas. A marca, que pôdo variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir meias trabalhados e parcialmente trabalhados, usados nas industrias; cutelaria e ferramentas corantes, nas classes 5ª e 11ª, da fabricacão e commercio dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovacão do registro effectuado em 21 de fevereiro de 1910, sob n. 2.604.

Descrição da marca para que pediram registro Sidney Cox & Comp., destinada a artigos da classe 16 (deposito n. 1.957, de 21 de fevereiro de 1925.)

Consiste na representacão de uma pedreira, na qual se lê a palavra «labira». Abaixo desta, em uma faixa, a palavra «Stronghold». Circundando o desenho acima descripto, vê-se uma faixa com as palavras «Best Artificial Portland Cement-Heidelberg». A marca, que pôdo variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cimento, na classe 16, do commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Tomaz de Barros & Comp., destinada a artigos da classe 21 (deposito n. 1.953, de 21 de fevereiro de 1925.)

Apresenta a forma original de uma ventarola, que é, approximadamente, a de um triangulo, de vértice para baixo, com as tres extremidades, que se formam os angulos, ligeiramente arredondadas.

Na parte superior, que é a mais larga, ha tres curvas convexas, dispostas syme-

tricamente, sendo as duas lateraes da mesma dimensão e a do centro de maior tamanho. A parte inferior é reforçada por uma guarnição, que forma o vértice da ventarola; esta guarnição apresenta na parte superior duas linhas curvas, que se encontram ao centro; abaixo deste ponto de intercepção há um furo de forma circular. A guarnição é contornada internamente, por uma moldura de phantazia.

Na face anterior e principal da ventarola vê-se uma figura representando uma batalha de confetti; entre a multidão estacionada de um e outro lado, destacam-se quatro filas de atropoveis, que conduzem grande numero de mascarados. Ao fundo divisam-se, ainda, varios edificios e arborização; e lateralmente, no primeiro plano, uma figura de mulher representando a Folia, tendo ao collo diversos rolos de serpentina, e com o braço esquerdo extendido onde se enrolam serpentinas. Do lado direito, finalmente, ha uma figura de homem, representando o Momo, que tem em uma das mãos um sacco de confetti, confetti esse que arremessa com a mão direita.

Abaixo do braço da mulher, em um quadrângulo destacado lê-se: — «Tobias de Barros & Comp.»

Constituem elementos essenciaes da presente marca que poderá variar de cores e dimensões: — as figuras descriptas e a sua forma.

A marca servirá para distinguir os artigos de seu commercio ou fabrico incluídos na classe 21, e será applicada, quer nos proprios artigos, quer às ventarolas-reclame, quer aos impressos, «elichés» da imprensa, cartões e demais meios de propaganda.

Descrição da marca para que pediram registro Ferreira Brito & Comp., destinada a artigos da classe 23, (deposito n. 1.959, de 21 de fevereiro de 1925):

Consiste em uma etiqueta rectangular, guarnecida de filletes, tendo na parte superior os dizeres: «Guaranteed Fast Color», seguidos da figura de um leão avançando para um caçador que tem a espingarda cahida a seu lado, no chão. Estas figuras acham-se dispostas em uma planície com arvores; abaixo vê-se o n. 1.881 e as palavras Meis.

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir tecidos de algodão de seu commercio comprehendido na classe 23.

Descrição da marca para que pediu registro a Novotherapia Italo-Brasileira S. A., destinada a artigo da classe 2ª (deposito n. 1.960, de 21 de fevereiro de 1925):

Consiste essencialmente no vocabulo característico a fantasia — Zampiripa — graphado em qualquer disposicão.

A marca, que poderá variar em suas dimensões, typos dos caracteres e cores, será usada para assignalar um producto chimico para matar insectos, inscripto na classe n. 2.

Descrição da marca para que pediu registro J. Caramuru, destinada a artigo da classe 3ª (deposito n. 1.961, de 21 de fevereiro de 1925):

Consiste principalmente no vocabulo característico «Girarseno».

O rotulo collado é dividido em quatro secções, correspondentes ás faces do vidro em que é acondicionado o producto.

As secções correspondentes ás faces lateraes, rectangulares, contem cada uma o vocabulo «Girarseno», em caracteres desenvolvidos, seguido dos dizeres, entre parentheses (Elixir Anti-Periodico).

A secção correspondente á face principal contém no alto, em caracteres a fantasia, o vocabulo «Girarseno», seguido dos dizeres: «Preparado com plantas de nossa flora» e entre vinhetas ornamentaes: «Fórmula do pharmaceutico J. Camurú» e a seguir, em varias regras, lê-se: «Cada colher das de sopa contém 0,005 de arseniato de sodio, verdadeiro e específico da intermitente, maleita ou sezões», seguindo-se uma vinheta, na qual se lê: «Laboratorio Girarseno, São Paulo».

Na secção correspondente á face posterior contém os seguintes dizeres: «Modo de usar: adultos, duas colheres das de sopa, em chá, café ou agua assucarada, de manhã e á noite; crianças de 12 annos, duas colheres das de doce; crianças de cinco annos, duas colheres das de chá; crianças de tres annos, duas colheres das de café, nas mesmas condições acima».

A marca, que poderá variar em suas dimensões, tipos dos caracteres e cores, destina-se a assignalar um preparado pharmaceutico, fórmula do requerente J. Camurú e de sua fabricação, incluido na classe 3ª.

Descrição da marca para que pediu registro a Mercansul S/A, destinada a artigo da classe 47 (deposito n. 1.962, de 21 de fevereiro de 1925):

Consiste principalmente no vocabulo característico «Mobilina».

No rotulo apresentado destaca-se no centro, sob o vocabulo característico «Mobilina», graphado em caracteres de forma maiusculos a fantasia, em curva convexa, a figura de uma tartaruga, marca geral registrada do estabelecimento.

A marca, que poderá variar de dimensões, tipos dos caracteres e cores, destina-se a assignalar oleos e graxas da importação e commercio da depositante, na classe n. 47.

Descrição da marca para que pediu registro a Mercansul S. A., destinada a artigos da classe 47. (Deposito n. 1.963, de 21 de fevereiro de 1925):

Consiste principalmente no vocabulo característico «Magico». No rotulo apresentado destaca-se no centro, sob o vocabulo característico «Magico», em caracteres maiusculos á phantasia em curva convexa a figura de uma tartaruga, marca geral registrada do estabelecimento. A marca, que poderá variar em suas dimensões, tipos dos caracteres e cores, destina-se a assignalar e distinguir oleos e graxas da importação e commercio da depositante, incluidos na classe n. 47.

Descrição da marca para que pediu registro Martins Barros & Comp., limitada, destinada a artigos das classes 6 e 7. (Deposito n. 1.964, de 21 de fevereiro de 1925):

Consiste principalmente no vocabulo característico «Progre-dior».

No rotulo collado destaca-se um escudo á phantasia, dentro do qual se vê a figura de uma bigorna com as pontas

cortadas pelos lados do escudo; na face lateral da bigorna, no alto, occupando-o, lê-se o vocabulo característico «Progre-dior»; na parte inferior lê-se «S. Paulo», e nos espaços lateraes, sob as pontas da bigorna, vê-se á esquerda o caracter maiusculo «M», e á direita o caracter maiusculo «B», iniciais dos nomes «Martins Barros».

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assignalar machinas em geral e ferragens da fabricação dos depositantes, das classes numeros 6 e 7 citadas.

Descrição da marca para que pediu registro Martins Barros & Comp. Limitada, destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 1.965, de 21 de fevereiro de 1925):

Consiste principalmente no vocabulo característico «Hermes».

No desenho collado destaca-se um escudo á fantasia, dentro do qual se vê a figura de uma bigorna com as pontas cortadas pelos lados do escudo; na face lateral da bigorna, no alto, lê-se o vocabulo característico «Hermes», e na parte inferior «S. Paulo»; nos espaços lateraes, sob as pontas da bigorna, destacam-se os caracteres maiusculos «M» á esquerda e «B» á direita, iniciais dos nomes «Martins Barros».

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assignalar serra franceza para madeira, da fabricação da depositante, incluida na classe n. 6 citada.

Descrição da marca para que pediu registro Martins Barros & Comp. Limitada, destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 1.966, de 21 de fevereiro de 1925):

Consiste principalmente no vocabulo característico «Maravilha».

No desenho collado destaca-se um escudo á fantasia, dentro do qual se vê inscripta uma bigorna com as pontas cortadas pelos lados do escudo; na face lateral da bigorna, no alto, se lê o vocabulo característico «Maravilha» e na parte inferior «S. Paulo»; nos espaços lateraes, sob as pontas da bigorna destacam-se os caracteres maiusculos «M» á esquerda e «B» á direita, iniciais dos nomes «Martins Barros».

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assignalar um lavador de café, de fabricação da depositante, incluido na classe n. 7 citada.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por apostilla de 19 do mez corrente e em virtude de permuta com Mauricio Limpo de Abreu, autorizada por decreto, de 31 de dezembro de 1924, o funcionario Luiz Oliva de Toledo passou a ser 2º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de fevereiro de 1925

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, que por falta de verba não pôde este ministerio providenciar sobre a repre-

sentação de nosso paiz na Sexta Féra Commercial Internacional que se reunirá em Bruxellas, de 25 de março a 8 de abril do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 16

Guilherme Augusto Ferreira Duque Estrada, 3º official da Directoria Geral de Estatística, pedindo sua promoção ao cargo de 2º official.— Indeferido.

Dia 19

Pilkington Brothers (Brazil) Limited, pedindo uma certidão.— Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de fevereiro de 1925

Remetteu-se á Directoria Geral de Contabilidade a lista dos contra-mestres e adjuntos de professores das Escolas de Aprendizizes Artifices, organizada de accordo com os dados existentes nesta directoria geral.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 20 de fevereiro de 1925

Justino Carneiro, pedindo pagamento, por exercicios findos, dos vencimentos que deixou de receber o seu fallecido constituinte Theodoro Eugenio Horta, bedel, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no periodo de 13 de junho de 1921 a 31 de dezembro de 1923 (D. C. n. 19.966/1924).— Compareça na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministerio, afim de prestar esclarecimentos.

E. Fefki & Comp., pedindo reconsideração do despacho que mandou archivar o processo referente ao pagamento de 90.238,06 liras italianas, valor de uma factura que dizem ter apresentado a este ministerio, proveniente da importação de quatro moinhos para trigo, um motor a gazolina e um dynamo, vindos da Europa pelo vapor *Plave*, em 24 de janeiro de 1924.— Indeferido.

Dia 21

Abilio Caldas, pedindo certidão sobre o serviço de plantio de eucaliptus pela Companhia Fluminense de Agricultura e Commercio.— Prove a qualidade de accionista ou credor da companhia, aos quaes só interessa a certidão.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de fevereiro de 1925

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Officios:

N. 594.— Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, o processo de concurrencia administrativa de emergencia, previamente autorizada pelo Sr. ministro, para fornecimento de material cirurgico e de laboratorio a esta directoria geral, em dezembro ultimo.

N. 505 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral—consignação «Material», rubrica III — Diversas despesas — e sub-consignação 45ª «Despesas de transportes, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1924, a importancia de 51\$, a que se referem a factura e requisições inclusas, proveniente de transporte de animais reproductores, effectuado, o anno proximo passado, em proveito deste Serviço.

N. 505 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ás duas companhias credoras nomeadas na relação annexa, a conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica III — Diversas despesas, — e sub-consignação 48ª — Despesas com conducção, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1924, a importancia total de 76\$400, a que se referem as facturas e requisições inclusas, provenientes de passagens concedidas em proveito deste Serviço, durante o mez de dezembro ultimo.

N. 507 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Moreno Borlido & Comp., a conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica II — Material de consumo, e sub-consignação 21ª — Medicamentos, séros, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1924, a importancia de 404\$000, a que se referem a factura e pedido n. 576, annexos, proveniente de fornecimento feito o anno passado a esta directoria geral, de accordo com a concurrencia administrativa de emergencia, previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo é nesta data transmittido a esse tribunal, com o officio n. , desta mesma directoria.

N. 503 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, a conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica III — Diversas despesas, e sub-consignação 45ª — Despesas de transporte, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1924, a importancia de 1:619\$300, a que se referem a factura e requisições annexas, proveniente de transporte de animais reproductores, effectuado no anno proximo passado, por conta deste serviço.

N. 509 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Estrada de Ferro Sorocabana, a conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica III — Diversas despesas, e sub-consignação 45ª — Despesas de transporte, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1924, a importancia total de 25\$200, a que se referem as facturas e requisições inclusas, proveniente do transporte de animais reproductores, effectuados no anno proximo passado, em proveito deste serviço.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 510 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a folha de diarias a que fez jus o pessoal tecnico desta directoria, dos Postos de Assistencia Veterinaria de Juiz de Fora e Campos, referente ao mez de janeiro ultimo, na importancia total de 2:121\$500.

A despesa foi empenhada na sub-consignação 21ª — Ajudas de custo, etc. da consignação «Pessoal», da verba deste Serviço para o corrente exercicio, conforme o

conhecimentos ns. 36 e 38, também incluídos.

N. 511 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria, o anno proximo passado, na importancia de 404\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 512 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transporte effectuado o anno proximo passado, por conta deste Serviço, na importancia de 51\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 513 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e São Paulo Railway Company, proveniente de transportes effectuados o anno proximo passado, por conta deste serviço, na importancia total de 76\$400, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 514 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, proveniente de transporte effectuado o anno proximo passado, por conta desta directoria, na importancia de 1:619\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 515 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas da Estrada de Ferro Sorocabana, provenientes de transportes effectuados o anno proximo passado por conta desta directoria, na importancia total de 25\$200, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 517 — Inclusa vos transmitto, a folha suplementar do pessoal assalariado da directoria geral, para pagamento do trabalhador Manoel Francisco, referente ao mez de janeiro ultimo, na importancia de 255\$000.

Dia 20

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Officios:

N. 519 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que no Thesouro Nacional, seja paga a Luiz Macedo & Comp., a conta da verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral — consignação — Material — rubricas e sub-consignações abaixo indicadas, do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1924, a importancia total de 2:126\$, a que se referem as facturas e pedidos inclusos, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, em dezembro ultimo, para o Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, de accordo com a concurrencia administrativa permanente realizada na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, e cujo processo foi remittido a esse tribunal com a aviso numero 943, de 31 de outubro do mesmo anno, do referido ministerio:

Rubrica II — Sub-consignação 20, artigos, etc.....	1:035\$000
Rubrica I — Sub-consignação 1, objectos, etc.....	1:040\$000
	2:126\$000

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 520 — Incluso vos transmitto, para os devidos fins, a segunda via da folha suplementar para pagamento do trabalhador desta directoria geral Manoel Francisco, referente ao mez de janeiro ultimo, na importancia de 255\$000.

N. 521 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, em duas vias e acompanhadas da primeira e segunda vias do respectivo empenho, a folha de pagamento, na importancia de 570\$967, de differença de vencimentos que competem ao chefe e ao ajudante da Secção de Enzootias e Epizootias desta directoria geral, D. s. Armando Alves da Rocha e Domingos Vazeliotti, por terem substituído, no mez de janeiro ultimo, o primeiro o director geral e o segundo o chefe da alludida secção.

A despesa foi empenhada na consignação «Pessoal» — rubrica V — Serviços extraordinarios, etc. — Sub-consignação 22ª — Para pagamento, etc., da verba 14 deste serviço para o corrente exercicio.

N. 522 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas de Luiz Macedo & Comp., provenientes de fornecimentos feitos a esta directoria, o anno proximo passado, para o Posto Zootechnico de Pinheiro, na importancia total de 2:126\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto por cópia.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 528 — Tenho a honra de transmittir inclusas a V. Ex., para os devidos fins, as 2ª vias dos pedidos ns. 13 e 17, de 20 do corrente, deduzidos de diarias e sub-consignações da verba desse Serviço para o corrente exercicio:

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 529 — Transmitto-vos, inclusa, a folha suplementar de diarias do pessoal tecnico desta directoria e postos de assistencia veterinaria de Cantagallo e Sítio, para pagamento das diarias a que fez jus o veterinario contractado desse Serviço, Jorge Staiú, durante o mez de dezembro do anno proximo findo, na importancia de 250\$000.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 330 — Transmitto-vos cópias dos quadros das quotas attribuidas ao Posto Zootechnico de Pinheiro e Fazenda Modelo de Santa Monica e Cursos Complementares annexos, para custeio das respectivas despesas no corrente exercicio, quotas essas destacadas das diversas sub-consignações da verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral e já deduzidas na escripturação desta directoria.

N. 531 — Em referencia ao vosso officio n. 447, de 6 do corrente, remetto-vos as inclusas contas da Directoria Geral dos Correios, na importancia de 21\$149, devidamente legalizadas, provenientes de sellos fornecidos a esta directoria, o anno findo, por conta do empenho estimado de 60\$000.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 532 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, os boletins do trabalhos realizados na Delegacia do Serviço no Estado de Sergipe, referentes aos mezes de dezembro do anno findo e janeiro ultimo.

N. 533 — Remetto-vos, para os devidos fins, o boletim mensal, referente a dezembro do anno findo, dos trabalhos realizados na Delegacia do Serviço, no Estado do Amazonas.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em S. Paulo:

N. 534 — Communico-vos, para os devidos fins, que deferi o requerimento do veterina-

João José Blanc de Freitas, em que pedia o pagamento de seus vencimentos até 31 de janeiro ultimo data em que recebeu a comunicação oficial de haver sido posto à disposição do Governo do Estado do Espírito Santo.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, S. Salvador:

N. 535—Tendo a Sociedade Bahiana de Agricultura pedido ao Sr. ministro auxilio para a despesa com o transporte de animais destinado a uma exposição pecuaria, que pretende realizar em novembro futuro, comunico-vos que S. Ex. exarou nesse requerimento o seguinte despacho:

«Ouça-se a Delegacia do Serviço na Bahia sobre a qual tã necessaria para custear as despesas de transporte».

Recommendo-vos, pois informações urgentes a respeito.

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Piratininga:

N. 535—Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso quadro das quotas destacadas nas consignações da verba 14, do orçamento vigente deste ministerio, para attender as despesas desse Posto e do Curso Complementar anexo, no corrente exercicio.

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

N. 537—Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso quadro das quotas destacadas nas consignações da verba 14, do orçamento vigente deste ministerio, para attender as despesas da fazenda e do Curso Complementar anexo, no corrente exercicio.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de fevereiro de 1925

Officio:

Sr. Ga par Peres, director da Repartição de Estatística do Estado, Recife:

N. 345—Tomando em consideração o pedido que fizestes em vossa carta de 26 de janeiro ultimo, para se utilizar da mappa de Pernambuco dividido em circumscripções pela Inspeção Agrícola, na organização de trabalhos que vos estão affectos, communico-vos que o Sr. ministro autorizou essa utilização, desde que seja feita referencia á repartição de origem.

— Sr. director do Campo de Sementes de Lorenna:

N. 317—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por portaria de 31 do mez proximo findo, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, do decreto n. 16.220, de 28 de novembro de 1923, resolveu declarar annexo a esse Campo o Laboratorio Central da extincta Superintendencia do Serviço de Sementeiras que, entretanto continuará a se reger pelo que dispõe os arts. 3 e 10 a 37 do regulamento approved pelo decreto n. 14.325, de agosto de 1920.

Resolveu ainda o Sr. ministro que fique a juizo de ta directoria parte do pessoal respectivo em serviço nesse Campo e parte nesta directoria.

— Sr. agronomo Carlos Magalhães Duarte, Campo de Sementes de Lorenna:

N. 343—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por portaria de 31 de janeiro proximo findo, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, do decreto n. 16.220, de 23 de novembro de 1923,

resolveu declarar annexo ao Campo de Sementes de Lorenna o Laboratorio Central da extincta Superintendencia do Serviço de Sementeiras, que continuará, entretanto, a se reger pelo disposto nos arts. 3 e 10 a 37, do regulamento approved pelo decreto n. 14.325, de agosto de 1920.

Resolveu ainda o Sr. ministro que, a juizo de ta directoria, fique parte do respectivo pessoal em serviço nesta directoria ou naquella Campo.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 23 de fevereiro de 1925

Aos Srs. Bechtluft & Comp.:

Cartas:

N. 95 — Accusando o recebimento de um catalogo de aparelhos insecticidas e fungicidas.

— Aos Srs. Henrique Braga & Comp.:

N. 97 — Remettendo-lhes a 1ª via do pedido n. 7, relativo ao material de estatística a ser fornecido por essa firma a esta superintendencia no corrente exercicio.

— Ao administrador da Fazenda de Sementes de Coroadá:

Officios:

N. 312 — Accusando o recebimento de uma amostra de terra e chamando sua attenção para a maneira defeituosa por que a emetteu, por isso que não se pôde precisar a dosagem de alguns dos elementos.

— Ao director da Escola de Artes e Officios Wenceslau Braz:

N. 313 — Agradecendo a gentileza da comunicação de sua posse e fazendo votos para que tenha completo exito nas funcções do novo cargo.

— Ao administrador da Fazenda de Sementes de Sete Lagoas:

N. 314 — Declarando-lhe que é dispensavel o recibo do pessoal assalariado, pago por adiantamento uma vez que seja passado nas folhas o certificado pelo responsavel, com o attestado de duas testemunhas.

— Ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 315 — Informando-lhe que o prazo para inscripção do concurso que devia terminar a 17 deste mez, foi prorogado por mais 60 dias, devendo terminar a 17 de abril, para o preenchimento de cargos technicos.

— Ao administrador da Fazenda de Sementes de Sete Lagoas:

N. 318 — Remettendo-lhe duas cópias do projecto do pavilhão do descarregador de algodão.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 319 — Remettendo-lhe, em original, o processo relativo a concorrência de emergência realzada nesta superintendencia em 18 do corrente, para a aquisição de material de consumo para os trabalhos da estatística do algodão no corrente anno.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 320 — De accôrdo com o art. 232 do regulamento geral de Contabilidade Publica, remette-se a 2ª via do pedido n. 7, relativo ao material de estatística do algodão a ser

fornecido pela firma Henrique Braga & Comp., de conformidade com a concorrência de emergência realzada nesta superintendencia em 18 do corrente.

— Ao director geral da Contabilidade:

N. 321 — Remette do-lhe a 3ª via do mesmo pedido.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 16. — SESSÃO ORDINARIA EM 9 DE FEVEREIRO DE 1925

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares. — Representante do ministerio publico, Dr. A. Werneck. — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, M. de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Camillo Soares, com causa participada.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos numeros 4.677 e 328, de dezembro do anno proximo passado e janeiro findo, pagamento de 200\$ e de 320\$, de transportes e diarias.

Officios:

Numeros 6.652, 6.715, 6.811, 1.959, 2.064, 1.203, 205 e 8, de novembro do anno proximo passado e de janeiro findo, do Serviço de Povoamento, do Serviço do Algodão, do Instituto Biologico, da Directoria de Meteorologia e do Instituto de Chimica, pagamentos de réis 73\$500, 45\$300, 96\$325, 86\$860, 921\$600, 73\$700, 400\$, 1.217\$500 e de 7\$898 a diversos, de fornecimentos, transportes, aluguel de casa e serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos.

N. 48, do janeiro findo, da Directoria de Contabilidade, com a copia da portaria da rescisão do contracto celebrado com José Vigiole, para servir como especialista em entomologia do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do acto, por não se tratar de rescisão feita nos termos do art. 55, do Código de Contabilidade.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 1:568\$910 a O. Minnich, 70\$ a Firmino José do Souza, 837\$680 a José Barbosa da Silva, 100\$ a Antonio da Rocha Silva e de 240\$084 a Antonio Tigi, de fornecimentos á Casa da Moeda e dividas de exercicios findos. — Foi autorizado o registro dos ditos pagamentos.

De 273\$125, a Carlos Cesar Somão, de substituições. — O Tribunal recusou registro á despesa, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos numeros 89-C, 375-C e 262-C, de janeiro proximo findo, pagamentos de 238\$080, 1:180\$900, ouro, e de réis 1:050\$ a diversos, de fornecimentos, ajuda de custo e gratificações. — Registrou-se.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 411, do mez proximo findo, com copia do contracto celebrado com a firma Teixeira Borges & Comp., para fornecimentos, no corrente anno. — Foi ordenado o registro do contracto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos numeros 265, 3.006 e 55, de novembro e dezembro do anno proximo findo e de janeiro deste anno, pagamentos de 480\$, 8:025\$ e de 8:778\$600 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — O Tribunal autorizou o registro dos pagamentos citados.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 416, do mez findo, pagamento de 10:000\$ a S. A. "Jornal do Brasil", de fornecimentos. — Registrou-se.

N. 199, do mez findo, distribuição do credito de 19:0000\$ a Delegacia Fiscal na Parahyba, por conta da verba 6ª. — Recusou-se registro á distribuição do credito, porque, tratando-se de despeza de material, o respectivo empenho não poderia mais ser feito depois de terminado o anno financeiro.

Officios:

N. 44, de janeiro findo, com a copia da portaria de rescisão de contracto celebrado com Thomaz Dalton, para servir como encarregado de cultura de plantas da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do acto, por não se tratar de rescisão feita nos termos do art. 55 doCodigo de Contabilidade.

Numeros 578, 6.712, 6.713, 1.201, 797, 6, 18 e 132, de outubro, novembro e dezembro do anno proximo passado e janeiro findo, da Escola Wenceslão Braz, do Serviço de Povoamento, do Instituto Biologico, do Observatorio Nacional, do Instituto de Chimica e da Industria Pastoral, pagamentos de 893\$100, 533\$700, 46\$952, 333\$100, 351\$628, 2:184\$417, 550\$ e de 892\$ a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 946\$789 a Laport Irmão & Comp., 437\$980 a Willmann, Xavier & Comp., 34\$ a Ildelfonso B. Moreno, 326\$ a Guillermina R. de Oliveira, 192\$ a Armandina de Novas e de 201\$690 a Ezequiel Loureiro, de fornecimentos á Casa da Moeda e dividas de exercicios findos. — O tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Officio n. 13, deste mez, do representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que se vê publicado o contracto celebrado com Leopoldino Jamario Pereira, para cobrança do im-

posto de energia electrica. — Recusou-se registro ao contracto, por ter sido publicado fóra do prazo legal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Numeros 5.463--C, 77 e 343-C, de dezembro ultimo e janeiro findo, pagamentos de 110\$, 4:393\$679 e de 1:950\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações.

N. 376-C, do mez findo, distribuição do credito de 2:042\$, ouro, á Delegacia de Londres, por conta da verba 24ª, do vigente orçamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Numeros 2.921, 10, 56 e 25, de dezembro ultimo e janeiro proximo findo, pagamentos de 14:400\$, 19:821\$773, réis 312\$945 e 141:669\$280 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

N. 170, do mez findo, distribuição do credito de 2.150:000\$ a diversas Delegacias Fiscaes, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.713, de dezembro de 1924. — Foi autorizado o registro dos ditos pagamentos e distribuição de credito.

N. 2.457, de outubro ultimo, pagamento de 25:605\$ a Humberto Saboia & Comp., de fornecimentos. — Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com a informação.

N. 247, do mez findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Administração dos Correios do Amazonas e Francisco Laurentino Bomfim, para arrendamento de um predio. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 395, deste mez, pagamento de 700\$ a diversos, de differença de vencimentos.

Officios:

Ns. 1.120, 27, 1.742, 6.709, 6.763, 16, 25 e 117, de novembro e dezembro ultimos e janeiro findo, do Serviço de Expurgo, do Instituto de Chimica, do Serviço do Algodão, do Serviço do Povoamento, do Jardim Botânico e da Escola Wenceslão Braz, pagamentos de 8\$548, 980\$, 35\$, 61\$600, 452\$300, 2:624\$800, 6:378\$200 e de 5:000\$ a diversos, de serviços prestados e fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 13, do mez findo, da Estação de Experimentação de Campos, pagamento de 3:750\$ a Lutz, Ferrando & Comp., de fornecimentos. — Recusou-se registro á despeza, por insufficiencia de saldo.

N. 43, da Directoria de Contabilidade, com a portaria de rescisão do contracto feito com Ladislau Coussirat de Araujo, para servir como meteorologista da Directoria de Meteorologia. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do acto, por não se tratar de rescisão feita nos termos do art. 55 doCodigo de Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Processos: De pagamentos:

De 1:366\$ a A. A. de Queiroz, 4:170\$ ao mesmo, 1:500\$ a Meirelles, Zamith & Comp., 300\$ a Ernesto Euge-

nio X. do Prado, 104\$400 a Domingos Gualberto, 174\$ a Domingos da Rocha e de 273\$612 a Amarilio V. Cortez, de fornecimentos á Caixa de Amortização e á Recebedoria do Distrito Federal, aluguel da casa da Camara Syndical dos Corretores e dividas de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro.

De 268\$300 a Rede Sul-Mineira, de divida de exercicios findos. — Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

De melhoria de pensão de montepio civil de Maria Amelia Teixeira Tosta e outros, viuva e filhos do ex-delegado do Thesouro em Londres, Joaquim Ignacio Tosta. — Foi julgada illegal, de accôrdo com a jurisprudencia firmada pelo Tribunal, em casos identicos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 91 C e 263 C, do mez findo, pagamentos de 5:049\$105 e de 600\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações. — Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos.

N. 20 C, do mez findo, pagamento de 620\$ a Meandra Carty & Comp., de fornecimentos. — Recusou-se registro á despeza, por não terem sido presentes ao Tribunal os documentos relativos á concurrencia realizada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.078, 45 e 64, de dezembro ultimo e janeiro findo, pagamentos de 407\$, 35\$700 e de 23:253\$183 a diversos, de fornecimentos. — Foi autorizado o registro dos ditos pagamentos.

N. 259, do mez findo, com a cópia do contracto celebrado entre a administração dos Correios do Ribeirão Preto e Maria Alves de Siqueira, para arrendamento de predio. — Autorizou-se o registro do contracto.

Officio n. 2.669, de dezembro, da Directoria Geral dos Correios, restituição da caução de 368\$800 a J. F. Moreira Guimarães. — Foi ordenada a restituição.

Requerimento de Braz José de Oliveira, porteiro do Ministerio das Relações Exteriores, pedindo relevação de multa proveniente de atraso na comprovação de adiantamento. — O Tribunal resolveu relevar a multa.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 380, do corrente, pagamento de 8:092\$500 a Octavio da Silva Jorge, de despezas effectuadas em 1924.

Officios:

Ns. 1.118, 639, 15, (4.156 e 7.415), 6.840, 14, 29, (165 e 655), de março, junho, novembro, dezembro e janeiro ultimos, do Serviço de Expurgo, Escola Wenceslão Braz, Povoamento, Museu Nacional, Instituto de Chimica, pagamentos de 5\$873, 687\$, 9:995\$, 2:059\$920, 72\$300, 623\$622, 929\$ e 42\$8829, a diversos de fornecimentos em 1924. — O Tribunal ordenou o registro nos pagamentos mencionados. O Sr. ministro relator fez ressalva do seu voto no julgamento do officio n. 1.118 citado, referente á despeza calculada ao cambio de Nova York.

Ns. 53, 52 e 88, de janeiro ultimo, remettendo cópias das portarias de rescisão dos contractos celebrados entre o Governo Federal e Gheorghe Staten, para servir na qualidade de veterinario, Paulo Macé, idem, e Carlos Gayer, para

servir como especialista em cultura e selecção de trigo e cevada para malta-gem. — Deixou-se de tomar conhecimento dos actos, por não se tratar de rescisões feitas nos termos do art. 55 do Código de Contabilidade.

N. 6.765, de novembro ultimo, do Serviço do Povoamento, pagamento de réis 2:743\$920, a Lage & Comp., de fornecimentos em 1924. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo informe se não ha saldo na verba, por ter sido esta esgotada em pagamentos registrados, ou por ter sido distribuido á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, o credito por onde devia correr a despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

Pela verba «Exercícios findos», de réis 73\$200, a Balthazar Teixeira Machado, de gratificação em 1917; de 113\$666, a Luiz Freire da Paz, de vencimentos em 1919; de 196\$800, a Luiz Raymundo, de diarias em 1919 e de 100\$, a Raul Cardoso, de premio por economia de carvão em 1917. — Foi ordenado o registro.

De 12:669\$720, a Rocha Couto & Comp., de fornecimentos em 1924. — Recusou-se o registro á despesa, pelo fundamento do parecer.

De 2:520\$, a John Roger, idem, idem. — Recusou-se registro, por impropriedade de classificação.

De 3:285\$, a A. Paul J. Christoph & Comp., de fornecimentos no anno proximo findo. — O Tribunal manteve a sua anterior decisão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 135, de janeiro ultimo, adiantamento de 800\$ a Candido José Viegas, administrador do Hospital Geral de Assistência, para despesas a seu cargo no primeiro trimestre do corrente anno.

Ns. 207-C, 20 e 131, de janeiro ultimo, pagamentos de 399\$, 7:278\$452 e 8:810\$ a diversos, de gratificação e fornecimentos em 1924.

Autorizou-se o registro.

N. 531, de março ultimo, anulação do credito de 11:000\$, na Delegacia Fiscal no Maranhão; por conta do art. 3, n. XIX, da lei n. 4.793, de janeiro de 1924, devendo ficar em scr. — Mandou-se proceder á anulação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.100, 2.929, 2.737 e 8, de novembro, dezembro e janeiro ultimos, pagamentos de 1:940\$405, 19:155\$, réis 43:650\$ e 155:013\$544, a diversos, de fornecimentos em 1924. — Foi autorizado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Rourê:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 61 e 313, de janeiro findo, distribuição do credito de 1:800\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 3ª.

Offícios:

Ns. 1.071, 1.200, 641, 6.842, 6.703, 2.095, 20 e 34, de outubro, novembro e dezembro do anno passado e de janeiro proximo findo, do Instituto Bio-

logico, da Escola Wenceslau Braz, do Serviço do Povoamento e do Instituto de Chimica, pagamentos de 4\$900, réis 98\$950, 1:592\$, 752\$500, 19\$020, 266\$, 681\$200 e de 558\$129.

O Tribunal autorizou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

Ns. 46 e 87, de janeiro findo, da Directoria de Contabilidade, com as copias das portarias de rescisão dos contractos celebrados com Eugenio Alexandre Poncy, para servir como histologista micrographo do Jardim Botânico e com Jehan Albert Vellard para servir na qualidade de consultor tecnico da Superintendencia do Ensino Agronomo. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento dos actos, por não se tratar de rescisões feitas nos termos do art. 55 do Código de Contabilidade.

N. 59, do mez findo, da Directoria de Contabilidade, com a copia do termo de renovação do contracto celebrado com Alexandre Grangier, para servir como instructor agricola. — Negou-se registro ao contracto: a) por constar da clausula V que o inicio de sua execução é anterior ao registro pelo Tribunal; b) por empenhar, no periodo adicional, despesa que corre por conta do orçamento de 1924 (art. 10, § 1º do Código) c) por constar clausula de indemnização contra o disposto no art. 798, do Regulamento Geral de Contabilidade.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 239\$200, Antonio D. do Couto, réis 107\$775, a Alzira de L. Leite e de 150\$, a Abelardo R. Ferreira de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos.

De 259\$975 a Tiburecio Costa, de divida de exercicios findos. — Recusou-se registro á despesa, preliminarmente, por não ter havido ordem de pagamento.

De 64\$450 á Rede Sul Mineira, de divida de exercicios findos. — O tribunal recusou registro á despesa, de accordo com o parecer.

De 6:430\$ a Joaquim da Silva & Comp., de fornecimentos á Alfandega da Capital. — Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

De distribuição dos creditos de 500\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, e de réis 421\$878, da Bahia, respectivamente, por conta das verbas 2ª e 1ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.018, 261 C e 430 C, de dezembro ultimo e janeiro findo, pagamentos de 1:438\$086, 600\$ e de 5:946\$100 a diversos, de fornecimentos e gratificações.

N. 4.356, de outubro ultimo, distribuição do credito de 300\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 3ª.

N. 134, de janeiro findo, adiantamento de 750\$ a José Carlos Rodrigues, administrador do Serviço de Prophylaxia, para despesas de prompto pagamento no 1º trimestre deste anno.

O tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos, distribuidos e adiantamentos.

Officio n. 3, do mez findo, da Policia Militar, sobre a entrega da caução de

4:000\$ depositada por Mendes Pinto & Comp. — Foi autorizada a restituição da caução.

Ns. 162 e 169, de janeiro findo, com a cópia dos contractos celebrados com Lopes Corrêa & Comp. e Bastos Dias & Comp., para fornecimentos ao Departamento Nacional de Saude Publica. — Foi autorizado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.708, 180 e 249, de novembro ultimo e janeiro corrente, pagamentos de 8:142\$, 2:146\$ e de 57:002\$200 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — O tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 11 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de fevereiro de 1925

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 237 — Cabe-me communicar á V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 294 C, de 21 de janeiro proximo findo, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido no aviso n. 5.088 C, de 22 de dezembro ultimo, em sessão de 5 de janeiro citado, pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado com J. Poley, para a construcção de uma es-trumeira no Instituto Oswaldo Cruz, resolveu, em sessão de 11 do corrente, manter sua anterior decisão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 288 — Tendo o Ministerio da Fazenda, satisfazendo á solicitação constante do aviso n. 935, de 20 de setembro ultimo, do ministerio a cargo de V. Ex., comunicado a este Tribunal, em aviso n. 205, de 31 de dezembro proximo findo, que foram depositadas no Banco Portuguez do Brasil 45.000 apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma, emitidas em virtude do decreto numero 15.037, de 4 de outubro de 1921, de accordo com a clausula 1ª, § 1º do contracto celebrado com o Governo Federal, em 5 de abril do mesmo anno, deposito cujo saldo existente em 30 de junho do anno proximo passado era de réis 30.751:236\$077, conforme informação prestada pela Contadoria Central da Republica, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem prestadas a este mesmo tribunal as seguintes informações:

1º, quaes os pagamentos effectuados á conta do referido deposito de 45.000 contos, a que allude a clausula XI do contracto respectivo e do qual resultou o saldo de 30.751:236\$077, indicado no citado aviso n. 205;

2º, si taes pagamentos foram feitos sem o cumprimento das formalidades legais alludidas no contracto, entre as quaes necessariamente se deve comprehender a ordenação do registro por este mesmo tribunal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 289 — Cabe-me communicar á V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos

desse ministerio n.º 314 e 315, de 3 de dezembro, remetendo as cópias dos contratos celebrados em 2 de dezembro de 1924 e 28 de janeiro proximo findo, entre a Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. Odylo Moura Costa, para arrendamento do predio destinado á installação da séde do districto e estação telegraphica de Therezina, no Estado do Piahy, e o Sr. Manoel Fernandes Baptista, para arrendamento do predio destinado á estação de Iguaça Grande, no Estado do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de 11 do corrente, ordenar o registro dos alludidos contratos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 290 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n.º 132, de 15 de janeiro proximo findo, solicitando, á vista das razões apresentadas, reconsideração dos despachos proferidos nas sessões de 15 de outubro e 19 de novembro do anno findo, pelo quaes foi recusado registro ao contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil em 26 de setembro ultimo, com Fonseca Almeida & Comp. e outros, para o fornecimento de cabo do cordoalha de aço, á 2ª divisão da mesma estrada, em 1924, resolveu, em sessão de 11 do corrente, manter suas anteriores decisões.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 291 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n.º 313, de 3 de dezembro, em additamento ao de n.º 41, de 8 de janeiro anterior, remetendo o termo de rectificação do ajuste celebrado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com os Irmãos Lameirão, para o fornecimento de seis vagões plataformas de accordo com o § 2º n.º XVIII, do art. 201, da lei n.º 4.793, de 7 de janeiro de 1924, ordenou, em sessão de 11 do corrente, que fosse feita a devida anotação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 292 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento á firma Souza Baptista & Comp., da quantia de 2:285\$, proveniente do fornecimento á Directoria do Patrimonio Nacional de seis escripturinhas no anno proximo passado, por conta da verba 28ª «Obras», do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1924, resolveu, em sessão de 16 do corrente, recusar registro á despesa, por impropriedade de classificação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 293 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n.º 332, de 24 de janeiro findo, solicitando, á vista das razões e documentos apresentados, reconsideração do despacho proferido em sessão de 31 de dezembro de 1924, sobre o aviso numero 5.160, de 23 do mesmo mez, pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado com o engenheiro Edgard Raja Nabaglia, para a construção da ala principal do edificio destinado a esse ministerio, resolveu, em sessão de 11 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 21 de fevereiro de 1925

Sr. ministro da Fazenda:

N. 298 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, mediante distribuição do credito, á conta da consignação «Gratificações regulamentares», sub-consignação «Ajudas de cus'a» do «pessal» da verba 7ª do vigente orçamento deste ministerio, seja paga de uma só vez, pelo delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, ao 3º escriptuario Antonio Ribeiro dos Santos Filho a importancia total de 900\$000, proveniente de ajudas de custo que lhe competem por ter sido nomeado para o logar de membro da delegação no referido Estado, sendo 300\$000 de preparos e despesas de viagem e 600\$000 de primeiro estabelecimento, tendo sido essa despesa previamente empenhada, conforme o incluso conhecimento n.º 19 e deduzida na escripturação deste tribunal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. representante do Ministerio Publico:

N. 299 — De conformidade com a promoção de V. Ex. no processo de tomada de contas n.º 12.821, do capitão de corveta graduado, patrão-mór, Antonio Zeferino de Vasconcellos, quando em serviço na Capitania do Porto do Estado do Pará e na barca-pharol do canal de Bragança, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918, cabe-me remetter-vos, inclusa, cópia do accordão proferido no dito processo, em sessão de 21 de maio do anno passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. representante do Ministerio Publico:

N. 300 — De conformidade com a promoção de V. Ex. no processo de tomada de contas n.º 12.976, de D. Zulmira de Moraes Pinto, ex-agente da Correio de Carasinho, Estado do Rio Grande do Sul, no periodo de 16 de março de 1918 a 3 de junho de 1920, cabe-me remetter-vos, inclusa, cópia do accordão proferido no dito processo, em sessão de 23 de janeiro do anno passado.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 301 — De conformidade com a promoção de V. Ex. no processo de tomada de contas n.º 6.029 do 2º tenente commissario da Armada, Juvencio Affonso de Oliveira, quando em serviço no aviso Teffé, no periodo de 3 de maio a 30 de junho de 1904, cabe-me remetter-vos, inclusa, cópia do accordão proferido no dito processo, em sessão de 14 de novembro de 1923.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. 2º representante do Ministerio Publico:

N. 302 — Em referencia ao meu officio n.º 1.822, de 16 de setembro de 1922, encaminhando cópia do accordão de 10 de janeiro desse anno, proferido no processo de tomada de contas (n.º 7.674), de Felipe Figueira dos Santos, ex-agente dos Correios de Faxina, no Estado de S. Paulo, no periodo de 28 de setembro de 1910 a 20 de agosto de 1911, cabe-me comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que este tribunal, por despacho em sessão de 14 de janeiro proximo findo, resolveu considerar quite o referido responsável, por ter sido recolhido aos cofres publicos o alcance de 74\$946 a que fôra condemnado pelo mencionado accordão de 10 de janeiro de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 303 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n.º 1.931, de 15 de dezembro ultimo, solicitando seja distribuido por conta da sub-consignação n.º 852, «Expediente, impressos e publicações, do Material», da rubrica «Inspectorias e Sub-inspectorias de Saude dos Portos dos Estados», n.º 21, do art. 2º, da lei n.º 4.793, de 7 de janeiro de 1924, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, o credito de 1:536\$500, para reforço do credito anteriormente distribuido, resolveu, em sessão de 11 do corrente, recusar registro á distribuição, por não poder mais ser empenhada despesa que corra por conta do orçamento em liquidação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 304 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente os incluidos processos relativos ao pagamento, por conta da verba 30 — Substituições, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1924, ao 1º escriptuario deste mesmo tribunal Dr. Joaquim Antonio Farinha, da quantia de 509\$758, proveniente de diferença de vencimentos, por haver substituido o director da 3ª directoria Francisco José Pereira de Oliveira, em comissão, no periodo de 11 a 31 de outubro do anno proximo passado, resolveu, em sessão de 11 do corrente, recusar registro á despesa por depender de aucturidade de credito suplementar ainda não registrado por esse tribunal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 305 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á distribuição, a que se refere o officio numero 329, do director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 29 de janeiro findo, ao Thesouro Nacional e as Delegacias Fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados, dos creditos na importancia total de 65:250\$030, para pagamento do augmento provisorio do pessoal da Directoria de Meteorologia, de accordo com o art. 253 da lei n.º 4.793, de janeiro de 1924, no segundo semestre do anno findo, resolveu, em sessão de 11 do corrente, recusar registro á alludida distribuição, não somente por não constar do processo nenhum despacho que autorize a operação, como tambem porque a classificação foi feita na propria lei n.º 4.793, quando para taes despesas foi aberto o credito necessario pelo decreto n.º 16.649, de 22 de outubro de 1924.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 306 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n.º 1.644, de 25 de julho do anno proximo passado, enviando o incluso processo de comprovação do adeantamento feito em virtude do aviso desse ministerio n.º 1.160, de 29 de abril de 1924, ao chefe da secção do Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal de Navegação, engenheiro Alcides Figueiredo de Medeiros, da importancia de 600\$, para despesas miudas e do prompto pagamento da mesma repartição, no 2º trimestre daquelle anno, resolveu, em sessão de 10 de dezembro ultimo, deixar de julgar comprovada a referida applicação do

adeantamento, porque os documentos de ns. 1, 2, 5, 6 e 10 são assignados pelo continuo da repartição, e deveriam ser passados pelas proprias pessoas que prestaram o serviço e fizeram o fornecimento a que se referem, não sendo também acceptaveis os de ns. 3, 4 e 7.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 307 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 8, de 16 de janeiro findo, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido no incluso processo, em sessão de 14 de novembro do anno proximo passado, pelo qual foi, por impropriedade de classificação na verba 23ª «Obras», do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1924, recusado registro á despesa da quantia de 1:450\$, proveniente de fornecimento, por Fred Figner, de uma machina de escrever «Royal», á Directoria do Patrimonio Nacional, resolveu, em sessão de 13 do corrente, manter sua anterior decisão.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 308 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á distribuição, a que se refere o officio n. 3.037, do director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura industria e Commercio, de 21 de novembro do anno passado, ao Thesouro Nacional e ás delegacias fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados, dos creditos na importancia total de 65:320\$030, para pagamento do augmento provisório do pessoal da Directoria de Meteorologia, de accordo com o art. 253 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, no primeiro semestre do anno findo, resolveu, em sessão de 11 do corrente, recusar registro á alludida distribuição, não somente por não constar do processo nenhum despacho que autorise a operação, como também porque a classificação foi feita na propria lei n. 4.793, quando para taes despesas foi aberto o credito necessario, pelo decreto n. 16.639, de 22 de outubro de 1924.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 309 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, ao praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Theodoro José da Cunha, da quantia de 557\$000, proveniente de gratificação adicional que deixou de receber nos annos de 1913, 1914 e 1916, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro á despesa, por não estar authenticado o despacho exarado a fls. 4 do processo, referente ao reconhecimento de parte da divida de exercicios findos em apreço.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 310 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 60, de 9 de janeiro findo, solicitando seja paga, á Estrada de Ferro Central do Brasil, a importancia total de 1:189\$900, proveniente de transportes effectuados em proveito da Directoria Geral dos Correios no anno proximo passado, de conformidade com os inclusos documentos, resolveu, em

sessão de 11 do corrente, recusar registro á despesa, não só por ter sido ordenada em importancia menor que a devida, como também por não estar comprovada a segunda parcella da primeira factura na importancia de 193\$900.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 311 — Assumpto: Recusa de distribuição de credito.

Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 502, de 6 deste mez, solicitando seja distribuido á pagadoria desse ministerio o credito especial de 97:035\$217, a que se refere o decreto n. 16.718, de 27 de dezembro ultimo, destinado a despesas da verba 13ª do orçamento desse ministerio, resolveu, em sessão de 11 do corrente, recusar registro á alludida distribuição, porque identica já foi registrada em sessão de 5 de janeiro findo.

N. 312 — Assumpto: Recusa de registro á despesa de 41:455\$000.

Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 249, de 16 de janeiro findo, solicitando seja paga á Companhia de Electricidade (Siemens Schuckert S. A.) e á Sociedade de Motores Deutz-Oito Legitimo Ltda., a quantia total de 41:465\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estação Central de Radiotelegraphia, no anno proximo passado, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro á despesa, não somente por não estar provado que a Sociedade de Motores Deutz-Oito é a unica productora ou representante do material fornecido, como também porque não ha a indicação do exercicio na classificação feita no verso da factura da Companhia Brasileira de Electricidade, bem assim a cópia de fls. 23 não foi assignada pelo escriptario-dactylographo.

N. 313 — Assumpto: Recusa de distribuição de credito.

Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 268, de 17 de janeiro proximo findo, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 19 de novembro ultimo, sobre o aviso numero 4.218, de 15 de outubro do anno proximo passado, pelo qual foi recusado registro á distribuição, á Delegacia do Thesouro em Londres, dos creditos de £ 4.500-00-00 e £ 70-06-00, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 15.989, de 20 de março de 1923, para pagamento de fornecimentos feitos a esse ministerio pelas firmas Armstrong e Vickers, em exercicios anteriores ao de 1923, resolveu, em sessão de 11 do corrente, manter sua anterior decisão.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 314 — Para que este tribunal possa resolver sobre o officio n. 32, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná de 22 de janeiro proximo findo, remetendo o requerimento em que o 1º tenente thesoureiro do 13º Regimento de Infantaria, Guilherme Fernandes dos Santos Filho, solicita, á vista das razões que apresenta, não somente relevação da multa que por despacho da mesma delegação foi imposta ao dito thesoureiro por não ter prestado contas de dous adeantamentos recebidos, como também prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos comprobatorios da applicação dada aos mesmos adeantamentos das importancias de 7:093\$ e 1:578\$700, recebidos na Delegacia Fiscal do

Thesouro Nacional naquelle Estado, nos dias 8 e 18 de julho do anno proximo passado, respectivamente, resolveu, de accordo com o despacho proferido em sessão de 6 do corrente, seja este tribuna devidamente informado com referencia ás razões ou regulamentos que tenham sido pedidos para o caso nos termos do art. 23º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de fevereiro de 1925

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

N. 360 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio numero 126, de 10 deste mez, informando o de n. 12, de 29 de janeiro proximo findo, em que o Supremo Tribunal Militar recorreu do acto dessa delegação, que negou registro ao pagamento a Andrade Lima & Comp., Georg Hirth Laubisch & Comp. e Rodolpho Amodeo, na importancia de obras realizadas em 1924 no edificio do mesmo Supremo Tribunal, sob o fundamento de não ter sido feita concorrência publica e assignado o consequente contracto, bem como por ter faltado a requisição de pagamento pela autoridade competente, conforme os inclusos documentos, encaminhados pelo citado officio n. 12, resolveu, em sessão de 18 do corrente, dar provimento ao recurso, para o fim de ser registrada a despesa.

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 361 — De conformidade com o despacho deste tribunal, em sessão de 11 do corrente, proferido sobre o officio n. 230, de 2 de maio do anno proximo passado, remetendo o processo relativo ao requerimento em que o bacharel C. Ivo Amácio Ramalho, thesoureiro-pagador da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, solicita a entrega da caução de 6:000\$ representada pela caderneta da Caixa Economica n. 3.950, em virtude de haver substituido a mesma por outra de igual valor em apolices da divida publica, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido processo, por não lhe caber tomar conhecimento de prestação ou substituição de caução que não seja hypothecaria.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 362 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 8, de 27 de janeiro findo, encaminhando o de n. 76, de 20 do mesmo mez, em que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil recorre do acto de 27 de dezembro ultimo dessa delegação, que recusou registro ao pagamento de 24:000\$, a The Tabulating Machine Company, proveniente de fornecimento de 48.000 cartões perfurados e devidamente conferidos, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 20 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas

ACTA N. 30

Reunião collectiva em 30 de dezembro de 1924

Aos trinta dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, presentes os Srs. delegados bacharel Alberto Paz,

presidente e Juvenal de Oliveira Santos, servindo de secretario, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a acta da sessão anterior, relatou o Sr. Juvenal de Oliveira Santos, em seguida, os seguintes processos.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:
Officio n. 1.516, de 13 do corrente, pedindo pagamento de 307\$100 a J. G. Araujo. — Recusa-se registro á despesa, por não ter precedido ao pedido de material qualquer das concorrências de que trata o regulamento do Código de Contabilidade.

Officio n. 1.450, de 5 de dezembro corrente, sobre pagamento de 75\$ á Empresa Telephonica de Manáos. — Recusa-se registro á despesa, por falta de dotação orçamentaria para attendel-a.

Juizo de Direito da comarca de Taubaté:

Officio n. 106, de 20 de novembro proximo passado, sobre pagamento de 400\$ a João Umbelino de Souza, proveniente de aluguel de casa. — Recusa-se registro á despesa, por infracção da letra b, do art. 268 do regulamento do Código de Contabilidade, devendo ser devolvida a 1ª via do empenho, anexa, com a recommendação de ser, quanto á mesma, cumprido o dispositivo do § 2º do art. 235 do mesmo regulamento.

Officio n. 107, de 20 de novembro ultimo, sobre o pagamento de 350\$ a Pedro Lopes de Vasconcellos. — Recusa-se registro á despesa, não só por faltar á ordem do pagamento característico da letra b, do artigo 268 do regulamento do Código de Contabilidade, mas, também, porque, sendo o eredor official de justiça do juizo officiante, não lhe era permitido contractar os serviços em apreço.

Alfandega de Manáos:

Officio n. 649, de 9 de dezembro, sobre pagamento de 116\$ a J. Soares & Comp., proveniente de fornecimentos. — Recusa-se registro á despesa por haver contradicção entre a classificação feita no empenho e a constante do officio e da conta c, também, por não se achar declarado no mesmo officio o nome da repartição pagadora.

Octava Região Militar:

Officio sem numero, de 4 de dezembro, sobre pagamento de 13:000\$ a J. G. Araujo, proveniente de transporte de officiaes e praças ao alto Rio Branco. — Recusa-se registro á despesa, pelos seguintes fundamentos:

a) não ter sido a ordem de pagamento expedida pela autoridade á disposição da qual se acha o credito respectivo;

b) não se achar archivada nesta delegação a 2ª via do empenho, nem constar do processo a prova de haver sido ella remetida, como exige o § 3º do art. 235 do Regulamento do Código de Contabilidade;

c) não se achar a conta anexa processada de accordo com os dispositivos das alíneas e paragraphos do art. 253 c,

d) finalmente, por faltar á ordem de pagamento todos os característicos enumerados no art. 268 e alíneas, do mesmo regulamento.

Administração dos Correios do Amazonas e Acre:

Officio n. 1.105, de 25 de novembro proximo passado, sobre pagamento de 165\$ á Adriaõ Barroco & Comp., proveniente de fornecimentos.

Officio n. 1.104, da mesma data, sobre pagamento de 155\$ aos mesmos.

Officio n. 1.107, da mesma data, sobre pagamento de 61\$ aos mesmos. — Recusa-se registro á despesa, por não constarem do quadro comparativo da concorrência, archivado nesta delegação, os artigos constantes da conta anexa.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officio de 11 de dezembro corrente, n. 319, sobre pagamento de 300\$, proveniente de diarias a que fez jus o Dr. Antonio Magno de Miranda. — Recusa-se registro á despesa, por não se achar archivada nesta delegação a 2ª via do documento originario do empenho.

Officio n. 314, de 9 de dezembro, sobre pagamento de 70\$ á Adriaõ Barroco & Comp., por fornecimentos. — Recusa-se registro á despesa, por não constar da proposta de concorrência do credor, os artigos fornecidos pela conta anexa.

Officio n. 304, de 29 de novembro, sobre pagamento de 90\$ á José Pereira Cangalhas, proveniente de fornecimentos. — Recusa-se registro á despesa, por não ter sido precedida de concorrência.

Governo do Territorio do Acre:

Officio n. 1.382, de 7 de novembro ultimo, pedindo reconsideração do despacho de 26 de setembro anterior, pelo qual foi recusado registro á despesa de 590\$ proveniente de vencimentos do Dr. Aderson Perdigão Nogueira, procurador interino dos feitos da Fazenda Municipal do Rio Branco, no periodo de 1 a 15 de abril transacto, pelo fundamento de que a despesa não poderia correr á conta do auxilio orçamentario concedido ao municipio, por contrariar o artigo 47 do decreto n. 14.333, de 1 de outubro de 1920 e actos ou serviços de utilidade publica, como exige o n. 15 do art. 5 do mesmo decreto. — A delegação.

Considerando que não foi intenção do executivo, pelo disposto no art. 47 do regulamento anexo ao decreto n. 14.333, de 1 de outubro de 1920, vedar o pagamento dos vencimentos do procurador dos Feitos da Fazenda Municipal a conta do auxilio concedido aos municipios pelo art. 68 do mesmo decreto, porque já no regimen das prefeituras — quando não dispunham ditos municipios de auxilio de tal natureza — existia disposições identicas, *verbo ad verbum* (artigo 49 do decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1912), isto posto;

Considerando que aquelle dispositivo teve em vista, apenas, como parece logico, significar que taes procuradores não seriam remunerados pelos cofres federaes, como acontece com os intendentes (§ 2º do art. 18 do decreto n. 14.483, cit.), por outro lado;

Considerando que são attribuições conferidas aos procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal representar os municipios em juizo;

Considerando que o encargo do advogado — que é o procurador da Fazenda Municipal — não é tido, rigorosamente, em direito, como profissão lucrativa, por isso que representa um *munus publico*; e, em se tratando de municipios, pessoas jurídicas, a necessidade de defesa, por parte dos seus procuradores, quando demandados, importa em acto de utilidade publica, visto como garante o seu patrimonio contra possiveis extorções e assegura o cumprimento da lei;

Considerando, finalmente, que, conforme declara o Sr. governador do territorio, nenhuma dotação concedeu o Conselho Municipal de Rio Branco para a remuneração dos serviços de procurador dos feitos.

Resolve reconsiderar o seu despacho anterior, para o fim de ser registrada a despesa.

Officio n. 1.463, de 19 de novembro ultimo, pedindo reconsideração do despacho que recusou registro á despesa de 100\$, proveniente de diarias devidas ao 1º tenente da Força Policial Florencio José Pinto, como ajudante de ordens do governador. — Reconsiderando, de accordo com o parecer,

o despacho anterior, a delegação autoriza o registro da despesa.

Officio n. 1.469, de 9 de novembro proximo passado, pedindo reconsideração do despacho que recusou registro á despesa de 390\$, proveniente de diarias a que fez jus o 2º tenente da Força Policial João Donato de Oliveira Filho, delegado auxiliar de policia, em comissão, do municipio do Purús, nos mezes de março a junho ultimos. — Concluindo-se do presente officio que o governo do Territorio do Acre pretende, mandando abonar diarias ao official de que se trata, gratificar o mesmo official pela accumulção de funcções, e

Considerando que o cargo de delegado auxiliar de policia é de caracter effectivo, consta da tabella que acompanhou a resolução n. 62, de 19 de maio ultimo, do governo do Territorio do Acre;

Considerando que em taes condições não ha como deixar de considerar como substituto do delegado auxiliar de policia do municipio de Parús — cargo vago — o official de que se trata;

Considerando que se applica, na especie, a decisão de 26 de abril de 1879 ou o decreto n. 1.995, de 4 de outubro de 1857, pelos quaes e por dispositivos legais posteriores e uniformes não pôde o substituto perceber vencimentos superiores aos do substituido;

Considerando que os vencimentos do cargo effectivo do official de que se trata são iguaes aos de delegado auxiliar de policia, conforme se verifica das tabelas annexas ás resoluções ns. 62 (citada) e 61, da mesma data;

Resolve a delegação manter a recusa do registro á despesa.

E nada mais havendo a tratar, deu o Sr. presidente por findos os trabalhos e levantou a sessão. E eu, Juvenal de Oliveira Santos, servindo de secretario, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a acta da sessão anterior, foram, pelo Sr. delegado Juvenal de Oliveira Santos, relatados os seguintes processos:

ACTA N. 31

Reunião collectiva de 14 de janeiro de 1925

Aos 14 dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, presentes os S.s. delegados bacharel Alberto Paz, presidente, e Juvenal de Oliveira Santos, servindo de secretario, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a acta da sessão anterior, foram, pelo Sr. delegado Juvenal de Oliveira Santos, relatados os seguintes processos:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:

Officio n. 1.640, de 29 de dezembro ultimo, pedindo reconsideração do despacho pelo qual foi recusado registro á despesa de 75\$000 proveniente da assignatura de um aparelho telephonico installado na delegacia, da Empresa Telephonica de Manáos. — Recusa-se reconsideração ao despacho anterior, deixando-se de conceder registro á despesa, por impropriedade de sua classificação, de accordo com o voto de qualidade do Sr. chefe da delegação.

Foi voto vencido o do Sr. delegado Juvenal de Oliveira Santos.

Alfandega de Manáos:

Officio n. 663, de 20 de dezembro de 1924, sobre o pagamento de 1:503\$ proveniente de fornecimentos feitos por J. Soares & Comp. — Recusa-se registro á despesa, por haver divergencia entre a classificação do empenho, conta e officio c, também, por não constar da ordem de pagamento o nome da estação pagadora.

Officio n. 662, de 17 de dezembro ultimo, relativo ao pagamento de 270\$, proveniente

de fornecimentos, a J. Soares & Comp. — Recusa-se registro á despesa por não citar o officio o nome da estação pagadora e, também, porque ha divergencia entre a classificação feita no officio referido e conta annexa, e a constante do empenho.

Serviço de Saneamento Rural:

Officio n. 511, de 20 de dezembro ultimo, attinente ao pagamento de 9:271\$ a José Nunes de Lima, proveniente de fornecimentos. — Recusa-se registro á despesa porque a importancia da segunda parcella constante do empenho e da conta annexos não corresponde ao preço da quantidade do artigo fornecido.

Officio n. 503, de 20 de dezembro ultimo, sobre pagamento de 1:294\$300, proveniente do fornecimentos feitos á Prophylaxia da Lepre e Doenças Venereas por Adrião, Barroco & Comp. — Recusa-se registro á despesa por ter sido verificado erro de calculo nas parcellas 6 e 11 da conta, confirmado pelo empenho.

Administração dos Correios do Amazonas e Acre:

Officio n. 1.223, de 26 de dezembro proximo passado, sobre o pagamento de 614\$700 a J. J. da Camara, proveniente de fornecimentos. — Recusa-se registro á despesa, por não constar do quadro da concorrência archivada a maioria dos artigos fornecidos.

27º batalhão de caçadores:

Officio n. 585, de 23 de dezembro proximo passado, attinente ao pagamento de 63\$600\$ a Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, proveniente de transporte de praças. — Recusou-se registro á despesa, por ser incompetente a autoridade que requisitou as passagens.

Inspectoria do Serviço de Proteção aos Índios:

Officio n. 845, de 26 de dezembro ultimo, pedindo reconsideração de despachos anteriores que recusaram registro á despesa de 135\$300, proveniente de passagens concedidas pela «Amazon River». — Reconsideraram-se o despachos anteriores, para o fim de ser registrada a despesa, de accordo com o parecer.

Inspectoria Agricola do 21º Districto (Acre):

Officio n. 299, de 26 de novembro ultimo, pedindo reconsideração do despacho que negara registro á despesa de 1:265\$, proveniente de diarias pretendidas pelo Sr. inspector agricola Dr. Liberalino Salles Gadelha. — Mantem-se o despacho anterior, por subsistirem os seus fundamentos, de accordo com o parecer.

Inspectoria Agricola do 1º Districto:

Officio n. 772, do 23 de dezembro proximo passado, pedindo pagamento de réis 21\$600 ao Lloyd Brasileiro, proveniente de fretes. — Recusa-se registro á despesa, por haver divergencia entre a quantidade de volumes declarada na conta e na requisição.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 333, de 24 de dezembro ultimo, sobre o pagamento de 94\$306 á «Minao Tramways & Light Company, Limited», proveniente de fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa por não constituir, por si só, a concorrência de emergência prevista no art. 763 do Regulamento do Código de Contabilidade, a nota de preços junta e, também, porque, além de não ser de empenho estimativo, foi o empenho realizado antes da concorrência supposta.

Governo do Territorio do Acre:

Officio n. 1.477, de 22 de novembro ultimo, pedindo reconsideração de despachos anteriores negando registro á despesa proveniente de diarias a serem abonadas ao tenente José Afonso de Azevedo, como delegado auxiliar de policia, em comissão, do municipio de Tarauacá. — Mantem-se os despachos anteriores, pelos fundamentos constantes do officio desta delegação, n. 4, de 10 do corrente, ao Governo do Territorio do Acre, referente ao pedido de reconsideração de que trata o officio n. 1.469, de 19 de novembro ultimo, do mesmo governo.

Officio n. 1.497, de 29 de novembro proximo passado, pedindo reconsideração do despacho pelo qual fora recusado registro á despesa de 2:550\$, proveniente de fornecimentos feitos por Jorge Thomaz. — Reconsidera-se o despacho anterior, para o fim de ser registrada a despesa.

Officio n. 1.503, de 1 de dezembro ultimo, pedindo pagamento de 442\$ a Bitar Irmãos, proveniente de fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa, em vista da divergencia na classificação da mesma, feita na ordem de pagamento, na factura e empenho.

Officio n. 1.537, de 10 de dezembro proximo findo, pedindo reconsideração de despachos anteriores, pelos quaes fora recusado registro a despesas com o pagamento de diarias ao delegado auxiliar de policia de Tarauacá, em comissão, José Afonso de Azevedo. — Mantem-se os despachos anteriores, pelos fundamentos constantes do officio desta delegação, n. 4, de 10 do corrente, ao Governo do Territorio do Acre, referente ao pedido de reconsideração constante do officio n. 1.479, de 19 de novembro anterior, do mesmo governo.

E nada mais havendo a tratar, deu o Sr. presidente por findos os trabalhos e levantou a sessão. E eu, Juvenal de Oliveira Santos, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vae por todos assignada. — Alberto Paz. — Juvenal de Oliveira Santos.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. OCTAVIO KELLY: ESCRIVÃO, DR. PEDRO DE S.

Expediente de 11 a 20 de fevereiro de 1925

Habeas-corpus

Paciente, Catulino Rodolpho. — Pelo juizo foi proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc., estes autos de habeas-corpus impetrado em favor de Catulino Rodolpho.

Attendendo a que o paciente provou, com o attestado de fls. 10, que residia no Districto da Gavea, ao tempo do alistamento, e a que o reconhecimento do mesmo conscripto pelo Districto de Santos Antonio, transgrediu disposições regulamentares, que não permitem o alistamento e sorteio por districto diverso do da residência do alistado.

Defiro a inicial e concedo a ordem, sem prejuizo do alistamento e sorteio do paciente, pelo districto em que provou residir. Custas ex-causa.

Recurso da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 10 de fevereiro de 1925. — Octavio Kelly.

Paciente, Jorge de Andrade.

«Vistos, etc., estes autos de habeas-corpus» impetrado por Jorge de Andrade, em seu favor:

E attendendo a que está provado ter o paciente nascido em 1900 (fls. 3):

Attendendo a que da informação de fls. 7 se apura ter sido o referido conscripto alistado e sorteado na classe de 1901:

Attendendo a que o caso é de habeas-corpus, de accordo com a jurisprudencia, pois é evidente ter sido reconhecido em classe diversa da que lhe cabe em razão da idade:

Defiro a inicial e concedo a ordem, sem prejuizo do alistamento e sorteio do mesmo paciente na classe de 1909, em tempo opportuno. Custas ex-causa.

Recurso da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 10 de fevereiro de 1925. — Octavio Kelly.

Paciente, Lauro Sodré Borges.

«Vistos, etc., estes autos de habeas-corpus» impetrado em favor de Lauro Sodré Borges:

E attendendo a que não se contesta que o paciente tivesse nascido em 1902, nem que houvesse sido alistado e sorteado na classe desse anno, em 1922:

Attendendo a que, ao tempo do alistamento e sorteio era o paciente ainda menor de 21 annos.

Attendendo a que, o caso é de habeas-corpus, de accordo com a jurisprudencia:

Defiro a inicial e concedo a ordem, sem prejuizo do novo alistamento e sorteio na classe respectiva em tempo opportuno. Custas ex-causa.

Recurso da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 10 de fevereiro de 1925. — Octavio Kelly.

Paciente, Edgard Ferreira Santiago.

«Vistos, etc., estes autos de habeas-corpus» impetrado em favor de Edgard Ferreira Santiago.

E attendendo a que o pedido se funda na isenção prevista no art. 124, n.º 1 do regulamento que huius com o decreto n.º 15.934 de 1923:

Attendendo, porém, a que o impetrante não se deixou de fazer a prova da viuvez de sua mãe como a de que não percebe rendas do Thesouro, pois que a certidão de fls. 17 se refere a Carmen Camille Ferreira Caprio, quando o nome da progenitora do conscripto é a certidão de fls. 7 e declarações do folhas 11 e 12, Camille Caprio Ferreira:

Julgo improcedente o pedido e denego a ordem. Custas pelo requerente. Districto Federal, 10 de fevereiro de 1925. — Octavio Kelly.

Paciente, Lindor Barroso.

Junta aos autos a certidão de obito do pai do paciente, voltem os autos á conclusão.

Paciente, José Alexandre Ferreira.

Conventido o julgamento em diligencia para que se requirite do Ministerio da Guerra informação sobre a data da incorporação do paciente, ficando designado o dia 18 do corrente, ás 13 horas, para a audiência de julgamento.

Paciente, Antonio Gomes da Silva.

O juizo, attendendo a que o paciente não compareceu no dia e hora designados para a audiência de julgamento, julgou prejudicado o pedido e condemnou o impetrante nas custas.

Recurso da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 10 de fevereiro de 1925. — Octavio Kelly.

Supplente, Oscar Motta & Comp. supplicado, Fortunato Teixeira. — Pela parte.

Justificações

Justificantes, D. Clarice Rosa Teixeira, José Virgílio de Souza e D. Digna do Brito. — Vista ao Dr. procurador. Estatística das causas julgadas pelo Juízo Federal da 2ª Vara e das que lhe foram distribuídas no anno de 1924:

Causas julgadas

Ações ordinarias, 32; idem summarias especiaes, 21; idem diversas, 26; execuções de sentença, 6; justificações, 112; protestos, 59; vistorias e exames, 18; precatorias e rogatorias, 72; interdictos, 42; executivos fiscaes, 1.123; processos crimes, 46; *habeas-corpus*, 355 Total, 1.942.

Causas distribuidas

Ações ordinarias, 68; idem summarias especiaes, 11; idem diversas, 125; arresto, 1; justificações, 118; protestos, 94; vistorias e exames, 26; precatorias e rogatorias, 62; interdictos, 17; executivos fiscaes, 3.212; processos crimes, 57; *habeas-corpus*, 397. Total, 4.188.

A taxa judiciaria arrecadada durante aquelle anno importou em 10:198\$411.

Habeas-corpus

Paciente, Luiz de Lemos. — Peló juízo assim foi decidido: «Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Luiz de Lemos:

E attendendo a que está provado, pelo documento de folha 2 e informações de folha 7, ter sido o paciente alistado o sorteado para o serviço do Exército antes de completar 21 annos de idade;

Attendendo a que taes irregularidades tornam nullo o acto de incorporação que se seguiu, no conceito de pacifica jurisprudentia:

Declaro a inicial e concedo a ordem, sem prejuizo do alistamento e sorteo do mesmo conscripto em tempo opportuno na classe respectiva. Custas ex-causa.»

Recorro da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 14 de fevereiro de 1925. — Octavio Kelly.»

— Paciente, Nair Machado de Souza. «Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, que impetra, em seu favor, Nair Machado de Souza:

E attendendo a que está provado, com o attestado de fls. 13 ser a esposa do paciente incapaz physicamente para prover a sua propria subsistencia e a de seus filhos, não possuindo o casal bens ou rendas, que permitam a dispensa do concurso do trabalho do paciente;

Attendendo, porém, a que não foi satisfeita a exigencia contida no art. 124, paragrapho 2º «d» do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.934 de 1923:

Julgo improcedente o pedido e denego a ordem. Custas pelo requerente.

Distrito Federal, 14 de fevereiro de 1925. — Octavio Kelly.»

Executivo fiscal

Executado, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Ferro-Carril Jardim Botânico. — Peló juízo foi proferida a seguinte decisão:

«Vistos, etc., estes autos de executivo fiscal, intentado pela Fazenda Nacional contra a Companhia Ferro-Carril Jardim Botânico:

Allega a embargante: a) que, ex-vi do contracto firmado com a Prefeitura Municipal, em 3 de agosto de 1890, lhe

foi concedida pela Municipalidade a isenção de todos os impostos locais, excepto os de licenças para obras, e, sendo local o de industrias e profissões, da sua contribuição se considerava dispensada; b) que não tem apoio na lei a cobrança de tantas taxas quantos fossem os estabelecimentos destinados à exploração da industria de que era concessionaria.

A embargada adduz, nas razões de fls. 43, que a arrecadação do imposto cabe à União e que o regulamento em vigor autoriza a sua incidencia sobre cada um dos estabelecimentos collectados.

Isto posto: e,

Attendendo a que não ser celebrado o contracto, a que allude a ré, o poder de tributar o exercicio de industrias e profissões compete à União, que assim continua a usar de uma prerrogativa do Governo Central, no extinto regimen (decreto n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888; decreto n. 86, de 24 de dezembro de 1889);

Attendendo a que, embora o direito de decretar esse imposto tivesse sido outorgado ao Distrito Federal, por lei ordinaria (Lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, art. 2º), nada impedia que a legislatura nacional confiasse a sua arrecadação à União (art. 5º da lei numero 265, de 24 de dezembro de 1894), uma vez que ao Governo Federal incumbia prover sobre serviços locais, que reservara («Constituição», art. 34, numero 30), solução reputada pela jurisprudencia conscente à Magna Lei (Acs. ns. 2.733, de 4 de dezembro de 1918 e 4 de agosto de 1920; «Rev. do Supremo Tribunal Federal», vols. 18, paginas 451, e 29, pag. 90).

Os arts. 7º e 9º da Constituição da Republica sómente fazem a discriminação das rendas entre a União e os Estados e não entre a União o o Distrito Federal (Acs. ns. 3.311, de 12 de julho de 1922; 3.673, de 19 de maio de 1923; 3.332, de 29 de agosto de 1923; «Rev. do S. T. F.», vols. 59, pag. 79; 56, pag. 111, e 60, pag. 121) — e emquanto este não se converter em um Estado federado, por effeito da mudança da Capital («Constituição», art. 3º, paragrapho unico), a sua situação é a de um territorio sujeito ao regimen que lhe destinar a lei ordinaria, a cuja acção conflua a «Constituição» o poder de organizal-o (art. 34, n. 30);

Attendendo a que, deferindo a arrecadação desse imposto ao Governo Federal, a legislatura não transgrediu preceito algum prohibitivo da Constituição, mas até ainda reservou ao Conselho Municipal a competencia para instituil-o e modificar-lhe as taxas, actos que de nenhum modo affectarão a forma do lançamento, que é peculiar, não ao poder que cria o imposto, mas ao que o applica e arrecada (decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, artigo 1º § 4º; regulamento n. 5.442, de 27 de fevereiro de 1904, capitulo III);

Attendendo a que, não tendo o Distrito Federal, ao tempo da assignatura do contracto, nem mesmo a competencia para errar esse imposto, então renda indiscutivel ao governo federal, é evidente que da sua incidencia não poderia a municipalidade dispensar a embargante ut argumento a contrario sensu da invocada clausula do contracto de 1890;

Attendendo, finalmente, a que, ex-vi do art. 12, § 2º, do decreto n. 5.442, de 1901, que renvodia o disposto no

art. 14, § 2º, do decreto n. 9.870, de 1888:

«As companhias e sociedades anonymas pagarão a taxa integral de cada um dos seus estabelecimentos», não ha como contestar sejam as installações referidas nos conhecimentos de fls. 3 a 8, secções da industria explorada pela embargante.

Julgo improcedentes os embargos de fl. 17 e subsistente a penhora em que, por força de lei, se converteu o deposit, de fl. 13, para condemnar, como condemnado a embargante, no pedido e custas. P., R. e intine-se. Distrito Federal, 16 de fevereiro de 1925. — Octavio Kelly.»

Ação de desquite

Autor, Alberto Francisco dos Santos Devesas; ré, D. Virgínia da Motta Marques Devesas. — Recebida em ambos os effeitos, a appellação interposta a fl. 80. «Sejam os autos presentes à Veneranda Instancia Superior, no prazo legal, scientes as partes.

Inquerito

Autora, a Justiça Federal: supplicado, Leoncio B. de Souza. — Confirmado o despacho de fl. 11.

Habeas-corpus

Paciente, Diogo de Alvim Padilha. — Convertido o julgamento em diligencia, para serem reconhecidos, por tabellião desta capital, o signal publico exarado nos documentos de fls. 4, 5, 6, 8, 9 e 10 e as firmas dos documentos de fls. 3 e 7.

Paciente, Octavio Gomes de Oliveira Silva. — Designado o dia 21 do corrente, ás 13 horas, para ouvir o paciente, officinando-se ao Ministerio da Guerra, insistindo-se pelo comparecimento do referido conscripto nesse dia, á hora marcada.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Rocha Faria & Comp.ª supplicada, a União Federal. — Indeferida a petição de fl. 43.

Executivos fiscaes

Executados, Antonio Gonçalves Martins, Zacharias Mendes, José Moreira, Lucinda Maria da Conceição e Avelino Lopes. — Julgada subsistente a penhora e condemnados os réos no pedido e custas.

Executado, Domingos José Dias. — Indeferida a reclamação de fls. 39, pois, sómente por via de embargos podem os terceiros ser admitidos a intervir nas execuções fiscaes (decreto n. 10.902, de 1914, art. 118).

Executado, Antonio Gouvêa Espindola. — Vista á embargada.

Justificações

Justificante, D. Digna do Brito. — Julgada por sentença, para que produza os effeitos legais. Sejam os autos entregues á justificante, sem traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Clarisse Rosa Teixeira. — Idem, idem, nos termos do despacho precedente.

Habeas-corpus

Paciente, Silverio Matheus Cotta. — Peló juízo foi proferida a seguinte decisão:

«Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Silverio Matheus Cotta:

E attendendo a que está provado que o paciente é o unico arrimo de sua mãe, viuva epobre;

Atendendo a que, não obstante ser o paciente mensalista da Prefeitura (cujos funcionários percebem enquanto no serviço militar a diferença entre o que recebem no Exército e o que lhes cabe por efeito do emprego), a certidão de fls. 11 mostra que o salário, que ali percebe, não excede de cento e vinte mil réis por mês, de onde se conclue que, descontado o que lhe cabe de soldo e clapa, insufficiente seria o restante para prover o sustento de sua mãe;

Atendendo a que o disposto no artigo 124, n. 1, do regulamento que baixou como decreto n. 15.934, de 1923, tem como objectivo não deixar que o filho, sorteado para o serviço das armas, fique com a sua progenitora privada dos recursos para a manutenção e, na especie, o ficaria a mãe do paciente, afastado que fosse elle do emprego modesto e humilde que tem;

Por estes fundamentos, julgo procedente o pedido e concedo a ordem. Custas como de lei.

Recurso da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 19 de fevereiro de 1925. — Octavio Kelly.

Accidentes de trabalho

Autora, a Justiça Federal; victimas, Dario João Barroso Junior e Antonio Cardoso Bessa. — O juizo julgou prescripta a acção, por não ter sido intentada dentro do prazo legal, conforme opinou o Dr. curador.

Autora, a Justiça Federal; victimas, Joaquim de Souza Mayorca, Abilio Soares e Misael da Costa Lyra. — Deferido o requerimento retro.

Titulos extraviados

Supplicante, João Alfredo Ravaszo de Andrade. — Mantida a decisão de folhas 18.

Depositos

Supplicante, Lourenço de Mattos Borges; supplicado, coronel Oscar Trapaga. — Findas as férias forenses, voltem os autos á conclusão.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Rocha Faria & Comp.; supplicada, a União Federal. — Julgada por sentença a desistencia, para que produza os effectos legais. Custas pelos desistentes.

Executivos fiscaes

Executados, Rebello & Oliveira, Affonso Pinto de Souza e D. Cornelia Ferreira França. — Julgada subsistente a penhora e condemnados os réos no pedido e custas.

Executados, Abrahão Honorato Isaias, Luiz Moraes de Almeida, D. Arminda Duque Estrada Bessener, Vieira & Teixeira, Manoel Jesus Camara e Cardoso & Gonçalves. — Nomeados avaliadores para com o perito da Fazenda procederem á avaliação.

Executado, Benedicto de Oliveira. — Diga o Dr. procurador.

Executada, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro. — Recebida, em ambos os effectos, a appellação interposta a folha 74. Sejam os autos presentes á Veneranda Instancia Superior no prazo legal, scientes as partes.

Habeas-corpus

Paciente, Walter Strobel. — Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Walter Strobel; e

Atendendo a que o impetrante provou que o paciente é o unico arrimo de sua

esposa, physicamente incapaz para prover a propria subsistencia, dada a enfermidade de que está affectada;

Atendendo a que a arrimada não possui bens ou rendas, que dispensem o concurso de contribuição de seu marido, que a aufera do emprego que tem no commercio;

Atendendo a que o caso é previsto no art. 124, n. 4, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.934, de 1923:

Defiro a inicial e concedo a ordem, sem prejuizo do disposto no art. 119 e paragrapho do mesmo regulamento. Custas *ex-causa*.

Recurso da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 19 de fevereiro de 1925. — Octavio Kelly.

Paciente, Lafayette Telles de Menezes. — Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Lafayette Telles de Menezes; e

Atendendo a que, embora esteja provado que o paciente é o unico arrimo de sua mãe viuva e pobre, para cuja manutenção concorre com o seu trabalho, verifica-se tambem, da informação de folha 31, que o mesmo conscripto foi alistado e sorteado na classe de 1899, quando a certidão de fls. 9 mostra que elle nasceu em 1897;

Atendendo a que a isenção do artigo 124 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.934, de 1923, faz presuppor um recenseamento e sorteio validos e os do paciente não se revestem dessa regularidade;

Defiro a inicial e concedo, sem prejuizo do alistamento e sorteio na classe de 1897 e de, em tempo opportuno, invocar a isenção que lhe compete. Custas *ex-causa*.

Recurso da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 19 de fevereiro de 1925. — Octavio Kelly.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

Expediente de 25 de fevereiro de 1925

No inquerito em que é accusado Antonio Guimarães. — V. ao Dr. promotor.

No processo em que é réo Juio Podda. — Ao Dr. promotor.

No processo em que são réos José Fernandes de Almeida e outro. — V. ao Dr. promotor.

No inquerito em que é accusado Sebero Conde. — Vista ao Dr. promotor.

No inquerito em que é accusado José dos Anjos. — V. ao Dr. promotor.

Na justificação em que é justificaote Renato Nuncé. — Vista ao Dr. promotor.

Na justificação em que é justificaote Renato Nuncé. — Vistos: Em face dos depoimentos de fls. 5, 7 v. e 10 v., julgo procedente a justificação de fls. 3, para que produza os seus devidos e legais effectos. Pagar as custas, entregue-se a presente ao justificante independentemente de traslado, como foi requerido.

No processo em que é réo Alípio Mendes Castilho. — Na forma do officio do Dr. promotor a fl. 47 v.

No processo em que é réo Hercilio dos Santos. Creder. Officie-se, ao meritissimo Dr. juiz de menores, como requer, o Dr. promotor e, obtida a resposta, voltem estes autos á minha conclusão.

No processo em que é réo Octavio da Silva Braga. — Na forma do officio retro.

No processo em que é réo Antonio Bessa de Senna. — Na forma do officio de fls. 46 v.

No flagrante em que é accusado Augusto Pacheco de Souza. — Na forma do officio de fls. 31 v.

No processo em que é réo Salvador Pietro. — Recebo a contrariedade do libello de folhas 68 e 69, nomeando interprete, para attender ao requerimento do réo, o Sr. Vasco Abreu, que deverá ser requisitado da Policia. Prepare-se o processo para o julgamento.

No inquerito sobre o incendio nos predios da rua General Polydoro n. 137 e 139. — Archive-se, como requer o Dr. promotor.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FREDERICO DE BARROS BARRETO — ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidos em 25 de fevereiro de 1925

Notificação

Supplicante, Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficencia; supplicado, Rodolpho Hans Stoltz. — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os effectos legais e attendendo aos depoimentos das testemunhas, excoçam-se os competentes editaes com o prazo de 30 dias. Custas *ex-causa*.

Summaria

Autor, Alexandre Gavotti; réo, Paulo Jurgensen. — Tomada a desistencia por termos autos, sellados e preparados, á conclusão.

Deposito em pagamento

Supplicante, José Moreira Filho; supplicada, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada « O Credito Popular ». — Em prova.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal

JUIZ, DR. ALFREDO VALDETARO — PROMOTOR ADJUNTO, INFERINO, DR. JOÃO BRASÍLIO — ESCRIVÃO, GUILHERME BARBOSA

Expediente de 21 de fevereiro de 1925

Autora, a Justiça; réo, Lourenço da Silva (art. 304 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a Justiça; réos, Arlindo de tal, João Alves do Nascimento e Corrado da Silva (art. 330, § 4º do Código Penal), e Alexandre Maria de Carvalho, Arthur da Silva Mello, Augusto Pereira, uvenal dos Santos, José Nunes e Fer et Illuminato (art. 21, § 3º, do Código Penal, combinado com o art. 330, § 4º).

Autora, a Justiça; réo, Augusto Maranhão (art. 303 do Código Penal). — Visto ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Justino Nunes (art. 304, parágrafo unico do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Summariados

Autora, a Justiça; réo, José Bernardo da Silva (art. 294, § 2º do Código Penal). — Foram inquiridas tres testemunhas.

Autora, a Justiça; réo, Fernando Luiz Rangel (art. 304, parágrafo unico, do Código Penal). — Foi inquirida uma testemunha, tendo sido encerrado o sumário.

Autora, a Justiça; réo, Manoel dos Prazeres (art. 313 do Código Penal). — Como requer, designando o Sr. escrivão dia e hora para o sumário. Foi designado o dia 11 de março ás 12 horas.

Autora, a Justiça; réos, José Joaquim Castanheira, José Rigote e Candido João do Nascimento (rt. 303 do Código Penal).— Como requer, designando o escrivão dia e hora para o summario. Foi designado o dia 11 de março às 12 horas.

Autora, a Justiça; réo, Oswaldo Magalhães (art. 295, § 1º, do Código Penal).— Como requer, designando o escrivão dia e hora para o summario. Foi designado o dia 4 de março, às 12 horas.

Autora, a Justiça; réo, Vicente Francisco de Sant'Anna. — Julgo improcedente a denuncia para absolver da accusação.

Autora, a Justiça; réos, Plácido Joaquim Rodrigues, Elysio Affonso da Costa, Gustavo Izidro de O'leira e Manoel Plácido Rodrigues (art. 303 do Código Penal).— Como requer, designando o escrivão dia e hora para o summario. Foi designado o dia 11 de março, às 12 horas.

Autora, a Justiça; réo, José Jorge (art. 306 do Código Penal).— Renovem-se as diligencias. Foi designado o dia 11 de março, às 12 horas, para ter lugar a formação da culpa.

EDITAES

Juiz Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação de predio e terreno á rua Quinze de Novembro n. 71. (Bonsucesso), penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Odilon Moreira.

O doutor Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, na fórmula da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem noticia, que no dia 26 de fevereiro de 1925, ás 13 horas, á avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr o maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move contra Odilon Moreira e constantes de predio e terreno á rua Quinze de Novembro n. 71 (Bonsucesso), cujas descrição e avaliação, feitas no auto respectivo, são as seguintes: Predio terreo sito á rua Quinze de Novembro n. 71, feitto de chalet, construido de pedra, cal e tijolo, em centro de terreno, dividido em sala, quarto, e cozinha assoalhados e forrados, coberto de telha franceza, com duas janellas e uma porta de frente. O terreno onde se acha construido este predio mede de frente vinte metros por setenta e seis metros e vinte centímetros de extensão. Avaliados predio e terreno em oito contos de réis (8:000\$000). E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ficando todos scientes de que a arrematação é feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados faz expedir o presente edital, que será affixado no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de fevereiro de 1925. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o escrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juiz Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação de predio e terreno á rua Souza Freitas n. 91 penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Abel Marques da Silva.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, na fórmula da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia, que no dia 26 de fevereiro de 1925, ás 13 horas, á avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move contra Abel Marques da Silva, e constantes de predio e terreno, á rua Souza Freitas n. 91, cujas descrição e avaliação, feitas no auto respectivo, são as seguintes: Predio terreo, sito á rua Souza Freitas n. 91, feitto chalet, construção do tijolo frontal, dividido em dous quartos e duas salas, cosinha e W. C., de telha, v. e chão terra, coberto de telha franceza, tendo na frente duas janellas e uma porta ao centro. O terreno onde se acha construido este predio, mede de frente onze metros por quarenta metros de extensão. Avaliados o predio e o terreno em tres contos de réis (3:000\$000).

E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ficando todos scientes de que a arrematação é feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital, que será affixado no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de fevereiro de 1925. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juiz Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação de predio e terreno á rua Victoria numero 67, penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Alexandrina de Jesus.

O doutor Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, na fórmula da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem noticia, que no dia 26 de fevereiro de 1925, ás 13 horas, á avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move contra Alexandrina de Jesus e constantes de predio e terreno á rua Victoria n. 67, cujas descrição e avaliação, feitas no auto respectivo, são as seguintes: Predio assobradado, sito á rua Victoria n. 67, feitto de chalet, construido de tijolo e cal, dividido em um quarto e uma sala,

forrados e assoalhados, com duas janellas e uma porta de frente, coberto de telha franceza. O terreno onde se acha construido este predio mede onze metros de frente por quarenta e quatro de extensão. Avaliados predio e terreno em dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000). E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ficando todos scientes de que a arrematação é feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados faz expedir o presente edital, que será affixado no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de fevereiro de 1925. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o escrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juiz Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação de metade do predio e terreno á rua Matto Grosso n. 28, penhorada no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Domingos Camello Teixeira.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, na fórmula da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia, que no dia 26 de fevereiro de 1925, ás 13 horas, á avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move contra Domingos Camello Teixeira, e constantes de uma metade do predio e terreno á rua Matto Grosso n. 28, cujas descrição e avaliação feitas no auto respectivo são as seguintes: Predio e terreno sito á rua Matto Grosso n. 28, com um andar em estado de ruinas, coberto de telhas e cano, com duas portas e quatro janellas e duas portas pela travessa do mesmo nome, dividido em commodos para moradia, achando-se o mesmo fechado e não poder ser mais habitado. O terreno onde se acha construido este predio mede de frente pela rua Matto Grosso dezenove metros e vinte centímetros e pela travessa quatorze metros e vinte centímetros, sendo aos fundos com quem é direito. Avaliados predio e terreno em cinco contos de réis (5:000\$000) e a metade em dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000).

E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ficando todos scientes de que a arrematação é feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital, que será affixado no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de fevereiro de 1925. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juiz Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação de predio e terreno á rua Guilhermina n. 210, penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra José de Souza Lopes.

O doutor Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem noticia, que no dia 26 de fevereiro de 1925, ás 13 horas, á avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios trará á publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move contra José de Souza Lopes, e constantes de predio e terreno, á rua Guilhermina n. 210, cujas descripção e avaliação, feitas no auto respectivo, são as seguintes: Predio sito á rua Guilhermina n. 210, terreno, servindo de armazem, feito de platibanda, com tres portas de frente e portão ao lado, tendo aos fundos cominados para morada, forrados e assoalhados, sendo o armazem cimentado. O terreno onde se acha construido este predio mede de frente doze metros e setenta e cinco centimetros por trinta e quatro metros e quarenta centimetros de extensão. Avaliados em 8.000\$000 (oito contos de réis). E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ficando todos scientes de que a arrematação é feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados faz expedir o presente edital, que será affixado no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de fevereiro de 1925. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o escrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juiz Federal da Segunda Vara

De 2ª praça, para venda e arrematação de bens immoveis, penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Moysés Messias Torquato.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, na forma da lei etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia que no dia 26 do corrente, ás 13 horas, á avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios trará á publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, os bens, penhorados pela Fazenda Nacional, no Executivo fiscal que move contra Moysés Messias Torquato e constante de um terreno sito á rua Castro Lopes n. 49, cujas descripção e avaliação, feitas no auto respectivo, são as seguintes: terreno medindo 11 metros de frente por 50 de fundos. Essa terreno foi avaliado por oitocentos mil réis (800\$000), importância esta que, depois do abatimento legal de 10 %, fica reduzida a setecentos e vinte mil réis (720\$000), por quanto vão os bens a essa segunda praça. E quem os mesmos pretender arrematar

deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ficando todos scientes de que a arrematação é feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital, que será affixado no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de fevereiro de 1925.

Juiz Federal da Segunda Vara

De terceira praça, para venda e arrematação de bens moveis penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Fernando Ribeiro

O doutor Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia que no dia 7 de março proximo, ás 13 horas, á avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios trará á publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer os bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Fernando Ribeiro e constantes de moveis que se acham guardados á rua Jorge Rudge n. 121, cujas descripção e avaliação feitas no auto respectivo são as seguintes: uma commoda de madeira envernizada, 150\$; um guarda-vestidos com porta de madeira envernizada, 200\$; seis cadeiras austriacas com assento de palhinha, 108\$; uma mesinha para sala de visitas, pintada de branco, 30\$; uma mesinha para sala de visitas, envernizada, 25\$; um guarda-louças, réis 200\$; um mesa elastica com duas taboas, 150\$ e um guarda-comidas, 130\$. Todos os moveis acham-se em bom estado de conservação e foram avaliados por oitocentos e noventa e tres mil e setecentos réis (893\$700), importância esta que, feito o abatimento da lei, isto é, de 30%, fica reduzida a 635\$590, por quanto irão á terceira praça. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ficando todos scientes de que a arrematação é feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados faz expedir o presente edital, que será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de fevereiro de 1925. Eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — *Octavio Kelly.*

Juiz Federal da Segunda Vara

De primeira praça, para venda e arrematação de bens immoveis penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Antonio José de Araujo.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia, que no dia 7 de março proximo, ás 13 horas, á Avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios trará á publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação,

os bens penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move contra Antonio José de Araujo e constantes de um predio e terreno sitos á rua do Imperio n. 27, cujas descripção e avaliação, feitas no auto respectivo, são as seguintes: predio terreo dividido em duas salas, dous quartos e cosinha, estando o assoalho e ferro em mau estado de conservação. O predio é coberto de telha nacional e está todo em mau estado de conservação. O terreno mede de frente 5 metros e de frente a fundos 17 metros. Foram o terreno e predio avaliados em dous contos de réis (2:000\$000). E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ficando todos scientes de que a arrematação é feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital que será affixado no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de fevereiro de 1925. Eu, Pedro de Sá, escrivão o subscrevi. — *Octavio Kelly.*

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de A. Barradas, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Francisco Souto Ribeiro, ex-syndico da fallencia de A. Barradas, lhe foi dirigida uma petição, acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de A. Barradas, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico dessa fallencia, se acham em cartorio á sua disposição durante aquele prazo, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, em 9 de fevereiro de 1925. Eu José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme). O escrivão interino. — *José da Silva Lisboa.* (1.000)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação de credores de Agostinho M. Souza, estabelecido com loja de louças e cutelaria, á rua Buenos Aires n. 259 e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelo mesmo para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para assemblea que terá lugar no dia 9 de março de 1925 ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido

O doutor Frederico Sussekind, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores

do negociante Agostinho M. Souza, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelo referido negociante, para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem pagar 21 %, pago em 3 prestações de 7 % a 8—16 o 24 mezes a contar da data da homologação e que passar em julgado; offerecendo como garantia o seu activo; bem assim, para sciencia da nomeação dos commissarios Hinchfeld & Comp., Rodrigues Almeida & Comp. e Belingrodt & Comp., ficando suspensas as execuções contra o requerente, por creditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrossim, pela presente convocam-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa para a assembleia e será publicado e afixado, na forma da lei. Dado e passado aos 17 de fevereiro de 1925. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi.—*Frederico Susskind.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Concordata preventiva de M. Serpa Junior

AVISO AOS INTERESSADOS

O Major Barros communica aos interessados na concordata preventiva de M. Serpa Junior, que a assembleia foi adiada, para o dia 26 do corrente, ás 13 horas, a requerimento dos commissarios. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1925. — O escrivão, José Candido de Barros, escrivão da 2ª Vara Civil.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Ferreira de Almeida & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Ferreira de Almeida & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1925. — O escrivão, Cruz Galvão. (1.135)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Concordata preventiva de Jorge El Daber

De citação aos credores de Jorge El Daber, estabelecido á rua Visconde de Itana n. 193, com fabrica de collarinhos e roupas brancas, para sciencia da concordata preventiva impetrada pelo mesmo negociante, ficando convocados para a respectiva assembleia, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Quarta Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos credores de Jorge El

Daber e a quem interessar possa que pelo mesmo foi impetrada a concordata preventiva constante da petição seguinte: Exmº. Sr. Dr. juiz de direito da Quarta Vara Civil, Diz Jorge El Daber, estabelecido á rua Visconde de Itana n. 193, com fabrica de roupas brancas e collarinhos, denominada «Paz e Labor», e isto ha mais de dous annos, com firma devidamente inscrita no Registro do Commercio (doc. n. 4), que, estando na impossibilidade de satisfazer de prompto obrigações que contrahiu pela paralysação quasi completa de negociações, oscillações dos preços de mercadorias e principalmente pelo retratamento dos bancos em fazer descontos, o não recebimento de creditos seus e grande quantidade de quebra de devedores, quer, como já tenha desde o dia 23 do mez fluente um titulo protestado, segundo se vê do doc. n. 6, evitar a sua fallencia, e, para isto, baseado no artigo 149 da lei n. 2.024, de 1908, vem requerer a V. Ex., apresentando os balanços inclusos que fazem desta parte integrante e com os quaes prova o seu estado economico (docs. ns. 7 e 8), a convocação de seus credores, para lhes propôr, em assembleia que for marcada, uma concordata preventiva, concordata que consiste em lhes pagar 45 % por saldo dos creditos devidos e assignalados no doc. n. 8, pagamento esse que será feito em tres prestações de 15 % cada uma, em o prazo de 4 (quatro), 8 (oito) e 12 (doze) mezes a contar da homologação definitiva da concordata que ora propõe, para o que dá, como garantia da proposta supra, o stock, installação e machinismos que se acham em a casa commercial do supplicante e todo o activo, enfim, descripto no doc. n. e que é maior ao passivo, e sua capacidade moral de negociante antigo, trabalhador e honesto. Em taes termos D. e A. a qual dá o valor de 100:000\$000, para o effeito do pagamento da taxa judiciaria. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1925. Jorge El Daber. Despacho: A. encerrados os livros pelo escrivão vista ao Dr. curador das massas. Rio, 29-1-925. Silva Castro. Cumprido este despacho, isto é, encerrados os livros e ouvido o Dr. curador das Massas, que nada oppoz, foi proferido o despacho seguinte: Designo o dia 26 de fevereiro proximo para a primeira assembleia de credores e nomeio commissarios os credores Bezerra de Mello & Comp., João Reynaldo & Comp. e Stefano Puccio. Expeçam-se editaes de convocação de credores, ficando suspensas as execuções contra o devedor por creditos sujeitos a esta concordata. Rio, 31-1-925. Arthur da Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores do referido negociante Jorge El Daber e quem interessar possa para sciencia da proposta de concordata preventiva impetrada pelo mesmo negociante, ficando, outrossim, convocados para a respectiva assembleia geral, que terá lugar no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 26 do corrente mez ás 13 horas, afim de serem verificados os respectivos creditos e deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva impetrada, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em cinco de fevereiro de mil novecentos e

vinte e cinco. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* (836)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de A. V. Tamandaré

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, bacharel Edison Mendes de Oliveira, communica aos credores da fallencia de A. V. Tamandaré que a assembleia foi adiada para o dia 26 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1925. — O escrivão, E. Mendes de Oliveira.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Maria Philomena Tack

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, bacharel Edison Mendes de Oliveira, communica aos credores da fallencia de Maria Philomena Tack, que a assembleia foi adiada para o dia 10 de março vindouro, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1925. — O escrivão, E. Mendes de Oliveira. (1.179)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Costa & Praça

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de Costa & Praça, negociantes á rua Sete de Setembro n. 78, na forma abaixo:

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de Direito da Quinta Vara Civil, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de M. Carlos, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia de Costa & Praça, por sentença deste juizo, de 1 de dezembro de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 12 de novembro de 1923. Foi nomeado syndico Sebastião Lemos, residente á rua Carlos de Carvalho n. 24, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 26 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 3 de março de 1925, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de fevereiro de 1925. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscrevi. — *Candido Mesquita da Cunha Lobo.* (1.173)

Juízo de Direito da Sexta Vara Civil

Publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante João Paes de Faria, estabelecido á rua Paqueta n. 70, estação do Engenho de Dentro.

Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque, Estrada, juiz pretor, em exercicio no Juízo de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital tem, que, a requerimento de José Rodrigues Cardoso, residente á rua de Santa Christina n. 23, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, a sentença deste juiz, de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia do negociante João Paes de Faria, estabelecido á rua Paqueta n. 70, estação do Engenho de Dentro, e fixado o termo legal 40 dias antes do protesto á fls. 5, tendo o nomeado syndico o credor, e o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao respectivo syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e desigando o dia 19 de março proximo, ás 13 horas, para ter logar a 1ª assembléa dos credores, na sala das audiencias do Fórum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e assinado nesta cidade do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1925. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque, Estrada, Rio, 17 de fevereiro de 1925. — João de Souza Pinto Junior. (1.142)

Juízo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Miguel Chain

AVISO AOS CREDITORES

Comunico aos credores da fallencia de Miguel Chain, que a requerimento do syndico e despacho de Dr. juiz, a assembléa geral dos credores foi adiada para o dia 26 do corrente, ás 13 horas, no local do costume, á rua dos Invalidos numero 152, edificio do Fórum, Rio, 17 de fevereiro de 1925. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (926)

Juízo da Terceira Pretoria Civil

Citação aos operarios Manoel Luiz Baptista e outros, para promoverem ação de indemnização por accidente contra a Companhia Brasileira de Exploração de Portos, ou optarem pelo patrocínio do representante do Ministério Público, na forma abaixo:

O Dr. Ernesto Stampa Berg, juiz, primeiro supplente em exercicio da Terceira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vem, ou o seu conhecimento interessar possa, que, tendo a delegacia policial submettido a esta pretoria o inquerito policial procedido sobre a explosão havida no dia vinte e um de junho do anno proximo passado, no forno de fundição da garagem das locomotivas da Companhia Brasileira de Exploração de Portos, de que resultou ficarem feridos varios operarios que trabalhavam na occasião, até a data presente não foi possível a intimação de todos pelo official de justiça incumbido dessa diligencia afim de virem declarar em juízo se acceitavam a

intervenção do representante especial da Justiça, para tornar effectiva a indemnização legal a que fizeram jus pelo accidente soffrido no trabalho, por terem se mudado para logar ignorado. A vista do exposto mandou passar este edital, pelo teor do qual ha por citados os supplicados Manoel Luiz Baptista, Americo Fernandes de Oliveira e Euclydes de Souza Marinho para fazerem a mencionada declaração de opção pelo curador geral de accidentes no trabalho, em virtude do que iniciará este a defesa dos seus direitos ou constituirem e nomearem advogado que o faça, sob pena de prescrição e de ser á revelia archivado o predito inquerito. A sede desta pretoria é a praça da Republica numero vinte e quatro e no transcurso das actuaes férias forenses as audiencias são ás quintas-feiras, ás tres e meia horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e outros de igual teor, que serão respectivamente affixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1925. Eu, Antonio Cícero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — Ernesto Stampa Berg.

Juízo da Primeira Pretoria Civil

EDITAL N. 9

Franklin Araujo, escrivão e official do registro civil da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que pretendem casar-se Gumerindo Rousas Cal, solteiro, natural desta Capital Federal, nascido em trinta de junho de 1897, profissão do commercio, residente á rua da Misericórdia n. 68, filho de José Bolsas e Josepha Cal, e Digna Fernandes Fortes, solteira, natural de Pontevédra, Hespanha, nascida em trinta de junho de 1893, residente á rua Senador Dantas n. 45, filha de Constantino Fernandes Cerviño, e Florentina Fortes. Si algum souber de impedimentos, accuse-os. Rio, 25 de fevereiro de 1925. — O official, Franklin Araujo.

Juízo da Sexta Circumscrição Judiciaria Militar do Exercito

O Dr. Garcia Dias de Avila Pires, 1º auditor da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar do Exercito, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 30 dias, virem ou delle noticias tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou aos accusados primeiros tenentes José do Siqueira Campos e Alvaro Cumplido de Sant'Anna, magdico, como incurso no art. 170 letra A doCodigo Penal Militar. E como não tenha sido possível intimal-os pessoalmente, pelo presente edital cita-os e chama-os a comparecerem neste juízo no dia 20 de dezembro vindouro, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Militar á praça da Republica n. 123, onde funciona a circumscrição, afim de assistirem ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o dos ditos accusados, mandou passar o presente edital que será publicado no *Diário Official*. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 20 de fevereiro de 1925. — Eu, José Sabino da Silva, escrivão, o escrevi. — Garcia Dias de Avila Pires.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Therezopolis

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Therezopolis e a S. A. "Casa Arens" para o fornecimento de material fixo (trilhos e accessorios), conforme concorrência publica realizada no dia 30 de janeiro de 1925 (*).

Aos vinte e um dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, presentes, na Secretaria da Estrada de Ferro Therezopolis, o senhor director, engenheiro civil Edmundo de Almeida Monte, e a Sociedade Anonyma "Casa Arens", estabelecida nesta Capital, sito á avenida Rio Branco numero vinte, e devidamente representada, neste acto, por que é denominada "contractante".

Lo seu presidente, Fortunato Bulcão, declarou o referido senhor director, que, autorizado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, conforme officio numero duzentos e quinze, de quatorze de fevereiro corrente, do senhor director, geral de Contabilidade, contractava com a mencionada Sociedade Anonyma "Casa Arens" o fornecimento á Estrada de Ferro Therezopolis do material fixo (trilhos e accessorios) adianto especificado, de conformidade com as clausulas seguintes de presente contracto, cuja minuta foi approvada pelo referido officio:

Primeira — De accordo com a proposta que apresentou na concorrência publica convocada por edital publicado, durante quinze dias, no *Diário Official*, a partir do de numero dez, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, á pagina mil quatrocentos e sessenta, e realizada na Secretaria da Estrada de Ferro Therezopolis, a trinta do referido mez de janeiro, conforme consta da acta respectiva, tambem publicada no *Diário Official* numero vinte e quatro do dia trinta e um immediato, paginas tres mil duzentos e dois e tres mil duzentos e tres, a contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Therezopolis, pelo preço e nas condições em que o offereceu o material fixo em seguida discriminado, conforme consta da sua alludida proposta, que é a seguinte: "Proposta — Ao Exmo. Sr. director da Estrada de Ferro Therezopolis, Estação de Alfredo Maia" — Nesta — A "Sociedade Anonyma "Casa Arens", empresa industrial e commercial, brasileira, com sede nesta Capital, á avenida Rio Branco n. 20, na conformidade das condições estipuladas no edital de concorrência publica, datado de 14 do vigente e publicado no *Diário Official* de 24 deste mez e outras datas, propõe fornecer e entregar, nos prazos e condições especificadas no mesmo edital, o seguinte material fabricado pela *Société Anonyme des Acieries d'Angleur — Tilleur — Lez — Liège — Belgica*, todo de primeira qualidade, exactamente conforme os desenhos approvados por essa directoria, a saber: 1) 72.000 metros de trilhos

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

de aço, de 32 kgs. por metro, com 3 furos em cada extremidade, nos comprimentos determinados no edital; 2) 8.000 pares de talas de junção e de aço, em cantoneiras, tendo cada tala 6 furos em combinação com os das cabeças dos trilhos: peso de cada par cerca de 17kg. 820; 3) 50.000 parafusos de aço para as mesmas talas e trilhos acima, com porcas sextavadas e arruelas de mola (tipo Grower); peso, de cada parafuso cerca de 710 grammas; 4) 100.000 grampões de aço para trilho, com o comprimento de 0,0125, seção quadrada, pesando cada grampo 220 grammas, aproximadamente. Preço medio global dos trilhos e accessorios acima descriptos nos itens 1, 2, 3 e 4, para entrega nas condições estipuladas no edital, por tonelada de 1.000 kilos, réis 462\$800 (quatrocentos sessenta e dois mil oitocentos réis); 5) 10 chaves de linha, completas, bitola de um metro com caixa de manobras e trilhos intermediários, com anelo de latente de 1:8. Preço de cada chave, nas mesmas condições estipuladas no edital, réis 2:580\$ (dois contos, quinhentos e oitenta mil réis). Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1925. Pela "Casa Arens", Sociedade Anonyma, o presidente, F. Bulcão.

Segunda — Necessitando a estrada, com a maior urgencia, dos materiais que são objecto do presente contracto, a contractante obriga-se a fornecer o dentro dos prazos estabelecidos na clausula terceira, seguinte.

Terceira — Os materiais em apreço, cujos direitos aduaneiros que se tornarem necessarios correrão por conta da Estrada de Ferro Therezopolis, deverão ser entregues desembaraçados no porto de Piedade, Estado do Rio de Janeiro, sendo a primeira entrega, correspondente a cerca de seiscentas e cincoenta toneladas, feita dentro de quinze dias, contados da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas, e estar concluido todo o fornecimento dentro de trinta dias da mesma data.

Quarta — Os materiais, que deverão ser novos, só serão recebidos definitivamente depois de verificados pelo representante da Estrada, para tal fim designado, e se nessa verificação não forem encontrados na conformidade das especificações estipuladas nos respectivos desenhos será a contractante obrigada a substituí-los, dentro do prazo que lhe for fixado pela estrada. Caso o contractante se recuse a fazer esta substituição, além da perda da caução que fez para garantir a execução do presente contracto, ser-lhe-á cassada a idoneidade para fazer qualquer especie de fornecimento à estrada.

Quinta — Para garantir a fiel execução do presente contracto, a contractante depositou na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia numero trinta, de dezesseis do corrente mez, expedida pela Secretaria desta Estrada, e conforme recibo numero cento e quarenta e seis, de dezesseis também deste mez, daquella Thesouraria Geral, a caução correspondente a um por cento (1%) do valor total, do fornecimento a fazer, isto é, a importância de 12:000\$ (doze contos de réis), representada por doze apolices federaes, ao portador, de um conto de réis, cada uma, numeros 114.712, 203.884 a 206.888, 206.890 a 206.895, como coupons de 1 de ju-

lho de 1925 e seguintes, só podendo ser levantada essa caução depois de realizado todo o fornecimento de que se trata.

Sexta — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, e registrado no Tribunal de Contas, nenhuma responsabilidade cabendo à União, caso o mesmo Tribunal negue o registro.

Selima — O sello proporcional devido pelo presente contracto será cobrado, de accordo com o decreto numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de Dezembro de mil novecentos e dezenove, nas contas que forem sendo apresentadas, dos fornecimentos realizados.

Oitava — A despesa resultante do presente contracto, na importancia total de mil cento e oitenta e quatro contos seiscentos e setenta e oito mil novecentos e sessenta e oito réis..... (1.184:678\$968), cujo pagamento será feito, no Thesouro Nacional, mediante contas devidamente processadas dos fornecimentos realizados, deverá correr, na forma do artigo doze do Código de Contabilidade Publica, combinado com o artigo noventa e seis do Regulamento do mesmo Código, por conta do credito especial de quarenta mil contos de réis, aberto pelo decreto numero dezesseis mil e quinhentos e dez, de vinte e cinco de julho de mil novecentos e vinte e quatro ("em ser" no Tribunal de Contas), já tendo sido effectuado o empenho global da mencionada despesa, o qual tem o numero vinte e oito e vinte e nove, e é datado de dezoito de fevereiro corrente e cuja segunda via foi enviada ao Tribunal de Contas annexa ao officio numero quarenta e quatro, do dia dezoito seguinte, da directoria desta Estrada. E, por haverem assim contractado, eu Agninaldo Aulran Dourado, 2º escripturario, lavrei, em livro proprio, desta secretaria, o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas pessoas já referidas e as duas testemunhas abaixo, presentes ao acto. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1925. — *Edmundo de Almeida Monte*.

— Pela Sociedade Anonyma "Casa Arens", *Fortunato Bulcão*, presidente. Testemunhas: *Manoel Fernandes Torres*. — *Luiz Pereira da Silva*. — Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes de seiscentos réis cada uma. — Está conforme o original. Estrada de Ferro Therezopolis, 23 de fevereiro de 1925, *José Adelino Luna Freire*, 2º escripturario interino. — Visto. Estrada de Ferro Therezopolis, 23 de fevereiro de 1925, *Paulo Domingues da Silva*, pelo secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

Termo de contracto

Corrigendas que devem ser feitas no termo de contracto desta fabrica, publicado no *Diário Official* n. 41, do dia 24 deste mez:

Pagina 4.975, columna 3ª, linha 34, onde se lê: «cachaça da Campos de 2.5

cm. x 30 cm., leia-se: «peroba de Campos de 1 cm. x 30 cm.»

Pagina 4.976, columna 1ª, linha onde se lê: «de 3/5" a 1 1/2" de comprimento, leia-se: «de 3/4" a 1 1/2" de comprimento».

Pagina 4.976, columna 1ª, linha 58, onde se lê: «lampada Tungst. leia-se: «lampada Tungstano».

Pagina 4.976, columna 2ª, linha onde se lê: «de 3/8", duzia, tres, quatro mil réis», leia-se: «de 3/8", duzia, vinte e quatro mil réis».

Pagina 4.977, columna 2ª, linha onde se lê: «vernizdrpe, etc.», leia-se: «supprimia-se».

Pagina 4.977, columna 2ª, linha onde se lê: «de ns. 14 e 16, gross. legivel», leia-se: «de ns. 14 e 16, sa, oitão».

Pagina 4.977, columna 3ª, linha 9, onde se lê: «(Heavy Body)», leia-se: «(Heavy Body)».

Pagina 4.977, columna 3ª, linha 41, onde se lê: «dois mil e sessenta réis», leia-se: «dois mil e sessenta réis».

Pagina 4.977, columna 3ª, linha onde se lê: «1 1/6"», leia-se: «1 1/6"».

Pagina 4.977, columna 3ª, linha onde se lê: «vinte oito mil e oitenta réis», leia-se: «dezenove mil e quatrocentos réis».

Pagina 4.978, columna 1ª, linha onde se lê: «libra», leia-se: «libra».

Pagina 4.978, columna 1ª, linha onde se lê: «Roldite», leia-se: «Roldite».

Pagina 4.978, columna 1ª, linha onde se lê: «Arnard», leia-se: «Arnard».

Pagina 4.978, columna 1ª, linha onde se lê: «coltava», leia-se: «colta».

Pagina 4.978, columna 2ª, linha onde se lê: «solicitando», leia-se: «licitado».

Realengo, 25 de fevereiro de 1925. *Irineu da Silva Guimarães*, 2º contador em commissão.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro estiveram ontem os Srs. Edmundo L. Lynch e H. J. Lynch, que foram agradecer ao Dr. Arthur Bernardes, Presidente Republica, o telegramma de pêsames. Sr. Ex. lhes dirigiu por occasião fallecimento de sua genitora.

O Sr. senador Alfredo Ellis, por ao Sr. Presidente da Republica, dia anniversario da promulgação da Constituição, o seguinte telegramma:

«Rio, 24-2. Signatário sobrevive da Constituição, venho trazer ao gr. chefe da Nação homenagens e parab. por haver salvo o principio da autonomia, defendendo com incompar. o rolismo a existencia da propria Republica. Affectuosas saudações. — Sr. *Alfredo Ellis*.»

No Palacio Rio Negro esteve ontem em visita ao Sr. Presidente Republica e Sr. Arthur Bernardes, tendo deixado seus cartões, o Sr. Irineu da Silva Guimarães, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brasil e Sr. Luiz Guimarães.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo
em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de fevereiro de 1925.

Zona Norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, choveu e chovisou em alguns pontos de Minas e Estado do Rio. Esta manhã às 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura declinou. Devido a falta do serviço telegraphico de Victoria, Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom e assim se mantendo até esta manhã às 9 horas. A temperatura elevou-se ligeiramente no Rio Grande e Santa Catharina e declinou nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 23 de fevereiro de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X) ..												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X) ..												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X) ..												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Cactité (X)								B. (b. manhã).	29.0	19.0	—	B. am. pm.
Januaria	758.0	25.0	3.0	W	2	2	—	J. (ch. manhã).	30.0	17.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte ..	60.9	23.0	0.0	SE	2	6	—	B. (b. manh.)	29.0	17.0	—	Ch. am. b. pm.
Theophilo Otoni	60.0	24.0	1.0	SE	2	9	—					
Uberaba (X)												
Caxambu ..	61.7	20.0	-1.0	NE	2	2	—	I. (b.c.manhã).	25.0	13.0		
Poços de Caldas (X).												
Goyaz (X)												
Santa Luzi (X)												
Cuyabá (X)												
Corumba (X)												
Victoria (X)												
Capital Federal (Insti- tuto Central)	62.8	22.8	-1.6	NW	2	1	Chão	B. (b. manhã)	26.8	21.0	—	B. am. b. r. pm.
Campos	62.2	26.0	-1.0	SE	2	9	—	B. (b. manhã)	31.0	20.0	—	B. am. pm.
Friburgo	62.9	23.0	1.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	29.0	12.0	—	B. am. pm.
Petropolis	61.9	22.0	-1.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	27.0	19.0	—	B. am. pm.
Rezende	61.6	26.0	1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	32.0	17.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio	62.4	26.0	-1.0	C	0	2	Chão.	B.	29.0	21.0	3.0	B. am. c. pm.
Therzopolis	62.0	22.0	—	E	2	2	—	B. ch. (man.)	25.0	11.0	2.0	B. am.c.t. v. pm.
S. Paulo	62.5	21.0	—	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	31.0	15.0		
Santos	62.8	28.0	1.0	N	2	2	—	B. (b. manhã)	31.0	24.0	—	B. am. pm.
Paranaguá	62.0	28.0	-1.0	C	0	2	Chão.	B. b. manhã	31.0	22.0	—	B. am. pm.
Guarapuava (X)												
Curityba	63.1	18.0	-3.9	SW	2	6	—	B. b. manhã	27.0	12.0	—	B. am. b. n. pm.
Florianopolis	60.8	24.0	-1.0	NW	2	0	—	B. (b. manhã)	30.0	23.0	—	B. am. pm.
Lages	69.4	25.0	-1.8	N	2	0	—	B. (b. manhã)	32.0	20.0	—	B. am. pm.
Porto Alegre	61.5	25.0	—	C	0	2	—	B. (b. manhã)	34.0	20.0	—	B. am. pm.
Uruguayana	61.0	30.0	—	E	2	0	—	B. b. manhã	31.0	26.0	—	B. am. pm.
Montevideo	61.4	24.0	—	N	2							
Buenos Ayres (X) ..												
Passa Quatro	61.3	22.0	3.0	NE	2	6	—	B. (b.manhã).	27.0	13.0	—	B. am. ch. pm.
Araxá	59.6	22.0	—	E	4	4	—	B.	27.0	14.0		

Estado do céu em decimos de céu encoberto: **O**, totalmente limpo; **IO**, totalmente encoberto. Estado do tempo: **B**, bom; **i**, incerto; **m**, má. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevocão; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.
Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica a 1000 metros reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	26.5	21.0	Santa Cruz.....	0.0	33.0	18.0
Bangu.....	0.0	33.1	21.5	Madureira.....	0.0	33.2	21.5
Nitheroy.....	0.0	32.4	20.0	Vila Isabel.....	0.0		
Rio Comprido.....	—	30.6	20.6	Olaria.....	0.0	34.6	21.0
Jardim Botânico (14 horas).....	0.0	29.8	18.8	Meyer.....	0.0		
Penha (X).....				Jacarépagua.....	0.0		
Encantado (X).....				Realengo.....	0.0		
Gavea (X).....				Aldeia Campista.....	0.0	35.4	22.5
Deodoro.....	0.0	31.6	20.6	Haddock Lobo.....	0.0	31.2	22.5
Corcovado : Temp. 21%. Hum. rel. 83 %. Vento: Sul 4 m.							

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 23 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Collegio Pedro II — Exame de admissão — Externato — Serão chamados, sexta-feira, 27 do corrente, às 9 1/2 horas, para prova escrita do exame de admissão ao 1º anno, os candidatos inscriptos, de letras J a L.

A prova oral deverão comparecer, às 11 horas do referido dia 27, os seguintes candidatos:

Turma effectiva — Aurelio dos Santos Machado, Archimedes Isaías, Ananias Nogueira Dias, Abner Trajano, Anysio Baptista da Silva, Altamiro Viglongo, Altamiro Costa, Anthero Vieira da Cunha, Alberico Garcia de Amorim, Angelino de Almeida, Ataliba de Oliveira Castro Junior, Agripino Miguez, Almir de Oliveira Garcia, Alipio Accioly de Vasconcellos, Aginaldo Coelho Tinoco, Alexandrino Mendes Soares, Amarilio Naves de Souza, Almir Madeira Vilhigal, Anchyses Carneiro Lopes, Alencar de Miranda Neves, Albano Nunes da Silva, Amaro José de Siqueira Pinto, Aramis Barroso Lima, Aristides de Passos Costa Brito, Asselino Ferreira, Armando de Mattos Corrêa Junior, Americo Pereira, Ayrton da Silva Castello Branco, Bento Corrêa Lemos, Boris Rocha, Boaventura de Azevedo, Benedicto Celestino Veiros Ferreira, Carlos Reis, Carlos Alonso, Carlos Campos Duarte, Celio de Almeida Cardoso, Celio de Sá Pereira, Celio Corrêa Fernandes, Claudio Ernesto Canton e Clovis Ribeiro de Moura.

Internato — A chamada para prova oral do dia 27 será publicada nesse mesmo dia.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista Geral dos premios da 74ª loteria do plano 17, 44ª extracção do anno de 1925 realizada em 25 de fevereiro de 1925, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Federal.

361.....	200\$000
32.754.....	200\$000
33.093.....	500\$000
37.463.....	200\$000
37.393.....	200\$000
40.096.....	1:000\$000
32.417.....	200\$000
8.117.....	200\$000
49.614.....	200\$000

49.654.....	200\$000	4.760.....	200\$000
39.250.....	2:000\$000	2.997.....	200\$000
10.923.....	500\$000	33.766.....	500\$000
6.602.....	200\$000	30.433.....	200\$000
25.921.....	200\$000	32.038.....	200\$000
33.052.....	1:000\$000	21.740.....	5:000\$000
39.864.....	200\$000	724.....	500\$000
11.754.....	200\$000	30.843.....	50:000\$000
3.235.....	200\$000	36.660.....	200\$000
8.934.....	200\$000	9.255.....	200\$000
35.644.....	200\$000	29.162.....	200\$000
36.531.....	500\$000	31.295.....	200\$000
5.110.....	500\$000	13.391.....	1:000\$000
29.789.....	1:000\$000	28.299.....	200\$000
38.145.....	1:000\$000	8.989.....	200\$000
27.867.....	200\$000	27.435.....	200\$000
28.866.....	200\$000	19.746.....	200\$000
20.442.....	200\$000	33.643.....	200\$000
31.941.....	200\$000	19.750.....	200\$000
38.010.....	2:000\$000	32.426.....	500\$000
16.931.....	200\$000	21.062.....	2:000\$000
16.679.....	200\$000	9.915.....	1:000\$000
35.549.....	200\$000	11.095.....	200\$000
28.400.....	200\$000	27.601.....	500\$000
3.470.....	1:000\$000	24.475.....	200\$000
21.407.....	500\$000	25.913.....	500\$000
31.766.....	200\$000	22.941.....	500\$000
19.230.....	200\$000	32.920.....	200\$000
36.788.....	200\$000	18.976.....	500\$000
24.265.....	200\$000		
31.899.....	200\$000		
22.777.....	200\$000		
14.143.....	200\$000		
5.597.....	2:000\$000	30.842 e 30.844.....	1:000\$000
20.885.....	1:000\$000	39.323 e 39.325.....	500\$000
7.660.....	200\$000	10.036 e 10.038.....	200\$000
14.844.....	2:000\$000	21.739 e 21.741.....	200\$000
10.681.....	500\$000	24.971 e 24.973.....	200\$000
10.031.....	200\$000		
15.220.....	200\$000		
17.045.....	500\$000		
10.037.....	5:000\$000		
8.555.....	200\$000	30.844 a 30.850.....	1:000\$000
9.407.....	200\$000	39.321 a 39.330.....	600\$000
39.324.....	10:000\$000	10.031 a 10.040.....	40\$000
29.203.....	1:000\$000	21.731 a 21.740.....	40\$000
10.009.....	500\$000	24.971 a 24.980.....	40\$000
27.526.....	200\$000		
5.795.....	200\$000		
19.783.....	1:000\$000		
5.481.....	500\$000		
25.057.....	200\$000		
21.972.....	5:000\$000		
11.105.....	200\$000		
3.180.....	500\$000		
27.779.....	200\$000		
9.862.....	500\$000		
22.818.....	500\$000		
43.177.....	200\$000		
28.244.....	200\$000		
2.857.....	200\$000		
12.234.....	500\$000		

Aproximações

30.842 e 30.844.....	1:000\$000
39.323 e 39.325.....	500\$000
10.036 e 10.038.....	200\$000
21.739 e 21.741.....	200\$000
24.971 e 24.973.....	200\$000

Dezenas

30.844 a 30.850.....	1:000\$000
39.321 a 39.330.....	600\$000
10.031 a 10.040.....	40\$000
21.731 a 21.740.....	40\$000
24.971 a 24.980.....	40\$000

Terminações

Todos os numeros terminados em 43 tem 20\$000.

Todos os numeros terminados em 3 tem 10\$000.

Exceptuando-se os terminados em 43. O fiscal das Loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Antonio de Almeida Gonzaga, thesoureiro. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopses do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de fevereiro de 1925

Zona Norte — Devido á deficiência do serviço telegraphico não podemos fazer a synopses desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em algumas localidades de Matto Grosso, em que choveu fracamente. Esta manhã ás 9 horas o tempo esteve bom. A temperatura foi estavel.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi em geral bom. Esta manhã ás 9 horas o tempo ainda manteve-se bom. A temperatura foi estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 24 de fevereiro de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão altimetrica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão (X)											
Serra da Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Paratyba (X)											
Recife (X)											
Pão de Assucar (X)											
Aracajú (X)											
Bahia	760.3	28.0	—	SE	2	6	—	B. (b. manhã)	28.0	24.0	1.0 C. t. am. f. pm.
Caetité	61.0	22.0	—	SE	2	6	—	B. (b. manhã)	27.0	18.0	— B. am. pm.
Januária	54.0	25.0	0.0	E	2	2	—	B. (b. manhã)	31.0	19.0	— B. am. pm.
Bello Horizonte	60.0	23.0	0.0	SE	2	6	—	B. (b. manhã)	29.0	17.0	— B. am. pm.
Theophilo Ottoni	59.4	30.0	6.0	SE	2	2	—	B. (b. manhã)	30.0	18.0	— B. am. pm.
Uberaba	59.5	27.0	—	E	2	9	—	B. (b. manhã)	31.0	17.0	— B. am. pm.
Caxambu	60.4	21.0	1.0	E	2	5	—	B. (b. o. man.)	28.0	11.0	—
Pocos de Caldas	61.2	21.2	—	NE	3	0	—	B. (c. manhã)	26.0	16.6	—
Goyaz	61.7	22.0	—	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	33.0	13.0	— Ch b. pm. am.
Santa Luzia	—	22.6	—	C	0	0	—	f.	28.0	12.4	—
Cuyabá	58.7	26.0	—	N	2	6	—	B. (b. manhã)	30.0	20.0	4.0 B. am. c. t. pm.
Corumbá	57.9	25.0	—	SW	2	2	—	B. (b. manhã)	35.0	22.0	— B. am. pm.
Victoria (X)											
Capital Federal (In- stituto Central)	61.1	24.2	1.4	S	3	5	Tranquillo.	B. (b. manhã)	27.6	19.7	— B. am. pm.
Campos	69.7	27.0	1.0	NW	2	6	—	B. (b. manhã)	31.0	21.0	— f. am. pm.
Friburgo	61.5	20.0	-3.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	29.6	13.0	— B. am. pm.
Petropolis	59.7	23.0	1.0	N	2	2	—	B. (b. manhã)	27.0	17.0	— B. am. pm.
Rezende	60.3	22.0	-4.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	32.7	17.0	— B. am. pm.
Cabo Frio	61.0	25.0	-1.0	C	0	2	Chão.	B. (b. manhã)	30.0	21.0	— B. am. pm.
Therezopolis (X)											
S. Paulo	61.8	18.0	-3.0	NE	2	10	—	I.	31.0	14.5	—
Santos	60.9	25.0	-2.0	NW	2	2	—	B. (b. manhã)	30.0	22.0	— B. am. pm.
Paranaguá	60.2	28.0	0.0	C	0	2	Chão.	B. (b. manhã)	30.0	23.0	— B. am. pm.
Guarapitaya	63.4	22.0	—	N	2	0	—	B. (b. manhã)	29.0	13.0	— B. am. pm.
Curitiba (X)	61.9	17.0	-1.5	S	2	6	—	B. (b. manhã)	29.0	14.0	— B. am. pm.
Florianopolis	59.5	25.0	1.0	—	—	6	Chão.	B. (b. manhã)	30.0	22.0	— B. am. pm.
Lages	59.6	20.0	5.0	C	0	6	—	B. (b. manhã)	34.0	19.0	— B. am. pm.
Porto Alegre	61.0	25.0	0.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	36.0	20.0	— B. am. pm.
Uruguayana	60.0	27.0	-3.0	N	2	0	—	B. (b. manhã)	32.0	25.0	— B. am. pm.
Montevideo	58.7	28.0	4.0	N	5	—	—				
Buenos Aires	58.3	40.0	—	N	2	—	—				
Araxá (X)											
Passa Quatro	61.0	21.0	-1.0	NE	2	3	—	B. (b. manhã)	27.0	12.0	— B. am. pm.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limbo; 1, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoeiro secco; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro teau; s.a, saraiva; ge, gada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achase reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	27.0	18.5	Santa Cruz.....	0.0	31.0	19.0
Bangu.....	0.0	32.5	17.7	Madureira.....	0.0	36.6	17.8
Nitheroy.....	0.0	33.0	17.8	Villa Isabel.....	0.0		
Rio Comprido.....	—	31.2	20.2	Olaria.....	0.0	35.0	20.2
Jardim Botânico.....	0.0	29.2	18.8	Meyer.....	0.0		
Penha (X).....				Jacarepaguá.....	0.0		
Encantado.....	0.0	33.3	20.3	Realengo.....	0.0		
Gavea (X).....				Aldeia Campista.....	0.0		
Deodoro.....	0.0	32.4	16.4	Haddock Lobo.....	0.0	31.8	17.8
Corcovado (X)							

Nota — (*) Não veio telegramma.

As temperaturas e as chuvas foram lidas no dia 24 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 24 até 18 horas do dia 25:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo, bom, sujeito a nebulosidade.

Temperatura — Noite ainda fresca; ligeira ascensão do dia; maxima entre 31° e 33°.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo, bom, sujeito a nebulosidade.

Temperatura — Noite ainda fresca; ligeira ascensão do dia.

Estados do sul — Tempo, bom, em todos os Estados, salvo no Rio Grande, onde instabilizar-se-ha, excluido o nordeste, que continuará bom.

Temperatura — Em ascensão.

Ventos — De norte a leste.

Nota — Serviço telegraphico do norte, deficiente; bom nos demais Estados.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas do hontem às 15 horas de hoje) — O tempo foi bom com regular nebulosidade á tardinha e á noite, não se tendo verificado a passagem para o instavel, conforme a previsão rectificada hontem á noite. A noite foi fresca, mantendo-se a temperatura estavel de dia. As médias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal foram: 31° e 19° e as temperaturas extremas do Posto de Meteorologia foram: maxima 26° e minima 19°, verificadas respectivamente ás 11 horas e 50 minutos e 5 horas e 15 minutos. Os ventos sopraram do quadrante sul com a componente leste, bastante frescos de dia.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona norte — Devido á deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em algumas localidades de Matto Grosso, que choveu fracamente. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura foi estavel.

Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi em geral bom. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo ainda se manteve bom. A temperatura foi estavel.

Estações de aguas — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Caxambu e Passa Quatro, conservando-se ainda bom esta manhã, ás 9 horas. A temperatura foi

estavel. Temperaturas extremas: 28° e 11° em Caxambu e 27° e 12° em Passa Quatro. Não recebemos os telegrammas de Araxá e Poços de Caldas.

Maiores temperaturas — 37° em Santa Maria e 36° em Bagé.

Maiores chuvas recolhidas no dia 24 — 12 mm em Ilhéos e 5 mm em Oudina.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado: em Ilhéos, Macahé e Laguna; pequenas vagas: S. Francisco; tranquillo e chão: em Olinda, Distrito Federal, Paranaíba, Florianópolis e em parte da costa do Estado do Rio.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Diamantina, Distrito Federal e parte do Estado do Rio.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em Rezende e S. Fidelis e baixando no resto do curso.

Nota — Não recebemos despachos do Jacarehy e Porto Novo do Cunha.

Dados aerologicos:

Em Florianópolis (ás 9 horas e 30 minutos) — Cor. SSE a superficie com vel. de 1 m.; cor. N até 250 m. com vel. de 3 m.; cor. variando entre SSE e ESE até 3.450 m. com vel. média de 4 metros.

Em Cuyabá (ás 9 horas e 30 minutos) — Cor. variando entre NNW e NNE até 1.600 m. com vel. média de 4 m.; cor. variando entre ENL e E até 3.110 metros, com vel. média de 8 metros.

Nota — Por motivo de força maior, não foi feita a sondagem no Distrito Federal; das demais estações, não recebemos os nossos telegrammas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 25 até 18 horas do dia 26:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo, bom, continuando sujeito a nebulosidade.

Temperatura — Noite ainda fresca; ligeira ascensão de dia, com maxima entre 32° e 34°.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo, bom, com nebulosidade em todos os Estados, salvo no Rio Grande, onde será perturbado com chuvas.

Temperatura — Em ascensão, declinando ligeiramente no Rio Grande.

Ventos — De norte a leste, rondando possivelmente para o sul, no Rio Grande do Sul.

Nota — As previsões estão sujeitas a rectificação com o serviço da noite.

Serviço telegraphico do norte, pouco bom, nas demais zonas.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas do hontem às 15 horas de hoje) — O tempo, de accordo com a previsão hontem feita, foi bom com nebulosidade, sendo em parte do dia em que o céu se manteve limpo. A noite foi fresca, mantendo-se a temperatura estavel de dia. As médias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal foram: 31° e 19° e as temperaturas extremas do Posto Meteorologico foram: maxima 27° e minima 20°, verificadas ás 12 horas e 10 minutos e 6 horas e 45 minutos, respectivamente. Os ventos sopraram de sul no começo da noite e foram normaes após; a briza calhou a 10 horas e 40 minutos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona norte — Devido á absoluta falta de serviço telegraphico não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em parte do Matto Grosso e bom nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve bom, a temperatura elevou-se, ligeiramente em Minas e foi estavel nos demais Estados.

Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã, ás 9 horas. A temperatura foi estavel.

Estações de aguas — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Caxambu, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas, mantendo-se ainda bom esta manhã ás 9 horas. A temperatura elevou-se ligeiramente. Temperaturas extremas: 29° e 12° em Caxambu; 28° e 13° em Passa Quatro; 29° e 16° em Araxá; 27° e 12° em Poços de Caldas.

Maiores temperaturas — 37° em S. Luiz Gonzaga e 36° em Bella Vista.

Maiores chuvas recolhidas no dia 24 — 3 mm em Cuyabá e 2 mm em Rio

Estado do mar na costa do paiz — E

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de fevereiro de 1925.

Zona Norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, choveu e choviscou em alguns pontos de Minas e Estado do Rio. Esta manhã ás 9 horas, o tempo teve bom. A temperatura declinou. Devido a falta do serviço telegraphico de Victoria, Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer synopse destes Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom e assim se mantendo até esta manhã ás 9 horas. A temperatura elevou-se ligeiramente no Rio Grande e Santa Catharina e declinou nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 23 do fevereiro de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vesper			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Dirrecção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra da Córda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Paratyba (X)											
Pecife (X)											
Pão de Assucar (X)											
Aracaju (X)											
Bahia (X)											
Cactité (X)											
Ilheus	758.0	25.0	2.0	W	2	2	—	B. (b. manhã).	29.0	19.0	— B. am. pm.
Relo Horizonte	60.9	23.0	0.0	SE	2	6	—	l. (h. manhã).	30.0	17.0	— B. am. pm.
Theophilo Otoni	60.0	24.0	1.0	SE	2	9	—	B. (b. manhã).	29.0	17.0	— Ch. am. b. pm.
Ebraba (X)											
Caxambu	61.7	20.0	-1.0	NE	2	2	—	l. (b.c.manhã).	25.0	13.0	
Pocos de Caldas (X)											
Goyaz (X)											
Santa Luzia (X)											
Cuyabá (X)											
Corumbá (X)											
Victoria (X)											
Capital Federal (Insti- tuto Central)	62.8	22.8	-1.0	NW	2	1	Chão	B. (b. manhã)	26.8	21.0	— B. am. b. v. pm.
Campos	62.2	26.0	-1.0	SE	2	9	—	B. (b. manhã)	31.0	20.0	— B. am. pm.
Fluminense	62.9	23.0	1.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	29.0	12.0	— B. am. pm.
Petropolis	61.9	22.0	-1.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	27.0	19.0	— B. am. pm.
Rezende	61.6	26.0	1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	32.0	17.0	— B. am. pm.
Cabo Frio	62.4	26.0	-1.0	C	0	2	Chão.	B.	29.0	21.0	3.0 B. am. c. pm.
Therzopolis	62.0	22.0	—	E	2	2	—	B. ch. (man.)	25.0	11.0	2.0 B. am. c. t. v. pm.
S. Paulo	62.5	21.0	—	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	31.0	15.0	
Santos	62.8	23.0	1.0	N	2	2	—	B. (b. manhã)	31.0	24.0	— B. am. pm.
Paranaguá	62.0	28.0	-1.0	C	0	2	Chão.	B. b. manhã	31.0	22.0	— B. am. pm.
Guarapuava (X)											
Curitiba	63.1	18.0	-3.9	SW	2	6	—	B. b. manhã	27.0	12.0	— B. am. b. n. pm.
Florianopolis	60.8	24.0	-1.0	NW	2	0	—	B. (b. manhã)	30.0	23.0	— B. am. pm.
Lages	60.4	25.0	-1.8	N	2	0	—	B. (b. manhã)	32.0	20.0	— B. am. pm.
Porto Alegre	61.5	25.0	—	C	0	2	—	B. (b. manhã)	34.0	20.0	— B. am. pm.
Uruguayana	61.0	30.0	—	E	2	0	—	B. b. manhã	31.0	26.0	— B. am. pm.
Montevideo	61.4	24.0	—	N	2						
Buenos Ayres (X)											
Passa Quatro	61.3	22.0	3.0	NE	2	6	—	B. (b. manhã).	27.0	13.0	— B. am. ch. pm.
Araxá	59.6	22.0	—	E	4	4	—	B.	27.0	14.0	

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tnuo; sr, saraiva; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica a chp reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

pelhado: em Macabé, Florianópolis e Laguna; tranquillo e chão: em Olinda, S. Francisco e parte da costa do Estado do Rio.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias; Districto Federal, parte de Minas e Estado do Rio.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em Pindamon-

hangaba e baixando lentamente no resto do curso.

Nota — Não recebemos despacho de Jacarehy.

Dados aerologicos:

Em Florianópolis (às 9 horas e 30 minutos) — Cor. variando entre NNW e NW até 5.250 m. com vel. média de quatro metros.

Em Cuyabá (às 9 horas e 30 minutos) — Cor. variando entre NNE e NE até 1.500 metros com vel. média de 5 m. cor. variando entre PNE e E até 4.930 m. com vel. média de 7 metros.

Nota — Por motivo de força maior não foi feita a sondagem no Districto Federal; das demais estações, não recebemos os nossos telegrammas.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 25 de fevereiro de 1925

Zona Norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em parte de Matto Grosso e bom nos demais Estado. Esta manhã, às 9 horas o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se em Minas e foi estavel nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã às 9 horas. A temperatura foi estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de fevereiro de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Mínima		
S. L. do Maranhão(X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)...											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar (X)...											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Caetité (X).....											
Januaria.....	758.0	28.0	3.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	33.0	22.0	B. am. pm.
Bello Horizonte.....	59.5	25.0	2.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	30.0	18.0	l. am. pm.
Theophilo Ottoni....	59.3	25.0	5.0	NW	2	6	—	B. (b. manhã)	20.0	20.0	B. am. pm.
Uberaba.....	59.7	27.6	0.0	N	2	6	—	B. (b. manhã)	31.0	18.0	B. am. pm.
Caxambu.....	60.5	21.0	0.0	C	0	1	—	B. (o. manhã)	29.0	12.0	
Poços de Caldas.....	61.1	22.6	1.4	NE	2	0	—	B. (o. manhã)	27.8	12.0	
Goyaz.....	—	—	—	C	0	—	—	B. (b. manhã)	34.0	14.0	B. am. pm.
Santa Luzia.....	—	—	—	NE	3	2	—	B.	30.4	12.6	
Cuyabá.....	59.5	25.0	0.0	N	2	6	—	B. (i. manhã)	33.0	22.0	3.0 T. am. c. t. pm.
Corumbá.....	58.9	26.0	1.0	SE	2	2	—	B. (b. manhã)	35.0	22.0	B. am. pm.
Victoria (X).....											
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	61.9	22.8	-1.4	NW	5	2	Chão.	B. (b. manhã)	26.4	20.6	N. am. v. pm.
Campos.....	61.5	27.0	0.0	NW	2	2	—	B. (b. manhã)	33.0	20.0	B. am. pm.
Friburgo.....	62.7	20.0	0.0	C	0	0	—	B. (n. manhã)	28.0	14.0	l. am. ch. pm.
Petropolis.....	60.9	23.0	0.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	26.0	15.0	B. am. pm.
Rezende.....	61.3	23.0	1.0	C	0	6	—	B. (b. manhã)	33.0	17.0	B. am. pm.
Cabo Frio.....	61.6	27.0	2.0	NW	2	2	Chão.	B. (b. manhã)	30.0	21.0	B. am. pm.
Therezopolis.....	60.5	22.0	—	N	2	2	—	B. (b. manhã)	24.0	13.0	B. am. pm.
S. Paulo.....	59.5	17.0	-1.0	NE	2	10	—	B. (n. manhã)	31.0	14.5	
Santos.....	62.2	25.0	-1.0	NW	2	2	—	B. (b. manhã)	29.0	22.0	B. am. pm.
Paranaguá(X).....											
Guarapuava.....	63.8	25.0	3.0	NE	2	2	—	B. (b. manhã)	30.0	15.0	B. am. pm.
Curitiba.....	62.2	19.0	2.0	C	0	2	—	B. (n. manhã)	29.0	13.0	B. am. pm.
Florianopolis.....	60.4	25.0	0.0	NW	2	2	Espelhado.	B. (b. manhã)	30.0	23.0	Ns. am. ch. pm.
Lages.....	60.3	22.0	2.0	NE	2	6	—	B. (b. manhã)	33.0	19.0	B. am. pm.
Porto Alegre.....	61.9	26.0	1.0	C	0	2	—	B. ns. (b. man.)	35.0	22.0	B. am. pm.
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	62.3	26.0	-2.0	N	2						
Buenos Aires.....	59.9	22.0	-8.0	C	0						
Passa Quatro.....	60.9	22.0	1.0	NE	2	2	—	B. (b. manhã)	28.0	13.0	B. am. pm.
Araxá.....	59.0	24.0	—	C	0	3	—	B.	29.0	16.4	

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; Tr, trovoadas com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase referida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas).....	—	25.0	19.0	Madureira.....	0.0	34.8	19.0
Bangu (X).....	—	—	—	Vila Isabel.....	0.0	—	—
Niteroy.....	0.0	32.8	18.2	Olaria.....	0.0	33.4	21.0
Rio Comprido.....	—	30.4	20.4	Meyer.....	0.0	—	—
Jardim Botânico.....	0.0	29.6	19.0	Jacarépaguá.....	0.0	—	—
Penha.....	0.0	30.3	21.0	Realengo.....	0.0	—	—
Encantado.....	0.0	33.3	20.0	Aldeia Campista.....	0.0	34.2	20.7
Gavea (X).....	—	—	—	Haddock Lobo.....	0.0	31.2	20.8
Deodoro.....	0.0	31.0	18.6				
Corcovado (X).....	—	—	—				
Santa Cruz.....	0.0	31.0	19.0				

Nota — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 25 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem a minima a esta madrugada.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Orania*, para Bahia, Recife, Las Palmas e Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior da Republica até às 7, idem idem, com porte duplo e para o exterior até às 8 horas.

Pelo *Afonso Pena*, para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até às 19 horas, objectos para registrar até às 18, cartas para o interior da Republica até às 19 e idem, idem, com porte duplo até às 20 horas.

Pelo *Itaquara*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até

às 19 horas, objectos para registrar até às 18, cartas para o interior da Republica até às 19, e idem, idem, com porte duplo até às 20 horas.

Pelo *Durro*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos, até às 10 horas, objectos para registrar, até às 9, cartas para o interior da Republica até 10 e meia idem, idem, com porte duplo e para o exterior, até às 11 horas.

Pelo *Eubée*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior da Republica até às 7 1/2 idem, idem, com porte duplo e para o exterior até às 8 horas.

Amanhã:

Pelo *Itaquara*, para Santos e mais por-

tos do Sul, recebendo impressos até às 7 horas, objectos para registrar até às 18 de 26, cartas para interior da Republica até às 7 1/2 e idem, idem, com porte duplo, até às 8 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na Thesouraria, nos dias uteis, até às 11 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até às 14 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	5 19/32	535/64
Sobre Paris.....	\$472	\$474
Sobre Italia.....	—	\$374
Sobre Hamburgo (Rent-mark).....	—	2\$170
Sobre Portugal.....	—	\$443
Sobre Belgica.....	—	\$160
Sobre Hespanha.....	—	1\$296
Sobre Suissa.....	—	1\$755
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Syria e Palestina.....	—	5 1/2
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$275
Sobre Nova York.....	—	9\$103

Sobre Montevideo.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....	—	3\$645
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).....	—	—
Sobre Hollanda (florim).....	—	3\$650
Sobre Japão (yen).....	—	3\$580
Sobre Rumania.....	—	\$053
Sobre Canadá.....	—	—
Sobre Austria.....	—	\$000,13 1/2
Não funcionou a bolsa.		

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 23 do febreiro de 1925. — A. Simonsen, syndico.

Boletim da cotação do cambio, fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	5 39/64	5 9/16
Sobre Paris.....	\$470	\$474
Sobre Italia.....	—	\$373
Sobre Hamburgo (Rent-mark).....	—	2\$180
Sobre Portugal.....	\$428	\$443
Sobre Belgica.....	—	\$460
Sobre Hespanha.....	—	1\$305

Sobre Suissa.....	—	1\$759
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$277
Sobre Nova York.....	—	9\$149
Sobre Montevideo.....	—	8\$600
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....	—	3\$628
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).....	—	8\$200
Sobre Hollanda (florim).....	—	3\$662
Sobre Japão (yen).....	—	3\$630
Sobre Rumania.....	—	\$053
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	000,13 5/8

Moedas

Soberanos (ouro)	49\$000
Francos (papel).....	\$480
Escudos (papel)	\$445
Liras (papel).....	\$380

Bolsa

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	775\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, miudas, nom...	887\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	763\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	637\$000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535).....	155\$500
Apólices do emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933).....	172\$000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999).....	150\$500
Apólices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	99\$250
Banco Portuguez do Brasil, nom.....	174\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.....	175\$000
Banco do Commercio.....	170\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	198\$000
Banco do Brasil.....	352\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	450\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil	183\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1925. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 25 de fevereiro de 1925

Termo

MEZES:

1.ª COTAÇÃO

2.ª COTAÇÃO

Não funcionou

Fevereiro.....	57\$600
Março.....	57\$700
Abril.....	57\$550
Maio.....	56\$450
Junho.....	55\$000
Julho.....	53\$900
Vendas.....	1.900

Mercado: 2ª colação, paralyzado.

Disponível base typo 7, 57\$000.

Mercado, firme.

Vendas, 2.544 saccas.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 25 de fevereiro de 1925

Termo

MEZES:

1.ª COTAÇÃO

2.ª COTAÇÃO

Não funcionou

Fevereiro.....	59\$100 a 58\$500	2.000
Março.....	58\$600 a 58\$000	2.000
Abril.....	58\$200 a 57\$700	2.000
Maio.....	57\$900 a 57\$900	2.000
Junho.....	57\$600 a 56\$900	
Julho.....	57\$400 a 56\$700	
Vendas.....	6.000	6.000

Mercado: 2ª colação, calmo.

Disponível branco crystal hom, sacco, a 60\$000.

Mercado, firme.

Vendas, não houve.

O syndico, J. Severino.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1925

Presidente, Couto — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Couto, os deputados Burlamaqui, Sayão, Teixeira, Sá, Porto e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando, com causa justificada, o deputado Diniz, abriu-se a sessão sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Não houve comunicação de expediente.

Requerimentos:

De Souza Baptista & Comp., para ser a sua firma admittida á matricula dos commerciantes. — Passe-se carta.

De Arthur Candido Machado, Oscar Del Vecchio e Francisco Pereira Guimarães, para serem nomeados avaliadores de joias e obras de ourivesaria. — Passe-se titulos.

De Emilio Lion, para ser nomeado traductor ad hoc do idioma hungaro. — Sim, mediante compromisso.

Da Sociedade Cooperativa Empreza Zymos, para archivamento de seus estatutos e mais documentos constitutivos. — Deferido.

Da Companhia Santista de Exportação, para archivamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Estaleiros Guarabara, Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, Cooperativa de Credito e de Consumo dos Servidores da União e Prefeitura do Districto Federal, de Responsabilidade Limitada A Independencia, Sociedade Lyonesa, Sociedade Anonyma Brazilian American, Banco do Commercio e Banco do Districto Federal, para archivamento das actas de suas assembléas geraes, que substituiu temporariamente um director quanto á primeira; que augmentou o seu capital apresentando a lista dos novos socios, quanto á terceira; a mesma resolução, quanto á segunda; que alterou os seus estatutos, quanto á quarta; que prestou contas e elegeu o conselho fiscal, quanto á quinta; que alterou seus estatutos prorogando o prazo, quanto ao sexto, e que apresentou a lista dos novos socios, quanto ao setimo. — Deferidos.

Da Companhia de Armazens Geraes Pinto, para archivamento de um balancete. — Archive-se.

Da Sublocadora de Immoveis do Districto Federal e A Universal Pictures Corporation, para archivamento de uma acta de assembléa geral que alterou os seus estatutos com augmento de capital, quanto á primeira, e do Diario Official que publicou o decreto revogando os que lhe concederam autorização para funcção na Republica, quanto á segunda. — Indeferidos, pelo parecer.

De Vianna, Braza & Comp., Souza & Cunha, S. Alhanati & Comp., Rodrigues & Alves, Rodrigues Lourenço & Comp. Mattos & Magalhães, Monteiro & Comp., G. Lanort

& Comp., Francisco Brandão & Filho, C. Peçanha & Comp., Becker, Portugal & Comp., Alonso & Garcia, Amiral Sobreira & Comp., Adriano de Castro & Comp., Euzebio Nunes & Comp., para archivamento de seus contractos sociaes — D feridos.

De Manoel Garcia & Comp., Limitada, para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido, pelo parecer.

De V. Silva & Comp., Magalhães & Fernandes, Justino de Souza & Comp., Caldeira & Comp., para archivamento das alterações de seus contractos sociaes. — Deferido.

De Ramalho Torres & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto social. — Indeferido, pelo parecer.

De Silva & Marques, Oliveira & Velloso, Rabello & Comp., Pinho & Ribeiro, Pinto, Gonçalves & Comp., M. J. de Souza & Comp., J. Mendes & Freitas, Antonio Morgado & Comp., para archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Tigges & Rautenbach, para archivamento de seu distracto social. — Indeferido, pelo parecer.

De Guimarães Salgado & Comp., Limitada, para archivamento de uma escriptura de cessão de quota social. — Indeferido, pelo parecer.

De Alvadia & Comp., A. S. Brandão & Comp., Limitada, A. Figueira & Comp., Cleto de Moraes Costa & Comp., Djalma Reis, Fulchi, Lourenço & Comp., Felipe Ogaibenas & Comp., Felipe Gonçalves & Comp., Fortes & Prieto, I. Festas & Comp.

Jorge da Costa & Comp., J. Francisco Viveiros, Lopes Ferreira & Comp., Martins & Vaz, Matos, Lopes & Comp., Oscar Herlinger, Peçanha & Torres, R. R. Seward, R. Moreira & Comp., Stummel & Comp., Sepúlveda & Paster, Teixeira & Gonçalves, Americo D. Pereira & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De A. Ferreira e Joaquim Pires da Fonseca, para o registro de suas firmas commerciaes. — Indeferidos, pelo parecer.

De Monclar de Lima Rocha, J. Liberal, Daniel Ferreira, Manoel Ribeiro de Souza, M. G. Lima, David Eugenio de Araujo, M. Silva Souza, Henrique dos Santos Cardoso e R. R. Seward, para o cancelamento de suas firmas commerciaes. — Cancele-se.

De Mauricio Scal, para ser annotado no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a Avenida dos Democráticos n. 1.110, estação de Ramos. — Anote-se.

De Antonio Pasiello, para ser annotado no registro de sua firma que as operações referentes ao seu commercio ficam affectas ao seu escriptorio actual, á travessa de Santa Rita n. 29. — Anote-se.

De Pinheiro Corio & Martins e Bastos & Mello, para lhe serem transferidos os livros copiador e diário e copiador rubricados para seus antecessores. — Anote-se.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados em sessão de 12 de fevereiro de 1925

De Adriano de Castro & Comp., firma composta dos socios Adriano de Castro, solidario, e Josué Trocado, como commanditario, para o commercio de feragens, com o capital de 80:000\$000.

De Amaral Sobreira & Comp., firma composta dos socios Pedro Amaral Sobreira e Arnaldo Cathoud, como solidarios, e Antonio José Sobreira, como commanditario, para o commercio de comissões, etc., com o capital de 100:000\$000.

De Alonso & Garcia, firma composta dos socios solidarios Manoel Pinheiro Alonso e José Garcia, para o commercio de seccos e molhados, com o capital de 10:000\$000.

De Becker, Portugal & Comp., firma composta dos socios solidarios Magino Oswaldo Becker, Justiniano Portugal e Clemente Alves, para o commercio de roupas brancas: armario, etc., com o capital de 50:000\$.

De C. Peçanha & Comp., firma composta dos socios solidarios J. Gil & Comp. e Carlos dos Santos Peçanha, para o fabrico de chapéus, com o capital de 6:000\$000.

De Francisco Brandão & Filho, firma composta dos socios solidarios Francisco Dias Lopes Brandão e Luiz Dias Brandão, para o commercio de roupas brancas, etc., com o capital de 250:000\$000.

De G. Laport & Comp., firma composta dos socios Victor Lasserre G. Laport, solidario e D. Gracienso Lasserre, como commanditaria, para o commercio de armas, com o capital de 400:000\$000.

De Monteiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Jeronymo de Souza Monteiro e Darcy Monteiro, para o commercio de comissões, etc., com o capital de 25:000\$000.

De Mattos & Magalhães, firma composta dos socios solidarios Francisco da Cunha Mattos e Antonio de Magalhães, para o commercio de peixe, etc., com o capital de 50:000\$000.

De Rodrigues Lourenço & Comp., firma composta dos socios solidarios Jorge Rodrigues dos Santos Lourenço e João Rodrigues dos Santos, para o fabrico de bebidas alcoholicas, com o capital de 100:000\$000.

De Rodrigues & Alves, firma composta dos socios solidarios José Rodrigues e José Alves de Oliveira, para a exploração da industria de caixotaria, com o capital de 4:000\$000.

De S. Alhanati & Comp., firma composta dos socios Silvano Alhanati, solidario e Adolf Krolle, como commanditario, para o commercio de café, etc., com o capital de 200:000\$000.

De Souza & Cunha, firma composta dos socios solidarios, João da Silva Souza e Antonio Moreira da Cunha, para o commercio de fazendas, etc., com o capital de 20:000\$000.

Alterações:

De Caldeira & Comp., elevando o capital social a 800:000\$000.

De Justino de Souza & Comp., pela admissão do socio solidario Waldyr de Andrade, com o capital de 100:000\$, pela elevação do capital social á 600:000\$ e outras modificações.

De Magalhães & Fernandes, elevando o capital social a 12:000\$000.

De M. J. de Souza & Comp., pela retirada do socio Antonio José Gonçalves d'Arela, nada recebendo e outras modificações.

De V. Silva & Comp., pela admissão dos Srs. Amicis Martins Ferreira, como solidario e Julio Monteiro, como commanditario.

Distractos:

Antonio Morgado & Comp., retirando-se o socio Antonio Joaquim Henriques Morgado, recebendo 9:371\$000, ficando o activo e passivo a cargo do socio Ulysses de Castro Ferreira, no valor de 40:000\$000.

De J. Mendes & Freitas, retirando-se o socio Amaro Dias de Freitas, recebendo 25:17\$800, ficando o activo e passivo, a cargo do socio João Gonçalves Mendes, no valor de 69:035\$600.

De Pinto, Gonçalves & Comp., retirando-se os socios Lourenço Gonçalves, João Lourenço Pinto e Alfredo de Abreu Costa, recebendo o primeiro e o segundo 10:000\$, cada um, e o ultimo 5:000\$000.

De Oliveira & Velloso, retirando-se o socio Antonio Pereira Velloso, recebendo 8.000\$, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Joaquim Gonçalves de Oliveira, no valor de 10:000\$000.

De Pinto & Ribeiro, retirando-se o socio Antonio Dias Pinho, recebendo 25:000\$, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Augusto Ribeiro Leite, no valor de 24:988\$000.

De Rebello & Comp., retirando-se a socia Dinah Guia Rebello, recebendo 6:665\$, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Emilio Nunes Rebello, no valor de 37:450\$000.

De Silva & Marins, retirando-se o socio Alberto José Marins, recebendo a quantia de 2:500\$, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Antonio Gonçalves da Silva, no valor de 5:000\$000.

SESSÃO EM 16 DE FEVEREIRO DE 1925

Presidente, Couto — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Couto, os deputados Burlamaqui, Sayão, Teixeira, Sá, Porto e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior. Faltou com causa justificada o deputado Diniz.

Expediente:

Officio do Juizo de Direito da 4ª Vara Civil comunicando a fallencia de Ribeiro & Avellar, estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 80. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos:

De Silva Irmãos, para lhes ser passada carta de negociantes matriculados. — Passe-se carta.

De a Sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada Satellite, para archiva-mento de seus estatutos.

De a Sociedade Anonyma «A Noite», para archiva-mento de acta de assembléa extraordinaria. — De'erido.

De Antonio B. nevides & Comp., Almeida Sampaio & Comp., Alvaro de Barros & Comp., Bastos & Bastos, Corsino & Muniz, Carrioco, Moreira & Comp., E. Glenadel & Comp., M. P. Machado & Comp., Mottin & Comp., Pereira da Fonseca & Comp., Raphael & Paiva, Santos Soares & Comp., Souza & Fernandes, Teixeira Leite & Filho e Veiga Dantas & Comp., para archiva-mento de seus contractos. — Deferidos.

De A. Meyer & Comp., Francisco & Comp., J. Pinto & Marques, Mottin & Comp., Miguel de Souza & Comp., Novaes, Irmão & Comp., Novaes & Silva, Pereira Cardoso e Irmão, Ramalho Torres & Comp., Teixeira Gonçalves & Comp., Telio & Nigri, V. Silva & Comp. e Lebreiro & Comp., para archiva-mento das alterações dos seus contractos. — Deferidos.

De A. Mayer & Comp. e Gonçalves Lopes & Comp., para archiva-mento das alterações dos seus contractos. — Cancellado o registro da firma substituida. — Deferido.

De Portella Hugo & Comp., para archiva-mento da prorrogação do prazo do seu contracto. — Deferido.

De J. Vieira & Villela, A. Santos Pinto & Comp., Alvaro de Barros & Comp., D. Almeida Bastos & Comp., Jaeggi & Kracmer, J. Borges & Heitor, Lima & Ferraz, Larriber & Dupont, Pacheco & Vieira, Rodrigues & Conti, para archiva-mento de seus distractos. — Deferidos.

De Augusto Cardoso & Oliveira, Vaz Sal-leiro & Comp. e Lopes & Rebello, para archiva-mento de seus distractos. — Indeferidos, pelo parecer.

De Aladar Fabian, Alfredo Santos & Comp., Adriano de Castro & Comp., Abilio Marques & Comp., Augusto Soares & Comp., Belarmino Augusto Teixeira, Cruz Valente & Comp., E. Machado & Comp., Joaquim Cabral Bastos, Dr. João de Rezende Meira, Jayme Fernandes, M. Rodrigues Pereira, Marinho & Ramos, Monteiro & Comp., Monteiro Marques Santos, Moreira & Campos, Norberto Nunes de Si-queira, N. Karl & Comp., Raul Baptista Teixeira, Ramalho Torres & Comp., Santos, Carlos & Comp., Soares da Costa & Comp., para registro de suas firmas. — Deferidos.

De M. S. Maia, para registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

De Sinal Secondino Paranhos, Alfredo Braga, M. Fernandes, para registro de suas firmas. — Modifique as firmas.

De Francisco Neves Morgado, Jayme Fernandes, João Antonio Mottin, José Miranda Vigarinho, para cancelamento de suas firmas. — Cancele-se.

De Ricardo A. gusto Biato, para annotação na firma de abertura de filial. — Anote-se.

De A. S. Brandão & Comp., Limitada, para annotação no contracto social de mudança de sede. — Anote-se.

De Alexandre & J. Pereira, para annotação na firma e no contracto de mudança de sede. — Anote-se.

Junta Commercial, em 19 de fevereiro de 1925. — O 3º official, G. Barbosa.

Relação dos contractos, alterações e distractos, archivados em sessão de 16 de fevereiro de 1925

Dr Alvaro de Barros & Comp., firma composta dos socios Alvaro Cámeira de

Barros, solidario, e Fausto Augusto Fonseca, de industria, para o commercio de comissões, etc., com o capital de réis 100.000\$000;

De Almeida, Saupaia & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel de Almeida, José Maria Sampaio e José de Azevedo Carneiro, para o commercio de seccos e molhados, com o capital de 20.000\$000;

De Bastos & Bastos, firma composta dos socios solidarios Manoel Bastos e João Alves Bastos, para o commercio de padaria e confeitaria, com o capital de 50.000\$000;

De Corsino & Muniz, firma composta dos socios solidarios José Corsino do Espirito Santo e Eurico Muniz Barreto, para o commercio de alfaiataria, com o capital de réis 2.000\$000;

De Carrione, Moreira & Comp., firma composta dos socios Manoel Carrione e Manoel Moreira de Oliveira, como solidario, e Julio Moreira de Oliveira, como commanditario, para o commercio de productos para colados, com o capital de 200.000\$000;

De E. Glenadel & Comp., firma composta dos socios solidarios Emilio Glenadel, Daniel Muller e Almiro de Amorim, para o commercio de botões, etc., com o capital de 150.000\$000;

De M. P. Machado & Comp., firma composta dos socios Thomas Mure Pereira Machado Kentish, solidario e D. Mabel Kentish, de industria, para o commercio bancario, com o capital de 30.000\$000;

De Mottin & Comp., firma composta dos socios solidarios João Antonio Mottin e Lourenço Mottin, para o commercio de liquidos e comestiveis, com o capital de 100.000\$000;

De Pereira da Fonseca & Comp., firma composta dos socios solidarios Angenor Pereira da Fonseca e Manoel Nogueira de Souza, para o commercio de typographia, etc., com o capital de 100.000\$000;

De Raphael & Paiva, firma composta dos socios solidarios Raphael Quintanilha Junior e Benvenuto de Paiva Junior, para o commercio de pharmacia, com o capital de 10.000\$000;

De Santos, Soares & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonino Santos, Arthur da Fonseca Soares e Guilherme Mares, para o commercio de comissões, etc., com o capital de 30.000\$000;

De Souza & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Bernardino de Souza Ribeiro e Seraphim Fernandes, para o commercio de botiquim com o capital de réis 25.000\$000;

De Teixeira Leite & Filho, firma composta dos socios solidarios Eugenio Teixeira Leite e Eugenio Teixeira Leite junior, para o commercio de cereas em geral, com o capital de 400.000\$000;

De Veiga, Dantas & Comp., firma composta dos socios solidarios Tancredo de Moraes Veiga, Rodolpho de Souza Dantas e Roberto de Moraes Veiga, para o commercio de construcção, etc., com o capital de réis 30.000\$000;

Alterações:

De A. Meyer & Comp., retirando-se o socio Adolpho Meyer, recebendo 25.000\$000;

De Pinto Pereira & Comp., pela mudança da razão social para Gonçalves Lopes & Comp., pela admissão do Sr. Adelino Moreira da Motta, como solidario, com o capital de 120.000\$ e outras modificações;

De A. Meyer & Comp., pela admissão do Sr. Arnaldo da Silva Monteiro junior, com o capital de 25.000\$, pela mudança da razão social para Faria Corrêa & Comp., e outras modificações;

De Francisco & Comp., pela admissão do Sr. Pedro Francisco, como solidario, pela elevação do capital social a 540.000\$ e outras modificações;

Motin & Comp., pela admissão do Sr. José Miranda Vigarinho, como solidario, com o capital de 50.000\$ e outras modificações;

De Miguel de Souza & Comp., elevando o capital social a 20.000\$ e outras modificações;

De Novaes, Irmão & Comp., elevando o capital social a 400.000\$ e outras modificações;

De Pereira Cardoso & Irmão, elevando o capital social a 100.000\$ e outras modificações;

De Portella, Hugo & Comp., elevando o capital social a 300.000\$ e outras modificações;

De Ramalho Torres & Comp., pela admissão do Sr. José Joaquim Martins da Rocha, como solidario, pela elevação do capital social a 400.000\$ e outras modificações;

De Teixeira Gonçalves & Comp., retirando-se o socio Manoel Xavier d. Vasconcellos Pedrosa, recebendo 6.050\$000;

De Telio & Nigri, elevando o capital social a 200.000\$000;

De V. Silva & Comp., pela retirada do socio Virgilio da Silva Lameignere, recebendo 450.000\$, pela admissão dos Srs. Amicis Martins Ferreira e Julio Monteiro, sendo este commanditario, com o capital de 200.000\$, e aquelle como solidario, com o capital de 150.000\$ e outras modificações;

De Lebreiro & Comp., pela admissão dos Srs. coronel José Muniz e José Muniz Filho, aquelle como commanditario, com o capital de 30.000\$ e este de industria.

Distractos:

De J. Vieira & Villela, retirando-se os socios Antonio José Vieira e Augusto Vieira de Oliveira Villela, recebendo aquelle 5.000\$ e este nada recebendo;

De A. Santos Pinto & Comp., retirando-se os socios Arthur Bento Pinto e Gedofredo Castro Valente recebendo aquelle 47.397\$500 e este nada recebendo, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Alberto Carlos dos Santos, no valor de 100.512\$126;

De Alvaro de Barros & Comp., retirando-se o socio Antonio Joaquim Vergara, recebendo 85.363\$325, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Alvaro de Barros, no valor de 50.000\$000;

De D. Almeida, Bastos & Comp., retirando-se o socio David Ferreira de Almeida, recebendo 48.500\$, ficando o activo e passivo, a cargo dos socios Manoel Bastos e João Alves Bastos, no valor de 27.233\$420;

De Jaegeri & Kraemer, retirando-se os socios Paulo Jaegeri e Otto Kraemer, recebendo aquelle 6.000\$ e este 1.000\$000;

De J. Borges & Heitor, retirando-se ambos os socios, recebendo 9.000\$ cada um;

De Lima & Ferraz, retirando-se o socio Raul Gonçalves Ferraz, recebendo 37.500\$, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Manoel de Souza Lima, no valor de 71.975\$000;

De Larribet & Dupont, retirando-se o socio Jean Francois Larribet, em virtude de seu fallecimento, recebendo seus herdeiros 23.932\$653, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Alexandre Aimé Marie Dupont;

De Pacheco & Vieira, retirando-se o socio Pedro Pacheco, recebendo 2.000\$, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Isaias Vieira Furtado, no valor de 2.000\$000;

De Rodrigues & Conti, retirando-se o socio Augusto Rodrigues, recebendo 12.000\$, ficando o activo e passivo, João Conti, no valor de 10.000\$000.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 23 de fevereiro de 1924	11.463:695\$925
Renda arrecadada em 25 de fevereiro de 1925	332:149\$623
Em igual periodo de 1924 ..	11.795:145\$548
Diferença para mais em 1925	400:383\$639

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de fevereiro:

Renda arrecadada hoje, 25:

Em ouro	139:380\$118
Em papel	119:733\$055
Total	259:113\$173

Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente	2.970:111\$914
Em igual periodo de 1924 ..	2.544:654\$695

Diferença a maior em 1925 ..	1.428:457\$219
------------------------------	----------------

EDITAES E 'SOS

MINISTERIO DA JUSTICIA E NEGOCIOS INTERIORES

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. vice-presidente em exercicio sciencifico aos interessados que, até o dia 28 do corrente, estarão abertas na secretaria da escola inscrições para os exames e concursos, em segunda época, conforme deu ordem a congregação.

Egualmente, de 20 do corrente a 1 de março proximo, estarão abertas as inscrições para os exames de admissão, complementares e concursos para admissão de alumnos livres nas aulas praticas.

Os exames de admissão ao 1º anno constam das seguintes materias:

Portuguez (na lingua viva estrangeira, a escolha do candidato) francez, inglez, allemão ou italiano, geometria, geographia, arithmetica, historia geral e especialmente do Brasil.

Os candidatos que possuirem certificados das materias acima, passados pelos collegios militares e Pedro 2º, ou de outros a elle equiparados e os diplomados pelas escolas superiores estão isentos do exame de admissão.

Os candidatos e alumnos livres nas aulas praticas prestarão as seguintes provas:

Aula de desenho-figurado (desenho de um busto);

Aula de modelo-vivo (desenho de uma estatua);

Aulas de pintura, esculptura e gravura de medalhas—Uma academia (figura humana) executada em oito sessões, no maximum.

Aula de composição de architectura — Uma prova escripta, relativa aos materiais de construcção e seu uso, e um projecto de um pequeno monumento em escada e estylos determinados, executado em um numero de sessões dado pela commissão julgadora.

Na Thesouraria da Escola, das 11 ás 15 horas, serão encontrados programmas das materias exigidas para admissão.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 19 de fevereiro de 1925. — *Luiz de Siqueira*, secretario interino.

Instituto Oswaldo Cruz

AVISO

Chama-se a attenção de quem interessar para o edital publicado no *Diário Official*, de 8 do corrente, a folhas numero 3.869, sobre o fornecimento de quinhentos kilos de chlorhydrato de quinino ao Serviço de Medicamentos Officiaes.

Secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, 16 de fevereiro de 1925. — Pelo secretario, *Manoel de Souza Gomes*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 23 do corrente, ás 12 horas, nesta inspectoria:

João Pinto Velloso, Manoel Pereira Rosa, Miguel Paulino da Silva, Mario Fernandes Netto, Esequiel dos Santos Coutinho, Manoel Januario Bezerra Cavalcante, Domingos Gonçalves, Benjamin Spachmann, Octacilio Cordovil da Silveira e Antonio Corrêa Mendonça.

TURMA SUPPLEMENTAR

José Paulo de Andrade, José Ferreira da Cunha, João Pitta, Narciso Augusto Rodrigues, Alopidio de Magalhães, Rodolpho Alves Noronha e Antonio Lucas.

NOVA REGULAMENTAR E PRATICA

João da Silva Cardoso.

RESULTADO DOS EXAMES EFFECTUADOS EM 20 E 21 DO CORRENTE

Motoristas approvados: José Daniel da Silva Coelho, Arlindo Barroso, Adriano Moreira Maia, Luiz Monteiro, José Ramiro Gonçalves Rocha, Mario da Silva Coutinho, Antonio Augusto, Francisco Pinheiro Pires, Carlos Osborne da Costa, Olavo Cayatiro Pereira, Carlos de Araujo Samudio, Paulino Alvarez, Joaquim Carlos da Cunha, Carlos Alves da Costa, José Florentino Colpaert, Armando Caria, Ponciano Antunes Suzano e Esperidião Juvenal Soares.

Reprovados e inhabilitados: José Gomes do Amaral, Felizardo Mendes, João Oliveira, Abilio Gomes, Bertholdo Rodrigues da Silva, Joaquim Felipe, Antonio da Costa, Joaquim dos Santos Silva, Vicente Gomes e Esperidião José Vianna. Inspectoria de Vehiculos, em 25 de fevereiro de 1925. — O inspector geral, *Dr. Bernardes*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria da Despesa Publica

Tendo S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda resolvido, por despacho de 10 do corrente mez, que os fornecimentos ordinarios a esta directoria, no corrente anno, sejam feitos dentro dos credits votados na respectiva lei da despesa, mediante concurrencia administrativa, nos termos do capitulo I, de titulo VII, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, pelo presente faço publico, de ordem do Sr. Director, e-se resolução, afim de que da mesma tenham conhecimento os Srs. commerciantes, para que requeiram a inscripção de que trata o art. 758, daquelle decreto no prazo de 10 dias a partir desta data.

Quaesquer esclarecimentos a respeito serão fornecidos pelo abaixo assignado, das 11 ás 17 horas, todos os dias uteis.

Secretaria da Directoria da Despesa Publica, em 25 de fevereiro de 1925. — *João Drummond de Camargo*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA O AFORAMENTO DO TERRENO NACIONAL DENOMINADO "SÍTIO DA BATALHA"

Por esta directoria, de ordem do Sr. Director, se faz publico pelo presente edital que, até o dia 9 de março proximo vindouro, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o aforamento do terreno nacional denominado "Sítio da Batalha", no municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro.

O referido terreno, devidamente demarcado e calculado, tem a área de 457.418m², inclusive os terrenos de marinhãs, sendo as seguintes as suas confrontações: ao Norte, confronta com Manoel Francisco Alves; ao Sul, com terrenos de marinhãs; a Leste, com a faixa de terra conhecida como "terreno de S. Lourenço", pertencente á viuva Velloso; a Oeste, com D. Eulalia Linhares, com Margarida Caldas, com Virgilio Bareno e com terras de Manoel Francisco Alves.

Não se comprehende na referida área a aforar a de 18.400m², cedida ao Ministerio da Agricultura, bem assim os terrenos de marinhãs correspondentes a essa mesma área.

O foro minimo, annual, que deverá ser cobrado pelo Sítio da Batalha, é de réis 814\$494, sendo: 35\$499, pelos terrenos de marinhãs fronteiros ao Sítio da Batalha e 77\$8 pelos alludidos terrenos.

As propostas, que deverão estar devidamente selladas e assignadas, serão entregues nesta secretaria.

Para melhores esclarecimentos os pretendentes dirigir-se-hão a esta mesma secretaria.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 9 de fevereiro de 1925. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, servindo de secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO TERRENO LOTE N. 33-A, DA RUA BÔNDOS DE SEPETIBA, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ.

Por esta directoria, de ordem do Sr. Director, faço publico para conhecimen-

to dos interessados que D. Irene Luiza, requereu o aforamento do terreno lote n. 33 A, da rua Bonds de Sepetiba, na Fazenda Nacional de Santa Cruz; este terreno tem 110 metros de frente pela referida rua e 220 metros de extensão do frente aos fundos; confrontando á direita, com Bernardino Alves da Fonseca, á esquerda, com Benedicta de Oliveira Freitas e pelos fundos com herdeiros de Manoel Ferreira Passos, cujo terreno estava arrendado a João Eleuterio, também conhecido por João Eleuterio dos Santos ou João Loterio, falecido em Santa Cruz, em 1 de março de 1919. São convidados os herdeiros e todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria provando suas allegações com documentos, no prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, findo o qual não se attenderá a nenhuma reclamação procedendo-se, então, como for de justiça e de direito.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 3 de fevereiro de 1925. — O secretario, *J. Cordovil Pires da Silveira*. (753)

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. 1º delegado do imposto sobre a renda, e de accordo com o capitulo XIX do regulamento expedido com o decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, convido os Srs. contribuintes que tiverem reclamações contra os lançamentos a apresentarem as suas razões, por escripto, á Recebedoria do Districto Federal, que lhes dará o conveniente destino.

Essas reclamações devem ser apresentadas á Recebedoria dentro de 10 dias, a partir da data da publicação das listas no *Diário Official*.

Os contribuintes aguardarão que as decisões lhes sejam communicadas pela Recebedoria e, si com ellas não concordarem, poderão recorrer para o Conselho de Contribuintes, entregando os recursos na Recebedoria, que os encaminhará.

Nenhuma reclamação ou recurso poderá ter o necessario andamento quando fôr directamente entregue á Delegacia Geral.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1925. — *Amadeu do Amaral Pentecado*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 60

Pelo presente fica intimada a firma Arlindo Rodrigues, á rua 24 de Maio, numeros 22 a 32, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 42, de 16 de outubro de 1924, instaurado na Alfandega de Comby.

Recebedoria, 25 de fevereiro de 1925. O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 61

Pelo presente, fica intimada a firma João José Meirelles, á rua Goyaz n. 476, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o au-

to n. 24, de 29 de setembro de 1924, instaurado na 2ª Collectoria Federal de Valença, Estado do Rio.

Recebedoria, 25 de fevereiro de 1925.
O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 62

Pelo presente, fica intimada a firma *Giannini & Pereira*, à rua do Ouvidor n. 23 e 25, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 24, de 29 de setembro de 1924, instaurado na 2ª Collectoria Federal de Valença, Estado do Rio.

Recebedoria, 25 de fevereiro de 1925.
O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 63

Pelo presente, fica intimada a firma *Pedro Pepe*, à rua Copababana n. 591, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 154, de 23 de abril de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 25 de fevereiro de 1925.
O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 64

Pelo presente, fica intimada a firma *José de Oliveira Barros*, à rua Angelica Motta n. 123, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 19, de 29 de janeiro de 1925, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 25 de fevereiro de 1925.
O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 65

Pelo presente, fica intimada a firma *A. de Oliveira & Alvim*, à rua do Rosario n. 167, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, satisfazer a exigência quanto ao sello, no processo numero 5.900, de 28 de agosto de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 25 de fevereiro de 1925.
O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 66

Pelo presente, fica intimada a firma *Luiz de Faria*, à rua Uruguayana numero 171, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, satisfazer a exigência quanto ao sello, no processo n. 5.622, de 18 de agosto de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de fevereiro de 1925.
O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Inspeccoria de Seguros

CARTA PATENTE N. 203

Cópia — Aos vinte e um dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, tendo a Companhia Assicurazioni Generali, com sede em Trieste, Italia, preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente carta patente numero duzentos e tres, para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brasil, em seguros e resseguros terrestres e marítimos, de accordo com o decreto numero dezesseis mil setecentos e oitenta e tres, de treze de janeiro do corrente anno, digo, de mil novecentos e vinte e cinco e segundo as leis da Republica. Eu, *Osny Augusto Werner*, quarto escripturario da Inspeccoria de Seguros, lavrei a presente, que fica registrada a folhas seis, verso e sete. Rio de Janeiro, vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco. — O ministro da Fazenda, *Annibal Freire da Fonseca*. — O inspector de seguros, *Decio Cesarino Alvim*. A margem da alludida carta patente foi feita a seguinte nota: Pagou o sello de um conto de réis (1:000\$000), conforme o conhecimento numero mil quatrocentos e noventa e cinco, de vinte e sete de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, da Recebedoria do Distrito Federal, para operar em seguros de vida. Inspeccoria de Seguros, vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco. — O quarto escripturario, *Osny Augusto Werner*. Conferê. Inspeccoria de Seguros, em 25 de fevereiro de 1925. — *Osny A. Werner*, 4º escripturario. (1.180)

Inspeccoria de Seguros

CARTA PATENTE N. 204

Cópia — Aos vinte e um dias de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, tendo a Companhia Assicurazioni Generali, com sede em Trieste, Italia, preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente carta patente numero duzentos e quatro, para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brasil, em seguros de vida, de accordo com o decreto numero dezesseis mil setecentos e oitenta e tres, de treze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco e segundo as leis da Republica. Eu, *Osny Augusto Werner*, 4º escripturario da Inspeccoria de Seguros, lavrei a presente, que fica registrada a folhas sete, verso e oito. Rio de Janeiro, vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco. — O ministro da Fazenda, *Annibal Freire da Fonseca*. — O inspector de seguros, *Decio Cesarino Alvim*. A margem da alludida carta patente foi feita a seguinte nota: Pagou o sello de 1:000\$000 (um conto de réis), conforme o conhecimento numero novecentos e trinta e nove, de dezesseis de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, da Recebedoria do Distrito Federal, para operar em seguros e resseguros terrestres e marítimos. Rio de Janeiro, vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco. — O quarto escripturario, *Osny Augusto Werner*. Conferê. Inspeccoria de Seguros, em 25 de fevereiro de 1925. — *Osny A. Werner*, 4º escripturario. (1.180)

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de 18 do corrente, resolveu prorrogar até 31 de março do anno próximo futuro, o prazo

para recolhimento sem desconto das notas abaixo enumeradas, a que se vem referindo os editaes desta Inspeccoria, datados de 21 de maio, 17 de junho e 12 de novembro proximo passado, o quaes ficam por este annullados.

A 1º de abril seguinte, improrogavelmente, começará a pratica dos descontos determinados no artigo 13 da lei numero 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o artigo 205 do vigente regulamento desta caixa.

As notas acima referidas são:

Notas de 5\$000, estampas 15 e 16;
Notas de 10\$000, estampas 11, 12 e 15;

Notas de 20\$000, estampas 12 e 15;
Notas de 50\$000, estampas 11 e 12;
Notas de 100\$000, estampas 11, 12 e 13;

Notas de 200\$000, estampas 12 e 15; e
Notas de 500\$000, estampas 9 e 11.

De accordo com os artigos 195 e 196

do regulamento da Caixa de Amortização, as estações arrecadoras não poderão recusar o recebimento de taes notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Gabinete da Inspeccoria da Caixa de Amortização, 19 de dezembro de 1924.

— O chefe de seção, *Augusto H. Corrêa de Sá*, servindo de inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

ADDITIONAMENTO AO EDITAL DE PRAÇA N. 223

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 27 de janeiro, 3 e 6 de março de 1925, ás 12 horas, na armazem n. 18 do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

CAES DO PORTO

ARMAZEN N. 18

Lote n. 91

WSK contra marca SC sobre HWE: Uma caixa n. 51, pesando bruto 111 kilos, contendo tiras de algodão bordadas, pesando 56 kilos e lençóis de tecido não especificado de algodão bordados, pesando nos papeis 4 kilos e 230 grammas.

(Napoli, de Genova, em 42 de janeiro de 1924 — Manifesto n. 42.)

Lote n. 92

ND: Uma caixa n. 1.590, pesando bruto 37 kilos, contendo 3 peças de tecido não especificado de seda pura, medindo 270 metros, pesando liquido 20 kilos e 100 grammas.

(Almizora, de Southampton, em 2 de março de 1924 — Manifesto n. 292.)

Lote n. 93

EGC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 113 kilos, contendo producto chimico não classificado (adubo), pesando 28 kilos.

(Almizora, de Southampton, em 2 de março de 1924 — Manifesto numero 292.)

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1925. — O escripturario *Agrícola Cotilino*.

MINISTERIO DA MARINHA

Commissão de Concorrências

De ordem do Sr. Contra-almirante presidente da Comissão de Concorrências, publico, em cumprimento ao art. 750 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, as propostas apresentadas na concorrência realizada no dia 21 do corrente, para o fornecimento dos artigos do grupo — Fazendas — durante o corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1925. — O secretario, Nelson Guimarães Vianna de Barros, 1º official da D. C. U. M.

J. Carvalho Rocha & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Otttoni n. 43, submettendo-se a todas as condições do edital de concorrência publicado no *Diário Official*, propõem fornecer ao Ministerio da Marinha os artigos abaixo mencionados:

Algodão para forro, metro, dous mil trescentos e oitenta réis	2\$380
Algodão alvejado, metro, tres mil duzentos e noventa réis	3\$290
Brim de algodão branco, metro, cinco mil e duzentos e trinta réis	5\$230
Brim de algodão mescla, metro, quatro mil cento e cincoenta réis	4\$150
Brim de algodão kaki, metro, seis mil setecentos e trinta réis	6\$730
Cobertores de lã cinzentos, um, quarenta e seis mil e oitocentos réis	46\$800
Colchas de algodão brancas, uma, dezenove mil e oitocentos réis	19\$800
Merino preto, metro, doze mil réis	12\$000
Flanella azul, metro, trinta e um mil réis	31\$000
Almofada azul, metro, tres mil e oitocentos réis	3\$800
Camisa Panamá, metro, tres mil e oitocentos réis	3\$800
Pano garance, metro, quarenta e dous mil réis	42\$000
Pano azul ferrete, metro, quarenta e dous mil réis	42\$000

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1925. — J. Carvalho Rocha & Comp.

Davidson, Pullen & Companhia, negociantes matriculados estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda ns. 145 e 147, de accordo com o edital de 2 de fevereiro corrente, publicado no *Diário Official*, propõem fornecer ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, durante o anno de 1925, os artigos de primeira qualidade abaixo mencionados, constantes do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria, e aviaamentos:

1. Algodão para forro, largura 0,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro, dous mil trescentos e vinte réis	2\$320
2. Algodão alvejado, largura 0,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro, tres mil trescentos e oitenta réis	3\$380
3. Brim de algodão branco, largura 0,70, conforme amostra, em peças de 70 metros, metro, cinco mil duzentos e cincoenta réis	5\$230
4. Brim de algodão mescla, largura 0,70, conforme amostra, em peças de 80 metros, metro, quatro mil duzentos e sessenta réis	4\$260
5. Brim de algodão kaki, conforme amostra, metro, seis mil e quinhentos réis	6\$500
6. Colchetes de metal branco, carteira com 24 pares, par, quarenta e cinco réis	8015
7. Colchetes de metal preto, carteira com 24 pares, par, quarenta e cinco réis	8015
8. Camisetas de algodão com mangas, para o batalhão naval, uma, nove mil e oitocentos réis	9\$300
9. Camisetas de algodão, com golla azul, conforme amostra, uma, oito mil novecentos e oitenta réis	8\$980
10. Fivellas de metal branco, comprimento 0,03, uma, trescentos e sessenta réis	3\$60
11. Fivellas de metal preto, comprimento 0,03, uma, trescentos réis	3\$00

Os proponentes declaram submeter-se a todas as exigências do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1925. — Davidson Pullen & Comp.

Vasco Ortigão & Comp., negociantes matriculados estabelecidos á rua Ramalhão Ortigão n. 35, nesta Capital, vem respeitosamente submeter á apreciação de V. Ex. a sua proposta, á concorrência publica para fornecimento dos artigos do grupo 5, fazendas, alfaiataria e aviaamentos, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 13 do corrente, paginas 4.236 e 4.237, submettendo-se a todas as condições:

Grupo 5

1. Algodão para forro, largura 0,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro, dous mil trescentos e cincoenta réis	2\$350
2. Algodão alvejado, largura 0,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro, tres mil duzentos e oitenta réis	3\$280
3. Brim de algodão branco, largura 0,70, conforme amostra, em peças de 70 metros, metro, cinco mil e duzentos réis	5\$200
4. Brim de mescla, largura 0,70, conforme amostra, em peças de 80 metros, metro, quatro mil e vinte réis	4\$020
5. Brim de algodão kaki, conforme amostra, metro, seis mil e novecentos réis	6\$900
6. Botões de massa kaki, quatro furos e 0,015 de diametro, um, duzentos réis	\$200
7. Botões brancos de osso polido, com dous furos, n. 6, caixa de uma grossa, um, trinta e nove réis	\$039
8. Botões pretos de osso polido com dous furos, n. 6, caixa de uma grossa, um, quarenta e dous réis	\$012
9. Botões de metal amarello, de 0,022 de diametro, com ancora em baixo relevo, um, quatrocentos e oitenta réis	\$480
10. Botões de metal amarello, de 0,15 de diametro, com ancora em baixo relevo, um, trescentos e cincoenta réis	\$350
11. Botões de madreperola pequenos, um, duzentos e vinte réis	\$220
15. Casemira branca, largura 1,40, conforme amostra, metro, noventa e nove mil réis	99\$000
16. Casemira encarnada, largura 1,40, conforme amostra, metro, noventa e nove mil réis	99\$000
17. Cadarço de algodão branco, largura 0,005, em peças de 100 metros, metro, duzentos e cincoenta réis	\$250
18. Cadarço de algodão branco, largura 0,010, em peças de 100 metros, metro, trescentos e dez réis	\$310
19. Cadarço de algodão branco, largura 0,015, em peças de 100 metros, metro, trescentos e noventa réis	\$390
20. Cadarço de lã preto, largura 0,007, em peças de 100 metros, metro, mil quatrocentos e vinte réis	1\$420
21. Cadarço de lã preto, largura 0,018, em peças de 100 metros, metro, dous mil e quinhentos réis	2\$500
22. Cadarço de lã preto, largura 0,015, em peças de 100 metros, metro, dous mil e cem réis	2\$100
23. Colchetes de metal branco, carteira com 24 pares, par, quarenta e oito réis	\$048
24. Colchetes de metal preto, carteira com 24 pares, par, quarenta e oito réis	\$048
26. Cobertores de lã cinzentos de 1,40x1,90, pesando 1.300 grammas, conforme amostra, um, quarenta e oito mil réis	48\$000
30. Colchas de algodão brancas, de 1,40x1,90, pesando 800 grammas, uma, dezenove mil e quinhentos réis	19\$500
31. Camisetas de algodão com mangas, para o batalhão naval, uma, nove mil e quinhentos réis	9\$500
32. Camisetas de algodão com golla azul, conforme amostra, uma, nove mil réis	9\$000
33. Camisas plastron sem collarinho e com punhos e peito pequeno, uma, dezessete mil e oitocentos réis	17\$800
34. Collarinho de linho com quatro folhas, altura 0,035, em caixa de uma ou duas duzias, um, dous mil e quatrocentos réis	2\$100
42. Merino preto, largura 1,40, conforme amostra, em peças de 30 metros, metro, doze mil e quinhentos réis	12\$500
48. Lenços de seda, triangulares, com 1,40 na maior das faces e 0,48 de altura, conforme amostra, um, sete mil e quinhentos réis	7\$500

49. Meias de algodão, conforme amostra, par, dous mil e vinte réis..... 2\$020
53. Fieis para navalha, de algodão com pinha de anel, de 2,40 de comprimento e 6,005 de diametro, um, mil e trescentos e oitenta réis 1\$380

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1925. — Por procura-
ção, *Jayme Vasques de Freitas*.

Salgado Guimarães & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua da Quitanda n. 26, propõem fornecer á Comissão de Compras do Ministerio da Marinha, sujeitan-
do-se a todas as clausulas publicadas no edital do *Diario Offi-
cial* de 5 do corrente mez e anno, os artigos do grupo 5 — Fa-
zendas, alfaiataria e aviamentos — pelos seguintes preços:

1. Algodão para forro, largura 0,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro, dous mil trescentos e cincoenta réis..... 2\$350
2. Algodão alvejado, largura 0,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro, tres mil trescentos e cincoenta réis..... 3\$350
3. Brim de algodão branco, largura 0,70, conforme amostra, em peças de 70 metros, me-
tro, cinco mil réis..... 5\$000
4. Brim de algodão mescla, largura 0,70, confor-
me amostra, em peças de 80 metros, me-
tro, quatro mil réis..... 4\$000
12. Bonets de panno para sargentos do batalhão
naval, caixa com um bonet, trinta mil réis 30\$000
13. Bonets de panno para sargentos do corpo de
marinheiros nacionaes, caixa com um bo-
net, um, trinta mil réis..... 30\$000
14. Bonets de panno para praças do corpo de ma-
rinheiros nacionaes, caixas com 12 bonets,
um, doze mil réis..... 12\$000
25. Capacetes para o batalhão naval, conforme
amostra, um, oitenta e cinco mil réis.... 85\$000
26. Cobertores de lã cinzentos, de 1,40x2,10, pe-
sando 1.600 grammas, conforme amostra,
um, quarenta e quatro mil réis..... 44\$000
27. Capotes de panno, conforme amostra e medida,
um, cento e noventa mil réis..... 190\$000
30. Colchetas de algodão brancas, de 1,40x1,90, pe-
sando 800 grammas, uma, vinte e dous
mil réis 22\$000
33. Camisas plastron sem collarinho e com pu-
nhos e peito pequeno, uma, vinte mil réis 20\$000
34. Collarinhos de linho com 4 (quatro) folhas,
altura 0,055, em caixa de uma ou duas
duzias, um, dous mil e quinhentos réis... 2\$500
38. Flanella azul, largura 1,40, conforme amostra,
metro, vinte e nove mil e oitocentos réis 29\$800
39. Galão dourado, ouro fino, largura 0,007, me-
tro, seis mil e quinhentos réis..... 6\$500
43. Panno garance, largura 1,40, conforme amos-
tra, em peças de 30 metros, metro, qua-
renta e quatro mil réis..... 44\$000
44. Panno azul ferrete, largura 1,40, conforme
amostra, em peças de 30 metros, metro,
quarenta e quatro mil réis..... 44\$000
46. Gorros de panno para praças do batalhão na-
val, conforme amostra, um, dezenove mil
e quinhentos réis 19\$500
47. Japonas de panno, conforme amostra e medi-
da, uma, noventa e sete mil réis..... 97\$000
48. Lenços de seda, triangulares, com 1,40 na maior
das faces e 0,48 de altura, conforme amos-
tra, um, sete mil e setecentos réis..... 7\$700
49. Meias de algodão, conforme amostra, par, dous
mil e oitenta réis..... 2\$080

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1925. — *Salgado Gui-
marães & Comp.*

A Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, com
séde em S. Paulo, á rua Conselheiro Brotero n. 87, propõe
fornecer ao Ministerio da Marinha, de accordo com o edital
de concorrência publicado no *Diario Official* de 5 do corrente,
os artigos abaixo mencionados:

Brim de algodão mescla, metro, quatro mil réis.. 4\$000

Declaramos nos sujeitar a todas as condições do regula-
mento do Código de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1925. — Por procura-
ção da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, *Car-
los Oneto*.

Luiz Mendonça & Comp., negociantes matriculados e
estabelecidos á rua da Quitanda n. 35, sujeitando-se a todas
as condições do edital, propõem fornecer, durante o anno de
1925, ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, os artigos abaixo
constantes do

Grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos

1. Algodão para forro, largura 0,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, me-
tro, dous mil e trescentos réis 2\$300
2. Algodão alvejado, largura 0,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, me-
tro, tres mil cento e setenta réis..... 3\$170
3. Brim de algodão branco, largura 0,70, confor-
me amostra, em peças de 70 metros,
metro, cinco mil cento e sessenta réis.... 5\$160
4. Brim de algodão mescla, largura 0,70, confor-
me amostra, em peças de 80 metros, me-
tro, tres mil novecentos e quarenta réis. 3\$910
5. Brim de algodão kaki, conforme amostra,
metro, seis mil e seiscentos réis..... 6\$600
6. Botões de massa kaki, quatro furos e 0,015
de diametro, um, duzentos e vinte réis.. \$220
7. Botões brancos de osso polido, com dous fu-
ros, n. 6, caixa de uma grossa, um, qua-
renta réis \$040
8. Botões pretos de osso polido, com dous furos
n. 6, caixa de uma grossa, um, quarenta
e um réis \$041
9. Botões de metal amarello, de 0,022 de dia-
metro com ancora em baixo relevo, um,
quatrocentos e setenta réis \$170
10. Botões de metal amarello, de 0,15 de diametro,
com ancora em baixo relevo, um, tre-
sentos e cincoenta réis \$350
11. Botões de madreperola pequenos, um, duzen-
tos réis \$200
12. Bonets de panno para sargentos do Batalhão
Naval, caixa com um bonet, um, trinta
mil réis 30\$000
13. Bonets de panno para sargentos do Corpo de
Marinheiros Nacionaes, caixa com um
bonet, um, trinta mil réis 30\$000
14. Bonets de panno para praças de Marinheiros
Nacionaes, caixa com 12 bonets, um,
onze mil réis 11\$000
15. Casemira branca, largura 1,40, conforme
amostra, metro, cem mil réis 100\$000
16. Casemira encarnada, largura 1,40, conforme
amostra, metro, cem mil réis 100\$000
17. Cadarço de algodão branco, largura 0,005, em
peças de 100 metros, metro, duzentos
e trinta réis \$230
18. Cadarço de algodão branco, largura 0,010, em
peças de 100 metros, metro, trescentos
e vinte réis \$320
19. Cadarço de algodão branco, largura 0,015, em
peças de 100 metros, metro, trescentos e
sessenta réis \$360
20. Cadarço de lã preto, largura 0,007, em peças
de 100 metros, metro, mil quatrocentos
e cincoenta réis 1\$150
21. Cadarço de lã preto, largura 0,018, em peças
de 100 metros, metro, dous mil e seis-
centos réis 2\$600
22. Cadarço de lã preto, largura 0,015, em peças
de 100 metros, metro, dous mil réis..... 2\$000
23. Colchetes de metal branco, carteira com 24
pares, par, quarenta e oito réis \$048
24. Colchetes de metal preto, carteira com 24
pares, par, quarenta e oito réis \$048
25. Capacetes para o Batalhão Naval, conforme
amostra, um, oitenta e dous mil réis 82\$000
26. Cobertores de lã, cinzentos, de 1,40 por 1,90,
pesando 1.300 grammas, conforme amos-
tra, um, quarenta e cinco mil e oito-
centos réis 45\$800
27. Capotes de panno, conforme amostra e medida,
um, cento e noventa e cinco mil réis..... 195\$000
28. Chapéus de brim branco, conforme amostra,
ns. 53 a 60, um, cinco mil quatrocentos
e cincoenta réis 5\$450
29. Chapéus de brim mescla, conforme amostra,
ns. 53 a 60, um, quatro mil novecentos
e cincoenta réis 4\$950

30. Colechas de algodão, brancas, de 1,40 por 1,90, pesando 800 grammas, uma, dezanove mil réis	19\$000	3. Beira de algodão branco, largura 0,70, conforme amostra, em peças de 70 metros, metro, quatro mil novecentos e noventa réis	4\$990
31. Camisetas de algodão, com mangas, para o Batalhão Naval, uma, nove mil réis	9\$000	4. Brim de algodão mescla, largura 0,70, conforme amostra, em peças de 80 metros, metro, três mil novecentos e cincoenta réis	3\$950
32. Camisetas de algodão, com golla azul, conforme amostra, uma, oito mil setecentos e cincoenta réis	8\$750	5. Brim de algodão kaki, conforme amostra, metro, seis mil quinhentos e oitenta réis	6\$580
33. Camisas de plostrou, sem collarinho e com punhos e peito pequeno, uma, dezeseite mil réis	17\$000	6. Botões de massa kaki, quatro furos e 0,015 de diametro, um, cento e setenta réis	\$170
34. Collarinhos de linho com quatro folhas, altura 0,055, em caixa de uma ou duas dúzias, um, dois mil e trescentos réis	2\$300	7. Botões brancos de osso polido, com dois furos, n. 6, caixa de uma grossa, um, quarenta réis	\$040
35. Entretela, largura 0,75, conforme amostra, metro, quatro mil e duzentos réis	4\$200	8. Botões pretos de osso polido, com dois furos, n. 6, caixa de uma grossa, um, quarenta réis	\$040
36. Fivellas de metal branco, comprimento 0,03, uma, trescentos réis	\$360	9. Botões de metal amarello, de 0,022 de diametro com ancora em baixo relevo, um, quatrocentos réis	\$400
37. Fivellas de metal preto, comprimento 0,03, uma, trescentos e dez réis	\$310	10. Botões de metal amarello, de 0,15 de diametro, com ancora em baixo relevo, um, trescentos e cincoenta réis	\$350
38. Flanela azul, largura 1,40, conforme amostra, metro vinte e nove mil réis	29\$000	11. Botões de madreperola pequenos, um, cento e setenta réis	\$170
39. Galão dourado, ouro fino, largura 0,007, metro, seis mil e quatrocentos réis	6\$400	12. Bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, caixa com um bonet, um, vinte e oito mil e quinhentos réis	28\$500
40. Ganga azul, largura 0,70, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro, tres mil e quinhentos réis	3\$500	13. Bonets de panno para sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionais, caixa com um bonet, um, vinte e oito mil e quinhentos réis	28\$500
41. Ganga Panamá, largura 0,70, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro, tres mil e quinhentos réis	3\$500	14. Bonets de panno para praças de Marinheiros Nacionais, caixa com 12 bonets, um, dez mil e quinhentos réis	10\$500
42. Merinó preto, largura 1,40, conforme amostra, em peças de 30 metros, metro, onze mil e setecentos réis	11\$700	15. Casemira branca, largura 1,40, conforme amostra, metro, noventa e cinco mil réis	95\$000
43. Panno garança, largura 1,40, conforme amostra, em peças de 30 metros, metro, trinta e oito mil réis	38\$000	16. Casemira encarnada, largura 1,40, conforme amostra, metro, noventa e cinco mil réis	95\$000
44. Panno azul ferrete, largura 1,40, conforme amostra, em peças de 30 metros, metro, trinta e oito mil réis	38\$000	17. Cadargo de algodão branco, largura 0,005, em peças de 100 metros, metro, duzentos e dezeseite réis	\$217
45. Soutache de lã, preto, largura 0,002, em peças de 100 metros, metro, seiscentos réis	\$600	18. Cadargo de algodão branco, largura 0,010, em peças de 100 metros, metro, trescentos e dezeseite réis	\$317
46. Corcos de panno para praças do Batalhão Naval, conforme amostra, um, dezanove mil e quatrocentos réis	19\$400	19. Cadargo de algodão branco, largura 0,015, em peças de 100 metros, metro, trescentos e quarenta e sete réis	\$347
47. Japonas de panno, conforme amostra e medida, uma, noventa e seis mil réis	96\$000	20. Capacetes para o Batalhão Naval, conforme amostra, um, setenta e oito mil réis	78\$000
48. Lenços de seda triangulares, com 1,40, na maior das faces e 0,48 de altura, conforme amostra, um, sete mil e quatrocentos réis	7\$400	21. Cobertores de lã, cinzentos, de 1,40 por 1,90, pesando 1.300 grammas, conforme amostra, um, quarenta e tres mil e setecentos réis	43\$700
49. Meias de algodão, conforme amostra, par, dois mil réis	2\$000	22. Capote de panno, conforme amostra e medida, um, cento e noventa mil réis	190\$000
50. Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico «Aprendizes Marinheiros», feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura, uma, tres mil e novecentos réis	3\$900	23. Chapéus de brim branco, conforme amostra, ns. 53 a 60, um, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
51. Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico «Aprendizes Marinheiros», feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura, uma, tres mil e novecentos réis	3\$900	24. Chapéus de brim mescla, conforme amostra, ns. 53 a 60, um, cinco mil réis	5\$000
52. Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico «Escola de Grunletes», feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura, uma, tres mil e novecentos réis	3\$900	25. Camisetas de algodão, com mangas, para o Batalhão Naval, uma, nove mil e trescentos réis	9\$300
53. Fitas para navalha, de algodão, com pinha de amiel, de 2,10 de comprimento e 0,005 de diametro, um, mil e quinhentos réis	1\$500	26. Camisetas de algodão, com golla azul, conforme amostra, uma, oito mil setecentos e setenta réis	8\$770
Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1925. — Luis Mendonça & Comp.		27. Entretela, largura 0,75, conforme amostra, uma, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400
Ferreira Passarello & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sachet n. 15, declarando sujeitarem-se a todas as condições do edital de concorrência publica publicado no Diário Official de 2 do corrente mez, propõem fornecer á Commissão de Compras da Marinha os seguintes artigos relativos ao		28. Flanela azul, largura 1,40, conforme amostra, metro, vinte e sete mil e quinhentos e cincoenta réis	27\$550
Grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos		29. Galão dourado de 7 m/m. (ouro fino), metro, seis mil e trescentos réis	6\$300
1. Algodão para forro, largura 0,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro, dois mil duzentos e oitenta réis	2\$280	30. Ganga azul, largura 0,70, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro, tres mil e setecentos réis	3\$700
2. Algodão alvejado, largura 0,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro, tres mil duzentos e setenta réis	3\$270	31. Ganga Panamá, largura 0,70, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro, tres mil e setecentos réis	3\$700
		32. Panno garança, largura 1,40, conforme amostra, em peças de 30 metros, metro, quarenta mil réis	40\$000
		33. Panno azul ferrete, largura 1,40, conforme amostra, em peças de 30 metros, metro, quarenta mil réis	40\$000

45. Soutache de lã, preto, largura 0,002, em peças de 100 metros, metro, seiscentos réis....	\$600
46. Corros de panno para praças do Batalhão Naval, conforme amostra, um, dezoito mil e setecentos réis	18\$700
47. Japonas de panno, conforme amostra e medida, uma, noventa e cinco mil réis.....	95\$000
48. Lenços de seda com 1,40 na maior das faces e 0,48 de altura, conforme amostra, um, sete mil e duzentos réis	7\$200
49. Meias de algodão, conforme amostra, par, dois mil réis	2\$000
53. Fieis para navalha, de algodão, com pinha de anel, de 2,10 de comprimento e 0,005 de diametro, um, mil e quinhentos réis...	1\$500

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp., ao Ministerio da Marinha, para o fornecimento, durante o anno de 1925, ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, a saber:

Grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos

1. Algodão para forro, largura 0,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro, dois mil e quatrocentos réis.....	2\$400
2. Algodão alvejado, largura 0,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro tres mil e trescentos réis	3\$300
9. Botões de metal amarello, de 0,022 de diametro com ancora em baixo relevo, um, trescentos e oitenta réis	\$380
10. Botões de metal amarello, de 0,15 de diametro, com ancora em baixo relevo, um, trescentos réis	\$300
17. Cadarço de algodão branco, largura 0,005, em peças de 100 metros, metro, duzentos e quinze réis	\$215
18. Cadarço de algodão branco, largura 0,010, em peças de 100 metros, metro, trescentos e quarenta réis	\$349
19. Cadarço de algodão branco, largura 0,015, em peças de 100 metros, metro, trescentos e vinte réis	\$320
30. Colchas de algodão, brancas, de 1,40 por 1,90, pesando 800 grammas, uma, vinte mil réis	20\$000
33. Camisas de plastron, sem collarinho e com punhos e peito pequeno, uma, dezoito mil e quatrocentos réis	18\$400
38. Flanella azul, largura 1,40, conforme amostra, metro, trinta e dois mil réis.....	32\$000
49. Meias de algodão, conforme amostra, par, dois mil e duzentos réis	2\$200

Nota — Os proponentes declaram aceitar todas as condições do edital de concorrência, publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1925. — Por procuração, J. Dias Pereira.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, nesta Capital, propõem fornecer ao Ministerio da Marinha, para o Deposito Naval, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official*, os seguintes artigos, pelos preços abaixo discriminados:

GRUPO 5

Fazendas, Alfaiataria e Aviamentos

1. Algodão para forro, largura 0,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro, dois mil duzentos e oitenta e cinco réis....	2\$285
2. Algodão alvejado, largura 0,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro, tres mil duzentos e quarenta e cinco réis	3\$245
3. Brim de algodão branco, largura 0,70, conforme amostra, em peças de 70 metros, metro, quatro mil novecentos e sessenta réis	4\$960
4. Brim de algodão mescla, largura 0,70, conforme amostra, em peças de 80 metros, metro, tres mil novecentos e dez réis....	3\$910

5. Brim de algodão kaki, conforme amostra, metro, seis mil e seiscentos réis.....	6\$600
6. Botões de massa kaki, quatro furos e 0,015 de diametro, um, cento e oitenta e oito réis	\$188
7. Botões brancos de osso polido, com dous furos, n. 6, caixa de uma groza, um, quarenta e um réis	\$041
8. Botões pretos de osso polido, com dous furos, n. 6, caixa de uma groza, um, quarenta e um réis	\$011
9. Botões de metal amarello, de 0,022 de diametro, com ancora em baixo relevo, um, quatrocentos e sessenta réis	\$460
10. Botões de metal amarello, de 0,015 de diametro, com ancora em baixo relevo, um, trescentos e cincoenta réis.....	\$350
11. Botões de madreperola, pequenos, um, cento e oitenta e cinco réis	\$185
12. Bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, caixa com um bonet, um, vinte e nove mil réis.....	29\$000
13. Bonets de panno para sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionais, caixa com um bonet, um, vinte e oito mil e setecentos réis	28\$700
14. Bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, caixa com 12 bonets, um, dez mil e seiscentos réis.....	10\$600
15. Casemira branca, largura 1,40, conforme amostra, metro, noventa e seis mil réis.....	96\$000
16. Casemira encarnada, largura 1,40, conforme amostra, metro, noventa e seis mil réis..	96\$000
17. Cadarço de algodão branco, largura 0,005, em peças de 100 metros, metro, duzentos e vinte e cinco réis	\$225
18. Cadarço de algodão branco, largura 0,015, em peças de 100 metros, metro, quatrocentos réis	\$400
19. Cadarço de algodão branco, largura 0,018, em peças de 100 metros, metro, quatrocentos e vinte réis	\$420
20. Cadarço de lã preto, largura 0,007, em peças de 100 metros, metro, trescentos e sessenta réis	\$360
21. Cadarço de lã preto, largura 0,018, em peças de 100 metros, metro, dous mil e seiscentos réis	2\$600
22. Cadarço de lã preto largura 0,015, em peças de 100 metros, metro, dous mil e trescentos réis	2\$300
23. Colchetes de metal branco, carteira com 24 pares, par, quarenta e sete réis.....	\$047
24. Colchetes de metal preto, carteira com 24 pares, par, quarenta e sete réis.....	\$047
25. Capacetes para o Batalhão Naval, conforme amostra, um, setenta e oito mil e oitocentos réis	78\$800
26. Cobertores de lã cinzentos, de 1,40 x 2,10, pesando 1.600 grammas, conforme amostra, um, quarenta e seis mil réis.....	46\$000
27. Capotes de panno, conforme amostra e medida, um, cento e oitenta e oito mil réis	188\$000
28. Chapéus de brim branco, conforme amostra, ns. 53 a 60, um, cinco mil e duzentos réis	5\$200
29. Chapéus de brim mescla, conforme amostra, ns. 53 a 60, um, quatro mil novecentos e oitenta réis	4\$980
30. Colchas de algodão brancas, de 1,40 x 1,90, pesando 800 grammas, uma, dezenove mil e quinhentos réis	19\$500
31. Camisetas de algodão com mangas, para o Batalhão Naval, uma, nove mil e duzentos réis	9\$200
32. Camisetas de algodão com golla azul, conforme amostra, uma, oito mil quinhentos e cincoenta réis	8\$550
33. Camisas Plastron, sem collarinhos e com punhos e peito pequeno, uma, dezeseite mil e cem réis	17\$100
34. Collarinhos de linho com quatro folhas, altura 0,055, em caixa de uma ou duas duzias, um, dous mil trescentos e quarenta réis....	2\$340
35. Entretella, largura 0,75, conforme a amostra, metro, quatro mil e trescentos réis.....	4\$300
36. Fivellas de metal branco, comprimento 0,03, uma, trescentos e cincoenta réis.....	\$350
37. Fivellas de metal preto, comprimento 0,03, uma, trescentos e cincoenta réis.....	\$350
38. Flanella azul, largura 1,40, conforme a amostra, metro, vinte e nove mil réis.....	29\$000
39. Galão dourado, ouro fino, largura 0,007, metro, seis mil trescentos e sessenta réis....	6\$360

10. Ganga azul, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 metros, metro, tres mil quinhentos e noventa réis.....	3\$590
11. Ganga Panamá, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 metros, metro, tres mil e setecentos réis.....	3\$700
12. Merinó preto, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 metros, metro, onze mil e novecentos réis.....	41\$900
13. Panno Garance, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 metros, metro, trinta e nove mil réis.....	39\$000
14. Panno azul ferrete, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 metros, metro, trinta e nove mil e trescentos réis.....	39\$300
15. Soutache de lã preto, largura 0,002, em peças de 100 metros, metro, quinhentos e vinte réis.....	\$520
16. Gorros de panno, para praças do Batalhão Naval, conforme a amostra, um, dezenove mil e duzentos réis.....	19\$200
17. Japonas de panno, conforme a amostra e medida, uma, noventa e seis mil réis.....	96\$000
18. Lenços de seda triangulares, com 1,40 na maior das faces e 0,48 de altura, conforme amostra, um, sete mil e trescentos réis	7\$300
19. Meias de algodão, conforme amostra, par, mil novecentos e cincoenta réis.....	1\$950
20. Fitas de seda para bonets de marinheiros, com distico "Aprendizes Marinheiros", feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,030 de largura, uma, tres mil e novecentos réis.....	3\$900
21. Fitas de seda para bonets de marinheiros, com distico "Marinheiros Nacionais", feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura, uma, tres mil e novecentos réis.....	3\$900
22. Fitas de seda para bonets de marinheiros, com distico "Escola de Grumetes", feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura, uma, tres mil e novecentos réis.....	3\$900
23. Fieis para navalha, de algodão, com pinha de anel, de 2,10 de comprimento e 0,003 de diametro, um, mil e quinhentos réis.....	1\$500

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1925. — Por procuração, M. S. *Alvares Pereira*.

Leitão, Irmãos & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos no largo de Santa Rita n. 4, propõem fornecer os seguintes artigos abaixo, pelos seguintes preços:

1. Algodão para ferro, largura 0,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro, dous mil duzentos e quarenta e cinco réis.....	2\$245
2. Algodão alvejado, largura 0,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro, tres mil trescentos e setenta e cinco réis.....	3\$375
3. Brim de algodão branco, largura 0,70, conforme amostra, em peças de 70 metros, metro, cinco mil e quinze réis.....	5\$015
4. Brim de algodão mescla, largura 0,70, conforme amostra, em peças de 80 metros, metro, tres mil oitocentos e setenta e cinco réis.....	3\$875
12. Bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, em caixas com um bonet, um, vinte e nove mil e quinhentos réis.....	29\$500
13. Bonets de panno para sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionais, em caixas com um bonet, um, vinte e nove mil e quinhentos réis.....	29\$500
14. Bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, caixa com 12 bonets, um, dez mil e quatrocentos réis.....	10\$400
20. Cadargo de lã preto, largura 0,007, em peças de 100 metros, metro, mil e trescentos réis.....	1\$300
21. Cadargo de lã preto, largura 0,018, em peças de 100 metros, metro, dous mil quatrocentos e quarenta e cinco réis.....	2\$445
22. Cadargo de lã preto largura 0,015, em peças de 100 metros, metro, mil novecentos e quarenta réis.....	1\$910
26. Cobertores de lã cinzentos, de 1,40 x 1,90, pesando 1.300 grammas, conforme amostra, um, quarenta e sete mil réis.....	47\$000

28. Chapéus de brim branco, conforme amostra, de ns. 53 a 60, um, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
29. Chapéus de brim mescla, conforme amostra, de ns. 53 a 60, um, quatro mil oitocentos e cincoenta réis.....	4\$850
31. Camisetas de algodão com mangas, para o Batalhão Naval, uma, nove mil e quinhentos réis.....	9\$500
32. Camisetas de algodão com golla azul, conforme amostra, uma, nove mil e quinhentos réis.....	9\$500
40. Ganga azul, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 metros, metro, tres mil setecentos e cincoenta réis.....	3\$750
41. Ganga Panamá, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 metros, metro, tres mil setecentos e cincoenta réis.....	3\$750
42. Merinó preto, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 metros, metro, onze mil e quinhentos réis.....	11\$500
13. Panno Garance, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 metros, metro, quarenta mil réis.....	40\$000
41. Panno azul ferrete, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 metros, metro, trinta e oito mil e setecentos réis.....	38\$700
45. Soutache de lã preto, largura 0,002, em peças de 100 metros, metro, quinhentos réis.....	\$500
46. Gorros de panno, para praças do Batalhão Naval, conforme a amostra, um, dezenove mil réis.....	19\$000
47. Japonas de panno, conforma a amostra e medida, uma, noventa e quatro mil e quinhentos réis.....	94\$500
49. Meias de algodão, conforme amostra, par, mil novecentos e sessenta e cinco réis.....	1\$965
50. Fitas de seda para bonets de marinheiros, com distico "Aprendizes Marinheiros", feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura, uma, tres mil setecentos e cincoenta réis.....	3\$750
51. Fitas de seda para bonets de marinheiros, com distico "Marinheiros Nacionais", feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura, uma, tres mil setecentos e cincoenta réis.....	3\$750
52. Fitas de seda para bonets de marinheiros, com distico "Escola de Grumetes", feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura, uma, tres mil setecentos e cincoenta réis.....	3\$750
53. Fieis para navalha, de algodão, com pinha de anel, de 2,10 de comprimento e 0,05 de diametro, um, mil quinhentos e dez réis.....	1\$510

Os proponentes declaram que se sujeitam ao deposito de 5 % sobre o valor do fornecimento, para garantia da execução do seu contracto e bem assim a todas as clausulas constantes do edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1925. — *Leitão, Irmãos & Comp.*

A sociedade anonyma "Casa Arens", empresa industrial e commercial brasileira, importadora, estabelecida nesta Capital á avenida Rio Branco n. 20, attendendo ao prezado convite de V. Ex., exarado em edital de concorrência publica datado de 2 do corrente e publicado no *Diario Official* de 13 do mesmo mez, vem, de accordo com as condições no mesmo estipuladas, ás quaes inteiramente se submete, e com o Código de Contabilidade Publica, porpor o fornecimento de:

Algodão para ferro, largura 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros, metro, dous mil e quatrocentos réis.....	2\$400
Algodão alvejado, largura 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros, metro, tres mil e quatrocentos réis.....	3\$400
Brim de algodão branco, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 70 metros, metro, cinco mil e duzentos réis.....	5\$200
Brim de algodão mescla, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 80 metros, metro, quatro mil e cem réis.....	4\$100
Brim de algodão kaki, conforme a amostra, metro, seis mil e oitocentos réis.....	6\$800

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1925. — Pela "Casa Arens", Sociedade Anonyma, o gerente, *José Bulcão*.

Deposito Naval do Rio de Janeiro**TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO**

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na terceira categoria, de n. 101 ao fim e da quarta categoria, que, na segunda-feira, dia 2 de março do corrente anno, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras. Depósito Naval do Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1925. — *Joaquim Cordeiro Guerra*, capitão de corveta, sub-director.

Commissão de Compras

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 6 de março do corrente anno, acha-se aberta a inscripção para o fornecimento de artigos pertencentes ao grupo 4, "Dietas", durante o corrente anno.

1. As inscripções serão feitas mediante requerimento feito ao Sr. director geral de Fazenda, a quem compete tambem pelo mesmo processo a restituição das cauções feitas para a referida inscripção.

2. Os licitantes deverão provar com documentos que são negociantes matriculados, que se acham quites de todos os impostos federaes e municipaes no corrente exercicio.

3. Os licitantes, para se inscreverem na presente concorrência, deverão provar que depositaram na Pagadoria da Directoria da Fazenda a quantia de três contos de réis, como caução, para garantia da inscripção.

4. A questão do exame da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada pela comissão de compras, antes de abertas as propostas, que, depois de abertas, serão lidas na presença de todos os concorrentes.

5. No caso de não comparecimento do proponente, ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá a revelia e não será tomada em consideração.

6. Não serão tomados em consideração, sob pretexto algum, requerimentos, depois de encerrada a inscripção desta concorrência na hora e dia determinados neste edital.

7. As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira selada de accordo com a lei, e não poderão conter razuras ou emendas, que causem duvidas.

8. Todas as propostas serão rubricadas pelo Sr. presidente da comissão de compras e por todos os concorrentes.

9. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias ou vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10. O concorrente preferido fará a caução de cinco por cento sobre o valor total do fornecimento, para garantia do seu contracto.

11. Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as condições do Código de Contabilidade da União.

Numero — Artigo — Unidade

1. Gallinhas, uma.
2. Ovos, dúzia.
3. Legumes, kilo.
4. Uvas brancas ou pretas, nacionaes, kilo.
5. Uvas brancas ou pretas, estrangeiras, kilo.

6. Mamão, um.
7. Maça, uma.
8. Pera, uma.

Observações — O presente edital de inscripção encerrar-se-ha no dia 6 de março do corrente anno, ás 16 horas, não sendo depois dessa hora e dia attendido licitante algum.

Os licitantes encontrarão todos os dias uteis, das 13 horas ás 15 horas, na D. F. 1, o encarregado das inscripções para attendel-os.

Directoria de Fazenda, no Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 1925. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, graduado, reformado, auxiliar na D. F. 1.

Commissão de Concorrências

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 18 de março do corrente anno, ás 13 horas, na Directoria de Fazenda, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas, para o fornecimento de artigos do grupo 6, "Bandeiras, etc.", para o corrente anno, tudo de primeira qualidade, como abaixo se declara:

Grupo 6**Numero — Artigos — Unidade**

1. Algodão mineiro, metro.
2. Bandeira de cruzeiro de um panno, uma.
3. Bandeira de cruzeiro de dous pannonos, uma.
4. Bandeira de cruzeiro de tres pannonos, uma.

Bandeira de nações

5. Bandeira allemã de dous pannonos, uma.
6. Bandeira allemã de quatro pannonos, uma.
7. Bandeira austriaca de dous pannonos, uma.
8. Bandeira austriaca de quatro pannonos, uma.
9. Bandeira argentina de dous pannonos, uma.
10. Bandeira argentina de quatro pannonos, uma.
11. Bandeira belga de dous pannonos, uma.
12. Bandeira belga, de quatro pannonos, uma.
13. Bandeira boliviana de dous pannonos, uma.
14. Bandeira boliviana de quatro pannonos, uma.
15. Bandeira chilena de dous pannonos, uma.
16. Bandeira chilena de quatro pannonos, uma.
17. Bandeira chinesa de dous pannonos, uma.
18. Bandeira chinesa de quatro pannonos, uma.
19. Bandeira colombiana de dous pannonos, uma.
20. Bandeira Colombiana de quatro pannonos, uma.
21. Bandeira da Costa Rica de dous pannonos, uma.
22. Bandeira da Costa Rica de quatro pannonos, uma.
23. Bandeira cubana de dous pannonos, uma.
24. Bandeira cubana de quatro pannonos, uma.
25. Bandeira dinamarqueza de dous pannonos, uma.
26. Bandeira dinamarqueza de quatro pannonos, uma.

27. Bandeira Equador de dous pannonos, uma.
28. Bandeira Equador de quatro pannonos, uma.
29. Bandeira dos Estados Unidos de dous pannonos.
30. Bandeira dos Estados Unidos de quatro pannonos, uma.
31. Bandeira franceza de dous pannonos, uma.
32. Bandeira franceza de quatro pannonos, uma.
33. Bandeira grega de dous pannonos, uma.
34. Bandeira grega de quatro pannonos, uma.
35. Bandeira da Guatemala de dous pannonos, uma.
36. Bandeira da Guatemala de quatro pannonos, uma.
37. Bandeira hespanhola de dous pannonos, uma.
38. Bandeira hepanhola de quatro pannonos, uma.
39. Bandeira hollandeza de dous pannonos, uma.
40. Bandeira hollandeza de quatro pannonos, uma.
41. Bandeira ingloza de dous pannonos, uma.
42. Bandeira ingloza de quatro pannonos, uma.
43. Bandeira italiana de dous pannonos, uma.
44. Bandeira italiana de quatro pannonos, uma.
45. Bandeira japoneza de dous pannonos, uma.
46. Bandeira japoneza de quatro pannonos, uma.
47. Bandeira mexicana de dous pannonos, uma.
48. Bandeira mexicana de quatro pannonos, uma.
49. Bandeira da Nicaragua de dous pannonos, uma.
50. Bandeira da Nicaragua de quatro pannonos, uma.
51. Bandeira norueguesa de dous pannonos, uma.
52. Bandeira norueguesa de quatro pannonos, uma.
53. Bandeira do Panamá de dous pannonos, uma.
54. Bandeira do Panamá de quatro pannonos, uma.
55. Bandeira paraguaya de dous pannonos, uma.
56. Bandeira paraguaya de quatro pannonos, uma.
57. Bandeira persa de dous pannonos, uma.
58. Bandeira persa de quatro pannonos, uma.
59. Bandeira peruana de dous pannonos, uma.
60. Bandeira peruana de quatro pannonos, uma.
61. Bandeira poloneza de dous pannonos, uma.
62. Bandeira poloneza de quatro pannonos, uma.
63. Bandeira portugueza de dous pannonos, uma.
64. Bandeira portugueza de quatro pannonos, uma.
65. Bandeira russa de dous pannonos, uma.
66. Bandeira russa de quatro pannonos, uma.
67. Bandeira sueca de dous pannonos, uma.
68. Bandeira sueca de quatro pannonos, uma.
69. Bandeira turca de dous pannonos, uma.
70. Bandeira turca de quatro pannonos, uma.

71. Bandeira da Tchecoslovaquia de dous pannos, uma.
72. Bandeira da Tchecoslovaquia de quatro pannos, uma.
73. Bandeira uruguaia de dous pannos, uma.
74. Bandeira uruguaia de quatro pannos, uma.
75. Bandeira da Venezuela de dous pannos, uma.
76. Bandeira da Venezuela de quatro pannos, uma.

Diversas

77. Bandeira de signal (qualquer) de um panno, uma.
78. Bandeira de signal (qualquer) de dous pannos, uma.
79. Bandeira de signal (qualquer) de tres pannos, uma.
80. Bandeira de signal (qualquer) de quatro pannos, uma.
81. Bandeira nacional de um panno, uma.
82. Bandeira nacional de dous pannos, uma.
83. Bandeira nacional de tres pannos, uma.
84. Bandeira nacional de quatro pannos, uma.
85. Bandeira nacional de seis pannos, uma.
86. Bandeira nacional de oito pannos, uma.
87. Flamula de um metro, uma.
88. Flamula de tres metros, uma.
89. Flamula de cinco metros, uma.
90. Filelle, amarello, metro.
91. Filelle, azul escuro, metro.
92. Filelle, azul claro, metro.
93. Filelle, branco, metro.
94. Filelle, encarnado, metro.
95. Filelle, preto, metro.
96. Filelle, verde, metro.

Linhas

97. Linha de coser branca, numero 60, carretel.
98. Linha de coser amarella, numero 60, carretel.
99. Linha de coser azul escura, numero 60, carretel.
100. Linha de coser azul claro, numero 60, carretel.
101. Linha de coser encarnada, numero 60, carretel.
102. Linha de coser verde, numero 60, carretel.
103. Linha de coser preta, numero 60, carretel.

Diversos

104. Morim, metro.
105. Mosquetão de ferro galvanizado, um.
106. Machina Singer á mão, numero 28 (4), uma.
107. Pavilhão de Presidente da Republica de dous pannos, um.
108. Pavilhão de Presidente da Republica de tres pannos, um.
109. Pavilhão de ministro da Marinha de dous pannos, um.
110. Pavilhão de ministro da Marinha de tres pannos, um.
111. Pavilhão de chefe do Estado-Maior da Armada de dous pannos, um.
112. Pavilhão de chefe do Estado Maior da Armada de tres pannos, um.
113. Pavilhão do almirantado de dous pannos, um.
114. Pavilhão do almirantado de tres pannos, um.
115. Pavilhão de almirante de dous pannos, um.

116. Pavilhão de almirante de tres pannos, um.
 117. Pavilhão de vice-almirante de dous pannos, um.
 118. Pavilhão de vice-almirante de tres pannos, um.
 119. Pavilhão de contra-almirante de um panno, um.
 120. Pavilhão de contra-almirante de dous pannos, um.
 121. Pavilhão de contra-almirante de tres pannos, um.
 122. Pavilhão de capitão de mar e guerra de um panno, um.
 123. Pavilhão de capitão de mar e guerra de dous pannos, um.
 124. Pavilhão de capitão de mar e guerra de tres pannos, um.
 125. Pavilhão de commandante de flotilha de um panno, um.
 126. Pavilhão de commandante de flotilha de dous pannos, um.
 127. Pavilhão de commandante de flotilha de tres pannos, um.
- a) as propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na forma da lei;

b) as propostas serão abertas e lidas deante de todos os proponentes e serão rubricadas pelo presidente e por todos os proponentes;

c) não serão tomadas em consideração, quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham, apenas, offerecimento de uma redução, sobre a proposta mais barata;

d) o concorrente preferido, fará caução de 5 %, sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do seu contracto;

e) os concorrentes sujeitar-se-hão ao Código de Contabilidade da União;

f) não serão tomados em consideração, sobre pretexto algum, requerimentos, depois de encerrada a inscrição desta concorrência;

g) a entrega dos artigos, será feita na secção do recebimento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde ficarão sujeitos á verificação de qualidade e quantidade;

h) todos os transportes até áquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores;

i) todos os artigos desta concorrência serão de primeira qualidade;

j) a presente concorrência do «Grupo 6 — Bandeiras, etc.», refere-se aos concorrentes que já se acham inscriptos no referido grupo;

k) os concorrentes encontrarão no Deposito Naval do Rio de Janeiro, todos os dias uteis, das 13 ás 15 horas, á sua disposição as referidas amostras.

Directoria da Fazenda, em 13 de fevereiro de 1925. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado reformado, auxiliar da D. F. 1

MINISTERIO DA GUERRA**Directoria Geral de Contabilidade**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E MIUDEZAS, DURANTE O ANNO DE 1925

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do Conselho Economico, faz-se publico que, nesta repartição, no

dia 2 de março proximo, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos de expediente e miudezas, durante o corrente anno, a esta repartição e á Delegação do Tribunal de Contas junto a este ministerio.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel director geral, até ás 12 horas daquelle dia.

A relação dos artigos e as condições da concorrência estão publicadas no *Diário Official* dos dias 13 e 15 do corrente mez.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 19 de fevereiro de 1925. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official addido.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a esta repartição, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, o capitão Christovão de Castro Barcellos, sob pena de ser considerado desertor, na forma do art. 117 e seus numeros do Código Penal Militar, e processado de accordo com art. 246 do Código de Organização Judiciaria Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, em 26 de fevereiro de 1925. — *Alberto Lavenère Wanderley*, coronel chefe do gabinete.

Oitavo Regimento de Artilharia Montada

(Pouso Alegre)

COMISSÃO DE RANCHO

De ordem do Sr. capitão, Dr. Franklin Ferreira Braga, presidente da comissão de rancho do 8º R. A. M., aviso aos senhores commerciantes que, por motivos de força maior, não se realizou a concorrência para o fornecimento de generos no anno corrente, nos termos publicados no *Diário Official* de 25 do janeiro proximo findo, pelo que convidamos os mesmos a tomarem parte na concorrência que, para o mesmo fim e sob as mesmas clausulas, se realizará neste quartel, ás 12 horas do dia 9 de março proximo vindouro.

Quartel do 8º R. A. M., em Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 1925. — 1º tenente intendente *Ubaldo de Araujo*, secretário.

Directoria de Intendencia da Guerra**COMISSÃO DE COMPRAS**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CALÇADO

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de calçado, publicado no *Diário Official* de 11 do corrente, cujas propostas serão entregues pelos licitantes idôneos ás 14 horas do dia 27 do corrente nesta directoria.

Comissão de Compras, 20 de fevereiro de 1925. — Capitão *Lauro Loureiro de Sousa*, pelo secretario.

Quinto Grupo de Artilharia de Montanha

CONCURRENCIA PUBLICA

Tendo havido nesta data a apuração e adjudicação das propostas apresentadas á concorrência publica, em a primeira sessão, que se realizou a 27 de janeiro ultimo, e, como os proponentes abaixo, convidados a reduzir os preços até a base o fizessem, publicam-se, de ordem do Sr. tenente-coronel comandante e presidente do Conselho de Administração as respectivas propostas de redução.

Primeira proposta — Vasco Ortigão & Comp.

Segunda proposta — A. A. de Queiroz.

Tercera proposta — Villas Boas & Comp.

Quarta proposta — Borlido Maia & Comp.

Quinta proposta — Salgado Guimarães & Comp.

Quartel em Valença, 16 de fevereiro de 1925. — *Benedicto Cesar Rodrigues*, 2º tenente contador, secretario do C. A.

Vasco Ortigão & Comp. propõem fornecer pelos preços de base os seguintes artigos:

Colchão de clina vegetal, um, trinta mil réis.....	30\$000
Camas de ferro lastro de arame, uma, setenta mil réis	70\$000
Fronhas de cretone para solteiro, uma, tres mil quatrocentos e cincoenta réis.....	3\$450
Toalhas de mesa, 2 x 1, uma, quatorze mil réis..	14\$000
Americano, metro, dous mil trescentos e oitenta réis	2\$380

Valença, 11 de fevereiro de 1925. — Por procuração, *Pedro Miguel*.

A. A. de Queiroz propõem reduzir os preços apresentados na concorrência realizada no dia 27 de janeiro de 1925, sujeitando-se a todas as condições do edital de 9 de janeiro do corrente anno, para os seguintes:

Cadeiras austriacas, duzia, quatrocentos e noventa mil réis	490\$000
Cadeiras de empalhar, duzia, cento e vinte mil réis	120\$000
Mesas envernizadas, uma, duzentos mil réis.....	200\$000
Bureau envernizado, um, trescentos e setenta e cinco mil réis	375\$000
Meio bureau envernizado, um, duzentos e noventa e cinco mil réis	295\$000

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1925. — Por procuração, *João Gioia Filho*.

Em additamento á nossa proposta de 27 de janeiro proximo p.sado, damos abaixo novos preços para fornecimento dos seguintes artigos, durante o anno corrente:

Borracha pão, uma, dous mil réis.....	2\$000
Barbante fino, novello, mil e quinhentos réis....	1\$500
Folcos memoranda, um dous mil e oitocentos réis.	2\$800
Brochura de 20 folhas, uma, dous mil e duzentos réis	2\$200
Dita de 50 folhas, uma, dous mil e seiscentos réis	2\$600
Dita de 100 folhas, uma, tres mil e duzentos réis..	3\$200
Cadernos escolares pautados, ns. 1 e 2, duzia, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
Carimbo de borracha, um, dez mil réis.....	10\$000
Esponja regular, uma, dous mil e quinhentos réis	2\$500
Esponjeira, uma, seis mil réis.....	6\$000
Esponja para quadro negro, uma, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Enveloppes grandes, officio, cento, dezeseis mil réis	16\$000
Ditos pequenos, cento, oito mil réis.....	8\$000
Folha de vencimentos, cento, oitenta mil réis....	80\$000
Giz de cores, caixa, seis mil réis.....	6\$000
Lapis borracha Faber, duzia, dezoito mil réis....	18\$000
Louza n. 8, uma, mil e oitocentos réis.....	1\$800
Papel timbrado e enveloppes para carta, caixa, oito mil réis	8\$000
Pasta para papeis, regular, uma, quinze mil réis.	15\$000
Pennas legal, caixa, dez mil réis.....	10\$000
Pernoites impressos, cento, tres mil e duzentos réis	3\$200
Peso de vidro, um, quatro mil réis.....	4\$000
Regua de borracha de 0,50, uma, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Dita de madeira de 0,50, uma, dous mil e seiscentos réis	2\$600
Dita de madeira de 0,80, uma, seis mil e quinhentos réis	6\$500
Talão para pedido de fardamento, um, trinta e dous mil réis	32\$000
Dito idem de material, um, trinta e dous mil réis.	32\$000
Dito ajuste contas fardamento, um, trinta mil réis	30\$000
Dito consumo diario de generos, um, trinta mil réis	30\$000
Dito pedidos de generos, um, trinta e dous mil réis	32\$000

Tinta para marcar roupa, vidro, dous mil e quinhentos réis	2\$500
Tinteiro de vidro, um, tres mil réis.....	3\$000
Regua de borracha, 0,60, uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1925. — Por procuração, *Amancio Ribeiro de Souza*.

Borlido Maia & Comp., negociantes, brasileiros, matriculados, estabelecidos nesta Capital, as ruas do Rosario numero 55 e Primeiro de Março n. 41, propõem-se a reduzir para base, os artigos abaixo:

Grosa para sapateiro, uma, quatro mil e seiscentos réis	4\$600
Lima grande, uma, quatro mil e quinhentos réis..	4\$500
Lima pequena, uma, mil e novecentos réis.....	1\$900
Lona, metro, quinze mil réis	15\$000
Óleo para machina, vidro, dous mil réis.....	2\$000
Pomada preta, lata, oitocentos réis.....	\$800
Kerozene, lata, dezoito mil e quinhentos réis....	18\$500
Vassouras de palha, uma, dous mil e oitocentos réis	2\$800
Alicate de cortar fio, um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Lampadas electricas de 16 vélas, uma, mil e seiscentos réis	1\$600
Lampadas electricas de 25 vélas, uma, dous mil réis	2\$000
Lampadas electricas de 50 vélas, uma, dous mil e trescentos réis	2\$300
Chave de parafuso de fenda, uma, dous mil réis..	2\$000
Martello regular, um, oito mil réis.....	8\$000
Brócha para óleo, uma, seis mil e quinhentos réis	6\$500
Cimento, barrica, trinta e cinco mil réis.....	35\$000
Rechadura para porta com trinco, uma, doze mil réis	12\$000
Verniz, gallão, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000
Copo meio crystal, duzia, vinte e dous mil réis...	22\$000
Chicaras de porcellana para café, duzia, vinte mil réis	20\$000
Concha de ferro, uma, quatro mil réis.....	4\$000
Colheres de metal branco para sopa, duzia, quarenta mil réis	40\$000
Facas de cozinha, uma, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
Machina de cortar carne, uma, trinta mil réis....	30\$000
Talheres de metal branco superior, duzia, cem mil réis	100\$000
Corrente para cavallos, uma, seis mil e quinhentos réis	6\$500
Capachos de côco, um, doze mil réis.....	12\$000
Capachos de ferro, um, vinte mil réis.....	20\$000
Cadados, um, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
Deposito para lixo, um, quinze mil réis.....	15\$000
Machados grandes, um, treze mil réis.....	13\$000
Machadinhas, uma, seis mil e quinhentos réis....	6\$500
Martello americano, um, oito mil réis.....	8\$000
Puchadores de gavetas, um, dous mil réis.....	2\$000
Serrote, um, quinze mil réis.....	15\$000
Torneira de metal para talha, uma, quatro mil réis	4\$000
Tinta Sapolin, lata, quatro mil e duzentos réis....	4\$200
Tenaz, uma, oito mil réis.....	8\$000
Lima grande, uma, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
Grosa para ferrador, uma, cinco mil e quinhentos réis	5\$500

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1925. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *João Ribeiro de Souza*.

Salgado Guimarães & Comp., propõem fornecer pelos preços de base os seguintes artigos:

Cretone nacional, peça de 20 metros, peça, cento e oito mil réis	108\$000
Argolas de metal, uma, mil e seiscentos réis....	1\$600
Argolas de ferro, uma, mil réis.....	1\$000
Fivella brancas para cabeçadas, uma, mil e trescentos réis	1\$300
Fivellas amarellas para cabeçadas, uma, mil réis	1\$000
Fivellas de metal branco para redcas, uma, novecentos réis	900
Sola para corrieiro, kilo, oito mil réis.....	8\$000
Taxas n. 2, kilo, oito mil réis.....	8\$000
Taxas ns. 10 e 12, kilo, cinco mil réis.....	5\$000
Toalhas felpudas para rosto, uma, tres mil e quinhentos réis	3\$500
Sabonetes em barra, barra, mil e quinhentos réis.	1\$500
Sabonetes em caixa, caixa, tres mil réis.....	3\$000
Fronhas de cretone para solteiro, uma, tres mil trescentos e cincoenta réis	3\$350

Valença, 16 de fevereiro de 1925. — Por procuração, de Salgado Guimarães & Comp., *Raymunda Lartim*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Instituto de Chimica

O director do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, de accordo com a autorização do Sr. ministro, faz publico que no dia 28 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, receberá propostas para fornecimento á citada repartição do seguinte:

1. Tubo de ferro, preto, de 1 pollegada, kilo.
2. Tubo de ferro, preto, de 1 1/2 pollegada, kilo.
3. Tubo de ferro galvanizado de 1 pollegada, kilo.
4. Tubo de ferro galvanizado de 1 1/2 pollegada, kilo.
5. Flange de 1 pollegada de ferro maleavel, um.
6. Chave triphasica de 10 amperes, uma.
7. Panno de algodão de 2 metros de largura, segundo amostra existente no instituto, peça de 10 metros.
8. Porcas de aço doce sextavadas, segundo amostra existente no instituto, uma.
9. Crystalizador de ferro esmaltado, resistente a alcalis, de 0,50x0,40.
10. Crystalizador de ferro esmaltado, resistente a alcalis, de 0,45x0,56.
11. Crystalizador de vidro de 0,37x0,28.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1925. — Dr. José Hasselmann, no impedimento do director.

Camara Syndical dos Corretores

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, etc.:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que por decreto de 10 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Julio Costa Pereira e pelo presente, são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corrector, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o artigo 14, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subsevei.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 12 de fevereiro de 1925. — A. Simonsen, syndico.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta Directoria Geral receberá, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, na sua sede, á rua Matta Machado sem numero, nesta Capital, propostas, em concorrência administrativa permanente, para fornecimento de capim ás cocheiras da repartição, mediante ás condições abaixo:

I

O fornecimento será parcellado, feito diariamente ao almoxarifado da Directoria Geral, até ás 7 horas, e regulado pelo respectivo encarregado que dará de veg-

pera ao fornecedor um talão com o numero de talhas necessarias ao custeio das cocheiras no dia immediato, sendo o carreto por conta do mesmo fornecedor.

II

A unidade será a talha de quatro feixes, de pontas de capim verde, com o maximo de 0,60 de comprimento, sendo condição de preferencia para registro, em igualdade de quaesquer outras, o peso de cada feixe, para o que a comissão exigirá, no acto da concorrência, uma amostra, de uma talha pelo menos, de cada fornecedor que se apresentar, sendo excluida a proposta do interessado que deixar de satisfazer a essa exigência.

III

Os representantes das firmas interessadas devem comparecer perante a comissão munidos de todos os documentos de idoneidade exigidos em taes casos, inclusive procuração para representar a firma caso não se apresente qualquer socio que figure no respectivo contracto social, e devem vir habilitados a poderem apresentar nova proposta de redução de preço, no caso de ser verificada empate.

São documentos de idoneidade os talões ou recibos de pagamentos de quaesquer impostos ou licenças federaes e municipais, attestados de fornecimento anteriores, firmados por chefes de quaesquer repartições, contracto social registrado na Junta Commercial e outros documentos que provem estar a firma interessada nas condições de manter fornecimento permanente, uniforme e não sujeito a reclamações constantes.

Taes documentos, uma vez examinados pela comissão, serão devolvidos aos interessados, antes da abertura das propostas que devem ser apresentadas em envolvero fechado, em tres vias, a primeira das quaes sellada.

Não serão abertas as propostas das firmas fornecedoras que forem julgadas inidoneas.

IV

Para perfeita garantia do fornecimento exigirá a comissão de cada interessado no acto de exame dos documentos de idoneidade, o recibo do Thesouro Nacional provando o depósito prévio de um conto de réis (1:000\$) a titulo de caução, para o que os interessados deverão reclamar desta directoria, antes do dia acima fixado para abertura das propostas, uma guia para recolhimento da mencionada importância.

V

Caso, no decorrer do fornecimento, a firma que lograr inscrição, suspender a remessa de capim sem uma causa julgada plausivel pela Directoria Geral, mesmo com aviso prévio de alguns dias, perderá direito á caução, cobrindo por conta da importancia depositada as despesas do capim que vier a ser adquirido, até que seja registrada outra firma fornecedora em nova concorrência que se realizar.

VI

Os interessados deverão fazer constar das propostas que apresentarem a declaração de perfeita subordinação ás determinações dos arts. 757 e seguintes do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1925. — Mario P. Machado, secretario.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSARIO A SECÇÃO DE LAMINAÇÃO E POLIMENTO DE ROCHAS DO SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO DO BRASIL

Tendo de se proceder nesta directoria, nos termos do art. 738 do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, á concorrência administrativa para o fornecimento do material abaixo indicado, convido os interessados a apresentarem propostas no dia 6 de março, ás 14 horas.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em 25 de fevereiro de 1925. — Euzebio de Oliveira, director interino.

Relação do material a ser fornecido

Motores de 1 HP, seis motores.
Folhas de latão para caixas de resduos com 1 metro de espessura e mais ou menos 3 metros quadrados de área, duas folhas.

Pecas de arame de ferro galvanizado de 0,001 de diametro, duas pecas.

Canno de chumbo para condução de agua ás machinas de 1/4, 20 metros.

Torneiras de metal de passagem reduzida, iguaes ás usadas para gaz, quatro torneiras.

Registro de metal de passagem reduzida, iguaes aos usados, dous registros.

Canno de borracha de 1 1/2 de diametro, 15 metros.

Transmissões pequenas com polia, duas transmissões.

Castanha universal de 4", uma castanha.

Placa de ferro de 30x70 com 0,001 de espessura, uma placa.

Parafusos com 15 c. de comp. e cabeça propria para trabalhar a mão, quatro parafusos.

Estanho, um kilo.
Parafusos ou chumbadores para fixação de machinas, 20 parafusos.

Canno de chumbo para agua, 3/4", 33 metros.

Canno de chumbo para gaz, 1/2", 36 metros.

Lampadas de 100 W., seis lampadas.
Supportes com abat-jour, seis supportes.

Interruptores, seis interruptores.
Fio flexivel, 40 metros.
Fio chumbado, 20 metros.
Fio condute, 45 metros.
Tomadas, duas tomadas.

Discos de ferro fundido com 0,20 de diametro, 0,03 de grossura, torneado, dous discos.

Discos de ferro fundido com 0,24 de diametro, 0,015 de espessura cava de

0.03 e diametro da cava de 0.20, com quatro parafusos calantes, dous discos.

Nota — As propostas deverão conter o preço por unidade.

Neste servico, das 11 ás 1 horas, se dará qualquer informação sobre o material a ser fornecido.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTOS DE DIVERSOS MATERIAES

De ordem do Sr. engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, faço publico que, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 12 de fevereiro do corrente anno, serão recebidas, no dia 2 de março proximo futuro, propostas para fornecimento de diversos materiaes.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1925. — *Olympio de Assis*, engenheiro ajudante.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1925.

De ordem do Sr. inspector federal, faço publico que, no dia 26 do corrente mez, ás 14 horas, na sede desta inspectoria á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para fornecimento do material de expediente mencionado na relação publicada neste diario no dia 7 do corrente e corrigendas abaixo especificadas, para uso desta Administração Central para o anno de 1925 e de accordo com os esclarecimentos que podem ser dados diariamente, das 12 ás 15 horas, na mencionada repartição. O acto da recepção das propostas será presidido pelo chefe da 1ª secção.

Corrigenda ao edital publicado

- 22. Borrachas Eberhard Faber para machina, sem escova, n. 1.080, uma.
- 59. Elasticos Eberhard Faber n. 74, caixa de 1/2 grossa, caixa.
- 281. Talões para arrecadação com 100 folhas, um.

Manoel P. M. Tapajós, engenheiro chefe da 1ª secção.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª DIVISÃO — INTENDENCIA

CONCURRENCIA PUBLICA N. 1

Edital de concurrencia publica para o fornecimento de diversos materiaes destinados á Estrada de Ferro Central do Piahy

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, torno publico que no dia 9 de março proximo futuro, ás 11 horas, rea-

lizar-se-ha uma concurrencia publica para o fornecimento á Estrada de Ferro Central do Piahy, de diversos materiaes, de accordo com o edital desta intendencia, de 12 do fluente, o qual se acha publicado no *Diario Official* de 15 e 17 do mesmo mez, observada a seguinte correção:

Na relação B, onde se lê: 300 kilos de aço sextavado, em vergalhões de 1/2", leia-se: 300 kilos de aço sextavado, em vergalhões de 1 1/2".

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1925. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O LOGAR DE PRATICANTES DA 2ª DIVISÃO

Primeira correção do edital de 31 de janeiro de 1925.

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, até o dia 3 do proximo mez de março, a inscripção para o concurso ao logar de praticantes da 2ª divisão. O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica de um trecho facil; dictado de um trecho sorteadado com um minimo de vinte linhas; redacção official; calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se, nesta Secretaria, dentro de trinta dias, a contar desta data; apresentando requerimento á directoria, instruido com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a suppra; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior, attestado de vacina; attestado medico, provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa, e que não tem defeito physico de qualquer natureza; cadernetta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independente da apresentação do requerimento os candidatos assignarão nesta Secretaria o respectivo nome, no livro de inscripções;

d) os empregados da estrada de outras categorias poderão também inscrever-se, por intermedio dos respectivos chefes, bastando para isso que as divisões respectivas remetam a esta Secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de 6 mezes;

f) o concurso será iniciado quinze dias depois de encerradas as inscripções;

g) a inscripção para o concurso será

livre, tendo, porém, preferencia para as nomeações os empregados da estrada em igualdade de condições na classificação.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5\$, de inscripção, de accordo com o regulamento do sello.

Os actuaes praticantes e examinadores de conferente, conductor e de telegraphistas que ainda não tenham sido approvados em concurso regulamentar, ficam desde já inscriptos para este concurso, independente de pedido, de accordo com a relação fornecida pela 2ª Divisão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1925. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE BORRACHA E COUROS PARA FREIOS WESTINGHOUSE E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1925

Concurrencia n. 35

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 26 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de borracha e couro para freios Westinghouse e outros artigos para a 4ª divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 23 de janeiro ultimo, publicado no *Diario Official* numero 18 do dia 24, também de janeiro ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1925. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA MACHINAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1925

Concurrencia n. 36

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 27 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de aros para machinas para a 4ª divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 23 de janeiro ultimo, publicado no *Diario Official* n. 18 do dia 24, também de janeiro ultimo, corrigindo-se, porém, o seguinte: "A penultima quantidade de aros é — 72 de 61 1/2". Todo o periodo: "Fica reservado á estrada o direito de accetitar parte de uma proposta e parte de outra", fica substituido pelo seguinte: "Fica reservado á estrada o direito de não accetitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses".

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1925. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARAFUSOS E LAMAS
PARA 4ª DIVISÃO, EM 1925

Concurrencia n. 46

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 2 do proximo mez de abril na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Parafusos de ferro, com cabeça chata:

12 grosas de 1/4", n. 2, grossa.
3 grosas de 1/4", n. 3, grossa.
3 grosas de 1/4", n. 4, grossa.
3 grosas de 1/4", n. 5, grossa.
3 grosas de 1/4", n. 6, grossa.
20 grosas de 3/8", n. 3, grossa.
5 grosas de 3/8", n. 4, grossa.
18 grosas de 3/8", n. 5, grossa.
25 grosas de 1/2", n. 3, grossa.
20 grosas de 1/2", n. 4, grossa.
96 grosas de 1/2", n. 5, grossa.
50 grosas de 1/2", n. 6, grossa.
20 grosas de 1/2", n. 7, grossa.
20 grosas de 1/2", n. 8, grossa.
63 grosas de 5/8", n. 6, grossa.
10 grosas de 5/8", n. 7, grossa.
10 grosas de 5/8", n. 8, grossa.
10 grosas de 5/8", n. 9, grossa.
53 grosas de 3/4", n. 6, grossa.
20 grosas de 3/4", n. 7, grossa.
80 grosas de 3/4", n. 8, grossa.
10 grosas de 3/4", n. 9, grossa.
32 grosas de 3/4", n. 10, grossa.
10 grosas de 7/8", n. 5, grossa.
10 grosas de 7/8", n. 6, grossa.
10 grosas de 7/8", n. 7, grossa.
93 grosas de 7/8", n. 8, grossa.
30 grosas de 7/8", n. 9, grossa.
30 grosas de 7/8", n. 10, grossa.
10 grosas de 1", n. 7, grossa.
28 grosas de 1", n. 8, grossa.
23 grosas de 1", n. 9, grossa.
54 grosas de 1", n. 10, grossa.
10 grosas de 1", n. 11, grossa.
10 grosas de 1", n. 12, grossa.
17 grosas de 3/4", n. 5, grossa.
10 grosas de 1 1/4", n. 9, grossa.
20 grosas de 1 1/4", n. 11, grossa.
59 grosas de 1 1/4", n. 12, grossa.
20 grosas de 1 1/4", n. 13, grossa.
20 grosas de 1 1/4", n. 14, grossa.
20 grosas de 1 1/4", n. 15, grossa.
20 grosas de 1 1/4", n. 16, grossa.
28 grosas de 1 1/4", n. 10, grossa.
34 grosas de 1 1/2", n. 8, grossa.
10 grosas de 1 1/2", n. 9, grossa.
47 grosas de 1 1/2", n. 10, grossa.
80 grosas de 1 1/2", n. 12, grossa.
28 grosas de 1 1/2", n. 13, grossa.
43 grosas de 1 1/2", n. 14, grossa.
18 grosas de 1 1/2", n. 15, grossa.
18 grosas de 1 1/2", n. 16, grossa.
8 grosas de 1 3/4", n. 9, grossa.
42 grosas de 1 3/4", n. 10, grossa.
8 grosas de 1 3/4", n. 11, grossa.
50 grosas de 1 3/4", n. 12, grossa.
16 grosas de 1 3/4", n. 13, grossa.
26 grosas de 1 3/4", n. 14, grossa.
16 grosas de 1 3/4", n. 15, grossa.
16 grosas de 1 3/4", n. 16, grossa.
8 grosas de 1 3/4", n. 17, grossa.
8 grosas de 1 3/4", n. 18, grossa.
26 grosas de 2", n. 12, grossa.
28 grosas de 2", n. 13, grossa.
30 grosas de 2", n. 14, grossa.
23 grosas de 2", n. 15, grossa.
40 grosas de 2", n. 16, grossa.
5 grosas de 2 1/4", n. 15, grossa.

21 grosas de 2 1/2", n. 12, grossa.
5 grosas de 2 1/2", n. 13, grossa.
27 grosas de 2 1/2", n. 14, grossa.
10 grosas de 2 1/2", n. 15, grossa.
31 grosas de 2 1/2", n. 16, grossa.
5 grosas de 2 1/2", n. 17, grossa.
5 grosas de 2 1/2", n. 18, grossa.
18 grosas de 2 3/4", n. 11, grossa.
24 grosas de 3", n. 14, grossa.
24 grosas de 3", n. 16, grossa.
3 grosas de 3", n. 17, grossa.
3 grosas de 3", n. 18, grossa.
11 grosas de 3 1/2", n. 16, grossa.
3 grosas de 3 1/2", n. 17, grossa.
15 grosas de 3 1/2", n. 18, grossa.
12 grosas de 4", n. 20, grossa.
8 grosas de 4", n. 24, grossa.

Parafusos de ferro, com cabeça redonda:

23 grosas de 3/4", n. 5, grossa.
6 grosas de 3/4", n. 7, grossa.
6 grosas de 3/4", n. 8, grossa.
6 grosas de 3/4", n. 9, grossa.
6 grosas de 3/4", n. 10, grossa.
6 grosas de 7/8", n. 7, grossa.
6 grosas de 7/8", n. 8, grossa.
6 grosas de 7/8", n. 9, grossa.
6 grosas de 7/8", n. 10, grossa.
6 grosas de 7/8", n. 11, grossa.
6 grosas de 7/8", n. 12, grossa.
6 grosas de 1", n. 7, grossa.
20 grosas de 1", n. 8, grossa.
6 grosas de 1", n. 9, grossa.
6 grosas de 1", n. 10, grossa.
6 grosas de 1", n. 11, grossa.
6 grosas de 1", n. 12, grossa.
7 grosas de 1 1/4", n. 7, grossa.
7 grosas de 1 1/4", n. 8, grossa.
7 grosas de 1 1/4", n. 9, grossa.
7 grosas de 1 1/4", n. 10, grossa.
7 grosas de 1 1/4", n. 11, grossa.
7 grosas de 1 1/4", n. 12, grossa.
7 grosas de 1 1/4", n. 13, grossa.
7 grosas de 1 1/4", n. 14, grossa.
7 grosas de 1 1/4", n. 15, grossa.
6 grosas de 1 1/2", n. 9, grossa.
17 grosas de 1 1/2", n. 10, grossa.
6 grosas de 1 1/2", n. 11, grossa.
6 grosas de 1 1/2", n. 12, grossa.
6 grosas de 1 1/2", n. 13, grossa.
6 grosas de 1 1/2", n. 14, grossa.
6 grosas de 1 1/2", n. 15, grossa.
5 grosas de 2 3/4", n. 16, grossa.
5 grosas de 3", n. 15, grossa.
5 grosas de 3 1/2", n. 14, grossa.
5 grosas de 3 3/4", n. 18, grossa.

Parafusos de latão, com cabeça chata:

35 grosas de 1/2", n. 3, grossa.
65 grosas de 1/2", n. 4, grossa.
25 grosas de 1/2", n. 5, grossa.
25 grosas de 1/2", n. 6, grossa.
25 grosas de 1/2", n. 7, grossa.
25 grosas de 1/2", n. 8, grossa.
4 grosas de 1/4", n. 4, grossa.
4 grosas de 1/4", n. 5, grossa.
4 grosas de 1/4", n. 6, grossa.
10 grosas de 3/8", n. 4, grossa.
20 grosas de 3/8", n. 5, grossa.
20 grosas de 3/8", n. 6, grossa.
30 grosas de 5/8", n. 5, grossa.
30 grosas de 5/8", n. 6, grossa.
30 grosas de 5/8", n. 7, grossa.
30 grosas de 5/8", n. 8, grossa.
30 grosas de 5/8", n. 9, grossa.
10 grosas de 3/4", n. 4, grossa.
42 grosas de 3/4", n. 5, grossa.
62 grosas de 3/4", n. 6, grossa.
30 grosas de 3/4", n. 7, grossa.
41 grosas de 3/4", n. 8, grossa.
33 grosas de 3/4", n. 9, grossa.
43 grosas de 3/4", n. 10, grossa.
25 grosas de 7/8", n. 5, grossa.
25 grosas de 7/8", n. 6, grossa.

35 grosas de $7/8$ ", n. 7, grossa.
 55 grosas de $7/8$ ", n. 8, grossa.
 55 grosas de $7/8$ ", n. 9, grossa.
 35 grosas de $7/8$ ", n. 10, grossa.
 10 grosas de $7/8$ ", n. 11, grossa.
 10 grosas de $7/8$ ", n. 12, grossa.
 15 grosas de 1", n. 5, grossa.
 25 grosas de 1", n. 6, grossa.
 40 grosas de 1", n. 7, grossa.
 52 grosas de 1", n. 8, grossa.
 23 grosas de 1", n. 9, grossa.
 33 grosas de 1", n. 10, grossa.
 40 grosas de 1", n. 11, grossa.
 10 grosas de 1", n. 12, grossa.
 13 grosas de $1\frac{1}{4}$ ", n. 7, grossa.
 25 grosas de $1\frac{1}{4}$ ", n. 8, grossa.
 35 grosas de $1\frac{1}{4}$ ", n. 9, grossa.
 10 grosas de $1\frac{1}{4}$ ", n. 11, grossa.
 10 grosas de $1\frac{1}{4}$ ", n. 13, grossa.
 10 grosas de $1\frac{1}{4}$ ", n. 15, grossa.
 18 grosas de $1\frac{1}{2}$ ", n. 8, grossa.
 10 grosas de $1\frac{1}{2}$ ", n. 9, grossa.
 58 grosas de $1\frac{1}{2}$ ", n. 10, grossa.
 10 grosas de $1\frac{3}{4}$ ", n. 13, grossa.
 59 grosas de $1\frac{3}{4}$ ", n. 12, grossa.
 25 grosas de $1\frac{3}{4}$ ", n. 14, grossa.
 25 grosas de $1\frac{3}{4}$ ", n. 15, grossa.
 53 grosas de $1\frac{3}{4}$ ", n. 15, grossa.
 37 grosas de $1\frac{1}{4}$ ", n. 12, grossa.
 30 grosas de $1\frac{1}{4}$ ", n. 14, grossa.
 30 grosas de $1\frac{1}{4}$ ", n. 16, grossa.
 23 grosas de $1\frac{1}{2}$ ", n. 11, grossa.
 42 grosas de $1\frac{1}{2}$ ", n. 12, grossa.
 20 grosas de $1\frac{1}{2}$ ", n. 14, grossa.
 20 grosas de $1\frac{1}{2}$ ", n. 15, grossa.
 10 grosas de 2", n. 10, grossa.
 23 grosas de 2", n. 11, grossa.
 42 grosas de 2", n. 12, grossa.
 20 grosas de 2", n. 13, grossa.
 26 grosas de 2", n. 14, grossa.
 40 grosas de 2", n. 15, grossa.
 20 grosas de $2\frac{1}{2}$ ", n. 12, grossa.
 20 grosas de $2\frac{1}{2}$ ", n. 13, grossa.
 32 grosas de $2\frac{1}{2}$ ", n. 14, grossa.
 20 grosas de $2\frac{1}{2}$ ", n. 15, grossa.
 10 grosas de $2\frac{1}{2}$ ", n. 16, grossa.
 20 grosas de 3", n. 12, grossa.
 10 grosas de 3", n. 13, grossa.
 20 grosas de 3", n. 14, grossa.
 20 grosas de 3", n. 15, grossa.
 14 grosas de 3", n. 16, grossa.

Parafusos de latão, com cabeça redonda:

3 grosas de $1/4$ ", n. 3, grossa.
 3 grosas de $1/4$ ", n. 4, grossa.
 3 grosas de $1/4$ ", n. 5, grossa.
 3 grosas de $1/4$ ", n. 6, grossa.
 4 grosas de $3/8$ ", n. 3, grossa.
 4 grosas de $3/8$ ", n. 4, grossa.
 4 grosas de $3/8$ ", n. 5, grossa.
 4 grosas de $3/8$ ", n. 6, grossa.
 4 grosas de $3/8$ ", n. 7, grossa.
 10 grosas de $1/2$ ", n. 3, grossa.
 15 grosas de $1/2$ ", n. 4, grossa.
 40 grosas de $1/2$ ", n. 5, grossa.
 23 grosas de $1/2$ ", n. 6, grossa.
 15 grosas de $1/2$ ", n. 7, grossa.
 23 grosas de $5/8$ ", n. 5, grossa.
 23 grosas de $5/8$ ", n. 6, grossa.
 15 grosas de $5/8$ ", n. 7, grossa.
 15 grosas de $5/8$ ", n. 8, grossa.
 15 grosas de $5/8$ ", n. 9, grossa.
 10 grosas de $1/2$ ", n. 8, grossa.
 45 grosas de $3/4$ ", n. 6, grossa.
 23 grosas de $3/4$ ", n. 7, grossa.
 15 grosas de $3/4$ ", n. 8, grossa.
 15 grosas de $3/4$ ", n. 9, grossa.
 15 grosas de $3/4$ ", n. 10, grossa.
 15 grosas de $3/4$ ", n. 11, grossa.
 15 grosas de $7/8$ ", n. 5, grossa.
 25 grosas de $7/8$ ", n. 6, grossa.
 30 grosas de $7/8$ ", n. 7, grossa.
 30 grosas de $7/8$ ", n. 8, grossa.
 15 grosas de $7/8$ ", n. 9, grossa.

15 grosas de $7/8$ ", n. 10, grossa.
 5 grosas de $7/8$ ", n. 11, grossa.
 5 grosas de $7/8$ ", n. 12, grossa.
 5 grosas de $7/8$ ", n. 13, grossa.
 5 grosas de $7/8$ ", n. 14, grossa.
 10 grosas de 1", n. 5, grossa.
 10 grosas de 1", n. 6, grossa.
 22 grosas de 1", n. 7, grossa.
 46 grosas de 1", n. 8, grossa.
 22 grosas de 1", n. 9, grossa.
 50 grosas de 1", n. 10, grossa.
 32 grosas de 1", n. 11, grossa.
 22 grosas de 1", n. 12, grossa.
 10 grosas de 1", n. 14, grossa.
 5 grosas de $1\frac{1}{4}$ " n. 5, grossa.
 5 grosas de $1\frac{1}{4}$ " n. 6, grossa.
 5 grosas de $1\frac{1}{4}$ " n. 7, grossa.
 5 grosas de $1\frac{1}{4}$ " n. 8, grossa.
 15 grosas de $1\frac{1}{4}$ " n. 9, grossa.
 32 grosas de $1\frac{1}{4}$ " n. 10, grossa.
 15 grosas de $1\frac{1}{4}$ " n. 11, grossa.
 32 grosas de $1\frac{1}{4}$ " n. 12, grossa.
 15 grosas de $1\frac{1}{4}$ " n. 13, grossa.
 20 grosas de $1\frac{1}{4}$ " n. 14, grossa.
 10 grosas de $1\frac{1}{4}$ " n. 15, grossa.
 10 grosas de $1\frac{1}{4}$ " n. 16, grossa.
 5 grosas de $1\frac{1}{2}$ " n. 7, grossa.
 5 grosas de $1\frac{1}{2}$ " n. 8, grossa.
 15 grosas de $1\frac{1}{2}$ " n. 9, grossa.
 42 grosas de $1\frac{1}{2}$ " n. 10, grossa.
 15 grosas de $1\frac{1}{2}$ " n. 11, grossa.
 42 grosas de $1\frac{1}{2}$ " n. 12, grossa.
 15 grosas de $1\frac{1}{2}$ " n. 13, grossa.
 20 grosas de $1\frac{1}{2}$ " n. 14, grossa.
 10 grosas de $1\frac{1}{2}$ " n. 15, grossa.
 10 grosas de $1\frac{1}{2}$ " n. 16, grossa.
 5 grosas de $1\frac{3}{4}$ " n. 8, grossa.
 5 grosas de $1\frac{3}{4}$ " n. 9, grossa.
 15 grosas de $1\frac{3}{4}$ " n. 10, grossa.
 15 grosas de $1\frac{3}{4}$ " n. 11, grossa.
 39 grosas de $1\frac{3}{4}$ " n. 12, grossa.
 40 grosas de $1\frac{3}{4}$ " n. 13, grossa.
 15 grosas de $1\frac{3}{4}$ " n. 14, grossa.
 5 grosas de 2" n. 7, grossa.
 23 grosas de 2" n. 8, grossa.
 15 grosas de 2" n. 9, grossa.
 35 grosas de 2" n. 10, grossa.
 15 grosas de 2" n. 11, grossa.
 42 grosas de 2" n. 12, grossa.
 5 grosas de 2" n. 13, grossa.
 29 grosas de 2" n. 14, grossa.
 10 grosas de 2" n. 16, grossa.
 10 grosas de $2\frac{1}{4}$ " n. 8, grossa.
 10 grosas de $2\frac{1}{4}$ " n. 9, grossa.
 10 grosas de $2\frac{1}{4}$ " n. 10, grossa.
 6 grosas de $2\frac{1}{2}$ " n. 8, grossa.
 6 grosas de $2\frac{1}{2}$ " n. 9, grossa.
 6 grosas de $2\frac{1}{2}$ " n. 10, grossa.
 6 grosas de $2\frac{1}{2}$ " n. 11, grossa.
 6 grosas de $2\frac{1}{2}$ " n. 12, grossa.
 12 grosas de $2\frac{1}{2}$ " n. 14, grossa.
 12 grosas de $2\frac{3}{4}$ " n. 12, grossa.
 12 grosas de $2\frac{3}{4}$ " n. 14, grossa.
 5 grosas de 3" n. 9, grossa.
 5 grosas de 3" n. 10, grossa.
 5 grosas de 3" n. 11, grossa.
 6 grosas de 3" n. 12, grossa.
 5 grosas de 3" n. 13, grossa.
 5 grosas de 3" n. 14, grossa.
 5 grosas de 3" n. 15, grossa.
 5 grosas de $3\frac{1}{2}$ " n. 9, grossa.
 5 grosas de $3\frac{1}{2}$ " n. 10, grossa.
 5 grosas de $3\frac{1}{2}$ " n. 11, grossa.
 5 grosas de $3\frac{1}{2}$ " n. 12, grossa.
 5 grosas de $3\frac{1}{2}$ " n. 13, grossa.
 5 grosas de 4" n. 13, grossa.
 5 grosas de 4" n. 14, grossa.
 5 grosas de 4" n. 15, grossa.
 5 grosas de 4" n. 16, grossa.
 5 grosas de 4" n. 17, grossa.
 5 grosas de 4" n. 18, grossa.
 5 grosas de 4" n. 19, grossa.
 5 grosas de 4" n. 20, grossa.

Parafusos de latão com cabeça bolcada:

20 grosas de $1/2"$ n. 5, grossa.
 20 grosas de $1/2"$ n. 6, grossa.
 20 grosas de $1/2"$ n. 7, grossa.
 20 grosas de $5/8"$ n. 5, grossa.
 20 grosas de $5/8"$ n. 6, grossa.
 30 grosas de $3/4"$ n. 7, grossa.
 5 grosas de $7/8"$ n. 5, grossa.
 5 grosas de $7/8"$ n. 6, grossa.
 5 grosas de $7/8"$ n. 7, grossa.
 5 grosas de $7/8"$ n. 8, grossa.
 5 grosas de $7/8"$ n. 9, grossa.
 5 grosas de $7/8"$ n. 10, grossa.
 5 grosas de $7/8"$ n. 11, grossa.
 5 grosas de $7/8"$ n. 12, grossa.
 5 grosas de $7/8"$ n. 13, grossa.
 5 grosas de $1"$ n. 5, grossa.
 5 grosas de $1"$ n. 6, grossa.
 5 grosas de $1"$ n. 7, grossa.
 5 grosas de $1"$ n. 8, grossa.
 5 grosas de $1"$ n. 9, grossa.
 5 grosas de $1 1/8"$ n. 5, grossa.
 5 grosas de $1 1/8"$ n. 6, grossa.
 5 grosas de $1 1/8"$ n. 7, grossa.
 5 grosas de $1 1/8"$ n. 8, grossa.
 0 grosas de $1 1/8"$ n. 5, grossa.
 5 grosas de $1 1/2"$ n. 8, grossa.
 5 grosas de $1 1/2"$ n. 9, grossa.
 5 grosas de $1 1/2"$ n. 10, grossa.
 5 grosas de $1 1/2"$ n. 11, grossa.
 5 grosas de $1 1/2"$ n. 11, grossa.
 5 grosas de $1 1/2"$ n. 12, grossa.
 5 grosas de $1 1/2"$ n. 13, grossa.
 10 grosas de $1 3/8"$ n. 7, grossa.
 5 grosas de $1 3/4"$ n. 7, grossa.
 5 grosas de $1 3/4"$ n. 8, grossa.
 5 grosas de $1 3/4"$ n. 9, grossa.
 5 grosas de $1 3/4"$ n. 10, grossa.
 5 grosas de $1 3/4"$ n. 11, grossa.
 10 grosas de $1 3/4"$ n. 13, grossa.
 10 grosas de $3 1/2"$ n. 13, grossa.

Limatões redondos bastardos:

12 de $12" \times 5/8"$, um.
 12 de $12" \times 1/2"$, um.
 168 de $10" \times 3/8"$, um.
 36 de $10" \times 5/16"$, um.
 96 de $8" \times 1/4"$, um.
 72 de $6" \times 3/16"$, um.
 36 de $4" \times 1/8"$, um.
 60 de $20" \times 1"$, um.
 72 de $18" \times 7/8"$, um.
 72 de $16" \times 3/4"$, um.
 96 de $14" \times 1/2"$, um.
 96 de $12" \times 3/8"$, um.
 72 de $8" \times 1/4"$, um.
 48 de $4" \times 1/8"$, um.
 24 de $6" \times 3/16"$, um.

Limatões quadrados bastardos:

96 de $10" \times 5/8"$, um.
 60 de $20" \times 1"$, um.
 60 de $18" \times 7/8"$, um.
 72 de $16" \times 3/4"$, um.
 96 de $14" \times 1/2"$, um.
 96 de $12" \times 3/8"$, um.
 72 de $8" \times 1/4"$, um.
 48 de $4" \times 1/8"$, um.
 24 de $6" \times 3/16"$, um.

Limatões quadrados murcos:

60 de $20" \times 1"$, um.
 60 de $18" \times 7/8"$, um.
 72 de $16" \times 3/4"$, um.
 96 de $14" \times 5/8"$, um.
 72 de $12" \times 1/2"$, um.
 72 de $8" \times 3/8"$, um.
 48 de $6" \times 1/4"$, um.
 48 de $4" \times 1/8"$, um.

Limatões redondos murcos:

24 de $12" \times 1/2"$, um.
 72 de $14" \times 5/8"$, um.
 96 de $12"$, um.
 72 de $8" \times 3/8"$, um.
 72 de $6" \times 1/4"$, um.
 24 de $4" \times 1/8"$, um.

Limatões redondos bastardos:

8 duzias de $4"$, duzia.
 14 duzias de $6"$, duzia.
 24 duzias de $8"$, duzia.
 24 duzias de $10"$, duzia.
 25 duzias de $12"$, duzia.
 28 duzias de $14"$, duzia.
 24 duzias de $16"$, duzia.
 14 duzias de $18"$, duzia.

Limatões quadrados bastardos:

21 duzias de $4"$, duzia.
 27 duzias de $6"$, duzia.
 25 duzias de $8"$, duzia.
 22 duzias de $10"$, duzia.
 23 duzias de $12"$, duzia.
 24 duzias de $14"$, duzia.
 24 duzias de $16"$, duzia.
 23 duzias de $18"$, duzia.

Limatões quadrados murcos:

12 duzias de $4"$, duzia.
 13 duzias de $6"$, duzia.
 14 duzias de $8"$, duzia.
 10 duzias de $10"$, duzia.
 9 duzias de $12"$, duzia.
 7 duzias de $14"$, duzia.
 9 duzias de $16"$, duzia.
 7 duzias de $18"$, duzia.
 5 duzias de limatões quadrados bastardos, de $20"$, duzia.
 5 duzias de limatões redondos, bastardos, de $20"$, duzia.

Limatões redondos murcos:

15 duzias de $8"$, duzia.
 8 duzias de $10"$, duzia.
 5 duzias de $12"$, duzia.
 6 duzias de $6"$, duzia.

Limas paralelas bastardas:

18 duzias de $4"$, duzia.
 36 duzias de $5"$, duzia.
 30 duzias de $6"$, duzia.
 48 duzias de $8"$, duzia.
 38 duzias de $10"$, duzia.
 60 duzias de $12"$, duzia.
 60 duzias de $14"$, duzia.
 60 duzias de $16"$, duzia.
 30 duzias de $18"$, duzia.
 6 duzias de limas paralelas murcas, canto redondo, de $10"$, duzia.

Limas paralelas murcas:

5 duzias de $4"$, duzia.
 14 duzias de $6"$, duzia.
 32 duzias de $8"$, duzia.
 42 duzias de $10"$, duzia.
 48 duzias de $12"$, duzia.
 42 duzias de $14"$, duzia.
 43 duzias de $16"$, duzia.
 19 duzias de $18"$, duzia.
 2 duzias de limas paralelas murcas, canto redondo, de $6"$, duzia.
 6 duzias de limas paralelas murcas, canto redondo, de $8"$, duzia.

Limas $1/2$ canna bastardas:

18 duzias de $4"$, duzia.
 6 duzias de $5"$, duzia.
 23 duzias de $6"$, duzia.
 43 duzias de $8"$, duzia.

35 duzias de 10", duzia.
 49 duzias de 12", duzia.
 54 duzias de 14", duzia.
 45 duzias de 16", duzia.
 36 duzias de 18", duzia.

Limas de 1/2 canna murças:

6 duzias de 4", duzia.
 2 duzias de 5", duzia.
 25 duzias de 6", duzia.
 26 duzias de 8", duzia.
 21 duzias de 10", duzia.
 47 duzias de 12", duzia.
 51 duzias de 14", duzia.
 39 duzias de 16", duzia.
 13 duzias de 18", duzia.

Limas facas bastardas:

20 duzias de 4", duzia.
 24 duzias de 6", duzia.
 28 duzias de 8", duzia.
 22 duzias de 10", duzia.
 3 duzias de 12", duzia.

Limas facas murças:

49 duzias de 4", duzia.
 11 duzias de 6", duzia.
 15 duzias de 8", duzia.
 17 duzias de 10", duzia.
 3 duzias de 12", duzia.

Limas chatas bastardas:

27 duzias de 6", duzia.
 28 duzias de 8", duzia.
 33 duzias de 10", duzia.
 42 duzias de 12", duzia.
 40 duzias de 14", duzia.
 33 duzias de 16", duzia.
 1 duzia de 4", duzia.

Limas chatas murças:

2 duzias de 4", duzia.
 13 duzias de 6", duzia.
 17 duzias de 8", duzia.
 18 duzias de 10", duzia.
 22 duzias de 12", duzia.
 22 duzias de 14", duzia.
 7 duzias de 16", duzia.
 1 duzia de 18", duzia.

Limas triangulares bastardas:

21 duzias de 8", duzia.
 20 duzias de 10", duzia.
 23 duzias de 12", duzia.
 9 duzias de 6", duzia.
 17 duzias de 14", duzia.
 11 duzias de 16", duzia.

Limas triangulares murças:

3 duzias de 3", duzia.
 5 duzias de 5", duzia.
 19 duzias de 4", duzia.
 28 duzias de 6", duzia.
 22 duzias de 8", duzia.
 21 duzias de 10", duzia.
 9 duzias de 12", duzia.

O fornecimento de todas as limas será de accordo com o caderno de encargos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo feita no prazo estabelecido dará á administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a caução do contracto, se não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de aviso ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em moeda brasileira, ouro, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas nas primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente de registro quando os artigos estiverem sujeitos a imposto de consumo, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonyms e as companhias nacionaes ou estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonyms.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência se tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na Intendencia ou exhibidos recentemente em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento o cambió, á vista, que tiver vigorado na véspera do dia indicado para a concorrência.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate. A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1925. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA AS DIVISÕES 4ª, 5ª E 1ª, EM 1925

Concurrença n. 47

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que as 13 horas do dia 23 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

- 32.600 kilos de areia de moldar de Lisboa, em quatrilas, kilo.
- 100 kilos de amarello flor, kilo.
- 980 metros de algodão nacional, enfiado, metro.
- 70 kilos de algodão em pasta, kilo.
- 4.000 metros de anilagem, metro.
- 1.250 kilos de breu, kilo.

Borracha em lençol, sem panna:

- 360 kilos de 1/16".
- 200 kilos de 3/32".
- 330 kilos de 1/8".
- 110 kilos de 3/16".
- 110 kilos de 1/4".
- 115 kilos de 1/2".
- 100 kilos de 3/8".

O preço será médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões pedidas.

- 160 kilos de belmazes de latão, de 3/8", kilo.
- 865 metros de bacia encarnada, grossa, metro.
- 5 kilos de belmazes de ferro de 1/2", kilo.

Borracha em lençol, Liberty:

- 50 kilos de n. 107, de 1/16" e 1/8", kilo.
- 50 kilos de n. 108, de 1/16" e 1/8", kilo.
- 75 kilos de borracha pura, de 3/4", kilo.

Borracha em lençol:

- 400 kilos de 3/4".
- 10 kilos de 1/32".
- 400 kilos de 7/8".
- 400 kilos de 1".
- 400 kilos de 5/8".

O preço será médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões pedidas.

- 212 kilos de cera virgem, kilo.
- 900 kilos de colla da Bahia, kilo.
- 50 kilos de colla liquida, nacional, kilo.
- 375 kilos de colla Hamburgo, marca medalha, kilo.
- 50 duzias de botões de osso, brancos, de quatro furcs, duzia.
- 20 botões de massa, para estojos, um.
- 12 kilos de colla franceza, marca medalha, kilo.
- 100 metros de cadarço de algodão, de 1", metro.
- 580 kilos de crina vegetal, kilo.
- 300 kilos de crina animal, kilo.
- 200 metros de cordão de seda para stores, cor verde, de 1/8", metro.
- 150 metros de cordão de seda para stores, cor cinza, de 3/16", metro.
- 5.500 kilos de cal virgem em saccos, kilo.

Cadarço de seda:

- 25 peças de n. 1, peça.
- 25 peças de n. 2, peça.
- 25 peças de n. 3, peça.

Cadarço jesuita:

- 500 metros de 0,08, de largura, metro.

Cadarço de algodão:

- 100 peças de 1/2", peça.
- 100 peças de 3/4", peça.
- 100 peças de 1", peça.

Cadarço de linho:

- 50 peças de 1/2", peça.
- 50 peças de 3/4", peça.
- 50 peças de 1", peça.

Dobradiças de ferro:

- 450 pares de 2", n. 838, par.
- 462 pares de 2 1/2", n. 838, par.
- 484 pares de 3", n. 838, par.
- 140 pares de 3 1/2", n. 838, par.

Dobradiças de metal:

- 36 pares de 2" x 3/4", marca X, par.
- 48 pares de 2 1/2" x 1", marca X, par.
- 32 pares de 3 1/4" x 2 1/2", marca X, par.
- 66 pares de 1", marca X, par.
- 70 pares de 1 1/2" marca X, par.
- 58 pares de 2", marca X, par.
- 46 pares de 2 1/2", marca X, par.
- 40 pares de 3 1/2", marca X, par.
- 36 pares de dobradiças de metal de acção dupla, par.

Dobradiças de metal:

- 113 pares de 3" x 3 1/2", par.
- 20 pares de 3" x 7/8", par.

Dobradiças de ferro:

- 2 pares de 1 1/2", n. 838, par.
- 20 pares de 3 1/4", n. 838, par.
- 140 kilos de estopa de aço, n. 0-00, kilo.
- 10 kilos de feltro em lençol, kilo.
- 10 kilos de fieira de linho, de 1/32", kilo.
- 30 kilos de fieira de linho, de 1/16", kilo.
- 30 kilos de fio de vela, kilo.
- 68 fechaduras de metal, para gavetas, uma.
- 222 fechaduras de metal, para armario, com gorge, de 3 1/2", uma.
- 48 fechaduras de latão, com trinco, para portas, 4 1/2" x 3 1/2", uma.

Fechaduras de metal com pertences para gavetas:

- 24 de 2 1/2" x 2", uma.
- 24 de 3" x 2", uma.
- 24 de 2 1/2" x 2 1/2", uma.
- 24 de 3" x 4", uma.
- 24 de 3 1/2" x 2", uma.
- 48 fechaduras de caixa, com pertences, uma.
- 42 fechaduras para bureau-ministre, de 2" x 1 1/2", uma.
- 12 fechaduras para secretaria, uma.
- 100 metros de franjas para cadeiras, metro.
- 50 metros de flanela encorpada para costas de espelhos, de carros de luxo, metro.
- 500 novellos de fio patente destorcido branco, um.
- 50 kilos de farinha de trigo, kilo.
- 200 peças de fita verde, de seda, n. 5, peça.
- 200 peças de fita cor de vinho n. 5, peça.
- 200 peças de fita cor cinzenta n. 5, peça.
- 100 metros de grega, para debum de cadeira, verde, metro.
- 230 kilos de gomma laca branca, marca Blond, kilo.
- 260 kilos de gomma laca encarnada, kilo.
- 30 kilos de gomma laca branca de primeira qualidade, kilo.
- 60 kilos de gomma resina amarella, kilo.

- 5 kilos de gomma sandaracca, kilo.
- 7.000 kilos de gesso cre ou commum, kilo.
- 725 kilos de giz em pedra, kilo.
- 1 caixa de giz em lapis, por.
- 2 grozas de ilhozes de latão, para furo de 3/4", groza.

Linha Clark, branca, de 500 jardas:

- 50 carreteis de n. 50, um.
- 50 carreteis de n. 40, um.
- 50 carreteis de n. 30, um.

Linha Clark, preta, de 500 jardas:

- 50 carreteis de n. 40, um.
- 50 carreteis de n. 30, um.
- 42 carreteis de linha crua branca n. 16, um.
- 10 peças de 20 metros, de morim, peça.

Manilhas de barro vidrado:

- 200 de 24" x 4", uma.
- 200 de 24" x 6", uma.
- 200 de 24" x 8", uma.

Manilhas de barro vidrado, curvas:

- 20 de 4", uma.
- 20 de 6", uma.
- 20 de 8", uma.
- 48 vidros de Nubian, vidro.
- 16 galões de óleo de banana, para dourar, galão.
- 7.100 metros cubicos de oxygenio, metro cubico.
- 34 kilos de pasta para soldar, kilo.
- 10.400 kilos de potassa, kilo.
- 41 kilos de pó fundente para soldar, kilo.
- 930 kilos de plumbagina especial, kilo.
- 630 kilos de prussiato de potassa, kilo.
- 740 kilos de preto marfim, kilo.

Pontas de Paris sem cabeça:

- 50 kilos de 1/2" ou 5 x 6.
- 40 kilos de 3/8" ou 7 x 6.
- 200 kilos de 3/4" ou 8 x 8, ou 10 x 8.
- 220 kilos de 1" ou 10 x 12.
- 860 kilos de 1 1/2" ou 16 x 18.
- 710 kilos de 1 3/4" ou 17 x 21.
- 400 kilos de 7/8" ou 10 x 10.
- 600 kilos de 1 1/4" ou 15 x 15.
- 200 kilos de 2" ou 16 x 24.
- 200 kilos de 2 1/2" ou 18 x 30.

O preço será médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões pedidas.

Pontas de Paris com cabeça:

- 1.870 kilos de 1" ou 12 x 12.
- 2.430 kilos de 1 1/2" ou 16 x 18.
- 650 kilos de 1 3/4" ou 17 x 21.
- 5.500 kilos de 2" ou 17 x 24.
- 8.850 kilos de 2 1/2" ou 18 x 30.
- 1.100 kilos de 2 3/4" ou 19 x 33.
- 5.570 kilos de 3" ou 19 x 36.
- 3.130 kilos de 3 1/2" ou 20 x 42.
- 4.700 kilos de 4" ou 21 x 48.
- 320 kilos de 4 1/2" ou 22 x 54.
- 320 kilos de 5" ou 25 x 60.
- 50 kilos de 3 3/4" ou 22 x 45.
- 270 kilos de 3 1/4" ou 21 x 39.
- 130 kilos de 2 1/4" ou 19 x 27.
- 1.020 kilos de 1 1/4" ou 15 x 15.

O preço será médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões pedidas.

30 metros de casemira verde para forrar secretaria ou bureau-ministro, metro.

547 litros de Rupi, litro.

35 kilos de rebites de latão, para forro de caldeiras, kilo.

Rebites de cobre com arruellas:

- 48 kilos de 1" x 3/16".
- 49 kilos de 5/8" x 3/16".
- 5 kilos de 3/16" x 1/2".
- 5 kilos de 3/16" x 3/4".
- 30 kilos de 3/4".
- 75 kilos de 1/2".
- 30 kilos de 3/8".

O preço será médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões pedidas.

- 76 kilos de rebites de cobre, para correias, kilo.
- 2.370 kilos de sabão virgem, kilo.
- 250 páos de sapolio, um.
- 2.700 kilos de seccante branco, marca Castello, kilo.
- 100 kilos de sal de azedas, kilo.
- 1.100 kilos de soda caustica, kilo.
- 40 kilos de sinopla, kilo.
- 10 kilos de sal ammoniaco, kilo.
- 47 kilos de sombra da Colonia, kilo.
- 425 metros de sola fina preparada, um.
- 2 kilos de sandalo, kilo.
- 29.700 kilos de terra refractaria, kilo.
- 5.070 tijolos de areiar de 1ª qualidade, um.

Tachas de cobre:

- 113 kilos de 1/2", kilo.
- 9 kilos de 3/4", kilo.
- 12 kilos de terra Cassel, kilo.
- 310 kilos de trincaal em pedra, kilo.
- 5 kilos de trincaal em pó, kilo.
- 9 metros de tela de arame de latão para queimar carvão, metro.
- 22 kilos de sabão especial, kilo.
- 200 metros de selineta cor de Havana, metro.
- 10.000 bijelos de alvenaria, um.

Torneiras de latão de pressão com flanges:

- 25 de 1", uma.
- 25 de 7/8", uma.
- 37 de 3/4", uma.
- 50 de 5/8", uma.
- 112 de 1/2", uma.
- 100 de 3/8", uma.

Torneiras de latão de manivella com flanges:

- 25 de 1", uma.
- 25 de 7/8", uma.
- 25 de 3/4", uma.
- 50 de 5/8", uma.
- 100 de 1/2", uma.
- 100 de 3/8", uma.
- 1.000 metros de tecido de lona impermeavel de 5" x 1/8", metro.
- 500 metros de tecido de lona impermeavel de 6" x 1/8", metro.
- 250 metros de tecido de lona impermeavel de 9" x 1/8", metro.

- 50 torneiras de bico de manivella n. 125, uma.
- 3.000 telhas, francezas, marca Coração, uma.
- 2 kilos de tintura de pão campeche, kilo.
- 19.130 kilos de vermelhão de sapateiro, lavado, kilo.
- 3.090 vassouras de piassava, grandes, uma.
- 3.040 vassouras de piassava, pequenas, uma.
- 204 vassouras de cabelo, n. 22 B, uma.
- 45 kilos de verde nativo allemão, legitimo. R. U., kilo.
- 48 vassouras de piassava, grandes, marca Cattete, uma.
- 30 metros de veludo sulferino, metro.

Vidros brancos lisos de 0,003 de espessura:

- 498 de 0,70 x 0,30.
- 528 de 0,70 x 0,61.
- 822 de 0,76 x 0,63.
- 813 de 0,76 x 0,66.
- 493 de 0,96 x 0,47.
- 468 de 1,20 x 0,70.
- 348 de 0,72 x 0,65.
- 548 de 0,66 x 0,65.
- 78 de 0,50 x 0,47.
- 32 de 0,51 x 0,50.
- 100 de 0,96 x 0,56.
- 424 de 0,75 x 0,75.
- 348 de 0,72 x 0,62.
- 400 de 0,65 x 0,65.
- 148 de 0,90 x 0,46.
- 416 de 0,62 x 0,62.
- 29 de 0,92 x 0,43.
- 43 de 0,90 x 0,70.
- 331 de 0,77 x 0,67.
- 34 de 0,97 x 0,60.
- 126 de 0,77 x 0,66.
- 26 de 0,71 x 0,61.

- 1 de 0,76 × 0,72.
- 1 de 0,77 × 0,70.
- 1 de 0,90 × 0,55.
- 25 de 0,74 × 0,61.
- 25 de 0,79 × 0,56.
- 300 de 0,62 × 0,32.
- 300 de 0,67 × 0,64.
- 300 de 0,69 × 0,62.
- 300 de 0,97 × 0,48.
- 300 de 0,72 × 0,64.
- 300 de 0,92 × 0,88.
- 24 de 1,06 × 0,58.
- 24 de 1,01 × 0,38.
- 24 de 1,08 × 0,65.

O preço será médio, para o decímetro quadrado, referindo-se a qualquer das dimensões pedidas.
 75.000 kilos de carbureto de calcio, kilo.
 10 metros de lamina de aço de 0m,42 × 0m,001 (pedido n. 1), metro.

Para a 5ª divisão:

- 80 espanadores de pennas, n. 50, um.
- 10 espanadores de cabelo, phantasia, um.
- 3 escovas de roupa, de cabelo, de 1ª, uma.
- 2 escovas para engerar assoalho, uma.
- 10 escovas de piassava, para lavar casa, com cabo, uma.
- 400 vassourinhas para tina, uma.
- 200 vassouras de piassava, redondas, n. 3, uma.
- 200 vassouras especiaes, de piassava, modernas, n. 2, uma.
- 60 vassouras de cabelo n. 22, uma.
- 80 vassouras de palha de cinco fios, uma.

Para a 1ª divisão:

Thesouraria:

- 6 vassourinhas para tina, uma.
- 6 vassouras especiaes, modernas, de piassava, n. 2, uma.
- 6 escovas de piassava para lavar casa, com cabo, uma.
- 6 espanadores de penna, n. 50, um.
- 1 vasculhador de palha, com cabo, um.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser lido preços em detalhe para os artigos de preço exigido médio.

A entrega será na intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega do carbureto de calcio será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação.

A entrega não sendo feita no prazo estabelecido dará á administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente de registro, quando os artigos estiverem sujeitos a imposto de consumo, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência, si tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na Intendencia ou exhibidos recentemente em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento o cambio, á vista, que tiver vigorado na véspera do dia indicado para a concorrência.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada o examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1925. — O secretario, *Disceleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA AS DIVISÕES 2ª, 3ª, 4ª E 5ª, EM 1925

Concurrença n. 18

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de março na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 3ª divisão

- 200 resmas de papel almasso pautado e timbrado E. F. C. B. em resmas de 400 folhas, 7 kilos, resma.
- 50 resmas de papel pardo de linho para embrulho em resmas de 400 folhas 95×130, resma.

- 100 resmas de papel de linho para machina 1/2 folhas (caixas) "Liberty", resma.
 3.000 folhas de papel mata-borrão branco de 120 libras (folhas grandes), folha.
 500 duzias de lapis preto "Faber" n. 2 com inscripção dourada, duzia.
 250 duzias de lapis bicolores "Faber" n. 2.401, duzia.
 200 duzias de lapis tinta "Venus", duzia.
 100 duzias de lapis borracha "Faber" para 2 usos, duzia.
 400 tinteiros de vidro com tampa de metal, um.
 24 tinteiros para 3 tintas Soenecker, um.
 100 caixas de papel carbonho azul (Derby), caixa.
 25 caixas de papel carbonho preto 2 faces (folhas grandes), caixa.
 200 caixas de alfinetes em caixa de 100 grammas, caixa.
 400 molhadores de vidro com esponja de borracha, um.
 400 copos de vidro para agua, um.
 900 barras de sabonete "Silva Araujo", uma.
 200 kilos de barbante de linho em chicotes, kilos.
 150 kilos de fio de linho em rolos, kilo.
 200 cadernetas de 100 folhas, capa de panno, uma.
 400 livros de 100 folhas de 22x33, capa de panno, um.
 100 litros de gomma arabica liquida "Sardinha", litro.
 50 furadores com cabo de madeira para papel, um.
 25 copiadores de papel Japoncz (500 folhas), um.
 100 kilos de lacre encarnado, kilo.
 36 pinceis para copiadores, um.
 500 bolsas de lona para expediente, iguaes as usadas na Contadoria, uma.
 50 fitas de cópia para machina "Underwood", uma.
 72 litros de alcool de 36 grãos, litro.
 100 kilos de estopa de algodão branco, kilo.
 18 latas de kerozene, lata.
 100 kilos de potassa do commercio, kilo.
 100 litros de tinta carmin para escrever "Sardinha", litro.
 60 vassouras de piassava para lavagem, com cabo, uma.
 60 bobinas para machina de calcular, uma.
 10 kilos de palhinha n. 2, kilo.
 10 kilos de palhinha n. 3, kilo.
 2 kilos de palhinha n. 4, kilo.
 60 espanadores de penna, de 0,50, um.
 100 caixas de pennas "Leonardt" douradas, caixa.
 50 duzias de canetas Eagle Pencil n. 4, duzia.
 400 para papel de 400 grammas cada um, peso.
 24 de oleado, uma.
 200 de grampos marca Self (sortidos), caixa.
 300 de vime para papel (pequenas), uma.
 4 filtros "Fiel", typo maior, um.
 12 machinas de numerar, marca G-6, uma.
 24 mesas de capella, iguaes ás usadas no Escriptorio Central da 3ª divisão, uma.

Para a 4ª divisão

- 60 lampadas electricas de 220 volts, 25 velas, filamento metallico, uma.
 900 lampadas de 110 a 120 volts, 50 velas, filamento metallico, uma.

Para a 5ª divisão

- 180 kilos de oleo para motor, especial, kilo.

Para a 2ª divisão

- 2.000 kilos de gomma arabica em grão, de 1ª qualidade, kilo.

Os preços apresentados nas proposats não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem, não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será na intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo feita no prazo estabelecido, dará á administração da estrada direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até á caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de aviso

ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação ou indemnização de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente de registro, quando os artigos estiverem sujeitos a imposto de consumo, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência, si tiverem sido apresentados previamente para serem registrados na Intendencia ou exhibidos recentemente em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1925. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. Inspector Interino, couvida os proprietarios, constantes da relação annexa, a virem pagar, na thesouraria desta Inspectoria, as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1925. — Casemiro B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsaveis — Importancia devida

9.	Amelia de Barros Pereira	58820
33.	Evangelina L. Friends	258469
35.	Antonio Ferreira Botelho	58479
36.	Antonio Ferreira Botelho	38093
39.	Octavio Tavares Ferreira	158427
50.	Augusto Antonio Guimarães	48286
57.	Maria Felício dos Santos	98614
62.	Margarida S. Nogueira	38093
65.	Antonio da Silva Rabello	38093
66.	Beatriz (menor)	248656
72.	Arthur Wanglar	118027
73.	Francisco de Paulo Garcia	38093
78.	Cecilia Gattient Veron	98903
77.	Thomaz Mac Kinlay	58393
78.	Augusto P. Vaz e outros	58393
80.	Landulpho M. Vieira	78736
81.	Cesar Augusto Bordallo	168468
83.	Marcos Baptista dos Santos	38026
90.	João Ferreira Junior	38026
94.	Manoel Luiz Dias	38026
97.	Antonio Gonçalves Araujo	158688
101.	João Gattel Solá	38093
111.	Francisco Pereira Garcia	48286
112.	Maria Rocha Liberato	38519
118.	Guimar Sá Fontes	158197
119.	Antonio Costa Ribeiro	38026
120.	Nicolau Antonio Schampté	38026
121.	Ida Jansen de Mello	88573
122.	Haswell Octavio	48286
123.	W. Maciel	38093
126.	Coronel Santos Neves	108568
127.	Souza Mattos & Companhia	48464
129.	Manoel Emilio F. Moraes	108654
130.	Mathildes Thereza da Silva	38026
134.	Avelino de Souza Goes	38093
139.	Bernardo Coelho de Oliveira Brasil	38093
148.	Maximiano dos Santos	118937
152.	Antonio M. Carvalho Xavier	38093
155.	Alfredo Pereira de Souza	38093
158.	Antonio Gomes Braga	38093
160.	Avelino de Souza Goes	108769
164.	Dr. Julio A. Silva Maia	38093
165.	W. Maciel	38093
168.	Luiz de Araujo Rebello	138041
169.	Euzebio Queiroz Mattoso	38093
174.	Brazilina Moraes Grey	38093
178.	Julio da Silva Maya	138041
183.	João Tosta Freitas e outros	48993
186.	Elvira M. Costa	38093
187.	Alberto de Faria	38093
190.	Antonio Seára	168799
191.	Arthur Wanglar	128178
192.	Felix A. da Silva Nunes	48933
194.	João Cypriano Bastos	178681
206.	José Maria Campos	38247
207.	Luiza Jardim	58896
214.	Frederico Wilhoden Nicolau Eugenthal	38093
215.	Haswell Octavio	38093
217.	Eloisa Bafastero Anagra	38800
231.	Manoel Franco Moreira	48933
239.	Geraldo Rocha	38093
240.	Geraldo Rocha	38093
244.	Leopoldina Russell	88573
245.	Leopoldina Russell	88573
247.	Hayde Lopes Santiago	1098051
248.	Julio da Silva Maya	38093
249.	Clothildes Macedo Magalhães	98947
253.	Carolina Maria Monteiro	38093
258.	Raymundo Fraga	118742
260.	Francisco Eugenio Leal	198053
264.	Elisa Borges Bastos	138399
270.	Elisa Borges Bastos	18949

273.	Avelino Nunes Gregores	178681
275.	Joaquim Duarte Silveira	38093
277.	Jacinto Valladão e outros	38093
278.	Maria Lacaille	38093
281.	Avelino Lopes Santos	48108
283.	Ferdinando Laynot	38026
284.	João Pestana	68520
285.	João Casale	38093
291.	Israel Bouchen e Leibe Golde Olshern	418441
296.	Carlos Martinho	38093
300.	Aurelio Pinto Ribeiro	38783
302.	Margarida Silva Nogueira	38093
303.	Pierre Labarthe	68100
304.	Manoel Bonfim	38093
306.	Frederico de Almeida Russell	38093
307.	Evangelina L. Friends	68062
309.	Manoel Mendes Vieira	38093
311.	Henrique Gabriel Becker	178681
312.	Nuncio Brocella	38197
313.	Antonio Seára	168508
314.	Laura Rocha Soares	38093
320.	Cecilia Patient Veron	118761
325.	Pedro Magalhães Machado	58393
327.	José Carlos Rodrigues	38093
328.	Eduardo Kierceberg	58393
332.	Maria Garreira	38247
334.	Hilarina A. Bressane	38026
335.	Antonio Valentim do Nascimento	188043
337.	Antonio Seára	68187
340.	Antonio Castello Branco	38093
345.	José Carlos Rodrigues	48286
354.	Sylvestre Augusto Ribeiro	38026
358.	Marietta Monteiro Leão de Aquino	38026
365.	Manoel José Capelette	108654
366.	Mathildes Thereza da Silva	38026
370.	José de Siqueira A. Bargeth	38026
375.	Robert Carlton Brower	38750
376.	Machado Guimarães Horta Santos & Comp	108494
378.	Delfica de Toledo Franco Alves	18899
380.	Julia M. Oliveira Lisboa	58479
381.	Eduardo Hurzverg	38093
385.	Maria Thereza Martins	88326
389.	Guilhermina Guinle	338509
395.	Arnaldo Machado	38026
402.	Antonio Isidro Gonçalves	78866
403.	Julio José Pereira de Moraes	38800
408.	Agostinho M. Guimarães	168487
410.	Isabel Augusta Pullen	108568
420.	José Vieira Costa	158043
424.	Antonio Seára	118140
425.	Elvira Balastero	108125
423.	Ormindia Bastos Strecker	188695
426.	Matheus Teixeira Nunes	18899
428.	Thereza de Castro Caryalho	38800
435.	Augusto Costa Bastos	898284
436.	Valentim C. Bragança	238960
437.	Ernesto Garside Fontes	378908
441.	José M. Rocha Junior	48286
450.	Joaquim Lobo Avila	568785
454.	Paschoal Fiorello	818257
464.	Dr. Joaquim Gaudicé de Aquino Corrêa	118687
466.	Margarida S. Nogueira	58393
467.	Antonio Seára	98790
471.	Francisco Verissimo Alves	138064
475.	Mariana Almeida Magalhães	208353
476.	Arthur Wanglar	68543
477.	José Carlos Rodrigues	48286
480.	Raymundo Fraga	38093
481.	Landulpho M. Vieira	78753
485.	J. J. Franca Junior	138995
486.	Justiniano José Barros	108013
491.	José Ricardo Modesto Leal	88280
495.	Benedicto M. de Souza	138995
497.	Zilda e Guimar de Sá Fontes	38093
498.	Antonio Maria dos Santos	108883
499.	Arthur Wanglar	68520
504.	José Soares Leitão	138434
506.	José Pires Brandão e outros	108568
515.	Leonor de Azevedo Dias	318076
528.	João Baptista Guimarães	228675
538.	Antonio Nogueira	218561
572.	Isabel Augusta Pullen	38007
575.	Julia Candida da Costa	38093
549.	Ernesto G. Fontes	538163
550.	Ernesto G. Fontes	308163
571.	Maria da Gloria Ventura F. Pinto	98527
572.	Laura Faverat	38093
574.	Antonio Fernandes de Oliveira	178833
579.	Leopoldina F. Cunha	218114

580. Thomaz Mac Kinlay.....	58393	858. Francisco R. Oliveira.....	68395
582. Geraldo Rocha.....	58393	859. Geraldo Rocha.....	108915
583. Geraldo Rocha.....	278861	866. Geraldo Rocha.....	98172
584. Pedro Belim Paes Leme.....	108729	870. Antonio Cid Loureiro.....	48095
585. Antonio Rodrigues Cardoso.....	68521	872. Alfredo Paranaguá & Comp.....	308183
589. Francisco N. Junior.....	38093	873. Luiz Ribeiro da Silva e outros.....	178160
590. Henrique Samico.....	518313	875. Julio A. M. da Silva.....	358172
609. Joaquim Martins de Freitas.....	118593	876. Antonio Silva Reis.....	58790
615. José Gonçalves Ferraz.....	58393	882. Amelia S. Guimarães e outros.....	88090
617. Tito Livio Lago Silva Pontes.....	138613	884. Anna Medeiros Romeiro.....	78545
632. Amelia S. Guimarães e outros.....	248821	883. Arthur Wanglar.....	48095
636. Joaquim Gonçalves Duarte.....	78779	890. Adelia A. B. Carneiro.....	48095
644. Ernesto G. Fontes.....	118761	892. Antonio Lara.....	48095
645. Augusto Guimarães.....	118761	894. Olympio Verbena Aranha.....	128658
651. Patronato Osorio.....	48993	897. Maria Ursulina Monte.....	128675
653. Pedro B. Paes Leme.....	148591	905. Ernesto K. Nunes.....	38528
654. Agrippino de Menezes Serra.....	68187	907. Dr. Geraldo Rocha.....	58509
656. Augusto Miranda Jordão.....	198757	908. Amelia S. Guimarães e outros.....	78483
657. Antonio Seára.....	38093	910. Henriqueta Rosenwald.....	168930
658. Amelia S. Guimarães e outros.....	68586	917. José Carlos Rodrigues.....	88190
662. Antonio M. Bello.....	158645	919. Emma Maria Garcia.....	38524
664. Francisco Moraes Rosa.....	118761	920. João Narciso de Carvalho.....	218871
665. Joaquim M. Costa.....	58393	921. José Francisco Corrêa.....	308186
666. Antenor Alves Araujo.....	38809	930. Carlos Murinho.....	148430
668. Francisco Alvaro de Queiroz Nogueira.....	78779	937. Arthur Ferreira Torres e outros.....	48095
669. Maria Ursulina Monte.....	108583	938. Antonio Ferreira Neves.....	48803
670. Joaquim Nunes Paiva.....	38093	939. Machado Guimarães Horta.....	188304
672. Souza Mattos & Comp.....	68586	940. Maria Rocha Liberato.....	48095
675. Umbelina C. R. Barbosa.....	58393	947. José Fernandes da Costa.....	38528
684. Antonio Luiz Dias Guimarães.....	228114	950. Manoel G. do Carmo Moreira.....	88549
685. Jacintho Netto Lemos.....	88879	953. José Carlos Rodrigues.....	58789
691. Christovão J. de Andrade.....	128023	958. Delfica de Toledo Alves.....	48095
692. Zilda e Guiomar.....	88879	959. Julio da Silva Maya.....	88190
697. Rosa Francisco Moreira.....	38093	961. Manoel Marques Leitão.....	48095
699. Albino Costa.....	38093	963. Thomaz Jorge.....	88190
708. Frederico W. Nicolag Eugerliart.....	78863	968. José Cypriano Bastos.....	188492
709. Clemente F. da Costa.....	208001	970. Arminda R. Valeiro de Carvalho.....	158595
711. Manoel Oliveira Lopes Pinto.....	298302	972. Adolpho Beiger.....	198344
720. Anna Eulalia de Souza Dantas.....	148569	973. Antonio M. Bello.....	58935
721. Bertolina Fortunato de Amor Divino.....	218268	976. João Pedro Caminha.....	108033
722. Olympia Verbena Aranha.....	538623	982. Bernardino F. Costa Pires.....	108957
723. Mary Mastiugo.....	578183	983. Guiomar Moss e outros.....	88562
727. Elisa Ferreira Vaz.....	108736	986. Antonio Lara.....	188686
728. Amelia S. Guimarães e outros.....	188021	987. Joanna F. Laranja.....	98884
729. Manoel José Machado.....	58748	988. Luiza Neves D. de Carvalho.....	158847
730. Manoel Jacintho Pacheco.....	78502	993. Zilda e Guiomar M. S. Fontes.....	58789
731. Manoel M. Oliveira.....	258955	996. Julio Nicolas.....	58789
732. Conde S. Salvador de Mattosinho.....	38093	997. Eudoxia M. José Silveira.....	58789
736. Maria M. Cavalcante.....	58393	1.001. Julio de Ch. Moura.....	98783
738. Manoel Costa Pereira.....	238178	1.002. Olympia Bittig Borges.....	218446
739. Maria do Carmo Rocha Andrade.....	58715	1.012. José Maria R. Sampaio.....	48802
740. José Santos Azevedo.....	278383	1.015. Francisco R. Oliveira.....	328944
742. Marianna de Oliveira Magalhães.....	68617	1.017. Dr. Geraldo Rocha.....	48095
744. José Gonçalves Ferraz.....	288096	1.018. Eulalia G. da Rocha e outro.....	348180
748. Antonio Muniz Sodré do Aragão.....	98954	1.023. José Antonio da Cunha.....	108490
749. Beatriz (menor).....	38093	1.028. Carlota Tatti.....	138396
750. Honorio Moraes Graca.....	58479	1.029. Luiz Gomes Carvalho.....	108380
751. Julio José Pereira de Moraes.....	38093	1.030. Jesus de Oliveira Brasil.....	148759
752. José Santos Azevedo.....	178399	1.032. Alice (menor).....	138506
758. Daniel Severiano de Ornellas.....	238637	1.033. Alfredo P. Mendes.....	108933
766. Anna de Medeiros Romeiro.....	58393	1.034. Olympia Bittig Borges.....	138930
769. Antonio Muniz Sodré do Aragão.....	208001	1.035. Aldo R. C. Real.....	78483
774. Antonio Alves Vallex.....	68585	1.039. Manoel Gonçalves Filho.....	298120
775. Antonio Pestana.....	48285	1.041. Eugenio Fontainha.....	78483
776. José Luiz Baptista.....	68543	1.042. João de Carvalho.....	108490
778. Geraldo Rocha.....	108569	1.044. Francisco P. Pato e outro.....	138379
779. Dr. Julio V. Lobato Vasconcellos.....	118769	1.048. Valentim R. da Fonseca.....	108930
782. Zilda e Guiomar Maria de Sá Fortes.....	98637	1.050. Antonio Lara.....	98783
785. Joaquim Caldeira Fonseca.....	178681	1.051. Dr. Geraldo Rocha.....	78483
791. Maria de Rezende Silva.....	38093	1.053. Henrique Inglez de Souza.....	118020
792. Rosa Francisco Moura.....	238403	1.058. Clovis Daud F. Pinheiro.....	328972
793. Dr. Julio V. Lobato Vasconcellos.....	108569	1.061. Francisco Regis de Oliveira.....	48120
797. Carlos Murinho.....	58393	1.063. João Lima.....	108540
800. Jean Martier.....	118926	1.065. Luiza C. Malvo.....	88562
802. João Lima.....	258917	1.067. Amelia S. Guimarães e outro.....	68422
805. Augusto Bernardes.....	108933	1.068. Antonio Lara.....	68422
810. Antonio Seára.....	68395	1.070. Olympia Bittig Borges.....	48120
811. José da Silva Fernandes.....	198327	1.071. Hylda M. Machado.....	138289
818. Manoel Francisco da Conceição.....	88562	1.075. Ernesto R. Nunes.....	38528
819. Manoel Francisco da Conceição.....	88562	1.079. João B. Mello e Cunha.....	128007
821. Sarah A. Brancgau.....	88562	1.081. Manoel F. Fousceca.....	198133
826. Henrique Ramos Lopes.....	168269	1.083. Machado Guimarães Horta.....	58844
828. Antonio Muniz Sodré de Aragão.....	238308	1.085. Conde S. Salvador Mattosinho.....	48120
829. Maria de Rezende Silva.....	48802	1.086. João Pestana.....	118178
831. Thezeza Dias Xavier.....	48095	1.087. Joanna P. Cardoso.....	128621
848. Maria Ursulina Monte.....	48095	1.088. Antonio F. Sampaio Ribeiro.....	38973
856. Conde S. Salvador de Mattosinho.....	58790	1.089. Aldina M. Frankel.....	128871
857. Nicolau Carnaval.....	48095	1.092. Germano Boettcker.....	48120
822. Gabriella Forquim Moss.....	88562	1.098. Amelia Guimarães e outros.....	48853
824. Maria M. Cavalcante.....	88088	1.097. Dr. Geraldo Rocha.....	48120

1.402. José Fernandes Villela	26\$476	603. Rua Guttemberg n. 69.	3\$180
1.404. Luiza Jardim	4\$120	606. Travessa Eduardo n. 22.	3\$352
1.407. Maria Emilia Macedo Bittencourt.	4\$120	615. Rua Propicia n. 16.	5\$386
1.414. Rodolpho A. Pialho e outros.	7\$508	617. Caminho dos Pilares n. 348.	4\$354
1.419. Albino Costa	4\$120	620. Rua Miguel Angelo n. 250.	6\$326
1.421. Antonio Lara	6\$420	625. Rua Possolo n. 146.	5\$337
1.422. Amelia S. Guimarães e outros.	6\$420	702. Rua Dionisio n. XXII.	2\$8724
1.423. Antonio L. Machado e outros.	4\$853	708. Estrada Velha da Pavuna n. 682.	1\$5184
1.424. Manoel J. de Souza Moraes.	4\$120	794. Rua José dos Reis n. 722.	20\$960
1.426. José Cypriano Bastos	9\$883	807. Rua Cachamb n. 30.	3\$400
1.427. Suzanne Berteveuse	17\$390	810. Rua José dos Reis n. 730.	42\$843
1.428. João Maria de Azevedo.	3\$338	816. Rua Lins de Vasconcellos n. 387.	19\$658
1.434. Laura Pavert	4\$035	825. Rua dos Romeiros n. 36.	17\$772
1.435. Adelia Aurora B. Carneiro.	5\$730	829. Rua Baldraco n. 48.	3\$131
1.438. Albino Costa	7\$423	832. Rua José dos Reis n. 657.	31\$265
1.439. José Pereira Frade	3\$527	833. Rua Abolição n. 124.	26\$408
1.442. Manoel F. Fonseca	15\$579	841. Rua General Clarindo n. 71.	4\$794
1.448. Manoel e outros	11\$527	842. Avenida dos Democraticos n. 1.068.	17\$634
1.452. Antonio Seára	9\$741	846. Rua Dr. Nicanor n. 14.	6\$925
1.455. Arthur Wanglar	7\$441	878. Rua Visconde de Nitheroy n. 340.	45\$415
1.458. Barão Peixoto Serra	9\$687	902. Rua Propicio n. 19.	3\$131
1.459. Antonio Izidro Gonçalves.	19\$949	903. Rua Viuva Claudio n. 429.	5\$337
1.460. Albino Costa	7\$441	916. Rua José dos Reis n. 765.	25\$967
1.462. Ormindo Bastos Stokes	15\$291	919. Rua Bella Vista n. 36.	5\$669
1.463. Evangelina L. Frendes	4\$052	920. Rua Viuva Claudio n. 326.	7\$316
1.464. João Lourenço do Amaral.	10\$052	921. Rua Viuva Claudio n. 35.	6\$115
1.468. Raymundo Fraga	4\$052	929. Rua Cachamb n. 241.	27\$119
1.471. Anna Medeiros Romeiro	9\$886	933. Rua Barão de Bom Retiro n. 103.	46\$844
1.475. Antonio R. de Carvalho Brito.	13\$080	1.003. Rua Lins de Vasconcellos n. 262.	3\$131
1.477. Albino Costa	9\$892	1.008. Rua José dos Reis n. 105.	67\$147
1.478. José Pereira Frade	3\$528	1.028. Rua Lino Teixeira n. 28.	5\$683
1.484. Dr. Crissiuma Filho	30\$090	1.031. Rua Angelina n. 55.	3\$406
1.488. Euzebio de Queiroz Mithoro.	6\$352	1.034. Rua Roberto Silva n. 68.	8\$451
1.489. Julieta Pires de Mello.	10\$642	1.040. Rua S. Paulo n. 82.	13\$809
1.492. Francisco Pinto da Silva.	27\$717	1.041. Rua Dr. Garnier n. 51.	19\$738
1.493. Julio da Silva Maia	12\$301	1.046. Praça do Engenho Novo n. 18.	64\$533

Contadoria de Aguas e Esgotos, 19 de fevereiro de 1925.
— Jesse Tavares, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, interino, convido os proprietarios constantes da relação annexa a virem pagar na thesauraria desta inspectoria as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não fór satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação. — Cosimiro B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Relação das contas que serão enviadas á cobrança executiva si não forem pagas no prazo de 15 dias

Numero da conta — Localidades — Importancia devida

34. Avenida Suburbana n. 549.	25\$889	1.228. Rua das Missões n. 317.	5\$669
44. Rua Dr. Garnier n. 69.	60\$830	1.230. Rua S. Francisco Xavier n. 764.	5\$683
86. Rua Dias da Cruz n. 144.	17\$384	1.232. Rua Conselheiro Ferraz n. 58.	10\$354
106. Rua Angelina n. 57.	23\$887	1.234. Rua José dos Reis n. 730.	21\$889
107. Rua das Missões n. 145.	4\$815	1.235. Rua Possolo n. 126.	10\$084
111. Rua Alice n. 114.	3\$477	1.237. Rua Francisco Harden n. 11.	3\$423
143. Rua Guilherme n. 28.	10\$078	1.238. Rua Engenho Novo n. 148.	15\$688
189. Rua Honorina sem numero.	10\$078	1.241. Rua Ferreira de Andrade n. 83.	5\$612
204. Rua Jockey Club n. 353.	162\$807	1.246. Rua Lins Vasconcellos n. 331.	5\$824
215. Rua Vieira da Silva n. 37.	2\$205	1.247. Rua Possolo n. 146.	5\$612
224. Rua Vieira Ferreira n. 74.	3\$123	1.249. Rua Dous de Maio n. 70.	24\$509
233. Estrada Velha da Pavuna n. 628.	7\$663	1.251. Rua Emilia Zaluar n. 84.	17\$672
238. Rua Brantio Muniz n. 24.	7\$592	1.256. Rua Eulina n. 31.	3\$406
244. Rua José dos Reis n. 730.	12\$942	1.257. Rua Ferreira de Andrade n. 99.	3\$406
244. Caminho do Pilares n. 348.	12\$345	1.259. Rua José Bonifacio n. 267.	16\$652
306. Rua José Domingues n. 112.	2\$174	1.260. Rua Paraguay n. 161.	36\$253
344. Rua Viuva Claudio n. 390.	3\$477	1.263. Rua Sophia n. 9.	40\$243
345. Travessa Rio Grande do Norte n. 94.	13\$495	1.264. Rua 24 de Maio n. 141.	24\$676
333. Rua Dr. Garnier n. 69.	30\$481	1.265. Rua S. Francisco Xavier n. 812.	3\$477
338. Rua Luiz Valle n. 5.	3\$180	1.269. Caminho do Saco n. 142.	24\$396
339. Rua Tenente Costa n. 135.	10\$195	1.271. Estrada Velha da Pavuna n. 664.	15\$596
404. Rua Francisco Ennes n. 13.	11\$353	1.272. Estrada Velha da Pavuna n. 672.	30\$381
406. Rua General Bellegard n. 99.	5\$683	1.273. Rua Possolo n. 146.	6\$058
412. Estrada Velha da Pavuna n. 682.	5\$598	1.281. Rua Dr. Dias da Cruz n. 153.	73\$163
413. Rua José dos Reis n. 655.	9\$048	1.282. Rua Cardoso n. 177.	3\$463
481. Rua José dos Reis n. 765.	15\$736	1.292. Rua Padilha n. 141.	3\$463
505. Caminho da Freguezia n. 1.246.	10\$512	1.295. Estrada Velha da Pavuna n. 664.	10\$193
508. Rua Miguel Angelo n. 497.	3\$131	1.296. Rua Pernambuco n. 241.	11\$770
512. Rua Dr. Alice n. 123.	30\$659	1.301. Rua José dos Reis n. 733.	12\$203
516. Rua Paraguay n. 123.	9\$789	1.302. Estrada Velha da Pavuna n. 653.	8\$574
523. Rua Carolina Santos n. 49.	10\$213	1.303. Travessa Constancia Lopes n. 9.	6\$115
527. Rua Tavares Ferreira n. 9.	3\$477		

1.305.	Rua Vieira Ferreira n. 59	128597
1.306.	Rua Padre Januario n. 111	308387
1.307.	Rua Possollo n. 115.	38163
1.308.	Rua Minas n. 76	108513
1.309.	Rua Cesario n. 206.	118354
1.312.	Rua S. Francisco Xavier n. 848.	158052
1.313.	Rua Barão de Bom Retiro n. 31.	248705
1.316.	Rua Dr. Dias da Cruz n. 185 A.	148516
1.320.	Praga Marquez de Herval n. 19.	128678
1.321.	Caminho dos Pilares n. 314.	58669
1.322.	Rua do Ouro n. 14.	208663
1.325.	Rua Cajá n. 71.	108354
1.327.	Rua S. Francisco Xavier n. 761.	88227
1.330.	Rua Fabio da Luz n. 97.	38463
1.332.	Travessa Constança n. 2.	38463
1.337.	Rua João Romariz ns. 86 D, 83 B e 88.	68319
1.340.	Rua Basilio de Britto n. 53	328536
1.341.	Rua Lins de Vasconcellos n. 235.	158981
1.344.	Travessa Guilhermina Gamon n. 13.	178385
1.345.	Avenida Suburbana n. 1.968	48566
1.346.	Rua General Labatut n. 18.	58852
1.349.	Praga Botafogo n. 4.	168127
1.352.	Rua Paraguay n. 157.	38463
1.355.	Rua S. Francisco Xavier n. 694.	638634
1.356.	Rua S. Francisco Xavier n. 692.	638634
1.366.	Rua Miguel Cervantes	628125
1.367.	Rua Carolina Meyer n. 70.	58669
1.372.	Rua Dr. Dias da Cruz n. 207.	408155
1.375.	Rua Dr. Bulhões n. 14	118067
1.377.	Caminho da Freguezia n. 1.126.	448887
1.382.	Rua S. Francisco Xavier n. 696.	148591
1.383.	Rua Marechal Machado Bittencourt n. 135	108952
1.386.	Rua da Matriz n. 17 A.	78064
1.387.	Rua Fabio da Luz n. 97.	38463
1.388.	Rua Manoel Victorino n. 274.	68027
1.389.	Caminho dos Pilares n. 309.	58669
1.400.	Rua Alvaro n. 66.	168155
1.500.	Rua José dos Reis n. 7.	288016
1.503.	Rua Santos Mello n. 7.	68786
1.504.	Rua Conselheiro Agostinho n. 67.	118182
1.505.	Rua D. Anna Nery n. 97.	118297
1.508.	Rua Lino Teixeira n. 242.	188360
1.509.	Avenida Suburbana n. 1.289.	58669
1.512.	Travessa Deolinda sem numero, barração.	38463
1.513.	Caminho dos Pilares n. 348	38463
1.517.	Caminho do Itararé n. 219.	58669
1.518.	Rua Plinio de Oliveira.	268514
1.519.	Rua Visconde de Nieheroy n. 380.	318615
1.523.	Rua Conselheiro Agostinho n. 86.	158667
1.525.	Rua Jockey Club n. 293.	708044
1.527.	Rua Araújo Leitão n. 51.	48566
1.529.	Rua Uranos n. 8-A.	388419
1.532.	Avenida Suburbana n. 163.	128698
1.537.	Rua Vinte Quatro de Maio n. 25.	218127
1.540.	Rua Vieira Ferreira n. 194.	38463
1.541.	Rua Roberto Silva n. 68.	38463
1.543.	Rua Venina n. 53.	198744
1.548.	Rua Barcellona n. 30.	98091
1.549.	Avenida Suburbana n. 62.	418402
1.551.	Avenida Suburbana n. 1.289.	98160
1.554.	Estrada do Norte n. 172.	278029
1.555.	Rua Pereira Landim n. 55.	138045
1.563.	Avenida Suburbana n. 1.289.	528348
1.565.	Estrada da Penha n. 1.410.	98809
1.566.	Rua Venina n. 51.	58669
1.570.	Rua Matheus Silva n. 169.	128808
1.574.	Rua Joaquim Meyer n. 54.	228243
1.579.	Rua Joaquim Meyer n. 56.	98091
1.580.	Rua Viuva Claudio n. 504.	168839
1.581.	Rua Baroneza Uruguayana n. 162.	68927
1.588.	Rua Joaquim Rosa n. 18.	198090
1.590.	Rua Ferreira de Andrade n. 61.	88446
1.592.	Avenida Suburbana n. 1.124.	58160
1.597.	Rua Miguel Fernandes n. 150.	178792
1.601.	Rua Barbosa da Silva n. 84.	48857
1.602.	Rua D. Eugenia 41.	118297
1.606.	Rua Cardoso n. 151.	238460
1.608.	Rua Dr. Dias da Cruz n. 92.	328166
1.611.	Rua do Rocha n. 97.	108952
1.615.	Rua Martha da Rocha n. 205.	238854
1.616.	Rua Maranhão n. 140.	238149
1.618.	Rua D. Alice n. 60.	48580
1.622.	Rua Capitão Sampaio n. 53.	68456
1.623.	Rua José dos Reis n. 730.	268956
1.624.	Rua Teixeira Franco n. 86.	98133

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, interino, convido os proprietarios constantes da relação annexa, a virem pagar na Thesouraria desta inspectoria, as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Relação das contas que serão enviadas á cobrança executiva, si não forem pagas dentro do prazo de 15 dias

Numero da conta — Responsaveis — Importancia devida

5.	Santos Martins.	428102
27.	Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles.	338200
29.	Rosa Godoy Franco.	998705
58.	J. Joaquim de Siqueira.	338465
66.	José Monteiro Cardoso.	978106
73.	Fernandes & Comp.	188888
79.	Sebastião Pereira de Oliveira.	238239
124.	Pilgueiras & Marques.	508687
126.	Fernando da Silveira.	1568280
129.	Manoel Antonio Barreiros.	118520
135.	Justino Candido Antunes.	538028
137.	Dr. Aristides Lopes.	1088445
180.	Antonio Abrão.	298918
198.	Religiosos do Carmo.	848296
219.	João José de Araújo.	318360
222.	Antonio Mormano.	198361
225.	Dr. João Bastos Telles de Menezes.	418257
226.	Antonio Pires.	278090
228.	Telia D. M. Nogueira.	188340
231.	José Saraiva de Andrade.	708335
232.	José Marques de Sá Junior.	188086
241.	Manoel Pontes Camará.	258317
243.	Elisa Guilhermina Soares Rocha.	328772
263.	Albino T. Aragão.	188704
265.	Helena Charquel.	238543
296.	Domingos Roiz Bairos.	588075
300.	Joaquim Pinto de Souza.	258747
311.	Albano Gomes de Oliveira.	178204
318.	Guilherme Gouvêa Mourão.	798308
323.	Ernesto G. Fontes.	388719
269.	Revista do Supremo Tribunal.	1028883

Contadoria de Aguas e Esgotos, 18 de fevereiro de 1925.
— *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, interino, convido os proprietarios, constantes da lista annexa, a virem pagar na Thesouraria desta inspectoria, as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Secção de Contabilidade

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsaveis — Importancia devida

4.	Viuva Francisco Ferreira.	498116
28.	Salvador Magdalena.	68458
45.	Jevard Spinelli.	408880
54.	Arthur Parente da Costa.	38944
55.	Arthur Parente da Costa.	38944
84.	José da Cunha Loureiro e outros.	128558
85.	José da Cunha Loureiro e outros.	128558
87.	Vicente Santos Caneco.	258116
105.	Sebastião Ferreira Baptista.	68117
111.	José Luiz Ramos.	268634
113.	Rita Izabel Ferreira da Costa.	188009
118.	Antonio Machado Martins.	68417
119.	Manoel José de Moraes.	538902
123.	Anna Moreira.	248334
126.	Celina M. Limoeiro.	128730

Contadoria de Aguas e Esgotos, 17 de fevereiro de 1925.
— *Jesse Tavares*, contador.

926 José Francisco Pinto da Silva.....	27\$891	4.362. Mariano Nunes de Oliveira.....	18\$831
927 Antonio José Soares.....	9\$300	4.365. Edgard L. Duque Estrada.....	45\$598
926 Francisco Gabilan.....	7\$744	4.373. Antenor Dantas Fialho.....	21\$671
938 Antonio Rodrigues Fernandes.....	5\$241	4.374. Geroneio Olympio da Silva.....	14\$749
340 Galdino Augusto Bordallo.....	11\$577	4.381. Arcenio de Souza Carvalho.....	5\$387
915 Ascendino Cactano Martins.....	25\$132	4393. Emilio Turano.....	4\$971
917 Manoel Joaquim de Sant'Anna.....	5\$241	4.408. Antenor Dantas Fialho.....	16\$715
949 Amelia Vieira Fuentes Carqueja.....	5\$405	4.414. Anna Alves.....	10\$065
967 Izabel Continantino.....	3\$302	4.416. Manoel J. B. Osorio.....	5\$446
968 João Emilio do Nascimento.....	7\$922	4.428. Appolonia José de Barros.....	11\$333
972 José Pontes.....	7\$300	4.431. Antonio Martins Junior.....	39\$321
988 Joaquim M. Pinheiro.....	5\$301	4.434. Hilda V. M. de Souza.....	117\$346
990 José Rangel Junior.....	5\$301	4.436. José Gonçalves.....	21\$629
991 Luiz Seabra.....	6\$336	4.459. Carolina Ribeiro Simões.....	32\$086
992 Dr. Samuel Nunes.....	5\$301	4.463. José Pinto Ribeiro.....	25\$968
998 Leonor Cunha Feijó.....	4\$589	4.470. Arcelino de Souza Martins.....	5\$459
4.018 João José da Cruz.....	40\$399	4.479. Jeronymo Paim.....	22\$113
4.025 Jardelina Dantas Telles.....	13\$029	4.484. Alfredo Hyppolito de Souza.....	23\$540
4.029 Dr. Francisco Telles.....	9\$370	4.500. Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles.....	113\$441
4.037 João Bernardo.....	62\$243	4.513. Jonas de Salles Cunha.....	11\$618
4.017. Gregorio Rodrigues Menezes.....	9\$862	4.519. Zelia Rodrigues Barreto.....	6\$586
4.058. Otto Modelos.....	5\$301	4.520. Yolanda Rodrigues Earreto.....	6\$586
4.062. Antonio Veiga.....	4\$826	4.526. Anna Ferreira do Prado.....	5\$446
4.074. Durisch & Comp.....	25\$995	4.528. Francisco Antunes Nazareth.....	30\$447
4.079. Maria José Paes Leme.....	9\$758	4.543. Modesto Foot-Ball Club.....	31\$630
4.088. Fernandes Irmão.....	30\$683	4.547. Domingos Pereira Villaga.....	6\$895
4.093. Francisco Duarte Ferreira.....	5\$301	4.548. Alvaro Costa.....	3\$447
4.121. Manoel Martins Borges.....	4\$930	4.549. Francisco Ferreira.....	4\$734
4.129. Alfredo de Souza Miranda.....	20\$456	4.550. Emilia do Carmo Cavalcante.....	5\$446
4.131. João Belloroplante de Lima.....	17\$092	4.555. Antonio J. Costa e Souza.....	8\$894
4.153. Damião A. De Oliveira Magalhães.....	3\$703	4.573. Francisca de Paulo Alves Falcato.....	4\$541
4.153. Manoel Ribeiro.....	4\$903	4.580. Antonio da Cunha.....	5\$446
4.157. Albano Guimarães.....	5\$707	4.582. Claudionor Barbosa da Costa.....	10\$669
4.158. Alfredo Augusto Fernandes.....	7\$027	4.586. Manoel Dias Moreira.....	23\$900
4.163. João Marques Maia.....	4\$589	4.590. Jardeina Dantas Telles.....	10\$036
4.172. Francisco dos Santos Sebrinho.....	9\$655	4.593. João de Moraes Macedo.....	5\$624
4.189. Aftimoss Accaoui.....	17\$400	4.596. Joaquim Gomes da Silva.....	8\$551
4.190. Annibal Raposo.....	9\$952	4.601. Manoel Macombro.....	3\$092
4.196. Ananias Telles da Silva.....	43\$491	4.604. P. P. Antonio de Carvalho.....	17\$944
4.201. José Mourino.....	14\$131	4.607. Manoel Marques.....	6\$895
4.203. Antonio de Almeida Cardoso.....	18\$618	4.627. Francisco Antunes Nazareth.....	5\$446
4.205. José Pontes.....	7\$952	4.632. Cypriano de Almeida.....	13\$367
4.210. Manoel Avelar.....	4\$826	4.633. Antonio de Figueiredo.....	27\$127
4.213. Julio Pedroso Lima.....	14\$372	4.636. João Baptista da Silva.....	13\$231
4.230. André Rodrigues.....	5\$684	Contadoria de Aguas e Esgotos. 16 de fevereiro de 1925. — <i>Jesse Tavares</i> , contador.	
4.231. José Seixas.....	4\$589	Inspectoria de Aguas e Esgotos	
4.241. Manoel Mamedo da Silva.....	21\$046	De ordem do Sr. Dr. inspector, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem a thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 281, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas e concertos e ramaes de penna d'agua por que são responsaveis:	
4.251. Dr. Mario Accioly.....	8\$604	Rua S. Francisco Xavier n. 764, ao proprietario, serviço executado na importancia de 18\$227.	
4.266. Francisco Thomaz da Silva Junior.....	19\$507	Rua Barão do Bom Retiro n. 564, propriedade de João Mathioda, assentamento de penna d'agua, na importancia de réis 32\$108.	
4.272. Raul Villalba.....	72\$290	Inspectoria de Aguas e Esgotos	
4.274. Salvador Magdalena.....	15\$327	De ordem do Sr. Dr. inspector, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem a thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 281, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas e concertos e ramaes de penna d'agua por que são responsaveis:	
4.284. Antenor Dantas Fialho.....	8\$335	Rua S. Francisco Xavier n. 764, ao proprietario, serviço executado na importancia de 18\$227.	
4.285. Antenor Dantas Fialho.....	17\$858	Rua Barão do Bom Retiro n. 564, propriedade de João Mathioda, assentamento de penna d'agua, na importancia de réis 32\$108.	
4.291. Thomaz Castro Blanco.....	12\$191	SOCIEDADES ANONYMAS	
4.294. Alexandrina Farias.....	5\$582	COMPTOIR TECHNIQUE BRESILIEN	
4.308. José Cardoso Major.....	9\$256	ACTA DA DECIMA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM VINTE E CINCO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO.	
4.309. Clementina Barata Itajaly.....	3\$054	Aos vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, ás dez horas, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 4, primeiro andar. Rio de Ja-	
4.311. Miguel Antonio.....	5\$508		
4.313. Dr. Ernani Cardoso.....	8\$128		
4.341. Manoel Maria Amendo.....	7\$457		
4.347. Manoel da Silva Machado.....	17\$619		
4.352. Antonio de Almeida Cardoso.....	8\$067		
4.361. Abilio Augusto Aguilhar.....	21\$648		

Rua Conde Bomfim n. 1.244, ao proprietario, reparo no ramal de abastecimento, na importancia de 15\$364.

Rua Maria Amalia n. 40, ao proprietario, reparo no ramal de abastecimento, na importancia de 5\$727.

Rua Campos da Paz n. 47, propriedade de oc Napoleão L. Malheiro, consumo de agua, na importancia de 45\$000.

Secção de expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 19 de fevereiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, interino, e convidado a comparecer, para necessarias explicações, no escriptorio da 2ª Divisão desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, o Sr. João Francisco N. Filho, proprietario do predio n. 21 da rua Elvira.

Secção de expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 18 de fevereiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, interino, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Barão do Pilar n. 52, propriedade de D. Alico Andrade Pinto Rosa Monteiro, concertar a caixa automatica, Rua Conde de Bomfim n. 345, propriedade de João Monteiro Cabral, substituir o lydrometro de 20 m/m.

Rua Jaguaribe n. 1, propriedade de Azer Baptista da Silva, substituir o lydrometro de 10 m/m.

Secção de expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 19 de fevereiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Na intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca numero 112, está aberta inscripção, até o dia 10 de março, para concurrencias administrativas durante este anno.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao Sr. Dr. inspector e as inscripções serão feitas na intendencia, em livro apropriado, mediante apresentação de documentos de idoneidade, nacionalidade e natureza do commercio que explora.

Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 12 de fevereiro de 1925. — O intendente, *Astor Quadros de Sá*.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPTOIR TECHNIQUE BRESILIEN

ACTA DA DECIMA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM VINTE E CINCO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO.

Aos vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, ás dez horas, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 4, primeiro andar. Rio de Ja-

1.305.	Rua Vieira Ferreira n. 59	12\$597
1.306.	Rua Padre Januario n. 111	30\$387
1.307.	Rua Possollo n. 115. :	3\$163
1.308.	Rua Minas n. 76	10\$512
1.309.	Rua Cesario n. 206.	11\$354
1.312.	Rua S. Francisco Xavier n. 848.	15\$052
1.313.	Rua Barão de Bom Retiro n. 31.	24\$705
1.316.	Rua Dr. Dias da Cruz n. 185 A.	14\$546
1.320.	Praga Marquez de Herval n. 49.....	12\$678
1.321.	Caminho dos Pilares n. 314.....	5\$669
1.322.	Rua do Ouro n. 14.	20\$663
1.325.	Rua Cajá n. 71.	10\$354
1.327.	Rua S. Francisco Xavier n. 761.....	8\$227
1.330.	Rua Fabio da Luz n. 97.....	3\$463
1.332.	Travessa Constancia n. 2.	3\$463
1.337.	Rua João Romariz ns. 86 D, 83 B e 88....	6\$319
1.340.	Rua Basilio de Brito n. 53	32\$533
1.341.	Rua Lins de Vasconcellos n. 233.....	15\$981
1.344.	Travessa Guilhermina Gamon n. 13.....	17\$385
1.345.	Avenida Suburbana n. 1.968	4\$566
1.346.	Rua General Labatut n. 18.	5\$852
1.349.	Praga Botafogo n. 4.	16\$127
1.352.	Rua Paraguary n. 157.	3\$463
1.355.	Rua S. Francisco Xavier n. 694.....	63\$634
1.356.	Rua S. Francisco Xavier n. 692.....	63\$634
1.366.	Rua Miguel Cervantes	62\$125
1.367.	Rua Carolina Meyer n. 70.	5\$669
1.372.	Rua Dr. Dias da Cruz n. 207.....	40\$155
1.375.	Rua Dr. Bulhões n. 14	11\$067
1.377.	Caminho da Freguezia n. 1.426.....	44\$887
1.382.	Rua S. Francisco Xavier n. 696.....	44\$594
1.383.	Rua Marechal Machado Bittencourt n. 135	10\$952
1.386.	Rua da Matriz n. 17 A.....	7\$063
1.387.	Rua Fabio da Luz n. 97.	3\$463
1.388.	Rua Manoel Victorino n. 274.....	6\$927
1.389.	Caminho dos Pilares n. 309.....	5\$669
1.400.	Rua Alvaro n. 66.	16\$155
1.500.	Rua José dos Reis n. 7.	28\$016
1.503.	Rua Santos Mello n. 7.	6\$786
1.504.	Rua Conselheiro Agostinho n. 67.....	11\$182
1.505.	Rua D. Anna Nery n. 97.	11\$297
1.508.	Rua Lino Teixeira n. 242.	18\$360
1.509.	Avenida Suburbana n. 1.289.	5\$669
1.512.	Travessa Deolinda sem numero, barracão.	3\$463
1.513.	Caminho dos Pilares n. 348	3\$463
1.517.	Caminho do Hararé n. 219.....	5\$669
1.518.	Rua Plinio de Oliveira.....	26\$514
1.519.	Rua Visconde de Nieheroy n. 380.....	31\$615
1.523.	Rua Conselheiro Agostinho n. 86.....	15\$667
1.525.	Rua Jockey Club n. 293.....	79\$644
1.527.	Rua Araujo Leitão n. 51.....	4\$566
1.529.	Rua Uranos n. 8-A.....	33\$410
1.532.	Avenida Suburbana n. 163.....	12\$693
1.537.	Rua Vinte Quatro de Maio n. 25.....	21\$127
1.540.	Rua Vieira Ferreira n. 194.....	3\$463
1.541.	Rua Roberto Silva n. 68.....	3\$463
1.543.	Rua Venina n. 53.....	10\$744
1.548.	Rua Barcellona n. 30.....	9\$091
1.549.	Avenida Suburbana n. 62.....	41\$402
1.551.	Avenida Suburbana n. 1.289.....	9\$160
1.554.	Estrada do Norte n. 172.....	27\$029
1.555.	Rua Pereira Landim n. 55.....	13\$045
1.563.	Avenida Suburbana n. 1.289.....	52\$348
1.565.	Estrada da Penha n. 1.410.....	9\$809
1.566.	Rua Venina n. 51.....	5\$669
1.570.	Rua Matheus Silva n. 169.....	12\$808
1.574.	Rua Joaquim Meyer n. 54.....	22\$243
1.579.	Rua Joaquim Meyer n. 56.....	9\$091
1.580.	Rua Viuva Claudio n. 504.....	16\$829
1.581.	Rua Baroneza Uruguayana n. 162.....	6\$927
1.588.	Rua Joaquim Rosa n. 48.....	19\$090
1.590.	Rua Ferreira de Andrade n. 64.....	8\$446
1.592.	Avenida Suburbana n. 1.424.....	5\$160
1.597.	Rua Miguel Fernandes n. 150.....	17\$792
1.601.	Rua Barbosa da Silva n. 84.....	4\$857
1.602.	Rua D. Eugenia 41.....	11\$297
1.606.	Rua Cardoso n. 151.....	23\$460
1.608.	Rua Dr. Dias da Cruz n. 92.....	32\$166
1.611.	Rua do Rocha n. 97.....	10\$952
1.615.	Rua Martha da Rocha n. 205.....	23\$854
1.616.	Rua Maranhão n. 140.....	23\$149
1.618.	Rua D. Alice n. 60.....	4\$580
1.622.	Rua Capitão Sampaio n. 53.....	6\$456
1.623.	Rua José dos Reis n. 730.....	26\$956
1.624.	Rua Teixeira Franco n. 86.....	9\$133

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, interino, convito os proprietarios constantes da relação annexa, a virem pagar na Thesouraria desta inspectoria, as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remetidas a cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Relação das contas que serão enviadas á cobrança executiva, si não forem pagas dentro do prazo de 15 dias

Numero da conta — Responsaveis — Importancia devida

5.	Santos Martins.....	42\$102
27.	Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles.....	33\$200
29.	Rosa Godoy Franco.....	99\$705
58.	J. Joaquim de Siqueira.....	33\$455
66.	José Monteiro Cardoso.....	97\$106
73.	Fernandes & Comp.....	48\$888
79.	Sebastião Pereira de Oliveira.....	23\$239
124.	Filgueiras & Marques.....	50\$687
126.	Fernando da Silveira.....	156\$280
129.	Manoel Antonio Barceiros.....	11\$520
135.	Justino Candido Antunes.....	53\$028
137.	Dr. Aristides Lopes.....	105\$445
180.	Antonio Abrão.....	29\$918
198.	Religiosos do Carmo.....	84\$296
219.	João José de Araujo.....	31\$360
222.	Antonio Mormano.....	19\$361
225.	Dr. João Bastos Telles de Menezes.....	41\$257
226.	Antonio Pires.....	27\$090
228.	Telia D. M. Nogueira.....	48\$340
231.	José Saraiva de Andrade.....	70\$335
232.	José Marques de Sá Junior.....	18\$086
241.	Manoel Pontes Camará.....	25\$317
243.	Elisa Guilhermina Soares Rocha.....	32\$772
263.	Albino T. Aragão.....	18\$704
265.	Helena Charquel.....	23\$543
296.	Domingos Roiz Bairos.....	58\$075
300.	Joaquim Pinto de Souza.....	25\$747
311.	Albano Gomes de Oliveira.....	17\$204
318.	Guilherme Gouvêa Mourão.....	79\$308
323.	Ernesto G. Fontes.....	38\$719
269.	Revista do Supremo Tribunal.....	102\$883

Contadoria de Aguas e Esgotos, 18 de fevereiro de 1925.
— *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, interino, convito os proprietarios, constantes da lista annexa, a virem pagar na thesouraria desta inspectoria, as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remetidas a cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Secção de Contabilidade

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsaveis — Importancia devida

4.	Viuva Francisco Ferreira.....	49\$116
28.	Salvador Magdalena.....	6\$458
45.	Jevard Spinelli.....	40\$880
54.	Arthur Parente da Costa.....	3\$944
55.	Arthur Parente da Costa.....	3\$944
84.	José da Cunha Loureiro e outros.....	12\$558
85.	José da Cunha Loureiro e outros.....	12\$558
87.	Vicente Santos Caneco.....	25\$116
105.	Sebastião Ferreira Baptista.....	6\$417
111.	José Luiz Ramos.....	26\$634
113.	Rita Izabel Ferreira da Costa.....	18\$009
118.	Antonio Machado Martins.....	6\$417
119.	Manoel José de Moraes.....	59\$992
123.	Anna Moreira.....	24\$334
126.	Celina M. Limoeiro.....	12\$730

Contadoria de Aguas e Esgotos, 17 de fevereiro de 1925.
— *Jesse Tavares*, contador.

139. Rita Izabel Ferreira da Costa.....	28\$704
144. Silva Tavares & Bastos.....	15\$617
151. Camillo dos Santos Lage.....	16\$042
155. Luiz Lanne.....	6\$417
167. Luiz Schiner.....	6\$658
176. Alzira (menor).....	60\$674
177. Josepha Parra Attencia.....	9\$625
181. Antonio Vieira de Oliveira.....	9\$625
188. André Marchorechio.....	6\$417
200. Maria Barbosa de Oliveira.....	8\$751
210. Emilia da Costa Braga.....	9\$622
217. Carlos Ferreira.....	23\$184
220. José P. Paranhos.....	15\$835
221. Paulo Sampaio Corrêa.....	149\$730
222. Bernardino Vieira.....	38\$512
224. Leonel Justiniano da Rocha.....	15\$939
225. Senivaldo Francisco Vivone.....	12\$834
228. Eduardo F. da Silva.....	12\$834
230. Deusdedit Telles de Menezes.....	64\$860
236. Guilherme Augusto Dias.....	36\$156
240. Joaquim Araujo Jones Bernardes.....	9\$625
241. Heitor Antonio Lopes.....	28\$944
243. Baroneza da Taquara.....	56\$718
255. Antonio Lourenço Capella.....	31\$452
258. Manoel Henrique.....	32\$602
263. João Vicente Panaro.....	32\$959

Contadoria de Aguas e Esgotos, 17 de fevereiro de 1925.
— Jesse Tavares, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, interino, convido os proprietarios constantes da relação annexa, a virem pagar na thesauraria desta inspectoria, as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não fôr satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.
— Casimiro B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Relação das contas que serão enviadas á cobrança executiva, si não forem pagas no prazo de 15 dias.

Número da conta — Responsaveis — Importancia devida

35. Antonio da Silva Marques.....	5\$597
48. Ramalho Ortigão.....	15\$375
85. João de Oliveira Motta.....	29\$893

131. Albino Ferreira Leão.....	18\$228
224. Mello Netto.....	30\$883
225. Elvira Ferreira.....	4\$042
239. Henrique Alves.....	17\$286
248. Rita Coelho de Magalhães.....	41\$009
249. João Reis.....	31\$451
308. Mathildes Vianna.....	14\$532
313. Arthur Moreira.....	28\$607
322. Ricardo Silva.....	14\$402
323. Luiz Loureiro.....	5\$215
329. Jacintho Bastos dos Santos.....	8\$836
330. José Rodrigues de Oliveira.....	8\$911
337. Rita Isabel Ferreira.....	39\$194
340. Antonio dos Santos Torres.....	3\$652
411. Soares Sobreira.....	3\$392
514. Albino Ferreira Leão.....	24\$355
518. Francisco Paulo.....	4\$157
519. Maria Regina.....	13\$305
601. Manoel da Fonseca.....	14\$488
602. Albino Leão.....	26\$462
611. José Fernandes.....	3\$180
667. Antonio Joaquim Serqueira.....	13\$878
834. Antonio Gouveia Pindaro.....	25\$817
907. Ricardo Silva.....	15\$025
909. Adolpho Machado.....	9\$689
911. Ernesto Travassos.....	30\$508
912. Albano Gomes de Oliveira.....	19\$376
992. Julieta Monto.....	55\$469
1.001. Eusebio Gonçalves.....	21\$823
1.017. Emilia Candida de Souza.....	33\$362
1.023. Mario Pinto.....	5\$285
1.024. Rosa Vianna de Barros.....	16\$236
1.060. Alice Ferreira dos Santos.....	22\$862
1.077. Maria dos Santos.....	25\$497
1.154. Angelo Q. de Sá Silva.....	18\$348
1.285. José Joaquim da Silva.....	38\$863
1.331. José Antonio de Abreu.....	66\$518
1.360. Empreza Melhoramentos Baixada Fluminense.....	17\$320
1.371. Albino Rodrigues.....	21\$212
1.469. Manoel Maria Muniz Freire.....	28\$064
1.536. Ascendino José de Carvalho.....	29\$755
1.539. Abud Assis.....	39\$307
1.545. Almeida e Silva.....	40\$337
1.562. Lopes Teixeira.....	27\$917
1.578. Oliveira e Praça.....	67\$134
1.596. Luiz Alves Cavalcante.....	9\$167
1.609. Pedro da Costa.....	27\$121

Contadoria de Aguas e Esgotos, 16 de fevereiro de 1925.
— Jesse Tavares, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DURANTE 30 DIAS.

Na Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca numero 112, recebem-se propostas, sob a presidencia do intendente, ás 13 horas, do dia 16 de março de 1925, para fornecimento do seguinte material:

10.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro de 100 a 102 milímetros.

2.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro de 15 % a 153 milímetros.

2.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 200 a 203 milímetros.

20 tubos lisos de ferro fundido, de 0,55 m. de diametro interno, 0,019 m. de espessura e comprimento de 3,55m. 50 valvulas de parada, com as peças supplementares, para tubos de 0,10 m. de diametro.

10 valvulas de parada, com as peças supplementares, para tubos de 0,15 m. de diametro interno.

10 valvulas de parada, com as peças supplementares, para tubos de 0,20 m. de diametro interno.

30 curvas de p. b. de 1/4, raio maximo de 500 m/m, para tubos de 0,10 m. 30 idem, idem, idem, idem, de 0,15 m. 20 idem, idem, idem, idem, de 0,20 m. As clausulas que regerão a concorrência e consequente fornecimento são:

Primeira

No dia e hora fixada para a concorrência, os interessados farão entrega ao intendente, que presidirá a concorrência, dentro de involucros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em tres vias, sem emendas, rasuras ou outro qualquer defeito que possa dar motivo a duvida; — sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trazendo todas a rubrica ou assignatura do concorrente em cada pagina. Farão os concorrentes no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente, o deposito de dez contos (10:000\$000), em moeda corrente ou titulos de divida publica, cujo conhecimento será entregue á intendencia na mesma occasião em que fôr apresentada a proposta, em outro involucro igualmente fechado e lacrado, que conterá tambem os documentos de idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Publica. O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto, uma caução correspondente a cinco por cento (5 %) do total do fornecimento, em moeda corrente ou titulos de divida publica. Tal caução será

destinada á garantia e fiel cumprimento das obrigações então contrahidas.

Segunda

No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente escolhido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de dez contos réis (10:000\$000), importancia da caução garantidora de sua proposta.

Terceira

Os involucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos ás 13 horas do dia marcado para a concorrência, devendo ser aquella idoneidade julgada pelo intendente. Em seguida, abertos os involucros das propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão lidas em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou seus prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada pagina a pagina pelo intendente. Abertas, lidas e rubricadas as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se intactos os involucros que contiverem as propostas dos concorrentes de idoneidade não reconhecida.

Quarta

A concorrência versará apenas sobre o preço total de cada artigo, devendo o licitante indicar, por extenso e em algarismos, o preço de tonelada e o preço para cada especie de tubos, o peso do tubo por metro corrente e dimensões das mesmas, tudo de accordo com as condições deste edital. Será escolhida a proposta mais barata, cujos preços não poderão exceder de 10 % (dez por cento) os preços correntes na praça, no dia marcado para a realização da concorrência, aceitando-se somente em moeda nacional. Os direitos alfandegarios correm por conta da Inspectoria e todas as demais despesas por conta do fornecedor.

Quinta

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da Inspectoria, situada na Ponta do Cajú.

Sexta

O metal dos tubos de ferro fundido será ser homogêneo, fractura de cor cinzenta característica, corpo de grau 1, sem falhas ou impurezas, de trabalho fácil, à lima, serra, catraca e batedeira. Os tubos deverão guardar perfeita regularidade de forma e dimensões, sendo fundidos verticalmente e coallierizados, interna e externamente, pelo processo do Dr. Angus Smith, empregado a quente. Os tubos serão experimentados nas prensas da Inspectoria a uma pressão de 15 atmosferas, admitindo-se apenas uma quebra de dois por cento (2%) para os submettidos a tal prova, não deverá ser acompanhada pelo contractante ou seu procurador.

Setima

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e aos preços oferecidos. Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Oitava

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, caberá preferencia ao licitante que se propuzer a fazer o maior abatimento, recorrendo-se á sorte, se ainda permanecer o empate.

Nona

O prazo para entrega total do fornecimento, salvo prorrogação por motivo de força maior reconhecida pelo inspector, será de cinco mezes a contar da data em que for registrado o contracto no Tribunal de Contas, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independentemente da interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução correspondente a cinco por cento (5%) do total do fornecimento, a que se refere a clausula primeira.

Decima

Os pagamentos serão feitos no Theatro Nacional a medida que o material depois de recebido, vistoriado, experimentado, for aceito mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas depois de verificadas serão processadas pela Inspectoria, podendo ser feito esse pagamento integral após o recebimento final do material.

Decima primeira

A Inspectoria se reservam as prerogativas de aceitar somente partes de propostas, de não aceitar nenhuma das mesmas ou de annular a concorrência, sem direito de reclamação por parte de nenhum dos concorrentes.

Decima segunda

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor depois de definitivamente aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar registro ao contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1925.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 16 de fevereiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Da ordem do Sr. Dr. inspector interino, convindo os proprietarios, constantes da relação annexa, a virem pagar na thesouraria desta Inspectoria, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remittidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção interino.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Relação das contas que serão enviadas á cobrança executiva, si não forem pagas no prazo de 15 dias

Numero da conta — Responsaveis — Importancia devida

1	Maria S. José Belchior	14\$069
15	Maria Ribeiro de Souza	12\$087
29	Manoel Souza Coelho	31\$084
46	Maria Catharina	3\$373
69	Galdino Campos Cordeiro Valladares	59\$775
70	Leopoldina Barreto	12\$716
71	José Joaquim de Lina Freire	51\$257
100	Euclydes Marques da Silva	9\$497
107	Nieia da Silva	2\$511
110	Antonio Alves da Cunha Machado	21\$601
128	Maria Lina	24\$140
151	Albano Resurreição Reis	7\$812
153	Nelson Couto	9\$086
154	Jacinto Alves da Silva	3\$661
157	Antonio Ribeiro Braga	1\$758
168	Cesario José da Costa	1\$758
176	Ernani Cardoso	3\$078
179	Ernani Cardoso	5\$328
201	Rufino Antonio da Conceição	2\$337
207	José da Silva Ferreira	2\$511
219	Nelson Couto	19\$071
290	Joaquim da Rocha Pacheco	2\$511
291	José de Mello	3\$231
308	Alfimos Accaoni	4\$869
334	Alfimos Accaoni	2\$053
338	Nelson Couto	4\$882
347	Afonso Augusto Roberto Millet	2\$886
349	José H. gino de Oliveira	4\$449
369	Pedro Bezerra Andrade	5\$144
377	Pedro Baptista de Mello	18\$243
378	Isabel Maria do Carmo	4\$493
382	Antonio Pereira Cardoso	4\$001
383	Laura Lucia Parentes	2\$511

386	Francisco Pereira Miranda	18\$170
403	Miguel Menezes	6\$129
410	Jacinto Silva	7\$888
404	Landelina da Silva Ribeiro	23\$840
503	Antonio Pereira Jorge	19\$331
513	Guilherme Cruz	3\$965
515	Manoel Joaquim Alves Machado	8\$789
547	Manoel Joaquim Alves Machado	8\$307
548	Bellarmino A. de Souza	6\$151
577	Antenor Dantas Filho	22\$736
579	P. P. Alvaro da Silva Torres	6\$176
580	P. P. Antonio dos Santos Fialho	23\$191
581	Luciana Rosa dos Santos	3\$807
592	João A. Alvergueiro	19\$008
597	Antenor Fialho	11\$061
599	Ascendino Cactano Martins	4\$301
611	Nair Valle	6\$016
612	Antenor Dantas Fialho	11\$494
618	Albino Machado	7\$028
622	Manoel José Leite Mendes	4\$731
625	Manoel José Leite Mendes	3\$331
629	Jayme Lopes Villena	20\$759
630	Foot-Ball River Club	10\$578
631	Anna da Silva Fernandes	4\$888
633	Manoel Braz	8\$201
636	José Pereira Nunes	6\$704
641	Emerenciana Maria Corrêas	16\$234
647	Dr. Waldemiro Soares de Oliveira	8\$138
663	Leopoldina Sombra	4\$041
673	José de Mello	2\$789
675	José Joaquim Alves	9\$237
679	Antonio Queiroz Ealardo	21\$752
706	Olinando de Araujo Leite	5\$877
709	Dr. Barros Pimentel	3\$246
714	Noemia Costa	4\$933
715	Izabel Continantino	4\$519
718	Antonio Magalhães	9\$789
720	Manoel José Leite Mendes	5\$301
734	Thiago Guimarães	6\$259
736	Lino José Baptista	4\$933
752	Manoel Joaquim Belleza Osorio	2\$735
757	Nelson Alves de Carvalho	6\$319
762	Salvador Magdalena	2\$380
763	Braz Ramiro Monteiro	7\$453
766	Francisco Antunes Nazareth	4\$020
787	Nelson Couto	5\$301
798	Carlos Meyer	20\$165
807	José Maria Ribeiro Melrelles	9\$932
809	Appolonia José de Barros	4\$589
838	Miguel Antonio	5\$301
864	Feliciano Jordão	21\$938
865	Augusto Sanzoni	9\$906
872	Manoel Jacinto	4\$982
889	Manoel de Abreu	23\$209
903	Deolinda dos Santos Nunes	8\$677
902	Dr. Ernesto Ascoly	7\$020
908	Olivando de Araujo Leite	25\$286
913	Nicomides Domingos de Sant'Anna	3\$509
922	João Raposo	26\$300
924	José Francisco Pinto da Silva	17\$110
925	José Francisco Pinto da Silva	22\$660

926 José Francisco Pinto da Silva	27\$891
927 Antonio José Soares	9\$300
936 Francisco Gabilau	7\$744
938 Antonio Rodrigues Fernandes	5\$241
940 Galdino Augusto Bordallo	11\$577
945 Ascendino Cactano Martins	25\$432
947 Manoel Joaquim de Sant'Anna	5\$241
949 Amelia Vieira Fuentes Cargueja	5\$405
967 Izabel Continente	3\$302
968 João Emilio do Nascimento	7\$922
972 José Pontes	7\$300
988 Joaquim M. Pinheiro	5\$301
990 José Rangel Junior	5\$301
991 Luiz Scabra	6\$336
992 Dr. Samuel Nunes	5\$301
998 Leonor Cunha Feijó	4\$589
1.018 João José da Cruz	40\$399
1.025 Jardelina Dantas Telles	13\$029
1.029 Dr. Francisco Telles	9\$370
1.037 João Bernardo	62\$243
1.047. Gregorio Rodrigues Menezes	9\$862
1.058. Otto Medeiros	5\$301
1.062. Antonio Veiga	4\$826
1.074. Durisch & Comp.	25\$995
1.079. Maria José Paes Leme	9\$753
1.088. Fernandes Irmão	30\$683
1.093. Francisco Duarte Ferreira	5\$301
1.121. Manoel Martins Borges	4\$930
1.129. Alfredo de Souza Miranda	20\$456
1.131. João Bellophante de Lima	17\$092
1.152. Damião A. De Oliveira Magalhães	3\$703
1.153. Manoel Ribeiro	4\$903
1.157. Albano Guimarães	5\$707
1.158. Alfredo Augusto Fernandes	7\$027
1.163. João Marques Maia	4\$589
1.172. Francisco dos Santos Sobrinho	9\$655
1.189. Aftimoss Accaoui	17\$400
1.190. Annibal Raposo	9\$952
1.196. Ananias Telles da Silva	43\$491
1.201. José Mourino	14\$131
1.203. Antonio de Almeida Cardoso	18\$618
1.205. José Pontes	7\$952
1.210. Manoel Avelar	4\$826
1.213. Julio Pedroso Lima	14\$372
1.230. André Rodrigues	5\$684
1.231. José Seixas	4\$589
1.241. Manoel Mamedo da Silva	21\$046
1.251. Dr. Mario Accioly	8\$604
1.266. Francisco Thomaz da Silva Junior	19\$507
1.272. Raul Villalba	72\$290
1.274. Salvador Magdalena	15\$327
1.284. Antenor Dantas Fialho	8\$335
1.285. Antenor Dantas Fialho	17\$858
1.291. Thomaz Castro Blanco	12\$191
1.294. Alexandrina Farias	5\$582
1.308. José Cardoso Major	9\$256
1.309. Clementina Barata Itajaly	3\$954
1.311. Miguel Antonio	5\$508
1.313. Dr. Ernani Cardoso	8\$128
1.341. Manoel Maria Amendo	7\$457
1.347. Manoel da Silva Machado	17\$619
1.352. Antonio de Almeida Cardoso	8\$667
1.361. Abilio Augusto Aguilhar	21\$648

1.362. Mariano Nunes de Oliveira	18\$831
1.365. Edgard L. Duque Estrada	45\$598
1.373. Antenor Dantas Fialho	21\$671
1.374. Geroneio Olympio da Silva	14\$749
1.381. Arcenio de Souza Carvalho	5\$387
1393. Emilio Turano	4\$971
1.408. Antenor Dantas Fialho	16\$715
1.414. Anna Alves	10\$065
1.416. Manoel J. B. Osorio	5\$446
1.428. Appolonia José de Barros	11\$333
1.431. Antonio Martins Junior	39\$321
1.434. Hilda V. M. de Souza	117\$346
1.436. José Gonçalves	21\$629
1.459. Carolina Ribeiro Simões	32\$086
1.463. José Pinto Ribeiro	25\$968
1.470. Arcelino de Souza Martins	5\$459
1.479. Jeronymo Paim	22\$113
1.484. Alfredo Hyppolito de Souza	23\$540
1.500. Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles	113\$441
1.513. Jonas de Salles Cunha	11\$618
1.519. Zelia Rodrigues Barreto	6\$586
1.520. Yolanda Rodrigues Barreto	6\$586
1.526. Anna Ferreira do Prado	5\$446
1.528. Francisco Antunes Nazareth	30\$447
1.543. Modesto Foot-Ball Club	31\$630
1.547. Domingos Pereira Villaga	6\$805
1.548. Alvaro Costa	3\$447
1.549. Francisco Ferreira	4\$734
1.550. Einilia do Carmo Calvalcante	5\$446
1.555. Antonio J. Costa e Souza	8\$894
1.573. Francisca de Paulo Alves Falcato	4\$541
1.580. Antonio da Cunha	5\$446
1.582. Claudionor Barbosa da Costa	10\$669
1.586. Manoel Dias Moreira	23\$900
1.590. Jardeina Dantas Telles	10\$036
1.593. João de Moraes Macedo	5\$624
1.596. Joaquim Gomes da Silva	8\$551
1.601. Manoel Macombro	3\$092
1.604. P. P. Antonio de Carvalho	17\$944
1.607. Manoel Marques	6\$895
1.627. Francisco Antunes Nazareth	5\$446
1.632. Cypriano de Almeida	13\$367
1.633. Antonio de Figueiredo	27\$127
1.636. João Baptista da Silva	13\$231

Contadoria de Aguas e Esgotos. 16 de fevereiro de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesauraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 281, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas e concertos e ramos de penna d'agua por que são responsaveis:

Rua S. Francisco Xavier n. 764, ao proprietario, serviço executado na importância de 18\$227.

Rua Barão de Bom Retiro n. 564, propriedade de João Mathioda, assentamento de penna d'agua, na importância de réis 32\$108.

Rua Conde de Bomfim n. 1.244, ao proprietario, reparo no ramal de abastecimento, na importância de 15\$364.

Rua Maria Amalia n. 40, ao proprietario, reparo no ramal de abastecimento, na importância de 5\$727.

Rua Campos da Paz n. 47, propriedade de Napoleão L. Malheiro, consumo de agua, na importância de 45\$000.

Secção de expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 19 de fevereiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, interino, 6 convidado a comparecer, para necessarias explicações, no escriptorio da 2ª Divisão desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, o Sr. João Francisco N. Filho, proprietario do predio n. 21 da rua Elvira.

Secção de expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 18 de fevereiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, interino, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Barão do Pilar n. 52, propriedade de D. Alico Andrade Pinto Rosa Monteiro, concertar a caixa automatica, Rua Conde de Bomfim n. 345, propriedade de João Monteiro Cabral, substituir o hydrometro de 20 m/m.

Rua Jaguaribe n. 1, propriedade de Azer Baptista da Silva, substituir o hydrometro de 10 m/m.

Secção de expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 19 de fevereiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Na intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca numero 112, está aberta inscripção, até o dia 10 de março, para concurrencias administrativas durante este anno.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao Sr. Dr. inspector e as inscripções serão feitas na intendencia, em livro apropriado, mediante apresentação do documentos de idoneidade, nacionalidade e natureza do commercio que explora.

Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 12 de fevereiro de 1925. — O intendente, *Astor Quadros de Sá*.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPTOIR TECHNIQUE BRESILIEN

ACTA DA DECIMA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM VINTE E CINCO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO.

Aos vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, ás dez horas, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 4, primeiro andar. Rio de Ja-

neiro, devidamente convocados por annuncio no *Diario Official*, reuniram-se em assembléa geral ordinaria de accionistas, representando a totalidade do capital social, de accordo com o livro de presenca, devidamente assignado.

Eleito por aclamação, o Sr. accionista Paul Lachassagne, para presidir a assembléa, este agradece e indica os accionistas Francis Vermeylen e Francisco Calazans Filho para secretarios, o que foi approved pelos demais accionistas presentes.

O accionista Jaupery Pimentel declarou em ser superfluo proceder á leitura do relatorio da directoria, por achar-se por cópia, em mão de todos os accionistas; alvitre que foi acceito por unanimidade.

Passa-se á leitura do seguinte

PARER DO CONSELHO FISCAL

Do exame cuidadoso das contas e do inventario apresentados pela directoria do conselho fiscal, do Comptoir Technique Brésilien, verifica-se que tudo se acha em perfeita ordem, pelo que somos de accordo que sejam approvadas as contas, o inventario e demais actos da directoria, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, como também o seguinte balanço em 31 de dezembro de 1924:

Activo

Accões em caução....	40:000\$000
Movéis e utensilios....	10:001\$000
Depositos	72\$000
Obrigações a receber.	763:449\$378
Mercadorias	2.460:702\$362
Contas correntes	1.506:296\$802
Devedores duvidosos...	27:558\$451
Estampilhas para c/ assignadas	1:265\$000
Titulos em caução....	225:000\$000
Caixa e bancos.....	2.275:414\$664
Diversas contas	5.506:048\$953
	12.815:808\$700

Passivo

Capital	2.000:000\$000
Depositos da directoria	40:000\$000
Machinismos alugados.	95:000\$000
Commissões a receber	419:691\$880
Titulos em cobrança.	1:103\$350
Machinismos a entregar	269:989\$395
Contas correntes	1.250:566\$719
Caução de titulos....	225:000\$000
Lucros do exercicio....	14:936\$384
Diversas contas	8.499:520\$972
	12.815:808\$700

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Debito

Despezas geraes	50:225\$626
Ordenados	13:153\$300
Alugueis	7:200\$000
Juros e descontos.....	219:988\$479
Differenças de cambio..	98:384\$500
Diversos	47:852\$352
Lucros de 1924.....	14:936\$384
	451:740\$641

Credito

Saldo do 1º semestre d. 1924	7:487\$550
Diversos	147\$140
Mercadorias	444:105\$951
	451:740\$641

sendo que dos lucros do exercicio devem passar:

10 % a fundo de reserva.	1:493\$689
a dividendo para distribuir	13:442\$745

e que seja pelos Srs. accionistas declarada quite a directoria que administrou a sociedade, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1925. — *Abelardo Martins Torres*. — *Dr. Aristides Pereira da Silva*. — *Cyrillo de Souza*.

Ninguém pedindo a palavra, foram approvadas as conclusões do parecer do conselho fiscal, por todos os presentes, abstando-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Passou-se á eleição da directoria, resultando reeleitos os Srs. Alexandre Cazzani a presidente, e Paul Lachassagne a vice-presidente por 19.400 votos. Feita a eleição do conselho fiscal, ficaram reeleitos como membros effectivos os Srs. Abelardo Martins Torres, Dr. Aristides Pereira da Silva e Cyrillo de Souza e como suplentes os Srs. Heitor da Silva, Mauricio Joaquim de Oliveira e João da Silva Leão, com 15.000 votos cada um.

A proposta do accionista Roberto Cardoso ficou por aclamação autorizada a mesa para assignar a acta desta assembléa.

E para constar, eu, Francis Vermeylen, redigi a presente acta, que vai assignada por mim e pela mesa. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1925. — *Francis Vermeylen*. — *Francisco Calazans Filho*. — *Paul Lachassagne*. (1.178)

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS "LANIFICIO PLASTICA"

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA DE ACCIONISTAS PARA A CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS LANIFICIO PLASTICA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 17 dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e cinco (1925), no armazem do predio á rua da Alfandega 102, ali reunidos, em sala a esse fim destinada, os fundadores e subscriptores do capital da Companhia Fiação e Tecidos Lanificio Plastica: Jomtob Azulay, subscriptor de 378 accões; Pietro Cappio, de 190 accões; José Azulay, de 20 accões; Corradino Capio, de 10 accões; Miguel Liebmann, de 1 accão; José Candido Pimentel Duarte, de 1 accão, e Victor Luiz Vianna, de 10 accões, formando o capital assim subscripto, o capital total de seiscentas e dez accões, do valor nominal de um conto de réis cada uma, ou sejam, seiscentos e dez contos de réis, conforme a lista de subscrição em original, foi pelo Sr. Jomtob Azulay declarada aberta a assembléa convocada de accordo com o edital publicado no *Diario Offi-*

cial, nos dias 1, 3 e 4 de fevereiro do corrente anno, que é do teor seguinte: «Companhia Fiação e Tecidos Lanificio Plastica. Os abaixo assignados, fundadores da Companhia Fiação e Tecidos Lanificio Plastica, convocam os Srs. subscriptores de accões da mesma companhia para se reunirem na sua sede, á rua da Alfandega n. 102, no dia 17 de fevereiro de 1925, á uma hora da tarde, para ter logar a primeira assembléa de constituição. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1925. — *Jomtob Azulay*. — *Pietro Cappio*.» E como se achem presentes todos os subscriptores do capital em numero de 7, conforme se vê do livro de presenca, convidava a assembléa a eleger o seu presidente para dirigir os trabalhos da sessão; foi, então, aclamado presidente da assembléa o Sr. Jomtob Azulay que convidou para seus secretarios os Srs. Victor Luiz Vianna e José Azulay. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente agradeceu aos presentes a honrosa distincção de que era aivo. Em seguida, declarou á assembléa que as subscrições das accões haviam sido com *cincoenta por cento no acto da subscrição e cincoenta por cento* quando a directoria da Companhia Fiação e Tecidos Lanificio Plastica julgasse conveniente. Submettida esta forma de subscrição á approvação da assembléa, foi ella unanimemente approvada. Approvado expressamente esse acto dos fundadores, procedeu o presidente á leitura do conhecimento do deposito da decima parte do capital subscripto em dinheiro, feito no Banco do Brasil, do teor seguinte: «Banco do Brasil — Rs. 6:432\$000 — Recebemos do Sr. Jomtob Azulay (na qualidade de fundador e subscriptor), a quantia de seis contos quatrocentos e trinta e dois mil réis, sendo 6:400\$000, valor de 10 % sobre 64:000\$000, capital em dinheiro, com que se funda a Companhia Fiação e Tecidos Lanificio Plastica, e 32\$000 s/comissão de 1/2 % sobre esse deposito. Firmamos o presente em duplicata para um só effecto. Rio, 31 de janeiro de 1925. — *E. C. M. Pinheiro*, pelo thesoureiro. (Estavam os seguintes carimbos: Banco do Brasil, art. 28, n. 37, de decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, isento de sello, Banco do Brasil, 31 de janeiro de 1925. Rio de Janeiro». Estando assim preenchida a exigencia do artigo sessenta e cinco, do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de mil oitocentos e noventa e um, convidou o Sr. presidente o primeiro secretario a fazer a leitura dos estatutos sociais, assignados pelos fundadores, o que foi feito em voz alta. Terminada a leitura, pediu a palavra o subscriptor Pietro Cappio que fez uma exposição minuciosa dos fins a que se destina a projectada sociedade anonyma, na forma dos estatutos que acabavam de ser lidos e terminando requereu que entrando para o capital social juntamente com o Sr. Corradino Cappio com bens e cousas que lhes pertencem, na cidade de Guaratinguetá, fosse nomeada uma commissão na forma do artigo setenta e sete, do referido decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de mil oitocentos e noventa e um, para avaliar os ditos bens e cousas cujos titulos offereceu já o que estima em 50 % do valor das accões que subscreveram. Esses bens e cousas, consistem em edificio, terrenos e machinismos para a fiação e tecelagem da futura companhia, e incorporam esses bens, cousas

direitos em sua plenitude á projectada companhia pelo valor de 50 % das acções que subscreveram e a entrar com qualquer differença, na conformidade do laudo de avaliação que fôr apresentado. Pedindo a palavra, o Sr. Corradino Cappio, foi declarado que estava de inteiro accordo com esse requerimento. Nesse momento, o Sr. presidente passou a presidência ao primeiro secretario, e pedindo a palavra declarou que tendo subscrito 378 acções, entrando immediatamente com 50 % do respectivo valor, tinha elle, Jomlob Azulay, entrado com 141:000\$000 em machinismos e outras bens para a projectada companhia, e 48:000\$000 (quarenta e oito contos de réis), em moeda corrente, e por esse motivo requeria que também fosse nomeada uma comissão de avaliadores, na forma do requerimento feito por Pietro Cappio, que desse valor a taes bens, propondo-se a entrar com qualquer differença entre o laudo dos peritos e a estimativa que fizera. Feito o que, reassumiu a presidência. Pedindo a palavra o subscriptor José Candido Pimentel Duarte, propõe que a assembleia nomeasse avaliadores os Srs. Miguel Liebmann, Victor Luiz Vianna e Edmundo dos Santos, afim de avaliarem os bens e cousas com que entravam para a sociedade os Srs. Jomlob Azulay, Pietro Cappio e Corradino Cappio. Posto a votos pelo presidente, foi unanimemente approvada a proposta do subscriptor José Candido Pimentel Duarte. Então, pelo Sr. presidente, não havendo mais quem quizesse pedir a palavra, e nada mais havendo a tratar, foi designado o dia 21 do corrente, á uma hora da tarde e no mesmo local, para ter logar a assembleia em continuação á presente, para approvação do laudo de avaliação, dos estatutos e mais actos praticados pelos fundadores; levantando-se a sessão ás quinze horas. E, para constar lavrou-se a presente acta, que, depois de ser lida e achada em tudo conforme assignam, todos os subscriptores. E eu, Victor Luiz Vianna, primeiro secretario, a escrevi e assigno. — Victor Luiz Vianna. — Jomlob Azulay. — Pietro Cappio. — José Azulay. — Corradino Cappio. — Miguel Liebmann. — José Candido Pimentel Duarte.

ACTA DA ASSEMBLEIA EM CONTINUAÇÃO,
PARA A CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA
FIAÇÃO E TECIDOS LANIFICIO PLASTICA,
NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e um dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, na cidade do Rio de Janeiro, no armazem do predio da rua da Alfandega n. 102, ahí reunidos em sala a esse fim destinada, os fundadores e subscriptores do capital da Companhia Fiação e Tecidos Lanificio Plastica, Jomlob Azulay, subscriptor de tresentas e oitenta e oito acções; Pietro Cappio, de cento e noventa acções; Miguel Liebmann, de uma acção; José Azulay, de vinte acções; Corradino Cappio, de dez acções; José Candido Pimentel Duarte, de uma acção; e Victor Luiz Vianna, de dez acções, conforme o livro de presença, ás treze horas, o subscriptor Jomlob Azulay assumindo a presidência da assembleia secretariado pelos Srs. Victor Luiz Vianna e José Azulay, declarou que estando presentes todos os subscriptores representando a totalidade do ca-

pital, declarava aberta a sessão e comunicava á assembleia ter recebido dos avaliadores nomeados na reunião anterior o laudo seguinte: «Laudo — Aceitando a incumbencia que lhes foi conferida pela digna assembleia de constituição, da Companhia Fiação e Tecidos Lanificio Plastica, vem os abaixo assignados, na forma das exigencias da lei, apresentar o seu parecer relativamente ao valor dos bens pertencentes aos Srs. Jomlob Azulay, Pietro Cappio e Corradino Cappio, os quaes, pretendem os mesmos senhores se incorporem ao capital social pelo justo valor porque forem arbitrados. Avaliamos os seguintes bens, pertencentes a Pietro Cappio: 5 teares Grossenhainer para lã, 1 tear Colongo para lã, 1 tear pequeno para algodão, 1 calandra para lã Rudolpho Kener, 1 fullão Sto Meccanico Biellense, 1 lavadeira para casemira, 1 navalha, 1 machina para cortar anostros, 1 bomba para agua, 1 motor de 15 H. P., 1 transformador, 45 metros de rama para secar casemira, 4 molinos para fazer espulas a mão, 1 urdideira Sto Meccanico Biellense, para teares de lã, 44 metros de transmissão, 1 machina para engommar fio em rolo, para teares de lã e algodão, 1 caldeira a vapor, 1 prensa de madeira, 1 machina para fazer espulas Slat, 1 vasea para ferver entretella, 1 vasea para tingir meada, 1 vasea pequena para tingir meada, um terreno medindo 23 metros de frente por 30 metros de fundos, continuando com 4 metros de largura por quarenta e sete metros de fundo, em noventa e cinco contos de réis. Avaliamos os seguintes machinismos, pertencentes a Corradino Cappio: 1 machina para fazer carretéis, em cinco contos de réis. Avaliamos os seguintes bens pertencentes a Jomlob Azulay: Machinas constantes de 1 urdideira, 35 teares, 2 motores, 1 transformador, polias, correias e mais pertencentes, em sessenta e um contos, seiscentos e vinte e quatro mil e trescentos réis. Predio de frente, construido para a fabrica em Guaratinguetá, em vinte e oito contos oitocentos e sessenta e tres mil e quatrocentos réis; mercadorias constando de fios para tecelagem, amilinas, etc., em cincoenta contos quinhentos e doze mil e trescentos réis, ou seja um total de cento e quarenta e um contos de réis. Julgamos que dando os valores acima a taes bens, que se vão incorporar á companhia ora em período de organização perfeitamente acoberta de qualquer censura futura. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1925. — Miguel Liebmann. — Victor Luiz Vianna. — Edmundo dos Santos. Pelo subscriptor Pietro Cappio foi pedida a palavra para fazer a declaração que nada tinha a oppôr ao laudo que acabava de ser lido, do mesmo modo procedendo os Srs. Jomlob Azulay e Corradino Cappio, abstendo-se todos esses de tomar parte nas deliberações a respeito da mesma avaliação. Ninguém mais pedindo a palavra, foi posto a votos o laudo de avaliação, sendo unanimemente approvado por todos os subscriptores presentes. Então, foi pelo Sr. presidente annunciada a discussão dos estatutos sociais, já lidos, que se acham sobre a mesa devidamente assignados. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submetteu taes estatutos á approvação da assembleia, que por unanimidade de votos os approvou. Pedindo, então, a palavra o subscriptor José Candido Pimentel Duarte, propoz á assembleia elegesse a directoria na forma dos es-

tatutos que acabavam de ser lidos, aliás approvados, fixando o ordenado de um conto de réis (1:000\$000) para cada um dos tres directores, assim como os membros do conselho fiscal, com um ordenado annual de 200\$000. O Sr. presidente poz a votos o requerimento do Sr. José Candido Pimentel Duarte, quanto á fixação dos vencimentos da directoria e membros do conselho fiscal, o que foi unanimemente approvado. Então, pelo Sr. presidente foi suspensa a sessão por dez minutos, afim de serem organizadas as cedulas para a referida eleição. Reaberta a sessão, foi feita a chamada pelo Sr. presidente, de todos os subscriptores, que depositaram na urna os seus votos. Colhidas taes cedulas foi proclamado o seguinte resultado: Para director-presidente, Jomlob Azulay; para director-gerente, José Azulay; para director-technico, Pietro Cappio, todos eleitos unanimemente. Para membros do conselho fiscal: Victor Luiz Vianna, Miguel Liebmann e José Candido Pimentel Duarte. Pelo presidente foi, então, declarado estar a Companhia Fiação e Tecidos Lanificio Plastica definitivamente installada e empossada desde já a primeira directoria e membros do conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente encerrada a assembleia. Eu, Victor Luiz Vianna, primeiro secretario da assembleia, escrevi e assigno a presente acta. — Victor Luiz Vianna. — Jomlob Azulay. — Pietro Cappio. — José Azulay. — Corradino Cappio. — Miguel Liebmann. — José Candido Pimentel Duarte.

LISTA DE SUBSCRIPTORES DA COMPANHIA
FIAÇÃO E TECIDOS LANIFICIO PLASTICA

Residencias	Acções subscriptas	Valores
Jomlob Azulay, rua Joaquim Murlinho n. 171, Rio.....	378	378:000\$000
Pietro Cappio, Guaratinguetá, E. S. Paulo	190	190:000\$000
José Azulay, Guaratinguetá, E. S. Paulo	20	20:000\$000
Corradino Cappio, Guaratinguetá, E. São Paulo	10	10:000\$000
Miguel Liebmann, rua Dons de Dezembro n. 74, Rio.....	1	1:000\$000
José Candido Pimentel Duarte, avenida Pasteur n. 2, Rio...	1	1:000\$000
Victor Vianna, rua Farma Amoco numero 103, Rio.....	10	10:000\$000
	610	610:000\$000

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1925.
— Jomlob Azulay. — Pietro Cappio. — Victor Luiz Vianna. — José Azulay. — Corradino Cappio. — Miguel Liebmann. — José Candido Pimentel Duarte.

Estatutos da Companhia Fiação e Tecidos
"Lanificio Plastica"

CAPITULO I

Da constituição da companhia, seus fins, duração e sede

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Fiação e Tecidos Lanificio Plastica fica organizada, nesta cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anonyma, com faculdade de operar em todo o Brasil e

que se regerá pelas disposições destes estatutos, e nos casos omissos pela legislação concernente á especie.

Art. 2.º A companhia tem por objecto a exploração da industria de fiação e tecelagem de lã e algodão e o seu commercio, adquirindo para isso os terrenos, materiaes e machinismos necessarios.

Art. 3.º A sede da companhia, seu foro e administração geral são, para todos os effectos de direito, nesta cidade do Rio de Janeiro, sendo o prazo de sua duração de 30 annos, que poderá ser alterado em assembléa geral extraordinaria, coincidindo o anno social com o anno civil.

Paragrapho unico. A transferencia da sede da companhia e a criação de filiaes serão, sempre que for opportuno, resolvidas pela directoria e conselho fiscal, e sancionadas pela assembléa geral.

CAPITULO II

Do capital e sua formação

Art. 4.º O capital social será de réis 610:000\$000 (seiscentos e dez contos de réis); constituido por 610 accções, indivisiveis, nominativas ou ao portador, do valor de 1:000\$000 cada uma.

Art. 5.º As accções subscriptas serão representadas por cautelas assignadas pela directoria até a substituição por titulos definitivos, depois que forem integradas.

Art. 6.º Em livro especial serão averbadas todas as accções no nome dos seus primitivos possuidores e nelles se lançará os termos de transferencia, por cessão directa ou outro qualquer meio, bem como das conversões destes titulos de uma em outra especie ou de quaesquer clausulas de que venham a ser gravados ou liberados.

§ 1.º No caso de transferencia directa, o respectivo termo será assignado pelos cedentes e cessionarios ou seus bastantes procuradores e, quando por outros meios, por quem de direito.

§ 2.º Na conversão de accções de uma ou outra especie a despesa correrá por conta do possuidor e o termo de que ella constar será assignado por elle e pelo presidente da sociedade, que cancellará os titulos convertidos, os fazendo archivar.

CAPITULO III

Da administração

Art. 7.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de um director-presidente, um director-gerente e um director-technico.

Paragrapho unico. Essa directoria terá mandato por tres annos, podendo ser reeleita.

Art. 8.º Os directores, em suas faltas ou ausencias ou impedimentos, indicarão um membro do conselho fiscal ou acccionista que os substitua.

§ 1.º Si o impedimento for por mais de 30 dias, só a assembléa geral poderá conceder licença e indicar substituto.

§ 2.º Em caso de morte ou renuncia, proceder-se-á a nova eleição e o mandato do novo director terminará na mesma data em que terminaria o substituido.

Art. 9.º Cada director, em garantia da respectiva gestão, ou alguém por elle, caucionará accções no valor nominal de cinco contos de réis.

Art. 10. Compete á directoria:

a) adquirir, alienar, onerar bens sociais;

b) firmar escripturas de vendas de immoveis, subscrever accções e debentures da sociedade.

§ 1.º Compete ao presidente:

a) a direcção de todos os negocios referentes á parte commercial;

b) a venda da produção da sociedade;

c) pagar todos os debitos, depois do necessario processo de contas e documentos;

d) aceitar, emittir ou saccar, letras de cambio, notas promissórias, cheques bancarios, contas assignadas, documentos de caixa, recibos e quaesquer outros titulos de credito;

e) nomear ou demittir agentes ou representantes necessarios á venda dos productos fabricados;

f) praticar todos os actos de administração mercantil;

g) representar a sociedade perante os poderes publicos;

h) convocar o conselho fiscal quando estes estatutos determinarem ou quando a directoria julgar necessario consultá-lo.

i) fixar o dividendo a distribuir semestralmente depois de ouvido o conselho fiscal;

j) representar a sociedade em juizo ou fora delle;

k) apresentar relatorio circumstanciado de todos os negocios durante o anno social á assembléa geral ordinaria e bem assim, as contas, balanços e demonstrações acompanhadas do parecer do conselho fiscal;

l) comprar materias primas, machinismos e tudo o mais que for necessário ao bom funcionamento da fabrica, ouvindo sempre o director-technico, desde que o valor de cada compra não exceda de 5:000\$000.

§ 2.º Compete ao director-gerente:

a) a direcção mercantil da fabrica, em Guaratinguetá, e pequenas compras e pagamentos, sempre de accordo com o director-technico;

b) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos, quando estes não excedam de 30 dias.

§ 3.º Compete ao director-technico:

a) gerir a parte technica da fabrica;

b) contratar o pessoal operario necessario aos trabalhos;

c) adquirir materiaes que sejam precisos para o funcionamento da fabrica e a boa conservação dos machinismos, com a concordancia, por escripto, do director-gerente.

Art. 11. Tanto o director-technico como o director-gerente não poderão ausentar-se da fabrica por espaço maior de 8 dias, sem o consentimento da directoria.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 12. A assembléa geral ordinaria elegirá annualmente um conselho fiscal composto de tres acccionistas.

Paragrapho unico. Em caso de morte ou renuncia de algum dos membros do conselho, a directoria promoverá uma assembléa geral extraordinaria, que eleja o novo membro, que exercerá o mandato pelo espaço de tempo que faltava para completar o do substituido.

Art. 13. Compete ao conselho fiscal:

a) collaborar com a directoria na administração ou como órgão consultivo quando assim convocado pelo presidente.

b) dar parecer sobre as contas da directoria, na forma das leis em vigor.

CAPITULO V

Da assembléa geral

Art. 14. A assembléa geral é constituida pela reunião de acccionistas presentes, por si ou seus procuradores ou legitimos representantes para deliberar sobre todo e qualquer assumpto que possa interessar á sociedade.

Será convocada ordinaria ou extraordinariamente.

Art. 15. A assembléa geral ordinaria terá logar na segunda quinzena de março de cada anno e tem por fim especial apreciar as contas da directoria, relatório do presidente e parecer do conselho fiscal.

Paragrapho unico. Essa mesma assembléa elegirá os membros do conselho fiscal para cada anno social e os directores na ultima reunião, antes da terminação do respectivo mandato.

Art. 16. Nos casos previstos na lei ou nos estatutos, será extraordinariamente convocada a assembléa e sempre que motivadamente for requerida por acccionistas, qualquer que seja o numero, representando mais de um quarto do capital.

Art. 17. A convocação da assembléa geral ordinaria será feita pela folha official, com 15 dias de antecedencia, e a extraordinaria, com oito.

Paragrapho unico. Os acccionistas, nos 3 dias que antecederem á reunião, depositarão as suas accções no escriptorio da sociedade, para que possam tomar parte na assembléa, quando as accções forem ao portador.

Art. 18. A assembléa geral será sempre presidida pelo presidente da sociedade, effectivo ou interino, que formará a mesa com mais dous acccionistas presentes. Quando forem impugnados actos ou contas da directoria, o presidente não poderá continuar a presidir á assembléa, o que fará um dos secretarios, completando a mesma com outros acccionistas.

Art. 19. Para poder a assembléa deliberar, em primeira ou segunda reunião, deve o capital ser representado por mais de dous terços do seu valor; em terceira, deliberarão com qualquer numero.

§ 1.º Cada accção representará um voto.

§ 2.º Terão direito a voto os legitimos representantes do proprietario de accções, desde que exhibam os respectivos documentos, devidamente legalizados.

Art. 20. Compete privativamente á assembléa:

a) resolver sobre qualquer caso omisso nestes estatutos ou na lei;

b) marcar vencimentos da directoria e conselho fiscal.

CAPITULO IV

Dos lucros e sua distribuição

Art. 21. Os lucros apurados semestralmente serão distribuidos da seguinte forma:

Dez por cento para gratificação á directoria;

Dez por cento para fundo de reserva;

Dez por cento para fundo de depreciação;

Setenta por cento para ser distribuido como dividendo pelos acccionistas.

CAPITULO VII

Disposições transitorias

Art. 22. A primeira directoria exercerá o mandato até o dia 31 de março de

1928. O conselho fiscal, pela primeira vez eleito, exercerá o mandato até o dia 31 de março de 1926.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1925. — *Jontob Azulay*. — *Pietro Cappio*. — *Victor Luiz Vianna*. — *José Azulay*. — *Corradino Cappio*. — *Miguel Liebmann*. — *José Candido Pimentel Duarte*. (1.177)

COMPANHIA METROPOLITANA DE ARMAZENS GERAES

RELATORIO DA DIRECTORIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE ARMAZENS GERAES A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REUNIR-SE EM 27 DE FEVEREIRO DE 1925:

Senhores accionistas — Sobre as transacções sociaes no anno de 1924, temos a prestar-vos as informações que se seguem:

Foi intenso e animador o movimento dos nossos armazens no decurso do anno de 1924, apresentando as entradas e saídas sensível augmento em relação ás entradas e saídas durante o anno anterior.

Infelizmente, porém, o augmento continuo das despesas com os diversos serviços que formam importante parte do nosso negocio não permittiu que, apesar do movimento crescente verificado em nossos armazens, obtivéssemos resultado financeiro satisfactorio, e isto pelo motivo de serem as taxas por nós cobradas insufficientes para cobrir o custo actual das despesas. Como essas taxas eram mais ou menos uniformes para as diversas empresas nossas congeneras, qualquer augmento só poderia ser levado a effeito de communi accôrdo. Em varias reuniões dos interessados, foi elaborada uma nova tarifa para os diversos

serviços, tarifa essa consentanea com os actuaes salarios, custo de carros, etc., e que foi geralmente adoptada, tendo começado a vigorar em nossos armazens a partir de 1 de dezembro.

Pelos motivos apontados, as nossas transacções no anno de 1924 demonstraram um prejuizo de 51:002\$810, reduzido no balanço annexo a 15:499\$720, por ter-se transferido á conta de lucros o perdas a quarta de 35:503\$090 figurando na conta de lucros suspensos no balanço de 1923. Já o balancete do mez de dezembro, desde quando a nova tarifa entrou em vigor, nos permite esperar um resultado lisonjeiro para as nossas operações no anno de 1925.

Todos os machinismos e demais aparelhos installados em nossos armazens tem funcionado perfeitamente.

Expirando agora os mandatos da directoria e do conselho fiscal, terei de eleger os directores para servirem no biennio de 1925-1926 e o conselho fiscal para o corrente anno.

Sendo o que nos occorre informar-vos, ficamos á vossa disposição para ministrar-vos quaesquer esclarecimentos que, sobre os interesses sociaes, possaes de-sejar.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1925. — *Oscar Torres*. — *George Nye*. — *João N. Costa Junior*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA METROPOLITANA DE ARMAZENS GERAES SOBRE O RELATORIO, BALANCOS E CONTAS REFERENTES AO ANNO DE 1924, A SEREM APRESENTADOS PELA DIRECTORIA Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REUNIR-SE EM 27 DE FEVEREIRO DE 1925. Senhores accionistas:

O conselho fiscal da Companhia Metropolitana de Armazens Geraes exami-

nou metulosamente as contas e balanço, apresentados pela directoria e referentes ás operações sociaes no anno de 1924, e, por ter verificado a exactidão das contas, cõterindo a escripturação com os documentos archivados, é de parecer que sejam ditos relatorio, balanço e contas approvadas pela assembléa geral.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1925. — *F. de O. Passos*. — *E. G. Fontes*. — *Antonio Pereira Ferraz*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Armazem.	23:846\$700
Machinas e installações..	168:429\$400
Elevador.	32:000\$000
Moveis e utensilios.....	880\$000
Títulos em caução.....	30:000\$000
Contas correntes.	69:026\$960
Lucros e perdas.....	15:499\$720
	339:682\$780

Passivo

Capital.	300:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Contas a pagar.....	2:000\$000
Fundo de reserva.....	7:682\$780
	339:682\$780

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — Os directores, *Oscar Torres*. — *George Nye*. — *João N. Costa Junior*. — *J. Assumpção*, guarda-livros. (1.165).

LLOYD REAL BELGA (BRASIL), SOC. AN.

Rio de Janeiro

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Mobilia	32:998\$300
Lloyd Royal Belge, Soc. An. Anvers.....	70:324\$523
Despesas de vapores p/e do Lloyd Royal Belge, Soc. An. Anvers.....	159:305\$235
Ações caucionadas	4:000\$000
Despesas de installação de immovel.....	200:000\$000
Caixa	5:552\$281
	472:980\$339

Passivo

Capital	400:000\$000
Reserva mobilia	11:185\$320
Reserva legal	7:220\$302
Contas correntes	2:246\$077
Lloyd Royal Belge, S/An. Anvers C/Especc....	200:000\$000
Banco Italc Belga	11:792\$900
Caução da directoria.....	4:000\$000
Dividendos a pagar.....	12:000\$000
Lucros em suspenso.....	124:535\$740
	472:980\$339

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1925. — O presidente em exercicio, *J. Paternot*. — O contador, *P. Thonard*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Em 31 de dezembro de 1924

Debito

Orcenados, despesas geraes e despesas com as agencias	183:414\$568
Amortização da mobilia.....	3:299\$830
Reserva legal de 5 % s/Rs. 95:483\$371.....	4:774\$168
Lucros em suspenso.....	124:535\$740
	316:024\$306

Credito

Lucros em suspenso de 1923.....	33:826\$537
Commissões, bonificações de agencia, juros e diferenças de cambio.....	282:197\$769
	316:024\$306

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1925. — O presidente em exercicio, *J. Paternot*. — O contador, *P. Thonard*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

O conselho fiscal, tendo acompanhado com a maxima attenção todos os negocios da companhia, e examinado escriptulosamente a escripturação e balanço, declara que encontrou tudo em muito boa ordem e com a necessaria clareza.

Somos, pois, da opinião que merecem a approvação dos Srs. accionistas todas as actas e contas da directoria.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1925. — O conselho fiscal: *E. Depreter*. — *M. Colpaert*. — *H. Pragard*. (1.184)

RIBEIRO JUNQUEIRA, IRMÃO & BOTELHO-MIRACEMA

(Casa bancatira)

BALANCETE DE SUAS OPERAÇÕES, EM 31 DE JANEIRO DE 1925

Activo

Contas correntes: garantidas.....	842:163\$200
Capital Ríjubo-Rio.....	50:000\$000
Capital Ríjubo-Muguy.....	50:000\$000
Capital Ríjubo-Sylvestre Ferraz.....	\$
Capital Ríjubo-Poreiuncula.....	50:000\$000
Empréstimos sob garantia.....	5:000\$000
Moveis e utensílios.....	15:013\$700
Titulos em cobrança.....	328:362\$699
Effeitos a receber n/ conta.....	263:360\$000
Effeitos a receber c/alheia.....	44:602\$000
Letras descontadas.....	870:746\$100
Titulos de c/c garantidas.....	1.075:000\$000
Caixa.....	75:063\$992
Diversas contas.....	11:774\$476
	3.681:083\$467

Passivo

Contas correntes:

Movimento.....	418:239\$816
Aviso.....	668:915\$500
Limitada.....	222:905\$700
A disposição.....	93:942\$500
Prazo fixo.....	252:198\$760
Sem juros.....	32:241\$526
Capital.....	300:000\$000
Fundo de reserva.....	16:838\$750
Effeitos em cobrança.....	44:602\$000
Cobrança de conta alheia.....	328:362\$699
Titulos pertencentes a terceiros.....	1.075:000\$000
Letras e effeitos a pagar.....	153:347\$600
Cheques n/ conta.....	55:933\$656
Diversas contas.....	18:584\$960
	3.681:083\$467

Miracema, 20 de fevereiro de 1925. — Por Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho-Miracema, *Teophilo R. Junqueira*, gerente. — *José H. Pacheco de Mello*, contador. (1.168)

EMPRESA BRASILEIRA DE DIVERSÕES

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, REALIZADA EM VINTE E QUATRO DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO

Aos vinte e quatro dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, na sede da Empresa Brasileira de Diversões, á rua Visconde do Rio Branco numero cincoenta e um, ás dezesseis horas, compareceram os accionistas Srs. Manoel José Machado, thesourero; Oldemar Gomes Pereira, por seu procurador Dr. Alvaro de Miranda; Julio Magno da Silva, Oswaldo Ramos Lima, secretario, e Antonio Nunes de Aguiar, presidente, em virtude da publicação feita no *Diário Official* para uma assembleia geral ordinária, para prestação de contas, balanço, parecer do conselho fiscal e relatório da directoria referentes ao segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte e quatro. Verificado pelo Sr. presidente Antonio Nunes de Aguiar haver numero legal de accionistas e maioria de accões, que em numero de sessenta e trinta e tres foram opportunamente depositadas na thesouraria da empresa, foi, pelo Sr. presidente, declarada aberta a sessão e convidou para presidil-a o Sr. Dr. Alvaro de Miranda. Aceito o convite, o Dr. Alvaro de Miranda assumiu a presidencia, convidando para secretario da mesa o Sr. Julio Magno da Silva. Aberta a assembleia, foi, pelo secretario da mesa, procedida á leitura da acta anterior. Em seguida, o Sr. presidente declarou achar-se á disposição dos

Srs. accionistas, para seu exame, o balanço de demonstração das contas referentes ao semestre findo, mandando que fossem lidos pelo secretario da mesa o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal. Finda a leitura e não tendo quem pedisse a palavra para a discussão dos mesmos, foram, pelo Sr. presidente, postos em votação, sendo approvados unanimemente. E o seguinte o teor do parecer do conselho fiscal: Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Empresa Brasileira de Diversões, de accordo com o que preceitua o artigo cento e dezennove do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de junho de mil oitocentos e noventa e um, vêm declarar que examinaram cuidadosamente a escripturação da empresa, as contas e os documentos correspondentes, achando tudo em perfeita ordem, pelo que são de parecer sejam approvados. Rio de Janeiro, vinte de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. — *Raul Goulart*. — *Otto Prazeres*. O Sr. presidente, em vista de nada mais haver a tratar e não sendo solicitada a palavra por nenhum dos accionistas presentes, declarou encerrada a assembleia, agradecendo aos Srs. accionistas a sua presença e valiosa cooperação para a boa marcha dos trabalhos da mesma, mandando que o secretario da mesa, Julio Magno da Silva, lavrasse a presente acta; e, depois de lida, fosse assignada por elle e demais accionistas, sendo em seguida cumpridas as formalidades legais da lei de sociedades anonyms. E eu, Julio Magno da Silva, secretario, lavrei a presente acta, subserveo e assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes. — (Assignatura illegivel). — Por procuração, *Alvaro Miranda*. — *Manoel José Machado*. — *Antonio Nunes de Aguiar*. — *Oswaldo R. Lima*.

BALANÇO GERAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE DIVERSÕES

Activo

Accionistas.....	1:000\$000
Accões caucionadas.....	30:000\$000
Immoveis.....	130:319\$600
Seguros.....	2:719\$500
Moveis e utensílios.....	14:504\$100
Patentes e privilegios.....	103:340\$000
Construções.....	846:775\$030
Caixa.....	93:355\$000
	1.225:013\$230

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Cauções da directoria.....	30:000\$000
Fundo de reserva.....	18:672\$300
Dividendos.....	84:019\$500
Hypothecas.....	85:000\$000
Dividendos a pagar.....	7:321\$130
	1.225:013\$230

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Debito	Credito
Renda de sorteios: entradas e diversões.....		989:556\$800
Aluguéis.....		1:221\$200
		990:778\$000
Juros e descontos.....	4:725\$000	
Eventuais.....	10:534\$400	
Despesas judiciais.....	60:750\$000	
Folha do pessoal.....	191:434\$200	
Mercadorias.....	14:398\$700	
Imposto do Thesouro.....	20:983\$100	
Impostos.....	28:743\$200	
Despesas diversas.....	185:686\$400	
Annuncios e propaganda.....	57:436\$000	
Prejuizo só do 1º semestre.....	22:732\$000	
		997:423\$000
A distribuir:		
Fundo de reserva, 10 1/2 %.....		9:335\$500
Dividendos.....		84:019\$500
		93:355\$000

— Antonio Nunes de Aguiar, presidente. — José Angelino da Costa Synões, guarda-livros. (1.167)

CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DR. PEDRO ERNESTO**(Sociedade Anonyma)**

RELATORIO A APRESENTAR AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA 27 DE FEVEREIRO DE 1925

Srs. accionistas — A directoria da Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto, cumprindo a determinação do art. 3º, § 1º, dos estatutos e a Lei das Sociedades Anonymas, submete á vossa esclarecida apreciação e approvação o relatório de seus actos e contas durante o anno de 1924.

Directoria

Em consequencia da licença solicitada pelo nosso incansavel presidente, Sr. Arthur de Castro, em abril do anno proximo findo, assumiu a mesma o nosso dedicado vice-presidente Dr. José de Souza Lima Rocha, que continúa em exercicio, dada a prorrogação da licença concedida ao Sr. presidente.

Edificio

Desde a sua inauguração que vimos corrigindo-o e adaptando-o ao que a pratica e as necessidades nos tem demonstrado de indispensavel ao fim a que se destinou. São bem apreciaveis as sommas despendidas em seu beneficio.

Installações

Neste exercicio foram creadas as novas secções de "Radio-therapia" e "Radio-diagnostico", as quaes com orgulho podemos affirmar serem as mais perfeitas e completas da America do Sul.

A aquisição de aparelhos para essas secções e outros de grande valor para o Laboratorio Chimico Anatomopathologico grandemente valorizaram o acervo desta sociedade.

Móveis, utensilios e aparelhos

O activo desta conta neste exercicio, confrontado com o de 1923, demonstra um augmento de 387:126\$800, differença essa que muito valoriza o nosso patrimonio.

Receita e despesa

Mão grado a crise esboçada no segundo semestre de 1924, a receita suppriu a despesa sufficientemente, como se verifica pela demonstração da conta de lucros e perdas.

Clientela

Muito nos desvaneece e anima a preferencia dos nossos clientes e a sympathia que ha demonstrado o publico, por este estabelecimento. A'quelles os nossos melhores agradecimentos; a esse as promessas de crescente bem estar.

Corpo medico

Não ha como louvar a dedicação, zelo e competencia com que se teem conduzido, nos departamentos a seu cargo, os medicos que nos honram com sua cooperação. Embora contrariando a comprovada modestia de todos, aqui registramos o nome desses dedicados amigos, Drs. Mario Mello, Amaral Peixoto, Lauro Garcia de Souza, Humberto de Mello, Gonçalves Rocha, Costa Ferreira, Manoel de Abreu e Cezar Guerreiro.

Classe medica

A preferencia da dignissima classe medica desta Capital muito nos honra e sensibiliza. Em signal de gratidão, aqui consignamos os nossos melhores agradecimentos.

Pessoal

Aos nossos bons auxiliares, a nossa estima pelo cabal desempenho que deram ás suas attribuições.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1925. — **Mario Lima**, Director-secretario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto, em cumprimento ao que dispõem os estatutos, tendo examinado os livros, balanços e mais documentos necessarios, verificando a exactidão das referidas contas e a boa ordem de todos os documentos, é de parecer que sejam approvados os actos da directoria e, bem assim, as contas apresentadas relativas ao exercicio de 1924, empenhando-se em applaudir a directoria pela somma de esforços e dedicação em prol do bom funcionamento desta casa.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1925. — **Dr. Mario Martins de Mello**. — **Oscar Gomes Velloso**. — **Alvaro Martins de Mello**.

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924**Activo**

Immoveis	1.570:000\$000
Bemfeitorias	864:100\$940
Gastos de installação	151:703\$120
Móveis, utensilios e appar.	593:059\$600
Ambulancia	30:000\$000
Bens incorporados	1.150:000\$000
Depositos	1:350\$000
Caixa	8:080\$400
Titulos caucionados	86:000\$000
Medicamentos	120:143\$240
Rouparia	71:256\$500
Obrigaçionistas	75:000\$000

4.720:693\$800**Passivo**

Capital	2.600:000\$000
Debentures	1.700:000\$000
Cauções	86:000\$000
Obrigações a pagar	181:145\$000
Arthur de Castro, c/capt.	9:557\$600
Dr. P. Ernesto Baptista, c/capt.	30:000\$000
Dr. P. Ernesto Baptista, c/supp.	37:559\$100
Dr. José S. L. Rocha, c/capt.	12:000\$000
Dr. José S. L. Rocha, c/supp.	41:946\$700
Lucros e perdas	85\$400
Juros e debentures	22:400\$000

4.720:693\$800

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — **Dr. José de Souza Lima Rocha**, director-presidente e thesoureiro.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**Debito**

Medicamentos	39:966\$710
Custeio da ambulancia	11:266\$600
Despesas geraes	57:492\$800
Alimentação	214:020\$700
Lavagem de roupa	30:075\$300
Vencimentos	117:440\$300
Honorarios da directoria	54:000\$000
Luz e gaz	39:480\$450
Elevadores	1:268\$500
Premios de reembolso	42:945\$000
Juros e descontos	30:725\$150
Juros de debentures	108:000\$000
Saldo para 1925	85\$400

746:766\$910**Credito**

Saldo anterior	294\$910
Internados	477:119\$600
Medic. e Sala de Operações	223:832\$900
Renda da ambulancia	17:233\$200
Radiographia	22:460\$900
Laboratorio	5:825\$400

746:766\$910

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — **Dr. José de Souza Lima Rocha**, director-presidente e thesoureiro.

(1.469)

EMPRESA DE MINERAÇÕES

Não tendo sido, por omissão, publicado o dos subscriptores do augmento do capital da «Empresa de Minerações», a da assembleia geral extraordinaria a directoria fazem-no pelo presente addendo a publicação respectiva do *Diario Official* de 19 do corrente mez.

SUBSCRITORES DO AUGMENTO DO CAPITAL DA «EMPRESA DE MINERAÇÕES», DE 11.875 AÇÕES AO PORTADOR

Ações		
Octavio do Rego Lopes, avenida Pasteur n. 92.	5.000	1.000:000\$
Arthur Bandeira, rua Copacabana n. 611.	1.000	200:000\$
Francisco de Souza Barros Junior, rua Silva Manoel n. 23.	1.000	200:000\$
Amberito Pimentel Duarte, praça de Botafogo n. 291.	4.000	800:000\$
Goldino Pimentel Duarte, praça de Botafogo n. 300.	475	95:000\$
Candido Pimentel Duarte, avenida Pasteur n. 2.	100	80:000\$
	11.875	2.375:000\$

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1925. — Octavio do Rego Lopes, presidente da mesa. — Goldino Pimentel Duarte, 1º secretario. — Francisco de Souza Barros Junior, 2º secretario.

A directoria: Octavio do Rego Lopes, director-presidente. — Arthur Bandeira, director-gerente. (1.176)

COMPANHIA COMMERCIAL E MARITIMA

ACTA DA REUNIÃO DOS PORTADORES DE OBRIGAÇÕES (DEBENTURES) EMITIDAS PELA COMPANHIA COMMERCIAL E MARITIMA, COM SEDE A AVENIDA RIO BRANCO N. 16, DE ACCORDO COM A CONVOCAÇÃO FEITA PELA DIRECTORIA DA MESMA COMPANHIA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFFICIAL DE 7, 10 E 11 DE FEVEREIRO DE 1925 E NO JORNAL DO COMMERCIO DE 6, 8 E 10 DE FEVEREIRO DE 1925

Aos doze dias do mez de fevereiro de 1925, ás tres horas, de accordo com a convocação feita pela directoria da Companhia Commercial e Maritima, publicada no *Diario Official* dos dias 7, 10 e 11 do corrente e no *Jornal do Commercio* dos dias 6, 8 e 10, reuniram-se na sede social da companhia, á avenida Rio Branco n. 16, os portadores das obrigações (debentures) emitidas pela companhia, pela resolução tomada na assembleia geral extraordinaria de 21 de março de 1924. Assumindo a presidencia da reunião o presidente da companhia, Sr. José d'Orey, foram convidados a secretariar os seus trabalhos os Srs. Mario de Alencar e J. J. Vasconcellos, ambos portadores de obrigações (debentures) tendo em seguida o Sr. presiden-

te mandado verificar pela lista de presença quantas debentures estavam representadas na reunião. Sendo o total da emissão de 900 debentures, tendo sido já sorteadas e resgatadas onze dessas, de numeros 518, 884, 716, 74, 226, 835, 852, 67, 367, 590, 169, em 2 de janeiro do corrente anno, limitando-se assim o total das debentures em 889 (oitocentos e oitenta e nove) foi apurado que estavam todas ellas, sem excepção, representadas na reunião ou seja á totalidade dos debenturistas, a saber: Sr. Ruy do Albuquerque d'Orey por seu procurador Willy d'Orey, portador de 441 debentures, de ns. 1 a 66, 68 a 73, 75 a 168, 170 a 225, 227 a 366, 368 a 446; Waldemar d'Orey representado por seu procurador Luiz de Moraes, portador de 318 debentures de ns. 447 a 547, 549 a 589, 591 a 745, 747 a 767; Frederico d'Orey representado por José d'Orey, portador de oitenta debentures de numeros 738 a 834, 836 a 848; Mario de Alencar portador de 21 debentures de ns. 879 e 883, 885 a 889, 890 a 900; Augusto Ferreira da Costa, portador de 15 debentures de ns. 849 a 851, 853 a 864, e J. J. Vasconcellos, portador de 14 debentures de ns. 865 a 878. Conferidos os poderes dos representantes de Ruy do Albuquerque d'Orey, Waldemar A. d'Orey e Frederico A. d'Orey, respectivamente, os Srs. Willy d'Orey, Luiz de Moraes e José d'Orey outorgados em Lisboa, Portugal, por procurações revestidas em boa e devida forma e autenticadas de accordo com a lei e conferidos os titulos de obrigações depositados tres dias antes na sede da companhia, o Sr. presidente communicou aos portadores das debentures que recebera do Sr. Carlos Leoncio de Magalhães uma proposta para a aquisição do predio de propriedade da companhia, sito á avenida S. João numero 34, em S. Paulo. Tal predio se encontra hypothecado como garantia das debentures emitidas. Conforme a acta da assembleia geral de accionistas de 21 de março de 1924, que decidira a emissão das debentures, a Companhia Commercial e Maritima se reservaria o direito de vender qualquer dos imoveis dados em garantia ás debentures, desde que a venda lhe fosse autorizada por uma commissão eleita por tres quartos dos debenturistas, commissão que decidiria sobre o emprego do producto da venda em garantia ou beneficio dos debenturistas. A eleição dessa commissão era o objecto da presente reunião, conforme as convocações, que a directoria fizera e que foram publicadas no *Diario Official* de 7, 10 e 11 do corrente e no *Jornal do Commercio* dos dias 6, 8 e 10 do mesmo mez. Estavam presentes todos os portadores de debentures e por isso deveriam elles decidir a respeito. Pediu a palavra o Sr. Luiz de Moraes, que propoz o seguinte: "Propönho que sejam eleitos para a commissão a que se refere a acta da assembleia geral da Companhia Commercial e Maritima de 21 de março de 1924, os Srs. Mario de Alencar e J. J. Vasconcellos, aos quaes ficam outorgados pelos portadores das debentures, os mais amplos poderes para apreciar a proposta de compra do predio sito á avenida S. João n. 34, em São Paulo, e autorizar a Companhia Commercial e Maritima a vender o mesmo predio exonerando-o consequentemente da hypotheca que sobre elle recae, como um dos bens dados em garantia aos portadores das obrigações (debentures), renunciar os direitos hypothecarios que sobre o referido predio tem os portadores das debentures, tomar providencias que se fizerem necessarias para que seja cancellado o registro da mesma hypotheca, de modo que seja transferido a quem o comprar livre e desembaraçado do onus que sobre elle existe. No caso da companhia vir a utilizar-se da autorização conferida pela commissão, ficará a companhia, por sua directoria, autorizada a anotar no verso dos actuaes titulos de obrigações (debentures) que o predio sito á avenida S. João n. 34, foi excluido das garantias reaes dadas ás referidas obrigações (debentures), bem como a tomar as providencias necessarias para que tal exclusão fique perfeitamente determinada. A mesma commissão ficará conferido todos os poderes para indicar á companhia, por sua directoria, qual o emprego a dar ao producto da venda, de modo que os interesses dos debenturistas fiquem arcautelados". Posta em discussão a proposta, não houve quem pedisse a palavra e submettida a votos foi a proposta unanimemente acceita. Para os devidos fins, lavro, como 2º secretario ad-hoc, a presente acta, em duplicata, assignando commigo o Sr. presidente da companhia e todos os presentes. — José d'Orey, presidente da Companhia Commercial e Maritima. — Por procuração de Ruy A. d'Orey, Willy d'Orey. — Por procuração de Waldemar A. d'Orey, Luiz de Moraes. — Por procuração de Frederico d'Orey, J. d'Orey. — Mario Alencar. — Augusto Ferreira da Costa. — J. J. Vasconcellos. (1.151)

ANNUNCIOS

A' Praça

Ornindo de Brito Miranda, socio da firma Brito Miranda & Comp., Ltd., communica a esta e ás demais praças que, conforme extracto de 21/1/25, archivado na Junta Commercial, em data de 10 de fevereiro de 1925, foi a citada firma dissolvida amigavelmente e nada devendo a quem quer que seja.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1925. — Ornindo de Brito Miranda. (1.171)

Banco Escandinavo Brasileiro

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede social, á rua da Alameda n. 32, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 134, de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1925. — A directoria. (1.171)

Companhia de Transportes e Carruagens

Rua Barão de S. Felix n. 120

No escriptorio desta companhia acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 134, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1925. — A directoria. (1.171)

A' Praça

A Metropole Companhia Sociedade Anonyma, comunica que transferiu o seu escriptorio, para a rua Visconde de Lubatuma n. 80, sobrado. (1.166)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível**Fallencia de Costa & Praça**

O syndico desta fallencia communica aos interessados que está á sua disposição todos os dias uteis, de 1 ás 2 horas da tarde, á rua Carlos de Carvalho n. 24.

As publicações são feitas no *Diário Official*. (1.173)

Banco Colonizador do Brasil**(SEGUNDA CONVOCAÇÃO)**

De accôrdo com os estatutos fica convocada a assembléa geral ordinaria dos accionistas que se realizará na sede social, á rua Theophilo Ottoni n. 64, no dia 2 de março proximo futuro, ás 3 horas da tarde, deliberando com qualquer numero, de accôrdo com o final do art. 31.

Ordem do dia

Leitura da acta anterior;
Relatorio da directoria;
Parecer da commissão de contas;
Reforma dos estatutos;
Quaesquer outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1925. — *José Nigro*, presidente. (1.183)

Sociedade Anonyma**Empreza "Fon-Fon" e "Selecta"****ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

São convidados os Srs. subscriptores de accções da Sociedade Anonyma Empreza *Fon-Fon* e *Selecta* a comparecer no dia 7 de março proximo futuro, ás 15 horas, á rua Republica do Perú n. 62, afim de tomarem conhecimento do laudo dos louvados e deliberarem sobre a constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1925. — *Antonio Sergio da Silva Junior*, incorporador. (1.182)

Companhia Carioca de Armazens Geraes

No escriptorio desta companhia, á rua Municipal n. 36, 1º andar, do da 26 a 28 do corrente mez, paga-se o quarto dividendo, referente ao exercicio de 1924, á razão de 8\$000 por accção.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1925. — *A directoria*. (1.181)

Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria a realizar-se em 27 do corrente mez, ás 14 horas, na sede da companhia, á Avenida do Branco n. 9, 2º andar, afim de tomarem conhecimento das contas de directoria e respectivo parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1924, procedendo-se depois á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes para o proximo exercicio de 1925.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1925. — *A directoria*. (1.170)

Companhia Energia Electrica Rio Grandense**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria que terá logar ás 14 horas do dia 26 do vigente, na sede desta companhia, á rua da Quitanda n. 137, 4º andar, para prestação de contas, conhecimento do relatorio e parecer do conselho fiscal referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1924.

Ficam suspensas as transferencias de accções, a começar do dia 10 deste mez até o dia seguinte ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1925. — *A directoria*. (817)

S. A. Fabrica Brasileira de Lanificio de Petropolis

Rua S. Bento n. 26, sobrado

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem no dia 26 de fevereiro proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, relativos ao anno de 1924, o para elegerem a directoria, conselho fiscal e supplentes para o corrente anno.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1925. — *A directoria*. (488)

Banco do Commercio

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no edificio do banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1925. — *Conde de Avellar*, presidente. (880)

Companhia Ferro Carril Carioca**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****(Primeira convocação)**

A directoria da Companhia Ferro Carril Carioca convida a todos os Srs. accionistas da mesma companhia para se reunirem em assembléa geral extraordinaria na sua sede, á rua 13 de Maio numero 83, na estação dos Arcos, no dia 26 do corrente, ás 2 horas, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria de reforma dos estatutos actuaes, discutirem e votarem a mesma proposta, bem como elegerem a nova administração, caso seja a dita proposta de reforma approvada. — *A directoria*: *Casimiro Menezes*, presidente. — *Herm. Santos Lobo*, secretario. (1.068)

"Brazil"**Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos**

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua do S. Pedro n. 30, 4º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1925. — *A directoria*. (1.172)

S. A. Serraria Moss**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 6 de março, ás 14 horas, na sede desta sociedade, á rua Barão de São Felix n. 148, para os fins de que trata o art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e eleição do novo conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1925. — *A directoria*. (1.044)

Companhia do Porto da Victoria**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

A directoria da Companhia do Porto da Victoria convida os senhores accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que terá logar no dia 26 deste mez, á rua da Gloria n. 36, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do accôrdo a ser celebrado pela mesma directoria com o Governo Federal sobre a encampação das obras do porto da Victoria, e approvado este accôrdo, deliberarem sobre a liquidação da companhia e vendas dos seus bens.

Os senhores accionistas, de accôrdo com o disposto no art. 22 dos estatutos, devem fazer o deposito das suas accções nos cofres da companhia tres dias antes da realização desta assembléa geral extraordinaria.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1925. — *João Teixeira Soares*, presidente. (1.097)

Companhia Brasileira de Minas "Santa Mathilde"

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas desta companhia os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1925. — *A directoria*. (1.156)

A' Praça

Francisco da Silva Milho declara que, por conveniências commerciaes, de ora avante adará o nome de Francisco Lage da Silva Milho.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1925. — *Francisco da Silva Milho*.

Reconheço a firma Francisco da Silva Milho.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio d'Avila*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível**Fallencia de João Paes de Faria****AVISO**

Os syndicos da fallencia de João Paes de Faria communicam a todos os credores que se acham á sua disposição, diariamente, das 12 ás 14 horas, á rua do Acro n. 92 (loja), para receber as declarações do credito, quaesquer reclamações e dar as informações solicitadas. — *Moreira, Fernandes & Comp.* (1.142)

"Annaes do Congresso Constituinte da Republica" (1º volume)

— Preço: 10\$000.